



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 151

Brasília - DF, segunda-feira, 10 de agosto de 2015



### Sumário

|                                                                    | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Congresso Nacional.....                                    | 1      |
| Presidência da República.....                                      | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....           | 6      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                  | 11     |
| Ministério da Cultura.....                                         | 12     |
| Ministério da Defesa.....                                          | 15     |
| Ministério da Educação.....                                        | 17     |
| Ministério da Fazenda.....                                         | 21     |
| Ministério da Integração Nacional.....                             | 26     |
| Ministério da Justiça.....                                         | 26     |
| Ministério da Saúde.....                                           | 35     |
| Ministério das Cidades.....                                        | 54     |
| Ministério das Comunicações.....                                   | 54     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                            | 56     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                 | 57     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                         | 70     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...   | 71     |
| Ministério do Esporte.....                                         | 72     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                | 73     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                              | 75     |
| Ministério dos Transportes.....                                    | 76     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                       | 77     |
| Ministério Público da União.....                                   | 79     |
| Tribunal de Contas da União.....                                   | 79     |
| Poder Judiciário.....                                              | 81     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.... | 82     |

### Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 155, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Belgrado, em 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 156, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o Funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS), assinado em Assunção, em 20 de abril de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) para o Funcionamento do Instituto Sul-Americano de Governo em Saúde (ISAGS), assinado em Assunção, em 20 de abril de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 10 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 157, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, assinado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polónia sobre o Exercício de Trabalho Remunerado por Membros da Família que Permanecem sob Sustento de Membro do Pessoal da Missão Diplomática ou da Repartição Consular, assinado em Brasília, em 26 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 158, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname na Área de Educação, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname na Área de Educação, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 159, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Plano, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de agosto de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Plano de Ação Conjunta acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18 de junho de 2015.

## Presidência da República

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de agosto de 2015

Entidade: AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000135/2015-31 e 00100.000140/2015-44

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 50/2015 e consoante Pareceres nºs 85 e 82/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ROCHA, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Manuel de Castilho, nº 14, Sala 06, Bairro Itaim-Paulista, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB  
Processos nºs: 00100.000137/2015-21 e 00100.000142/2015-33

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 52/2015 e consoante Pareceres nºs 87 e 88/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Xavantes nº 719, 10º andar, sala 1022, Bairro Brás, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Entidade: AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e CERTISIGN JUS.

Processo nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000208/2006-02

Acolhem-se as Notas nºs 485 e 543/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR DOSSIER DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN RFB MULTIPLA e CERTISIGN JUS, localizada na Rua Treze de Maio, nº 380, Bairro Centro, Município de Lins - SP.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL

Processo nºs: 00100.000298/2012-71 e 00100.000297/2012-27

Acolhem-se as Notas nºs 493 e 511/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração do nome da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES para AR CERTCIA, vinculada à AC VALID RFB e AC VALID BRASIL.

Entidade: AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB  
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se a Nota nº 493/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da instalação técnica da AR CONTA SIMPLES, vinculada à AC VALID RFB.

| ENDEREÇO                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| Anterior: Rua Deputado Emilio Carlos, nº 690, Vila Campesina, Osasco/SP     |
| Novo: Rua 5, nº 691, Quadra C, Lote 16 E, Sala 706, Setor Oeste, Goiânia/GO |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 2.008, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais descentralizados para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será executado em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Secretário Federal de Controle Interno, que contera o universo de entes federativos passíveis de seleção, a quantidade de entes a serem fiscalizados e a forma de seleção.

§ 1º A seleção dos entes federativos será realizada por meio de Sorteio Público ou Matriz de Vulnerabilidade.

§ 2º O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria.

Art. 3º O Sorteio Público será realizado, preferencialmente, por meio de sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal e em ambiente aberto ao público, custeado com recursos da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 4º A Matriz será composta de indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras, que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais repassados aos entes federativos.

§ 1º Os indicadores de que trata o caput serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pela CGU.

§ 2º A Matriz de Vulnerabilidade será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Parágrafo único. A composição dos setores será disponibilizada no sítio na internet da CGU.

Art. 6º Portaria do Secretário Federal de Controle Interno disporá sobre os entes federativos que se encontrarem no período de carência, não sujeitos a determinado ciclo de fiscalização.

Art. 7º As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas no Distrito Federal pela SFC, e nos Estados e Municípios pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 8º O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, relevância e criticidade.

Art. 9º As informações referentes aos ciclos de fiscalização, incluindo o resultado das fiscalizações, serão divulgadas no sítio na internet da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

#### PORTARIA Nº 2.009, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos e torna público os municípios a serem fiscalizados.

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V do art. 74 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007, e pelos arts. 2º e 6º da Portaria CGU nº 2.008, de 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos de que trata a Portaria CGU nº 2.008, de 2015, e tornar público os municípios selecionados por meio de Matriz de Vulnerabilidade, nos quais será fiscalizada a aplicação de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 2º O 1º Ciclo abrange a fiscalização de municípios do Setor 1, que compreende capitais dos Estados da federação e municípios adjacentes, relacionados no Anexo I.

Art. 3º A quantidade de municípios a ser fiscalizada em cada Estado da federação, constante no Anexo II, foi previamente definida a partir do planejamento operacional e da estratégia de atuação da CGU no respectivo Estado.

Art. 4º Os municípios a serem fiscalizados, relacionados no Anexo III, foram selecionados observada a pontuação obtida com a aplicação da Matriz de Vulnerabilidade por Estado.

Parágrafo único. As matrizes de que trata o caput estão disponíveis no sítio na internet da CGU.

Art. 5º Foram excluídos do 1º Ciclo, por estarem em período de carência, os municípios:

I - fiscalizados em 2014 e no primeiro semestre de 2015, por meio do Programa de Sorteios Públicos, ou do Projeto de Fiscalização em Grandes e Médios Municípios; ou

II - que foram objeto de operações especiais deflagradas, cuja documentação esteja em análise.

Parágrafo único. A relação de municípios de que trata o caput consta do Anexo IV.

Art. 6º Em caso de municípios com a mesma pontuação, foi considerado como critério de desempate o volume de recursos descentralizados.

Art. 7º As fiscalizações terão início a partir da publicação desta Portaria e os relatórios finais serão publicados no sítio na internet da CGU até 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA



| ANEXO I                           |                        |           |
|-----------------------------------|------------------------|-----------|
| RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETOR 1 |                        |           |
| POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO          |                        |           |
| UF                                | MUNICÍPIOS (SETOR 1)   | POPULAÇÃO |
| AC                                | Acrelândia             | 13.613    |
| AC                                | Bujari                 | 9.173     |
| AC                                | Capixaba               | 10.170    |
| AC                                | Plácido de Castro      | 17.979    |
| AC                                | Porto Acre             | 16.396    |
| AC                                | Rio Branco             | 363.928   |
| AC                                | Senador Guiomard       | 20.992    |
| AL                                | Barra de Santo Antônio | 15.565    |
| AL                                | Barra de São Miguel    | 5.865     |
| AL                                | Coqueiro Seco          | 5.844     |
| AL                                | Maceió                 | 1.005.319 |
| AL                                | Marechal Deodoro       | 50.512    |
| AL                                | Messias                | 17.350    |
| AL                                | Murici                 | 28.201    |
| AL                                | Paripueira             | 12.687    |
| AL                                | Pilar                  | 35.153    |
| AL                                | Rio Largo              | 75.267    |
| AL                                | Santa Luzia do Norte   | 7.292     |
| AL                                | São Miguel dos Campos  | 59.830    |
| AL                                | Satuba                 | 13.241    |
| AM                                | Manaus                 | 2.020.301 |
| AM                                | Rio Preto da Eva       | 29.771    |
| AP                                | Macapá                 | 446.757   |
| AP                                | Santana                | 110.565   |
| BA                                | Camaçari               | 281.413   |
| BA                                | Candeias               | 88.308    |
| BA                                | Dias d'Ávila           | 76.624    |
| BA                                | Lauro de Freitas       | 188.013   |
| BA                                | Madre de Deus          | 19.985    |
| BA                                | Mata de São João       | 45.194    |
| BA                                | Salvador               | 2.902.927 |
| BA                                | São Francisco do Conde | 38.838    |
| BA                                | São Sebastião do Passé | 45.292    |
| BA                                | Simões Filho           | 131.630   |
| CE                                | Acarape                | 16.153    |
| CE                                | Aquiraz                | 76.967    |
| CE                                | Aracoiaba              | 26.062    |
| CE                                | Aratuba                | 11.419    |
| CE                                | Barreira               | 20.532    |
| CE                                | Baturité               | 34.735    |
| CE                                | Capistrano             | 17.523    |
| CE                                | Cascavel               | 69.498    |
| CE                                | Caucaia                | 349.526   |
| CE                                | Chorozinho             | 19.189    |
| CE                                | Eusébio                | 50.308    |
| CE                                | Fortaleza              | 2.571.896 |
| CE                                | Guaiúba                | 25.581    |
| CE                                | Guaramiranga           | 3.812     |
| CE                                | Horizonte              | 62.002    |
| CE                                | Itaitinga              | 38.131    |
| CE                                | Maracanaú              | 219.749   |
| CE                                | Maranguape             | 122.020   |
| CE                                | Mulungu                | 12.364    |
| CE                                | Ocara                  | 24.979    |
| CE                                | Pacajus                | 67.678    |
| CE                                | Pacatuba               | 79.077    |
| CE                                | Pacoti                 | 11.884    |
| CE                                | Palmácia               | 12.762    |
| CE                                | Pindoretama            | 19.975    |
| CE                                | Redenção               | 79.917    |
| ES                                | Cariacica              | 378.915   |
| ES                                | Fundão                 | 19.585    |
| ES                                | Guarapari              | 118.056   |
| ES                                | Serra                  | 476.428   |
| ES                                | Viana                  | 50.976    |
| ES                                | Vila Velha             | 465.690   |
| ES                                | Vitória                | 352.104   |
| GO                                | Abadia de Goiás        | 7.713     |
| GO                                | Anápolis               | 361.991   |
| GO                                | Aparecida de Goiânia   | 511.323   |
| GO                                | Araçu                  | 3.800     |
| GO                                | Aragoiânia             | 9.278     |
| GO                                | Avelinópolis           | 2.501     |
| GO                                | Bela Vista de Goiás    | 27.112    |
| GO                                | Bonfinópolis           | 8.508     |
| GO                                | Brazabrantes           | 3.485     |
| GO                                | Caldazinha             | 3.582     |
| GO                                | Campestre de Goiás     | 3.560     |
| GO                                | Campo Limpo de Goiás   | 6.957     |
| GO                                | Caturai                | 4.944     |
| GO                                | Cezarina               | 8.119     |
| GO                                | Damolândia             | 2.886     |
| GO                                | Goianápolis            | 11.013    |
| GO                                | Goiânia                | 1.412.364 |
| GO                                | Goianira               | 38.607    |
| GO                                | Guapó                  | 14.419    |
| GO                                | Hidrolândia            | 19.392    |
| GO                                | Inhumas                | 51.144    |
| GO                                | Leopoldo de Bulhões    | 8.150     |
| GO                                | Nerópolis              | 26.857    |
| GO                                | Nova Veneza            | 8.957     |
| GO                                | Ouro Verde de Goiás    | 4.039     |
| GO                                | Professor Jamil        | 3.390     |
| GO                                | Santa Bárbara de Goiás | 6.189     |
| GO                                | Santo Antônio de Goiás | 5.391     |
| GO                                | Senador Canedo         | 97.719    |
| GO                                | Terezópolis de Goiás   | 7.262     |
| GO                                | Trindade               | 115.470   |
| GO                                | Varjão                 | 3.813     |
| MA                                | Paço do Lumiar         | 115.693   |
| MA                                | Raposa                 | 29.167    |
| MA                                | São José de Ribamar    | 172.402   |

|    |                             |           |
|----|-----------------------------|-----------|
| MA | São Luís                    | 1.064.197 |
| MG | Baldim                      | 8.082     |
| MG | Belo Horizonte              | 2.491.109 |
| MG | Betim                       | 412.003   |
| MG | Brumadinho                  | 37.314    |
| MG | Caeté                       | 43.395    |
| MG | Capim Branco                | 9.461     |
| MG | Confins                     | 6.409     |
| MG | Contagem                    | 643.476   |
| MG | Esmeraldas                  | 66.237    |
| MG | Florestal                   | 7.137     |
| MG | Ibirité                     | 171.932   |
| MG | Igarapé                     | 39.045    |
| MG | Itaguara                    | 13.087    |
| MG | Itatiaiuçu                  | 10.674    |
| MG | Jaboticatubas               | 18.785    |
| MG | Juatuba                     | 24.662    |
| MG | Lagoa Santa                 | 58.702    |
| MG | Mário Campos                | 14.427    |
| MG | Mateus Leme                 | 29.873    |
| MG | Matozinhos                  | 36.382    |
| MG | Nova Lima                   | 88.672    |
| MG | Nova União                  | 7.853     |
| MG | Pedro Leopoldo              | 62.473    |
| MG | Raposos                     | 16.144    |
| MG | Ribeirão das Neves          | 319.310   |
| MG | Rio Acima                   | 9.816     |
| MG | Rio Manso                   | 5.636     |
| MG | Sabará                      | 133.528   |
| MG | Santa Luzia                 | 214.830   |
| MG | São Joaquim de Bicas        | 28.624    |
| MG | São José da Lapa            | 21.905    |
| MG | Sarzedo                     | 29.270    |
| MG | Taquaraçu de Minas          | 4.006     |
| MG | Vespasiano                  | 116.506   |
| MS | Bandeirantes                | 6.759     |
| MS | Campo Grande                | 843.120   |
| MS | Corguinho                   | 5.403     |
| MS | Dois Irmãos do Buriti       | 10.880    |
| MS | Jaraguari                   | 6.779     |
| MS | Nova Alvorada do Sul        | 19.086    |
| MS | Ribas do Rio Pardo          | 22.803    |
| MS | Rochedo                     | 5.205     |
| MS | Sidrolândia                 | 49.712    |
| MS | Terenos                     | 19.434    |
| MT | Acorizal                    | 5.396     |
| MT | Chapada dos Guimarães       | 18.548    |
| MT | Cuiabá                      | 575.480   |
| MT | Jangada                     | 7.889     |
| MT | Nossa Senhora do Livramento | 11.444    |
| MT | Rosário Oeste               | 17.275    |
| MT | Santo Antônio do Leverger   | 19.030    |
| MT | Várzea Grande               | 265.775   |
| PA | Ananindeua                  | 499.776   |
| PA | Barcarena                   | 112.921   |
| PA | Belém                       | 1.432.844 |
| PA | Benevides                   | 57.393    |
| PA | Castanhal                   | 186.895   |
| PA | Marituba                    | 120.305   |
| PA | Santa Bárbara do Pará       | 19.197    |
| PA | Santa Isabel do Pará        | 65.251    |
| PA | Santo Antônio do Tauá       | 29.110    |
| PB | Bayeux                      | 95.677    |
| PB | Cabedelo                    | 64.360    |
| PB | Conde                       | 23.554    |
| PB | João Pessoa                 | 780.738   |
| PB | Lucena                      | 12.635    |
| PB | Santa Rita                  | 133.927   |
| PE | Abreu e Lima                | 98.201    |
| PE | Araçoiaba                   | 19.579    |
| PE | Cabo de Santo Agostinho     | 198.383   |
| PE | Camaragibe                  | 152.840   |
| PE | Igarassu                    | 110.917   |
| PE | Ilha de Itamaracá           | 24.413    |
| PE | Ipojuca                     | 89.660    |
| PE | Itapissuma                  | 25.514    |
| PE | Jaboatão dos Guararapes     | 680.943   |
| PE | Moreno                      | 60.435    |
| PE | Olinda                      | 388.821   |
| PE | Paulista                    | 319.769   |
| PE | Recife                      | 1.608.488 |
| PE | São Lourenço da Mata        | 109.298   |
| PI | Altos                       | 39.625    |
| PI | Benedictinos                | 10.021    |
| PI | Coivaras                    | 3.916     |
| PI | Curralinhos                 | 4.318     |
| PI | Demerval Lobão              | 13.526    |
| PI | José de Freitas             | 38.169    |
| PI | Lagoa Alegre                | 8.290     |
| PI | Lagoa do Piauí              | 3.963     |
| PI | Miguel Leão                 | 1.239     |
| PI | Monsenhor Gil               | 10.410    |
| PI | Nazária                     | 8.330     |
| PI | Pau D'Arco do Piauí         | 3.914     |
| PI | Teresina                    | 840.600   |
| PI | União                       | 43.511    |
| PR | Almirante Tamandaré         | 111.586   |
| PR | Araucária                   | 131.356   |

|    |                           |           |
|----|---------------------------|-----------|
| PR | Campina Grande do Sul     | 41.447    |
| PR | Campo Largo               | 122.443   |
| PR | Campo Magro               | 27.143    |
| PR | Colombo                   | 229.872   |
| PR | Curitiba                  | 1.864.416 |
| PR | Fazenda Rio Grande        | 90.648    |
| PR | Pinhais                   | 125.808   |
| PR | Piraquara                 | 102.798   |
| PR | Quatro Barras             | 21.738    |
| PR | São José dos Pinhais      | 292.934   |
| RJ | Belford Roxo              | 479.386   |
| RJ | Duque de Caxias           | 878.402   |
| RJ | Guapimirim                | 55.626    |
| RJ | Itaboraí                  | 227.168   |
| RJ | Itaguaí                   | 117.374   |
| RJ | Japeri                    | 99.141    |
| RJ | Magé                      | 233.634   |
| RJ | Mesquita                  | 170.473   |
| RJ | Nilópolis                 | 158.299   |
| RJ | Niterói                   | 495.470   |
| RJ | Nova Iguaçu               | 806.177   |
| RJ | Paracambi                 | 49.120    |
| RJ | Queimados                 | 142.709   |
| RJ | Rio de Janeiro            | 6.453.682 |
| RJ | São Gonçalo               | 1.031.903 |
| RJ | São João de Meriti        | 460.711   |
| RJ | Seropédica                | 82.090    |
| RJ | Tanguá                    | 32.140    |
| RN | Ceará-Mirim               | 72.374    |
| RN | Extremoz                  | 27.107    |
| RN | Ilmo Marinho              | 13.237    |
| RN | Macaíba                   | 76.801    |
| RN | Maxaranguape              | 11.628    |
| RN | Monte Alegre              | 21.996    |
| RN | Natal                     | 862.044   |
| RN | Nísia Floresta            | 26.208    |
| RN | Parnamirim                | 235.983   |
| RN | São Gonçalo do Amarante   | 96.759    |
| RN | São José de Mipibu        | 42.773    |
| RN | Taipu                     | 12.334    |
| RN | Vera Cruz                 | 11.832    |
| RO | Candéias do Jamari        | 23.573    |
| RO | Guajará-Mirim             | 46.203    |
| RO | Nova Mamoré               | 26.925    |
| RO | Porto Velho               | 494.013   |
| RR | Boa Vista                 | 314.900   |
| RR | Cantá                     | 15.774    |
| RS | Alvorada                  | 205.683   |
| RS | Araricá                   | 5.249     |
| RS | Arroio dos Ratos          | 14.166    |
| RS | Barra do Ribeiro          | 13.208    |
| RS | Butiá                     | 21.163    |
| RS | Cachoeirinha              | 125.246   |
| RS | Campo Bom                 | 63.767    |
| RS | Canoas                    | 339.979   |
| RS | Capela de Santana         | 11.198    |
| RS | Charqueadas               | 37.946    |
| RS | Dois Irmãos               | 29.862    |
| RS | Eldorado do Sul           | 37.366    |
| RS | Estância Velha            | 45.986    |
| RS | Esteio                    | 83.846    |
| RS | General Câmara            | 8.679     |
| RS | Glorinha                  | 7.443     |
| RS | Gravataí                  | 270.689   |
| RS | Guaíba                    | 98.864    |
| RS | Igrejinha                 | 34.035    |
| RS | Ivoti                     | 21.739    |
| RS | Mariana Pimentel          | 3.913     |
| RS | Minas do Leão             | 7.984     |
| RS | Montenegro                | 62.861    |
| RS | Nova Hartz                | 19.834    |
| RS | Nova Santa Rita           | 25.293    |
| RS | Novo Hamburgo             | 248.251   |
| RS | Parobé                    | 55.056    |
| RS | Portão                    | 33.615    |
| RS | Porto Alegre              | 1.472.482 |
| RS | Rolante                   | 20.599    |
| RS | Santo Antônio da Patrulha | 41.784    |
| RS | São Jerônimo              | 23.399    |
| RS | São Leopoldo              | 226.988   |
| RS | São Sebastião do Caí      | 24.517    |
| RS | Sapiranga                 | 79.152    |
| RS | Sapucaia do Sul           | 137.750   |
| RS | Sertão Santana            | 6.207     |
| RS | Taquara                   | 57.072    |
| RS | Triunfo                   | 27.638    |
| RS | Viamão                    | 251.033   |
| SC | Aguaes Mornas             | 6.020     |
| SC | Antônio Carlos            | 11.534    |
| SC | Biguaçu                   | 63.440    |
| SC | Florianópolis             | 461.524   |
| SC | Governador Celso Ramos    | 13.801    |
| SC | Palhoça                   | 154.244   |
| SC | Santo Amaro da Imperatriz | 21.572    |
| SC | São José                  | 228.561   |
| SC | São Pedro de Alcântara    | 5.256     |
| SE | Aracaju                   | 623.766   |
| SE | Barra dos Coqueiros       | 28.093    |
| SE | Nossa Senhora do Socorro  | 174.974   |
| SE | São Cristóvão             | 85.814    |
| SP | Arujá                     | 82.651    |
| SP | Barueri                   | 259.555   |
| SP | Biritiba-Mirim            | 30.830    |
| SP | Caieiras                  | 94.516    |
| SP | Cajamar                   | 70.710    |
| SP | Carapicuíba               | 390.073   |
| SP | Cotia                     | 225.306   |
| SP | Diadema                   | 409.613   |

|    |                        |            |
|----|------------------------|------------|
| SP | Embu das Artes         | 259.053    |
| SP | Embu-Guaçu             | 66.792     |
| SP | Ferraz de Vasconcelos  | 182.544    |
| SP | Francisco Morato       | 166.505    |
| SP | Franco da Rocha        | 143.817    |
| SP | Guararema              | 28.016     |
| SP | Guarulhos              | 1.312.197  |
| SP | Itapecerica da Serra   | 165.327    |
| SP | Itapevi                | 220.250    |
| SP | Itaquaquecetuba        | 348.739    |
| SP | Jandira                | 117.457    |
| SP | Juquitiba              | 30.443     |
| SP | Mairiporã              | 90.627     |
| SP | Mauá                   | 448.776    |
| SP | Mogi das Cruzes        | 419.839    |
| SP | Osasco                 | 693.271    |
| SP | Pirapora do Bom Jesus  | 17.372     |
| SP | Poá                    | 112.917    |
| SP | Ribeirão Pires         | 119.644    |
| SP | Rio Grande da Serra    | 47.731     |
| SP | Salesópolis            | 16.576     |
| SP | Santa Isabel           | 54.363     |
| SP | Santana de Parnaíba    | 123.825    |
| SP | Santo André            | 707.613    |
| SP | São Bernardo do Campo  | 811.489    |
| SP | São Caetano do Sul     | 157.205    |
| SP | São Lourenço da Serra  | 15.028     |
| SP | São Paulo              | 11.895.893 |
| SP | Suzano                 | 282.441    |
| SP | Taboão da Serra        | 268.321    |
| SP | Vargem Grande Paulista | 47.879     |
| TO | Aparecida do Rio Negro | 4.561      |
| TO | Lajeado                | 2.991      |
| TO | Palmas                 | 265.409    |
| TO | Paraíso do Tocantins   | 48.409     |
| TO | Porto Nacional         | 51.846     |
| TO | Tocantínia             | 7.236      |

## ANEXO II

## QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SER FISCALIZADA POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

| UF    | QUANTIDADE |
|-------|------------|
| AC    | 1          |
| AL    | 1          |
| AP    | 1          |
| AM    | 1          |
| BA    | 2          |
| CE    | 3          |
| ES    | 2          |
| GO    | 3          |
| MA    | 1          |
| MT    | 1          |
| MS    | 2          |
| MG    | 3          |
| PA    | 1          |
| PB    | 1          |
| PR    | 2          |
| PE    | 2          |
| PI    | 1          |
| RJ    | 1          |
| RN    | 2          |
| RS    | 3          |
| RO    | 1          |
| RR    | 1          |
| SC    | 3          |
| SP    | 3          |
| SE    | 2          |
| TO    | 1          |
| Total | 45         |

## ANEXO III

## RESULTADO DA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

| UF | MUNICÍPIO                   | POPULAÇÃO |
|----|-----------------------------|-----------|
| AC | Bujari                      | 9.173     |
| AL | Murici                      | 28.201    |
| AM | Rio Preto da Eva            | 29.771    |
| AP | Santana                     | 110.565   |
| BA | Candeias                    | 88.308    |
| BA | Dias d'Ávila                | 76624     |
| CE | Chorozinho                  | 19.189    |
| CE | Barreira                    | 20.532    |
| CE | Capistrano                  | 17.523    |
| ES | Fundão                      | 19.585    |
| ES | Viana                       | 50.976    |
| GO | Caturai                     | 4.944     |
| GO | Goiânia                     | 1.412.364 |
| GO | Campestre de Goiás          | 3.560     |
| MA | Raposa                      | 29.167    |
| MG | Mateus Leme                 | 29.873    |
| MG | Ribeirão das Neves          | 319.310   |
| MG | Rio Acima                   | 9.816     |
| MS | Dois Irmãos do Buriti       | 10.880    |
| MS | Campo Grande                | 843.120   |
| MT | Nossa Senhora do Livramento | 11.444    |
| PA | Ananindeua                  | 499.776   |
| PB | João Pessoa                 | 780.738   |
| PE | Itapissuma                  | 25.514    |
| PE | Olinda                      | 388.821   |
| PI | Pau D'Arco do Piauí         | 3.914     |
| PR | Almirante Tamandaré         | 111.586   |
| PR | Colombo                     | 229.872   |
| RJ | Duque de Caxias             | 878.402   |
| RN | Maxaranguape                | 11.628    |
| RN | Ceará-Mirim                 | 72.374    |

|    |                          |         |
|----|--------------------------|---------|
| RO | Porto Velho              | 494.013 |
| RR | Cantá                    | 15.774  |
| RS | Barra do Ribeiro         | 13.208  |
| RS | Gravataí                 | 270.689 |
| RS | Butiá                    | 21.163  |
| SC | Biguaçu                  | 63.440  |
| SC | São Pedro de Alcântara   | 5.256   |
| SC | Águas Mornas             | 6.020   |
| SE | Nossa Senhora do Socorro | 174.974 |
| SE | São Cristóvão            | 85.814  |
| SP | Biritiba-Mirim           | 30.830  |
| SP | Embu das Artes           | 259.053 |
| SP | Cajamar                  | 70.710  |
| TO | Lajeado                  | 2.991   |

## ANEXO IV

## RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

| UF | Municípios           |
|----|----------------------|
| AL | Paripueira           |
| BA | Simões Filho         |
| ES | Serra                |
| PB | Santa Rita           |
| PR | São José dos Pinhais |
| SP | Mogi das Cruzes      |

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

## RESOLUÇÃO Nº 4.273, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000922/2015-15, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI da obra para dragagem do Canal de Piaçaguera, requerida pelas empresas Salus Infraestrutura Portuária S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90, e sua consorciada a empresa Ultrafértil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, titular do Contrato de Adesão ANTAQ nº 39/2014, cujo objeto é a exploração de instalação portuária denominada Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita - TIPLAM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0008-02, localizada no município de Santos/SP, voltada à movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 4º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.274, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002262/2014-14 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito relativo à formalização de Contrato de Uso Temporário de área portuária com 16.250m² (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizada no Porto Organizado de Antonina, PR, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Fortesolo Serviços Integrados Ltda. - FORTESOLO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.276.314/0001-50, visando à instalação de estruturas infláveis "temporárias" de armazenagem de produtos (fertilizantes e açúcar) e movimentação através do Terminal Público Barão de Teffé, e bem assim à reativação do ramal ferroviário de Antonina, com a instalação de estruturas físicas de transbordo e carregamento ferroviário, haja vista que o referido pleito não atende a condição estabelecida no caput do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Submeter a matéria à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR visando manifestação quanto à possibilidade de promoção da licitação para o arrendamento da área em comento ou sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 003/95-APPA, à luz do disposto no Decreto nº 8.464, de 8 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.275, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000749/2009-37 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 697-ANTAQ, de 19 de setembro de 2010, do empresário individual EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, CNPJ nº 23.060.783/0001-02, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota e de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.276, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.00768/2003 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 189-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, da empresa DIALCAR ESTALEIRO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 42.112.813/0001-13, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração promovida em sua razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.277, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, da empresa M. R. GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.823.522/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.278, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001041/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ROBERTA DO ROCIO MARIANO - ME, CNPJ nº 10.703.167/0001-72, com sede na rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 771, Morro do Peres, Angra dos Reis, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.221-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.280, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001657/2014-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 387ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:



Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000954-7, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, em 4 de agosto de 2014, em desfavor da empresa ETP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.356/0002-24, por restar comprovado nos autos em epígrafe que se trata de instalação portuária destinada exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 TPB, nos termos do art. 39, inciso III da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que adote as providências relativas à regularização da instalação em comento, mediante registro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.282, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000908/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 373.725,00 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais) em face da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente à prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por não viabilizar a criação de quadro de pessoal próprio na SUPRG;

II - R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente à prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por não desfazer a apropriação, pelo Governo do Rio Grande do Sul, das receitas provenientes da atividade portuária;

III - R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente à prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por não possuir autonomia administrativa para a realização dos certames licitatórios; e

IV - R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor para cada um dos incisos XXVIII e XXXV, por deixar de fiscalizar e punir, na forma da lei, a empresa TERGRASA, face à obstrução à fiscalização no tocante à movimentação de mercadorias e por impedir o acesso de funcionários da Autoridade Portuária para verificação dos bens do patrimônio do porto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE  
Em 6 de agosto de 2015

Processo nº 50303.002611/2014-61.  
Nº 41 - Empresa penalizada: SCPAR Porto de Imbituba S.A., CNPJ nº 17.315.067/0001-18. Objeto e Fundamento Legal: I - Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00, pela infração tipificada no inciso XVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. II - Determinar que a SCPAR providencie a contratação dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura face a usuários e terceiros, bem como a contratação de outros seguros portuários exigidos legalmente e que ainda não tenham sido contratados, no prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento do disposto na Cláusula Quarta - Das Obrigações, alínea "b", número XVIII do Convênio de Delegação nº 01/2012, sob pena de incorrer na infração prevista no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE  
Em 7 de julho de 2015

Processo nº 50310.001099/2015-26.  
Nº 8 - Empresa penalizada: Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 15.125,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE  
Em 7 de julho de 2015

Processo nº 50302.000340/2015-15  
Nº 30 - Empresa penalizada: Constremac Construções Ltda. CNPJ nº 03.998.869/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada nos incisos IV e VI do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

GUILHERME DA COSTA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 2.137, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta no processo nº 00058.060768/2015-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AE-ROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ: 04.307/683/0001-85, com sede social em São Paulo (SP) como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevantamento.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, resolve:

Nº 2.138 - Autorizar o Centro de Instrução ATS - AVIATION TRAINING & SERVICES LTDA - ME a ministrar o curso AVSEC de Familiarização em Segurança de Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial. Processo nº 00058.084411/2014-98.

Nº 2.139 - Autorizar o Centro de Instrução AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A a ministrar o curso AVSEC de Familiarização em Segurança da Aviação Civil, na modalidade de ensino presencial. Processo nº 00058.017421/2015-07.

Nº 2.140 - Autorizar o Centro de Instrução VRG Linhas Aéreas S.A. (Grupo GOL) a ministrar os seguintes cursos em AVSEC, na modalidade de ensino presencial: Básico em AVSEC; Gerenciamento em AVSEC; Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo; AVSEC para Tripulantes; e Familiarização em AVSEC. Processo nº 00058.011660/2015-45.

Nº 2.141 - Autorizar o Centro de Instrução Empresa Brasileira de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos LTDA - ME (EMBRA-SATA) a ministrar o curso AVSEC de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo, na modalidade de ensino presencial. Processo nº 00058.016601/2015-63.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2015

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.126 - Homologar o heliponto em navio privado POSH XANADU (RJ) (Código OACI:9PJF). Esta Portaria será válida até 14 de abril de 2018. Processo nº 63012.003586/2015-30.

Nº 2.127 - Homologar o heliponto em navio privado DAN SWIFT (RJ) (Código OACI:9PDW). Esta Portaria será válida até 22 de janeiro de 2018. Processo nº 00065.058739/2015-41.

Nº 2.128 - Homologar o heliponto em plataforma privado Peregrino - B (RJ) (Código OACI: 9PBI). Esta Portaria será válida até 26 de março de 2018. Processo nº 00065.084562/2015-38.

Nº 2.135 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO Cidade de Itaguaí MV 26 (SP) (código OACI: 9PJN). Esta Portaria será válida até 25 de junho de 2018. Processo nº 00065.100682/2015-90.

Nº 2.136 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 35 P-35 (RJ) (código OACI: 9PPF). Esta Portaria será válida até 5 de novembro de 2017. Processo nº 00065.100024/2015-06.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.132 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Sete Povos (BA) (código OACI: SDCM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.099461/2015-61.

Nº 2.133 - Inscrever o heliponto privado Rio Alpha (RJ) (código OACI: SDAZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.078701/2015-94.

Nº 2.134 - Inscrever o heliponto privado Pedreira Pau Pedra (SP) (código OACI: SDOH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.099434/2015-99.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS 7 DE AGOSTO DE 2015

**O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.129 - Revalidar o credenciamento da CLÍNICA MAIA - CNPJ 97.157.093/0001-02 - CLC007, com validade até 29/08/2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço rua Ipiranga, nº 95, conj. 604/605, Centro - Canoas - RS, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 00065.067884/2012-70.

Nº 2.130 - Revalidar o credenciamento do médico Marcus Vinicius da Silva Amorim - CRM DF 2423 - MC86, com validade até 3 de setembro de 2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço SGAS 915, Conj. N, Sala nº 357, 3º pavimento, Centro, Asa Sul, Brasília - DF, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 00065.104103/2012-35.

Nº 2.131 - Revalidar o credenciamento da CLÍNICA MÉDICO DIAGNÓSTICA AEROMED LTDA. - CNPJ 15.530953/0001-39 - CLC007, com validade até 13/08/2018, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Cosmorama, nº 34, Boa Viagem - Recife - PE, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67. Processo nº 00065.0899321/2012-32.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.142, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e considerando o que consta do processo nº 00065.027196/2015-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-3CHO-01-02, emitido em 6 de agosto de 2015, em favor de DS AIR TAXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, na Portaria nº 29, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 717, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo à necessidade de racionalização das despesas com a concessão de diárias e passagens, e o que consta do Processo nº 70100.001730/2015-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos limites para empenho das despesas com a concessão de diárias e passagens no âmbito das Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no exercício de 2015, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar competência à Secretária-Executiva para modificar os limites estabelecidos no Anexo I desta Portaria, respeitando o limite total para empenho das despesas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 117, de 10 de junho de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

ANEXO I

Limites para Empenho das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens  
Em R\$ mil

| Unidade                                                   | Limite |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Gabinete da Ministra                                      | 2.100  |
| Secretaria-Executiva                                      | 940    |
| Secretaria de Defesa Agropecuária                         | 26.100 |
| Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo             | 2.900  |
| Secretaria de Integração e Mobilidade Social              | 210    |
| Secretaria de Política Agrícola                           | 1.050  |
| Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio      | 1.960  |
| Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC | 700    |
| Instituto Nacional de Meteorologia - INMET                | 250    |
| TOTAL                                                     | 36.210 |

ANEXO II

Demandas por Alteração nos Limites para Empenho das Despesas com a Concessão de Diárias e Passagens

Em R\$ mil

| Item de Gasto       | Valor Empenhado até a data do pedido | Valor liquidado até a data do pedido | Projeção de Gastos até dezembro de 2015 | Ampliação Solicitada | Justificativa de Alteração |
|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|----------------------------|
| Diárias e Passagens |                                      |                                      |                                         |                      |                            |

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão caupi no Estado da Bahia, ano-safra 2015/2016, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O feijão caupi (Vigna unguiculata (L.) Walp), conhecido também como feijão-de-corda ou feijão macassar, constitui-se em fonte de proteínas e alimento básico para grande parte da população da Região do Nordeste brasileiro.

No Brasil é cultivado, predominantemente, na região semi-árida do nordeste e em pequenas áreas da Amazônia.

As temperaturas ótimas para o bom desenvolvimento da cultura estão na faixa de 18°C a 34°C. Temperaturas elevadas prejudicam o crescimento e o desenvolvimento da cultura, exercendo influência sobre o abortamento de flores, o vingamento e a retenção final de vagens, afetando, também, o número de sementes por vagem.

O Caupi exige um mínimo de 300 mm de precipitação ao longo do ciclo. As limitações hídricas estão mais relacionadas à distribuição pluvial do que à quantidade total de chuvas ocorridas durante o ciclo. Déficit hídrico, próximo e anterior ao florescimento, pode ocasionar severa retração do crescimento vegetativo, limitando a produção.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão caupi no Estado.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 75 dias); Grupo II (75 dias ≤ n ≤ 85 dias); e Grupo III (n > 85 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão caupi no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1       | 2       | 3       | 4         | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10   | 11 a 20 | 21 a 28 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses    | Janeiro |         |         | Fevereiro |         |         | Março   |         |         | Abril   |         |         |

| Períodos | 13      | 14      | 15      | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Maio    |         |         | Junho   |         |         | Julho   |         |         | Agosto  |         |         |

| Períodos | 25       | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      | 31       | 32      | 33      | 34       | 35      | 36      |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas    | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10  | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses    | Setembro |         |         | Outubro |         |         | Novembro |         |         | Dezembro |         |         |

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

CCA/UFC: Sempre Verde.

EMBRAPA: BRS Novaera, BRS Pujante.

GRUPO II

CCA/UFC: Setentão.

EMBRAPA: BR14-Mulato, BRS-Aracê, BRS Guariba, BRS-Juruá, BRS Marataoã, BRS Pajeu, BRS-Paraguaçu, BRS-Rouxinol e BRS-Xiquexique.

IPA: IPA 206.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado da Bahia obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

| MUNICÍPIOS        | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I |                   |
|-------------------|--------------------------------------------------|-------------------|
|                   | SOLOS TIPO 2                                     | SOLOS TIPO 3      |
| Acajutiba         | 05 a 17                                          | 05 a 18           |
| Adustina          | 12 a 15                                          | 10 a 17           |
| Água Fria         | 10 a 17                                          | 09 a 18           |
| Aiquara           | 06 a 17                                          | 04 a 18           |
| Alagoinhas        | 06 a 18                                          | 06 a 18           |
| Alcobaça          | 28 a 29 + 06 a 17                                | 28 a 33 + 04 a 18 |
| Almadina          | 07 a 16                                          | 04 a 18           |
| Amargosa          | 05 a 17                                          | 36 a 18           |
| Amélia Rodrigues  | 06 a 18                                          | 05 a 18           |
| Anagé             | 28 a 29                                          | 28 a 33           |
| Andorinha         |                                                  | 13 a 15           |
| Angical           | 28 a 32                                          | 28 a 03           |
| Anguera           | 09 a 16                                          | 09 a 18           |
| Antas             | 10 a 15                                          | 10 a 17           |
| Antônio Cardoso   | 07 a 17                                          | 07 a 18           |
| Antônio Gonçalves | 12 a 14                                          | 11 a 16           |
| Aporá             | 06 a 18                                          | 05 a 18           |
| Apurema           | 05 a 17                                          | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Araças            | 06 a 18                                          | 06 a 18           |
| Aracatu           |                                                  | 28 a 33           |
| Araci             |                                                  | 12 a 17           |
| Aramari           | 07 a 18                                          | 06 a 18           |
| Arataca           | 02 a 17                                          | 28 a 33 + 02 a 18 |
| Aratuípe          | 01 a 18                                          | 01 a 18           |
| Aurelino Leal     | 06 a 17                                          | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Baianópolis       | 28 a 32                                          | 28 a 03           |
| Baixa Grande      | 13 a 14                                          | 11 a 16           |
| Banzaê            | 11 a 15                                          | 12 a 17           |
| Barra             | 30 a 32                                          | 29 a 34           |



|                         |                   |                   |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Barra do Choça          | 06 a 16           | 28 a 34 + 05 a 18 |
| Barra do Rocha          | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Barreiras               | 28 a 04           | 28 a 06           |
| Barrocas                |                   | 12 a 17           |
| Barro Preto             | 03 a 17           | 01 a 18           |
| Belmonte                | 28 a 29 + 03 a 17 | 28 a 18           |
| Belo Campo              | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Biritinga               | 11 a 16           | 10 a 18           |
| Boa Nova                | 07 a 16           | 29 a 30 + 06 a 18 |
| Bom Jesus da Lapa       | 28 a 31           | 28 a 33           |
| Bom Jesus da Serra      | 14 a 15           | 28 a 33 + 07 a 17 |
| Boquira                 |                   | 32 a 33           |
| Botuporã                |                   | 30 a 32           |
| Brejões                 | 14 a 15           | 13 a 17           |
| Brejolândia             |                   | 28 a 33           |
| Brumado                 |                   | 28 a 33           |
| Buerarema               | 02 a 17           | 28 a 33 + 01 a 18 |
| Buritirama              | 29 a 32           | 29 a 34           |
| Caatiba                 | 13 a 15           | 29 a 33 + 07 a 17 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Cachoeira               | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Caém                    |                   | 11 a 16           |
| Caetanos                |                   | 28 a 33           |
| Caetitê                 |                   | 29 a 31           |
| Cairu                   | 01 a 18           | 35 a 18           |
| Caldeirão Grande        |                   | 13 a 16           |
| Camacan                 | 02 a 17           | 28 a 33 + 02 a 18 |
| Camagari                | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Camamu                  | 01 a 18           | 28 a 30 + 34 a 18 |
| Campo Formoso           |                   | 14 a 15           |
| Canápolis               | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Canavieiras             | 03 a 17           | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Candeal                 | 11 a 16           | 11 a 18           |
| Candeias                | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Candiba                 | 29 a 31           | 29 a 33           |
| Cândido Sales           | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Caraibas                | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Caravelas               | 28 a 29 + 07 a 17 | 28 a 34 + 05 a 18 |
| Cardeal da Silva        | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Carinhanha              | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Castro Alves            | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Catolândia              | 28 a 33           | 28 a 03           |
| Catu                    | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Caturama                |                   | 29 a 32           |
| Cícero Dantas           | 12 a 15           | 11 a 17           |
| Cipó                    | 12 a 15           | 11 a 17           |
| Coaraci                 | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Cocos                   | 28 a 36           | 28 a 04           |
| Conceição da Feira      | 07 a 18           | 05 a 18           |
| Conceição do Almeida    | 05 a 18           | 04 a 18           |
| Conceição do Coité      | 13 a 14           | 12 a 17           |
| Conceição do Jacuípe    | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Conde                   | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Condeúba                | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Contendas do Sincorá    |                   | 28 a 31           |
| Coração de Maria        | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Cordeiros               | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Coribe                  | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Coronel João Sá         | 11 a 15           | 08 a 17           |
| Correntina              | 28 a 05           | 28 a 06           |
| Cotegipe                | 28 a 32           | 28 a 04           |
| Cravolândia             | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Crisópolis              | 06 a 16           | 05 a 18           |
| Cristópolis             | 28 a 32           | 28 a 03           |
| Cruz das Almas          | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Dário Meira             | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Dias d'Ávila            | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Dom Macedo Costa        | 05 a 18           | 03 a 18           |
| Elísio Medrado          | 05 a 17           | 04 a 18           |
| Encruzilhada            | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Entre Rios              | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Esplanada               | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Euclides da Cunha       |                   | 12 a 15           |
| Eunápolis               | 28 a 30 + 03 a 17 | 28 a 18           |
| Fátima                  | 12 a 15           | 11 a 17           |
| Feira da Mata           | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Feira de Santana        | 08 a 17           | 07 a 18           |
| Filadélfia              |                   | 13 a 16           |
| Firmão Alves            | 12 a 15           | 07 a 17           |
| Floresta Azul           | 07 a 16           | 04 a 18           |
| Formosa do Rio Preto    | 28 a 02           | 28 a 05           |
| Gandu                   | 02 a 18           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Gongogi                 | 05 a 17           | 28 a 29 + 04 a 18 |
| Governador Mangabeira   | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Guajeru                 |                   | 28 a 30           |
| Guanambi                | 29 a 30           | 28 a 32           |
| Guaratinga              | 28 a 32 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Heliópolis              | 12 a 14           | 12 a 17           |
| Iacu                    |                   | 13 a 15           |
| Ibiassucê               |                   | 29 a 30           |
| Ibicaraí                | 05 a 17           | 02 a 18           |
| Ibicuí                  | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Ibipitanga              |                   | 30 a 31           |
| Ibirapitanga            | 02 a 18           | 28 a 29 + 36 a 18 |
| Ibirapuã                | 28 a 32           | 28 a 34 + 07 a 17 |
| Ibirataia               | 05 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Ibotirama               | 30 a 32           | 30 a 34           |
| Ichu                    | 12 a 15           | 11 a 18           |
| Igaporã                 | 29 a 30           | 29 a 33           |
| Igrapiúna               | 01 a 18           | 28 a 30 + 34 a 18 |
| Iguaí                   | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Ilhéus                  | 03 a 17           | 28 a 30 + 01 a 18 |
| Inhambupe               | 07 a 18           | 07 a 18           |
| Ipecaetá                | 09 a 16           | 09 a 18           |
| Ipiaú                   | 05 a 17           | 28 a 29 + 04 a 18 |
| Ipirá                   | 13 a 14           | 11 a 16           |
| Irajuba                 |                   | 13 a 16           |
| Irará                   | 07 a 17           | 07 a 18           |

|                           |                   |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Itabela                   | 28 a 32 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Itabuna                   | 04 a 17           | 28 a 30 + 01 a 18 |
| Itacaré                   | 03 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itagi                     | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Itagibá                   | 05 a 17           | 28 a 29 + 04 a 18 |
| Itagimirim                | 28 a 30 + 05 a 17 | 28 a 18           |
| Itaju do Colônia          |                   | 07 a 17           |
| Itajuípe                  | 05 a 17           | 28 a 30 + 1 a 18  |
| Itamaraju                 | 28 a 32 + 03 a 17 | 28 a 18           |
| Itamari                   | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itambé                    | 28 a 29           | 29 a 33 + 08 a 16 |
| Itanagra                  | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Itanhém                   | 28 a 32 + 04 a 10 | 28 a 34 + 01 a 18 |
| Itaparica                 | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Itapé                     | 05 a 16           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itapebi                   | 06 a 17           | 28 a 18           |
| Itapetinga                |                   | 08 a 17           |
| Itapicuru                 | 12 a 15           | 11 a 17           |
| Itapitanga                | 06 a 17           | 28 a 29 + 04 a 18 |
| Itaquara                  | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Itarantim                 | 08 a 14           | 28 a 33 + 04 a 18 |
| Itatim                    | 10 a 14           | 10 a 17           |
| Itirucu                   |                   | 12 a 17           |
| Itiúba                    |                   | 14 a 15           |
| Itororó                   |                   | 07 a 17           |
| Ituaçu                    |                   | 29 a 32           |
| Ituberá                   | 01 a 18           | 28 a 30 + 34 a 18 |
| Iuiú                      | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Jaborandi                 | 28 a 05           | 28 a 06           |
| Jacobina                  |                   | 12 a 15           |
| Jaguaquara                | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Jaguaripe                 | 01 a 18           | 01 a 18           |
| Jandaíra                  | 05 a 17           | 04 a 18           |
| Jequié                    | 14 a 15           | 08 a 17           |
| Jeremoabo                 | 12 a 13           | 12 a 14           |
| Jiquiricá                 | 01 a 18           | 35 a 18           |
| Jitaúna                   | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Jucuruçu                  | 28 a 32 + 04 a 17 | 28 a 18           |
| Jussari                   | 05 a 17           | 28 a 30 + 01 a 18 |
| Lafaiete Coutinho         |                   | 14 a 16           |
| Lagoa Real                |                   | 29 a 32           |
| Laje                      | 01 a 18           | 36 a 18           |
| Lajedão                   | 28 a 32           | 28 a 34 + 04 a 17 |
| Lajedo do Tabocal         |                   | 12 a 17           |
| Lamarão                   | 11 a 16           | 10 a 18           |
| Lauro de Freitas          | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Luís Eduardo Magalhães    | 28 a 04           | 28 a 06           |
| Macarani                  | 29 a 30           | 29 a 33           |
| Macaúbas                  |                   | 30 a 33           |
| Madre de Deus             | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Maetinga                  | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Maiquínique               | 29 a 30           | 29 a 33 + 08 a 16 |
| Malhada                   | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Malhada de Pedras         |                   | 28 a 32           |
| Manoel Vitorino           |                   | 28 a 30 + 14 a 16 |
| Mansidão                  | 28 a 32           | 28 a 06           |
| Maragogipe                | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Maraú                     | 02 a 18           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Mascote                   | 02 a 17           | 28 a 33 + 01 a 18 |
| Mata de São João          | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Matina                    | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Medeiros Neto             | 28 a 32           | 28 a 34 + 03 a 18 |
| Miguel Calmon             |                   | 12 a 15           |
| Milagres                  | 09 a 17           | 08 a 18           |
| Mirangaba                 | 13 a 14           | 11 a 16           |
| Mirante                   |                   | 28 a 30           |
| Monte Santo               |                   | 12 a 15           |
| Morpará                   | 31 a 32           | 30 a 33           |
| Mucugê                    |                   | 29 a 30           |
| Mucuri                    | 28 a 32           | 28 a 34 + 07 a 17 |
| Muniz Ferreira            | 04 a 18           | 02 a 18           |
| Muquém de São Francisco   |                   | 30 a 33           |
| Muritiba                  | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Mutuípe                   | 01 a 18           | 35 a 18           |
| Nazaré                    | 05 a 18           | 04 a 18           |
| Nilo Peçanha              | 01 a 18           | 28 a 29 + 34 a 18 |
| Nova Canaã                | 09 a 15           | 29 a 30 + 07 a 17 |
| Nova Ibiá                 | 04 a 18           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Nova Itarana              |                   | 13 a 16           |
| Nova Soure                | 11 a 17           | 06 a 18           |
| Nova Viçosa               | 28 a 29 + 15 a 17 | 28 a 33 + 06 a 18 |
| Novo Triunfo              | 11 a 15           | 11 a 17           |
| Olindina                  | 11 a 16           | 08 a 18           |
| Oliveira dos Brejinhos    |                   | 31 a 33           |
| Ouriçangas                | 07 a 17           | 07 a 18           |
| Palmas de Monte Alto      | 28 a 31           | 28 a 33           |
| Paratinga                 |                   | 31 a 33           |
| Paripiranga               | 08 a 15           | 08 a 17           |
| Pau Brasil                | 05 a 17           | 28 a 32 + 02 a 18 |
| Pé de Serra               |                   | 13 a 14           |
| Pedrao                    | 07 a 18           | 06 a 18           |
| Pedro Alexandre           | 11 a 14           | 10 a 16           |
| Pindaí                    |                   | 29 a 32           |
| Pindobaçu                 |                   | 12 a 16           |
| Pirai do Norte            | 01 a 18           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Piripá                    | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Planalto                  | 06 a 16           | 28 a 34 + 05 a 18 |
| Poções                    | 08 a 15           | 28 a 33 + 05 a 17 |
| Pojuca                    | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Ponto Novo                |                   | 13 a 16           |
| Porto Seguro              | 28 a 32 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Potiraguá                 | 06 a 16           | 28 a 33 + 02 a 18 |
| Prado                     | 28 a 29 + 03 a 17 | 28 a 33 + 01 a 18 |
| Presidente Jânio Quadros  | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Presidente Tancredo Neves | 01 a 18           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Quijingue                 | 13 a 14           | 12 a 16           |
| Rafael Jambeiro           | 11 a 14           | 10 a 17           |
| Retirolândia              |                   | 13 a 16           |



|                        |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|
| Riachão das Neves      | 28 a 33           | 28 a 05           |
| Riachão do Jacuípe     | 12 a 14           | 11 a 17           |
| Riacho de Santana      | 28 a 31           | 28 a 33           |
| Ribeira do Amparo      | 12 a 14           | 12 a 17           |
| Ribeira do Pombal      | 13 a 15           | 12 a 17           |
| Ribeirão do Largo      | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Rio Real               | 05 a 17           | 04 a 18           |
| Salinas da Margarida   | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Salvador               | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Santa Bárbara          | 10 a 16           | 10 a 18           |
| Santa Cruz Cabralia    | 28 a 30 + 03 a 17 | 28 a 18           |
| Santa Cruz da Vitória  | 11 a 15           | 07 a 17           |
| Santa Inês             |                   | 13 a 16           |
| Santa Luzia            | 02 a 17           | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Santa Maria da Vitória | 28 a 33           | 28 a 34           |
| Santa Rita de Cássia   | 28 a 33 + 01 a 02 | 28 a 06           |
| Santa Teresinha        | 09 a 15           | 08 a 18           |
| Santaluz               |                   | 12 a 16           |
| Santana                | 28 a 29           | 28 a 33           |
| Santanópolis           | 10 a 16           | 10 a 18           |
| Santo Amaro            | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Santo Antônio de Jesus | 04 a 18           | 01 a 18           |
| Santo Estêvão          | 08 a 17           | 07 a 18           |
| São Desidério          | 28 a 05           | 28 a 06           |
| São Felipe             | 05 a 18           | 04 a 18           |
| São Félix              | 05 a 18           | 05 a 18           |
| São Félix do Coribe    | 28 a 32           | 28 a 34           |
| São Francisco do Conde | 05 a 18           | 05 a 18           |
| São Gonçalo dos Campos | 07 a 18           | 06 a 18           |
| São José da Vitória    | 01 a 17           | 28 a 33 + 01 a 18 |
| São Miguel das Matas   | 01 a 18           | 36 a 18           |
| São Sebastião do Passé | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Sapeaçu                | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Sátiro Dias            | 11 a 16           | 09 a 18           |
| Saubara                | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Saúde                  |                   | 11 a 16           |
| Sebastião Laranjeiras  | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Senhor do Bonfim       | 12 a 13           | 11 a 16           |
| Serra do Ramalho       | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Serra Dourada          |                   | 28 a 33           |
| Serra Preta            | 11 a 15           | 10 a 18           |
| Serrinha               | 11 a 16           | 11 a 18           |
| Simões Filho           | 05 a 18           | 05 a 18           |
| Sítio do Mato          |                   | 31 a 33           |
| Sítio do Quinto        | 11 a 15           | 10 a 17           |
| Tabocas do Brejo Velho | 28 a 32           | 28 a 34           |
| Tanhaçu                |                   | 28 a 33           |
| Tanque Novo            |                   | 29 a 32           |
| Tanquinho              | 11 a 16           | 10 a 18           |
| Taperoá                | 01 a 18           | 28 a 29 + 34 a 18 |
| Teixeira de Freitas    | 28 a 29 + 07 a 17 | 28 a 34 + 03 a 18 |
| Teodoro Sampaio        | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Teofilândia            | 12 a 15           | 12 a 18           |
| Teolândia              | 01 a 18           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Terra Nova             | 06 a 18           | 05 a 18           |
| Tremedal               | 28 a 30           | 28 a 33           |
| Tucano                 | 12 a 15           | 12 a 17           |
| Ubaira                 | 05 a 17           | 36 a 18           |
| Ubaitaba               | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Ubatã                  | 04 a 17           | 28 a 29 + 36 a 18 |
| Uma                    | 02 a 17           | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Urandi                 | 29 a 30           | 29 a 31           |
| Uruçuca                | 03 a 17           | 28 a 30 + 36 a 18 |
| Valença                | 01 a 18           | 35 a 18           |
| Valente                |                   | 12 a 16           |
| Varzedo                | 05 a 18           | 01 a 18           |
| Vera Cruz              | 05 a 18           | 02 a 18           |
| Vereda                 | 28 a 32 + 04 a 17 | 28 a 18           |
| Vitória da Conquista   | 28 a 30           | 28 a 34 + 13 a 16 |
| Wanderley              | 29 a 32           | 28 a 34           |
| Wenceslau Guimarães    | 02 a 18           | 28 a 29 + 36 a 18 |

|                         |                   |                   |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Barro Preto             | 04 a 17           | 01 a 18           |
| Belmonte                | 03 a 17           | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Belo Campo              | 29 a 30           | 28 a 32           |
| Biritinga               | 12 a 15           | 11 a 16           |
| Boa Nova                | 07 a 15           | 07 a 17           |
| Bom Jesus da Lapa       | 30 a 31           | 29 a 31           |
| Bom Jesus da Serra      |                   | 29 a 30 + 10 a 14 |
| Botuporã                |                   | 29 a 31           |
| Brejões                 |                   | 12 a 16           |
| Brejolândia             |                   | 28 a 31           |
| Brumado                 |                   | 29 a 31           |
| Buerarema               | 04 a 17           | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Buritirama              | 30 a 31           | 29 a 33           |
| Caatiba                 | 12 a 14           | 28 a 29 + 07 a 15 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 08 a 17           | 06 a 18           |
| Cachoeira               | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Caetanos                |                   | 28 a 29           |
| Caetité                 |                   | 29 a 32           |
| Cairu                   | 02 a 17           | 35 a 18           |
| Camacan                 | 03 a 17           | 28 a 32 + 03 a 18 |
| Camacari                | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Camamu                  | 01 a 17           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Canápolis               | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Canavieiras             | 04 a 17           | 28 a 32 + 02 a 18 |
| Candeal                 | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Candeias                | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Candiba                 |                   | 29 a 32           |
| Cândido Sales           | 28 a 30           | 28 a 32           |
| Caraibas                |                   | 29 a 32           |
| Caravelas               | 28 a 29 + 14 a 16 | 28 a 32 + 06 a 17 |
| Cardeal da Silva        | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Carinhanha              | 29 a 32           | 29 a 32           |
| Castro Alves            | 7 a 17            | 6 a 18            |
| Catolândia              | 29 a 32           | 28 a 02           |
| Catu                    | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Caturama                |                   | 29 a 30           |
| Cícero Dantas           | 12 a 14           | 12 a 16           |

|                       |                   |                   |
|-----------------------|-------------------|-------------------|
| Cipó                  | 12 a 15           | 12 a 16           |
| Coaraci               | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Cocos                 | 28 a 35           | 28 a 03           |
| Conceição da Feira    | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Conceição do Almeida  | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Conceição do Coité    |                   | 12 a 14           |
| Conceição do Jacuípe  | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Conde                 | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Condeúba              |                   | 29 a 32           |
| Contendas do Sincorá  |                   | 29 a 31           |
| Coração de Maria      | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Cordeiros             | 28 a 29           | 28 a 32           |
| Coribe                | 29 a 32           | 28 a 33           |
| Coronel João Sá       | 12 a 15           | 12 a 16           |
| Correntina            | 28 a 04           | 28 a 05           |
| Cotegipe              | 29 a 32           | 28 a 32 + 01 a 02 |
| Cravolândia           | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Crisópolis            | 07 a 08 + 11 a 15 | 06 a 17           |
| Cristópolis           | 29 a 32           | 28 a 32           |
| Cruz das Almas        | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Dário Meira           | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Dias d'Ávila          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Dom Macedo Costa      | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Elísio Medrado        | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Encruzilhada          |                   | 28 a 32           |
| Entre Rios            | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Esplanada             | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Euclides da Cunha     |                   | 13 a 14           |
| Eunápolis             | 28 a 30 + 04 a 16 | 28 a 18           |
| Fátima                | 12 a 14           | 12 a 16           |
| Feira da Mata         | 29 a 32           | 28 a 33           |
| Feira de Santana      | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Firmino Alves         | 12 a 13           | 07 a 15           |
| Floresta Azul         | 07 a 14           | 07 a 16           |
| Formosa do Rio Preto  | 28 a 01           | 28 a 03           |
| Gandu                 | 03 a 17           | 36 a 18           |
| Gongogi               | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Governador Mangabeira | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Guajeru               |                   | 29 a 30           |
| Guanambi              |                   | 29 a 31           |
| Guaratinga            | 28 a 31 + 01 a 17 | 28 a 32 + 35 a 18 |
| Heliópolis            | 12 a 14           | 12 a 15           |
| Ibicaraí              | 07 a 16           | 04 a 17           |
| Ibicuí                | 07 a 15           | 05 a 17           |
| Ibipitanga            |                   | 30 a 31           |
| Ibirapitanga          | 04 a 17           | 36 a 18           |
| Ibirapua              | 28 a 29           | 28 a 32 + 15 a 16 |
| Ibirataia             | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Ibotirama             | 32 a 33           | 31 a 33           |
| Ichu                  | 12 a 15           | 11 a 16           |
| Igaporã               |                   | 29 a 32           |
| Igrapiúna             | 01 a 17           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Iguaí                 | 07 a 15           | 05 a 17           |
| Ilhéus                | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Inhambupe             | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Ipecaetá              | 09 a 15           | 09 a 17           |
| Ipiaú                 | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Ipirá                 | 13 a 14           | 11 a 15           |
| Irajuba               |                   | 12 a 13           |
| Irará                 | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Itabela               | 28 a 31 + 1 a 17  | 28 a 18           |
| Itabuna               | 05 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itacaré               | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itagi                 | 07 a 15           | 06 a 17           |
| Itagibá               | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Itagimirim            | 28 a 29 + 06 a 16 | 28 a 32 + 36 a 17 |
| Itaju do Colônia      |                   | 07 a 14           |
| Itajuípe              | 07 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itamaraju             | 28 a 31 + 04 a 17 | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Itamari               | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Itambé                |                   | 28 a 32 + 11 a 14 |
| Itanagra              | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Itanhém               | 28 a 31 + 06 a 09 | 28 a 32 + 3 a 17  |
| Itaparica             | 06 a 17           | 06 a 18           |

| MUNICÍPIOS        | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II |                   |
|-------------------|---------------------------------------------------|-------------------|
|                   | SOLOS TIPO 2                                      | SOLOS TIPO 3      |
| Acajutiba         | 06 a 16                                           | 05 a 18           |
| Adustina          | 12 a 15                                           | 11 a 18           |
| Água Fria         | 10 a 16                                           | 10 a 18           |
| Aiquara           | 07 a 16                                           | 05 a 18           |
| Alagoinhas        | 07 a 17                                           | 06 a 18           |
| Alcobaça          | 28 a 29 + 06 a 17                                 | 28 a 32 + 05 a 18 |
| Almadina          | 07 a 15                                           | 05 a 17           |
| Amargosa          | 06 a 17                                           | 01 a 18           |
| Amélia Rodrigues  | 07 a 17                                           | 06 a 18           |
| Anagé             | 29 a 30                                           | 28 a 29           |
| Angical           | 29 a 32                                           | 28 a 32 + 01 a 02 |
| Anguera           | 09 a 16                                           | 09 a 18           |
| Antas             | 11 a 16                                           | 11 a 18           |
| Antônio Cardoso   | 08 a 17                                           | 07 a 18           |
| Antônio Gonçalves |                                                   | 12 a 14           |
| Aporá             | 07 a 17                                           | 06 a 18           |
| Apuarema          | 05 a 17                                           | 05 a 18           |
| Araças            | 07 a 17                                           | 06 a 18           |
| Aracatu           |                                                   | 29 a 32           |
| Araci             |                                                   | 12 a 13           |
| Aramari           | 08 a 17                                           | 07 a 18           |
| Arataca           | 04 a 17                                           | 28 a 32 + 03 a 18 |
| Aratuípe          | 02 a 17                                           | 03 a 18           |
| Aurelino Leal     | 05 a 17                                           | 01 a 18           |
| Baianópolis       | 29 a 32                                           | 28 a 02           |
| Baixa Grande      | 13 a 14                                           | 11 a 15           |
| Banzaê            | 13 a 14                                           | 13 a 16           |
| Barra             | 32 a 33                                           | 30 a 33           |
| Barra do Choça    | 08 a 15                                           | 28 a 32 + 05 a 16 |
| Barra do Rocha    | 05 a 17                                           | 05 a 18           |
| Barreiras         | 28 a 03                                           | 28 a 05           |
| Barrocas          |                                                   | 12 a 14           |



|                           |                   |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Itapé                     | 07 a 15           | 03 a 17           |
| Itapebi                   | 06 a 16           | 28 a 18           |
| Itapetinga                |                   | 11 a 14           |
| Itapicuru                 | 12 a 14           | 12 a 16           |
| Itapitanga                | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Itaquara                  | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Itarantim                 | 11 a 14           | 28 a 32 + 07 a 17 |
| Itatim                    | 10 a 14           | 10 a 16           |
| Itiruçu                   |                   | 13 a 14           |
| Itororó                   |                   | 07 a 14           |
| Ituaçu                    |                   | 30 a 31           |
| Ituberá                   | 01 a 17           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Iuiú                      | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Jaborandi                 | 28 a 04           | 28 a 05           |
| Jaguaquara                | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Jaguaripe                 | 02 a 17           | 01 a 18           |
| Jandaíra                  | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Jequié                    |                   | 11 a 15           |
| Jiquiriçá                 | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Jitaúna                   | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Jucuruçu                  | 28 a 31 + 06 a 16 | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Jussari                   | 06 a 16           | 28 a 29 + 03 a 17 |
| Laje                      | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Lajedão                   | 28 a 31           | 28 a 32 + 15 a 16 |
| Lajedo do Tabocal         |                   | 13 a 14           |
| Lamarão                   | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Lauro de Freitas          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Luís Eduardo Magalhães    | 28 a 03           | 28 a 05           |
| Macarani                  |                   | 28 a 32           |
| Macaúbas                  |                   | 30 a 31           |
| Madre de Deus             | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Maetinga                  |                   | 29 a 32           |
| Maiquinique               |                   | 28 a 32 + 11 a 12 |
| Malhada                   | 29 a 32           | 29 a 32           |
| Malhada de Pedras         |                   | 29 a 30           |
| Manoel Vitorino           |                   | 28 a 29           |
| Mansidão                  | 29 a 32           | 29 a 03           |
| Maragogipe                | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Maraú                     | 03 a 17           | 28 a 29 + 35 a 18 |
| Mascote                   | 03 a 17           | 28 a 32 + 02 a 18 |
| Mata de São João          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Matina                    |                   | 29 a 32           |
| Medeiros Neto             | 28 a 31           | 28 a 32 + 05 a 16 |
| Milagres                  | 10 a 15           | 09 a 17           |
| Mirangaba                 |                   | 12 a 14           |
| Mirante                   |                   | 28 a 29           |
| Monte Santo               |                   | 13 a 14           |
| Morpará                   |                   | 30 a 32           |
| Mucugê                    |                   | 28 a 29           |
| Mucuri                    | 28 a 31           | 28 a 32 + 15 a 16 |
| Muniz Ferreira            | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Muquém de São Francisco   |                   | 31 a 32           |
| Muritiba                  | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Mutuípe                   | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Nazaré                    | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Nilo Peçanha              | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Nova Canaã                | 12 a 14           | 07 a 16           |
| Nova Ibiá                 | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Nova Soure                | 12 a 16           | 10 a 17           |
| Nova Viçosa               | 28 a 29 + 14 a 15 | 28 a 32 + 07 a 17 |
| Novo Triunfo              | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Olindina                  | 12 a 15           | 10 a 17           |
| Ouriçangas                | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Palmas de Monte Alto      | 29 a 30           | 29 a 32           |
| Paripiranga               | 11 a 16           | 11 a 18           |
| Pau Brasil                | 05 a 17           | 28 a 30 + 03 a 18 |
| Pedrao                    | 08 a 17           | 06 a 18           |
| Pedro Alexandre           | 12 a 13           | 12 a 14           |
| Pindobaçu                 |                   | 12 a 14           |
| Pirai do Norte            | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Piripá                    | 28 a 29           | 28 a 32           |
| Planalto                  | 08 a 15           | 28 a 32 + 05 a 16 |
| Poções                    | 08 a 15           | 29 a 32 + 06 a 16 |
| Pojuca                    | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Porto Seguro              | 28 a 31 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Potiraguá                 | 06 a 17           | 28 a 32 + 03 a 18 |
| Prado                     | 28 a 29 + 04 a 17 | 28 a 32 + 03 a 18 |
| Presidente Jânio Quadros  |                   | 29 a 32           |
| Presidente Tancredo Neves | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Quilangue                 |                   | 13 a 14           |
| Rafael Jambeiro           |                   | 11 a 15           |
| Retirolândia              |                   | 12 a 14           |
| Riachão das Neves         | 28 a 01           | 28 a 03           |
| Riachão do Jacuípe        | 12 a 14           | 12 a 16           |
| Riacho de Santana         |                   | 29 a 32           |
| Ribeira do Amparo         | 12 a 14           | 13 a 15           |
| Ribeira do Pombal         | 12 a 14           | 13 a 15           |
| Ribeirão do Largo         |                   | 28 a 32           |
| Rio Real                  | 06 a 16           | 05 a 18           |
| Salinas da Margarida      | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Salvador                  | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Santa Bárbara             | 10 a 16           | 11 a 17           |
| Santa Cruz Cabralia       | 28 a 29 + 03 a 17 | 28 a 18           |
| Santa Cruz da Vitória     | 12 a 14           | 07 a 16           |
| Santa Luzia               | 03 a 17           | 28 a 32 + 02 a 18 |
| Santa Maria da Vitória    | 29 a 32           | 28 a 33           |
| Santa Rita de Cássia      | 29 a 33 + 01 a 02 | 28 a 03           |
| Santa Teresinha           | 09 a 15           | 09 a 17           |
| Santaluz                  |                   | 12 a 13           |
| Santana                   | 29 a 31           | 29 a 31           |
| Santanópolis              | 10 a 16           | 10 a 18           |
| Santo Amaro               | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Santo Antônio de Jesus    | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Santo Estêvão             | 08 a 16           | 08 a 18           |
| São Desidério             | 28 a 04           | 28 a 05           |
| São Felipe                | 05 a 17           | 05 a 18           |
| São Félix                 | 06 a 17           | 05 a 18           |
| São Félix do Coribe       | 29 a 31           | 29 a 32           |

|                        |                   |                   |
|------------------------|-------------------|-------------------|
| São Francisco do Conde | 06 a 17           | 05 a 18           |
| São Gonçalo dos Campos | 08 a 17           | 06 a 18           |
| São José da Vitória    | 01 a 16           | 28 a 32 + 01 a 17 |
| São Miguel das Matas   | 03 a 17           | 01 a 18           |
| São Sebastião do Passé | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Sapeacu                | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Sátiro Dias            | 11 a 15           | 10 a 16           |
| Saubara                | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Saúde                  |                   | 12 a 14           |
| Sebastião Laranjeiras  | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Senhor do Bonfim       |                   | 12 a 14           |
| Serra do Ramalho       | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Serra Dourada          |                   | 28 a 31           |
| Serra Preta            | 11 a 15           | 11 a 16           |
| Serrinha               | 12 a 15           | 11 a 17           |
| Simões Filho           | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Sítio do Quinto        | 11 a 15           | 12 a 16           |
| Tabocas do Brejo Velho | 29 a 31           | 28 a 32           |
| Tanhaçu                |                   | 28 a 29           |
| Tanquinho              | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Taperoá                | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Teixeira de Freitas    | 28 a 29 + 06 a 16 | 28 a 32 + 04 a 18 |
| Teodoro Sampaio        | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Teofilândia            | 13 a 14           | 12 a 16           |
| Teolândia              | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Terra Nova             | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Tremedal               | 28 a 29           | 28 a 32           |
| Tucano                 | 13 a 14           | 12 a 15           |
| Ubaira                 | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Ubaitaba               | 04 a 17           | 01 a 18           |
| Ubatã                  | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Una                    | 04 a 17           | 28 a 31 + 01 a 18 |
| Urandi                 |                   | 29 a 30           |
| Uruçuca                | 04 a 17           | 28 a 29 + 1 a 18  |
| Valença                | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Valente                |                   | 12 a 13           |
| Varzedo                | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Vera Cruz              | 06 a 17           | 03 a 18           |
| Vereda                 | 28 a 31 + 05 a 17 | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Vitória da Conquista   | 29 a 30           | 28 a 32           |
| Wanderley              | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Wenceslau Guimarães    | 05 a 17           | 36 a 18           |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III |                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
|                         | SOLOS TIPO 2                                       | SOLOS TIPO 3      |
| Acajutiba               | 04 a 16                                            | 05 a 18           |
| Adustina                | 11 a 15                                            | 11 a 15           |
| Água Fria               | 10 a 16                                            | 10 a 17           |
| Aiquara                 | 07 a 16                                            | 05 a 17           |
| Alagoinhas              | 07 a 17                                            | 06 a 18           |
| Alcobaça                | 28 a 29 + 06 a 17                                  | 28 a 30 + 05 a 18 |
| Almadina                | 07 a 15                                            | 05 a 16           |
| Amargosa                | 06 a 17                                            | 01 a 18           |
| Amélia Rodrigues        | 07 a 17                                            | 06 a 18           |
| Anagé                   | 29 a 30                                            | 28 a 29           |
| Angical                 | 29 a 31                                            | 28 a 32 + 01 a 02 |
| Anguera                 | 09 a 16                                            | 09 a 18           |
| Antas                   | 11 a 16                                            | 11 a 18           |
| Antônio Cardoso         | 07 a 18                                            | 06 a 18           |
| Antônio Gonçalves       |                                                    | 12 a 14           |
| Aporá                   | 07 a 17                                            | 06 a 18           |
| Apurema                 | 05 a 17                                            | 05 a 18           |
| Araças                  | 07 a 17                                            | 06 a 18           |
| Aracatu                 |                                                    | 29 a 30           |
| Aramari                 | 07 a 18                                            | 06 a 18           |
| Arataca                 | 04 a 17                                            | 28 a 30 + 03 a 18 |
| Aratuípe                | 02 a 17                                            | 02 a 18           |
| Aurelino Leal           | 05 a 16                                            | 01 a 17           |
| Baianópolis             | 29 a 31                                            | 28 a 32 + 01 a 02 |
| Banzaê                  | 12 a 14                                            | 12 a 15           |
| Barra                   | 32 a 33                                            | 29 a 33           |
| Barra do Choça          | 08 a 15                                            | 28 a 32 + 05 a 15 |
| Barra do Rocha          | 05 a 17                                            | 05 a 18           |
| Barreiras               | 28 a 02                                            | 28 a 03           |
| Barrocas                |                                                    | 12 a 14           |
| Belmonte                | 03 a 17                                            | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Belo Campo              |                                                    | 28 a 31           |
| Biritinga               | 11 a 15                                            | 10 a 16           |
| Boa Nova                | 07 a 15                                            | 07 a 16           |
| Bom Jesus da Lapa       | 30 a 31                                            | 29 a 31           |
| Bom Jesus da Serra      |                                                    | 29 a 30 + 11 a 14 |
| Botuporã                |                                                    | 29 a 30           |
| Brejões                 | 12 a 13                                            | 10 a 14           |
| Brejolândia             |                                                    | 28 a 31           |
| Brumado                 |                                                    | 28 a 30           |
| Buerarema               | 04 a 16                                            | 28 a 31 + 01 a 17 |
| Buritirama              | 30 a 31                                            | 29 a 32           |
| Caatiba                 | 12 a 14                                            | 28 a 29 + 07 a 15 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | 08 a 17                                            | 06 a 18           |
| Cachoeira               | 06 a 17                                            | 05 a 18           |
| Caetanos                |                                                    | 28 a 29           |
| Caetité                 |                                                    | 28 a 31           |
| Cairu                   | 02 a 17                                            | 35 a 18           |
| Camacan                 | 03 a 17                                            | 28 a 32 + 03 a 18 |
| Camacari                | 06 a 17                                            | 05 a 18           |
| Camamu                  | 01 a 17                                            | 35 a 18           |
| Canápolis               | 29 a 31                                            | 29 a 32           |
| Canavieiras             | 04 a 16                                            | 28 a 30 + 02 a 18 |
| Candeal                 | 11 a 15                                            | 11 a 16           |
| Candeias                | 06 a 17                                            | 05 a 18           |
| Candiba                 |                                                    | 29 a 32           |
| Cândido Sales           | 28 a 30                                            | 28 a 31           |
| Caraibas                |                                                    | 29 a 31           |
| Caravelas               | 28 a 29 + 14 a 16                                  | 28 a 32 + 06 a 17 |
| Cardeal da Silva        | 06 a 18                                            | 05 a 18           |
| Carinhanha              | 29 a 31                                            | 29 a 32           |



|                       |                   |                   |
|-----------------------|-------------------|-------------------|
| Castro Alves          | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Catolândia            | 29 a 32           | 28 a 02           |
| Catu                  | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Cícero Dantas         | 12 a 14           | 12 a 15           |
| Cipó                  | 12 a 14           | 12 a 15           |
| Coaraci               | 07 a 15           | 05 a 16           |
| Cocos                 | 28 a 33           | 28 a 01           |
| Conceição da Feira    | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Conceição do Almeida  | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Conceição do Coité    |                   | 12 a 13           |
| Conceição do Jacuípe  | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Conde                 | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Condeúba              |                   | 29 a 31           |
| Contendas do Sincorá  |                   | 29 a 31           |
| Coração de Maria      | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Cordeiros             | 28 a 29           | 28 a 31           |
| Coribe                | 28 a 32           | 28 a 32           |
| Coronel João Sá       | 11 a 15           | 11 a 15           |
| Correntina            | 28 a 04           | 28 a 04           |
| Cotegipe              | 28 a 32           | 28 a 32 + 01 a 02 |
| Cravolândia           | 07 a 17           | 05 a 18           |
| Crisópolis            | 07 a 08 + 11 a 15 | 06 a 17           |
| Cristópolis           | 29 a 31           | 28 a 32           |
| Cruz das Almas        | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Dário Meira           | 07 a 15           | 05 a 16           |
| Dias d'Ávila          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Dom Macedo Costa      | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Elísio Medrado        | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Encruzilhada          |                   | 28 a 31           |
| Entre Rios            | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Esplanada             | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Euclides da Cunha     |                   | 13 a 14           |
| Eunápolis             | 28 a 30 + 04 a 16 | 28 a 17           |
| Fátima                | 12 a 14           | 12 a 15           |
| Feira da Mata         | 29 a 32           | 28 a 33           |
| Feira de Santana      | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Firmino Alves         | 12 a 13           | 07 a 15           |
| Floresta Azul         | 07 a 14           | 07 a 16           |
| Formosa do Rio Preto  | 28 a 01           | 28 a 03           |
| Gandu                 | 36 a 18           | 35 a 18           |
| Gongogi               | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Governador Mangabeira | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Guajeru               |                   | 29 a 30           |
| Guanambi              | 28 a 29           | 28 a 31           |
| Guaratinga            | 28 a 31 + 01 a 16 | 28 a 17           |
| Heliópolis            | 12 a 14           | 12 a 14           |
| Ibicaraí              | 07 a 16           | 04 a 17           |
| Ibicuí                | 07 a 15           | 05 a 16           |
| Ibirapitanga          | 04 a 17           | 36 a 18           |
| Ibirapuã              | 28 a 29           | 28 a 32 + 15 a 16 |
| Ibirataia             | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Ichu                  | 12 a 15           | 11 a 16           |
| Igaporã               |                   | 29 a 31           |
| Igrapiúna             | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Iguaí                 | 07 a 15           | 05 a 16           |
| Ilhéus                | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Inhambupe             | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Ipecaetá              | 09 a 15           | 09 a 17           |
| Ipiauí                | 03 a 17           | 03 a 17           |
| Ipirá                 |                   | 11 a 13           |
| Irajuba               |                   | 12 a 13           |
| Irará                 | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Itabela               | 28 a 31 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Itabuna               | 05 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itacaré               | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itagi                 | 07 a 15           | 06 a 16           |
| Itagibá               | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Itagimirim            | 28 a 29 + 06 a 16 | 28 a 29 + 36 a 17 |
| Itaju do Colônia      |                   | 07 a 14           |
| Itajuípe              | 07 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Itamaraju             | 28 a 31 + 04 a 17 | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Itamari               | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Itambé                |                   | 28 a 31 + 11 a 14 |
| Itanagra              | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Itanhém               | 28 a 31 + 06 a 09 | 28 a 32 + 03 a 16 |
| Itaparica             | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Itapé                 | 03 a 16           | 28 a 29 + 01 a 17 |
| Itapebi               | 06 a 16           | 28 a 18           |
| Itapetinga            |                   | 11 a 14           |
| Itapicuru             | 12 a 14           | 12 a 15           |
| Itapitanga            | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Itaquara              | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Itarantim             | 11 a 14           | 28 a 32 + 07 a 16 |
| Itatim                | 10 a 14           | 10 a 15           |
| Itiruçu               |                   | 13 a 14           |
| Itororó               |                   | 07 a 14           |
| Ituaçu                |                   | 30 a 31           |
| Ituberá               | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Iuiú                  | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Jaborandi             | 28 a 03           | 28 a 04           |
| Jaguaquara            | 07 a 16           | 05 a 18           |
| Jaguaripe             | 02 a 17           | 01 a 18           |
| Jandaíra              | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Jequié                |                   | 11 a 15           |
| Jiquiriçá             | 01 a 17           | 01 a 18           |

|                           |                   |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| Jitaúna                   | 07 a 16           | 05 a 17           |
| Jucuruçu                  | 28 a 31 + 06 a 16 | 28 a 32 + 01 a 17 |
| Jussari                   | 06 a 16           | 28 a 29 + 03 a 17 |
| Laje                      | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Lajedão                   | 28 a 31           | 28 a 32           |
| Lamarão                   | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Lauro de Freitas          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Luís Eduardo Magalhães    | 28 a 03           | 28 a 05           |
| Macarani                  |                   | 28 a 31           |
| Macaúbas                  |                   | 30 a 31           |
| Madre de Deus             | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Maetinga                  |                   | 29 a 31           |
| Maiquinique               | 28 a 29           | 28 a 31 + 11 a 12 |
| Malhada                   | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Malhada de Pedras         |                   | 29 a 30           |
| Manoel Vitorino           |                   | 28 a 29           |
| Mansidão                  | 29 a 32           | 29 a 03           |
| Maragogipe                | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Marau                     | 03 a 17           | 35 a 18           |
| Mascote                   | 03 a 17           | 28 a 32 + 02 a 18 |
| Mata de São João          | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Matina                    |                   | 29 a 31           |
| Medeiros Neto             | 28 a 31           | 28 a 32 + 05 a 16 |
| Milagres                  | 10 a 15           | 09 a 17           |
| Mirante                   |                   | 28 a 29           |
| Morpará                   |                   | 30 a 31           |
| Mucugê                    |                   | 28 a 29           |
| Mucuri                    | 28 a 31           | 28 a 32           |
| Muniz Ferreira            | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Muquém de São Francisco   |                   | 31 a 32           |
| Murituba                  | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Mutuipe                   | 35 a 18           | 35 a 18           |
| Nazaré                    | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Nilo Peçanha              | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Nova Canaã                |                   | 07 a 15           |
| Nova Ibiá                 | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Nova Soure                | 12 a 16           | 10 a 16           |
| Nova Viçosa               | 28 a 29 + 14 a 15 | 28 a 31 + 07 a 16 |
| Novo Triunfo              | 11 a 15           | 11 a 16           |
| Olandina                  | 12 a 15           | 10 a 16           |
| Ouricangas                | 08 a 17           | 08 a 18           |
| Palmas de Monte Alto      | 28 a 31           | 28 a 32           |
| Paripiranga               | 11 a 16           | 11 a 18           |
| Pau Brasil                | 05 a 16           | 28 a 30 + 03 a 18 |
| Pedrao                    | 08 a 17           | 06 a 18           |
| Pedro Alexandre           | 12 a 13           | 12 a 14           |
| Pirai do Norte            | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Piripá                    | 28 a 29           | 28 a 31           |
| Planalto                  | 08 a 15           | 28 a 32 + 05 a 15 |
| Poções                    | 08 a 09 + 12 a 14 | 06 a 15           |
| Pojuca                    | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Porto Seguro              | 28 a 31 + 01 a 17 | 28 a 18           |
| Potiraguá                 | 06 a 16           | 28 a 31 + 03 a 18 |
| Prado                     | 28 a 29 + 4 a 17  | 28 a 31 + 03 a 18 |
| Presidente Jânio Quadros  |                   | 29 a 31           |
| Presidente Tancredo Neves | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Quijingue                 |                   | 13 a 14           |
| Rafael Jambeiro           |                   | 11 a 13           |
| Riachão das Neves         | 28 a 01           | 28 a 02           |
| Riachão do Jacuípe        | 12 a 14           | 12 a 14           |
| Riacho de Santana         |                   | 29 a 32           |
| Ribeira do Amparo         | 13 a 14           | 13 a 14           |
| Ribeira do Pombal         | 12 a 14           | 13 a 15           |
| Ribeirão do Largo         |                   | 28 a 31           |
| Rio Real                  | 06 a 16           | 05 a 18           |
| Salinas da Margarida      | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Salvador                  | 05 a 17           | 05 a 18           |
| Santa Bárbara             | 10 a 16           | 11 a 17           |
| Santa Cruz Cabralia       | 28 a 29 + 04 a 16 | 28 a 32 + 36 a 17 |
| Santa Cruz da Vitória     | 12 a 14           | 07 a 15           |
| Santa Luzia               | 03 a 17           | 28 a 30 + 02 a 18 |
| Santa Maria da Vitória    | 29 a 32           | 28 a 33           |
| Santa Rita de Cássia      | 29 a 33 + 01 a 02 | 28 a 03           |
| Santa Teresinha           | 09 a 15           | 09 a 17           |
| Santana                   | 29 a 31           | 29 a 31           |
| Santanópolis              | 10 a 16           | 10 a 18           |
| Santo Amaro               | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Santo Antônio de Jesus    | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Santo Estêvão             | 08 a 16           | 08 a 18           |
| São Desidério             | 28 a 04           | 28 a 05           |
| São Felipe                | 05 a 17           | 05 a 18           |
| São Félix                 | 06 a 17           | 05 a 18           |
| São Félix do Coribe       | 28 a 31           | 28 a 32           |
| São Francisco do Conde    | 06 a 17           | 05 a 18           |
| São Gonçalo dos Campos    | 08 a 17           | 06 a 18           |
| São José da Vitória       | 01 a 16           | 28 a 31 + 01 a 17 |
| São Miguel das Matas      | 03 a 17           | 01 a 18           |
| São Sebastião do Passé    | 06 a 17           | 06 a 18           |
| Sapeacu                   | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Sátiro Dias               | 11 a 15           | 10 a 16           |
| Saubara                   | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Sebastião Laranjeiras     | 28 a 31           | 28 a 32           |
| Senhor do Bonfim          |                   | 12 a 14           |
| Serra do Ramalho          | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Serra Dourada             |                   | 28 a 31           |
| Serra Preta               | 11 a 15           | 11 a 16           |
| Serrinha                  | 12 a 15           | 11 a 16           |
| Simões Filho              | 06 a 17           | 05 a 18           |
| Sítio do Quinto           | 11 a 14           | 12 a 15           |
| Tabocas do Brejo Velho    | 28 a 31           | 28 a 32           |
| Tanhacu                   |                   | 28 a 29           |
| Tanquinho                 | 11 a 16           | 11 a 17           |
| Taperoá                   | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Teixeira de Freitas       | 28 a 29 + 06 a 16 | 28 a 32 + 04 a 17 |
| Teodoro Sampaio           | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Teofilândia               | 13 a 14           | 12 a 14           |
| Teolândia                 | 01 a 17           | 35 a 18           |
| Terra Nova                | 07 a 17           | 06 a 18           |
| Tremedal                  | 28 a 29           | 28 a 31           |
| Tucano                    | 13 a 14           | 12 a 14           |
| Ubaira                    | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Ubaitaba                  | 04 a 17           | 01 a 18           |
| Ubatã                     | 05 a 17           | 01 a 18           |
| Una                       | 04 a 16           | 28 a 30 + 01 a 18 |
| Urandi                    |                   | 29 a 30           |
| Uruçuca                   | 04 a 17           | 28 a 29 + 01 a 18 |
| Valença                   | 01 a 17           | 01 a 18           |
| Varzedo                   | 05 a 17           | 03 a 18           |
| Vera Cruz                 | 06 a 17           | 03 a 18           |
| Vereda                    | 28 a 31 + 05 a 16 | 28 a 32 + 01 a 18 |
| Vitória da Conquista      |                   | 28 a 31           |
| Wanderley                 | 29 a 31           | 29 a 32           |
| Wenceslau Guimarães       | 05 a 17           | 36 a 18           |



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.000192/2014 - 81, resolve:

Art. 1º - Incluir a Aplicação do Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários por Fumigação com Brometo de Metila (Br Me) nas atividades executadas pela Empresa C D. BRASIL STM FUMIGAÇÕES LTDA ME, com a marca BR PA 510, CNPJ: 18.293.070 / 0001 - 40, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Containeres (FEC) - Br Me;
- Fumigação sob Câmaras de Lona (FCL) - Br Me.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 89, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.000568/2014 - 57, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento da Empresa SUPERSPECT LTDA, Sob o número BR PA 524, CNPJ Nº 00.355.861/0017-50, Inscrição Municipal nº 5677, localizada na Avenida Dom Romualdo Coelho nº 5, QD 383, L 25, Vila dos Cabanos - Barcarena /PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos :

- Fumigações em Porões de Navio (FPN) - Fosfina.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá 4 validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA - PA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.640/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000027/2015-01

Requerente: Explante - Mudaz Propagadas

CNPJ: 08.857.605/0001-05

Endereço: Sítio Serra Negra s/n - Zona Rural, Bairro Portão do Belém, Mogi Mirim/SP.

Assunto: Solicitação de CQB.

CQB nº: 398/15

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para obtenção de CQB para o 1) Laboratório contendo: a- Sala de Preparo do Meio de Cultura; b- Sala de Distribuição de Meio de Cultura e Autoclavagem; c- Sala de Repique; d- Sala de Crescimento; e- Lavanderia; 2) Área externa: a- Área de Lavagem e Plantio de Mudaz; b- Área de Nebulização; c- Área de Crescimento; e d- Área de Rustificação, para realização de atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte e armazenamento de OGM classificado pela requerente como classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via SIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.641/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/08/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio após análise de pedido para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96) duas salas de preparo e armazenamento, localizadas na estação de Porto Nacional para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificada da classe de Risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.642/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A.

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio aumento da área credenciada no CQB 006/96 para os polos regionais do CTC localizados em Barrinha/SP, Terra Rica/PR e Valparaíso/SP para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.643/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002638/2006-95

Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Endereço: Rod. SP 107, Km 32, Centro, CEP 13.825-000, Holambra/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão do CQB 230/06 para a área laboratorial de 179,06 m² localizada na Rod. SP 107, Km 32, Holambra/SP. As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte e armazenamento com plantas da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.644/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.004627/2002-16

Requerente: International Paper do Brasil Ltda.

CQB: 173/02

Endereço: Rod. SP 340, km 171, 13.845-901, Mogi Guaçu, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 173/02 para uma área experimental de 23,65 ha localizada no Horto São Luiz, município de Santa Rita do Passa Quatro/SP para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento e análises de biossegurança de OGM da classe de risco 1(eucalipto). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.645/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005121/2014-68

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, intitulada: "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 e de seus componentes individuais, geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP, Palotina/PR, Luis Eduardo Magalhães/BA e Rio Verde/GO. Fica autorizada a importação de 111,6 kg de sementes de soja provenientes dos Estados Unidos/Santa Isabel (Porto Rico) ou Argentina/Cachabuco (Buenos Aires). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.646/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005547/2014-11

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de intitulada: "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) do milho DAS-40278-9 x MON 89034 X TC1507 X NK603 X MIR162 e de seus componentes individuais, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Rio Verde/GO, Indianópolis/MG, Conchal (SP), Palotina/PR, Castro (PR) e Luís Eduardo Magalhães/BA. Fica autorizada a importação de 45,6 kg de sementes de milho provenientes dos Estados Unidos/Molokai (Hawaii). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.647/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001452/2015-18

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CNPJ: 08.636.452/0001-76

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14171, 04794-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Avaliações agrônômicas da soja DAS-44406-6 x DAS-81419-2 e de seus componentes individuais, geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Indianópolis/MG, Cascavel/PR, Palotina/PR e Rio Verde/GO. Fica autorizada a importação de 12,95 kg de sementes de soja provenientes dos Estados Unidos/Santa Isabel (Porto Rico). No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.648/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002859/2015-54

Requerente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Soja

CQB: 02/96

Endereço: Rod. Carlos João Strass, CP 231,86001-970, Londrina, PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada visando tolerância à seca. O ensaio será conduzido na Fazenda Experimental da Embrapa Soja, Londrina, PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.649/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.005339/2014-12

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada de cana-de-açúcar resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da requerente em Uberlândia/MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.650/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000582/2015-25

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho resistente a insetos contendo os eventos Bt11, MIR162 e Bt11xMIR162. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Uberlândia/MG e de Ituiutaba/MG. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evi-

tando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.651/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 184ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de agosto de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001679/2014-74

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, São Paulo/ SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de evento SYHT0H2 de soja geneticamente modificado pela inserção de genes que visam tolerância ao herbicida glufosinato de amônio e herbicidas inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD). Os ensaios serão conduzidos em áreas sob a responsabilidade da requerente em Água Santa/RS, Bandeirantes/ PR, Paulínia/ SP, Trindade/ GO, Sapezal/ MT, Barreiras/ BA e Poxoréo/ MT e possuirão 480 m² de área com OGM e 800 m² de área total por localidade.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

En 7 de agosto de 2015

596ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

| ENTIDADE                            | CREDENCIAMENTO | CNPJ               |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|
| Fundação de Apoio Universitário FAU | 900.0982/2006  | 21.238.738/0001-61 |

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 27, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 578ª Reunião, de 06/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Digitalização - Quanta DGT - Fase VII, apresentado pela empresa DGT Serviços de Monitoramento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.691.691/0001-94, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria aquisição de equipamentos audiovisuais para locação e instalação em salas de exibição cinematográfica.



Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à locação de equipamentos audiovisuais para 06 (seis) empresas, listadas a seguir:

1) Redecine CRT Cinematográfica Ltda.: 01 complexo; 2) Star Cine Filmes Ltda - EPP: 01 complexo; 3) Cinematográfica Divinópolis Ltda: 01 complexo; 4) Cinematográfica Guarapari Ltda.: 01 complexo; 5) Cine Mococa S.A.: 01 complexo; 6) Roberto de Sousa Pereira - ME: 01 complexo;

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 578ª Reunião, de 06/08/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - 05 complexos, apresentado pela empresa CINEMARK BRASIL S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria construção ou implantação de novos complexos de exibição cinematográfica.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 05 (cinco) complexos listados a seguir:

1) Complexo Cinemark Bragança Garden Shopping localizado à Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 53, Bragança Garden Shopping, Quinta da Baroneza II, 12.918-001, Bragança Paulista, SP.

2) Complexo Cinemark Garanhuns Garden Shopping localizado à Rod. BR423, km 95, Garanhuns Garden Shopping, Heliópolis, 55.297-130, Garanhuns, PE.

3) Complexo Cinemark Boulevard Shopping Camaçari localizado à Rod. BA535, Via Parafuso, SN, Boulevard Shopping Camaçari, Ponto Certo, 42.801-170, Camaçari, BA.

4) Complexo Cinemark Shopping Cascavel localizado à Av. Brasil, 3561, Shopping Cascavel, 85.812-500, Cascavel, PR.

5) Complexo Cinemark Catuaí Palladium Shopping localizado à Av. das Cataratas, 3570, Catuaí Palladium Shopping, Vila Yolanda, 85.853-000, Foz do Iguaçu, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como no inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Retificar a redação da Meta B do Indicador 2 da Portaria no 154, de 22 de julho de 2015, sobre o resultado da avaliação de desempenho institucional da ANCINE para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, relativo ao 6º Ciclo de Avaliação de Desempenho, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015:

Onde se lê: "B. Elaborar e apresentar 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 dos editais de fomento direto - considerando recursos orçamentários, recursos internacionais bilaterais ou multilaterais, 01 (hum) relatório com a análise dos resultados apurados em 2013 das chamadas públicas do FSA e 02 (dois) relatórios sobre o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica"; leia-se: "B. Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE".

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de agosto de 2015

Nº 178 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456,

de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2015.

15-0336 - H2O  
Processo: 01580.040299/2015-17  
Proponente: VICENTE FRANCISCO BOMBINI MICELI.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 073.391.738-03

Valor total aprovado: R\$ 999.500,00  
Valor aprovado no artigo 25 da MP nº. 8.313-1/91: R\$ 949.500,00

Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 25.391-X  
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo,

para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0180 - FAMÍLIA GORJETA  
Processo: 01580.024448/2015-92  
Proponente: GENGIBRE MULTIMIDIA LTDA-ME.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 10.521.166/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 829.300,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 787.835,00

Banco: 001- agência: 6.805-5 conta corrente: 16.030-X  
15-0345 - PARIS, BRASIL  
Processo: 01580.043149/2015-57  
Proponente: POPCORN FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 09.281.789/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 2.446.050,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 50.521-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 50.519-6  
15-0369 - BIOFOBIA  
Processo: 01580.045739/2015-14  
Proponente: DRAMA FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 3.999.222,55  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.738.792,40

Banco: 001- agência: 0.712-9 conta corrente: 69.500-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0.712-9 conta corrente: 69.501-7  
15-0373 - JAHU: A SAGA DO COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS  
Processo: 01580.032607/2015-22  
Proponente: HD BIZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA-ME.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 02.939.844/0001-28  
Valor total aprovado: R\$ 811.455,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 770.882,25

Banco: 001- agência: 5.962-5 conta corrente: 07.180-3  
15-0374 - BICHOS EMERGENTES  
Processo: 01580.048067/2015-07  
Proponente: ARTE PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 06.814.372/0001-38  
Valor total aprovado: R\$ 1.857.510,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 6.986-8 conta corrente: 15.709-0  
15-0375 - ATÉ QUARTA-FEIRA  
Processo: 01580.047717/2015-99  
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 10.645.895/0001-75  
Valor total aprovado: R\$ 7.690.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.305.500,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.041-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.042-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.043-X  
15-0377 - VITÓRIAS ALÉM DO PÓDIO - O ESPORTE TRANSFORMANDO VIDAS  
Processo: 01580.047730/2015-48  
Proponente: CONTEUDOS COM CONTEUDO CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PARA MULTIMÍDIAS LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 07.703.864/0001-19  
Valor total aprovado: R\$ 1.134.161,44  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.077.453,36

Banco: 001- agência: 1.880-5 conta corrente: 31.676/8  
15-0378 - O DOM DE DEUS  
Processo: 01580.044824/2015-65  
Proponente: INSTITUTO ICAPUI FILMES  
Cidade/UF: Icapuí/CE  
CNPJ: 17.360.253/0001-79  
Valor total aprovado: R\$ 4.210.526,32  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.879-2 conta corrente: 17.259-6  
15-0379 - SUPREMO  
Processo: 01580.048072/2015-10  
Proponente: CASA JABUTICABA DE CINEMA E TEATRO LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 03.039.811/0001-94  
Valor total aprovado: R\$ 4.404.360,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 6.986-8 conta corrente: 15.708-2  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,

para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0376 - O BRASIL POR ELES - O OLHAR DO MUNDO PARA O ESPORTE BRASILEIRO  
Processo: 01580.047733/2015-81  
Proponente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.279.751/0001-87  
Valor total aprovado: R\$ 2.109.280,86  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.003.816,81

Banco: 001- agência: 1.572-5 conta corrente: 23.044-8  
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 179 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0381 - Pendular  
Processo: 01580.022153/2013-10  
Proponente: Esquina Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 14.798.449/0001-51

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.453.775,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 126.306,75

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.469-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 126.306,75 para R\$ 100.000,00  
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.542-5  
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0178 - O Caseiro  
Processo: 01580.013862/2014-95  
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 53.976.478/0001-18

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.448.932,58  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 876.485,95 para R\$ 1.026.485,95

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.648-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.942-1  
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0385 - Das Dores & Das Graças  
Processo: 01580.062865/2014-52  
Proponente: Íris Cinematográfica Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 73.315.293/0001-70

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.268.700,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.002.870,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.602.870,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.475-1  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.474-3  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.476-X  
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0437 - Carrossel - O Filme  
Processo: 01580.076333/2014-01  
Proponente: Paris Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 12.580.503/0002-43

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.782.684,03  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.145-1  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.146-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 447.434,83 para R\$ 403.500,99

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.353-5  
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.770-0  
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Revisar a aprovação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0334 - A Casa Inundada  
Processo: 01580.019783/2013-15  
Proponente: Surreal Produção Audio Visual Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 93.740.678/0001-91  
Valor total aprovado: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 3.195.750,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 50.470-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.470.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 50.471-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Maria da Penha" para "Vidas Partidas".

10-0173 - Vidas Partidas  
Processo: 01580.017937/2010-83  
Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 36.472.587/0001-89

Art. 4º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

### PORTARIA Nº 197, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 88, de 19/05/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, que instituiu o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo/2015, resolve:

I - Constituir Comissão de Seleção composta pelas seguintes personalidades: Carlos Eugênio Vianna Leite, Alex Rodrigues Machado, Alexandre Couto Souto Maior, Antonio Rigoberto Enriquez Ezquerria e Maria Delisier Rethy.

II - A Comissão foi presidida por Carlos Eugênio Vianna Leite.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

### PORTARIA Nº 198, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final da Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo/2015.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

### PORTARIA Nº 200, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 323, de 03/12/2014, publicada no DOU de 04/12/2014, que instituiu o Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2014, resolve:

I - Divulgar os nomes das personalidades que compuseram a Comissão de Seleção dos projetos habilitados: Lilian Moema V. Della Costa, Margit Kolling, Cláudia Pires da Costa, Cassia Cecília Feliciano de Souza, Andrea Jabor Hugueney, Lucas August Koester Conceição e Fabiano Carneiro da Silva como representante da Funarte.

II - A Comissão foi presidida pelo representante da Funarte.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### PORTARIA Nº 340, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

o processo de inscrição do Conjunto Moderno da Pampulha, na cidade de Belo Horizonte - MG, na Lista do Patrimônio Mundial pela Unesco na tipologia de Patrimônio Moderno;

a necessidade de estabelecimento de um sistema de gestão ao bem proposto, com base na legislação vigente e na regulação do território urbano onde se insere;

a construção do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural, que busca estabelecer diálogo e articulação entre as três esferas de governo e a sociedade civil organizada para a gestão do Patrimônio Cultural no Brasil;

a complexidade dos atributos e do contexto em que se insere o bem proposto e o desafio para seu gerenciamento compartilhado, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:

I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;

II - propor as diretrizes para a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado;

III - apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado, das ações prioritárias de atuação imediata e aquelas que serão objeto de projetos previstos para implantação;

IV - monitorar a efetividade das ações governamentais necessárias à salvaguarda do Sítio declarado;

V - promover a articulação entre as políticas municipal, estadual e federal que incidem sobre o Sítio declarado, procedendo à compatibilização dos instrumentos de gestão correspondentes, já definidos por lei, bem como a delimitação das áreas de proteção ao Sítio declarado definidas nos diferentes níveis de governo.

Art. 2º. O Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominado Comitê Gestor, é composto por 26(vinte e seis) membros efetivos e 26(vinte e seis) suplentes e possui, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:

I - representantes Governamentais:

a) representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1. 2(dois) representantes da Superintendência do IPHAN em Belo Horizonte

b) representantes do Governo do Estado de Minas Gerais

1. 1(um) representante Secretaria de Cultura - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA

2. 1(um) representante Companhia de Saneamento do estado de Minas Gerais - COPASA

c) representantes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

1. 3(três) representantes da Fundação Municipal de Cultura, sendo um da Diretoria de Políticas Museológicas, um da Diretoria de Patrimônio Cultural e um do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM

2. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração Regional Pampulha - SARMU-P

3. 1(um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

4. 3(três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um da GPLA - Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental, um da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH e um do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

5. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

6. 2(dois) representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano - SMAPU sendo um da Gerência de Coordenação de Políticas de Planejamento Urbano, Conselho Municipal de Políticas Urbanas - COMPUR

7. 1(um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais - SMARI

8. 1(um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

9. 1(um) representante da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU

10. 1(um) representante da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

11. 1(um) representante da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR

12. 1(um) representante da Guarda Municipal de Belo Horizonte - GMBH

13. 1(um) representante da Coordenadoria Executiva do Programa BH Metas e Resultados - CBHMR

II - representantes não Governamentais, mediante convite:

a) 1(um) representante do ICOMOS do Brasil

b) 1(um) representante do Escritório da UNESCO no Brasil

c) 1(um) representante do Fórum da Área de Diretrizes Especiais da Pampulha - FADEP

d) 1(um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Minas Gerais, IAB/MG

§1º Será de 2(dois) anos o mandato dos membros do referido Comitê;

§2º O número de membros do Comitê Gestor poderá ser ampliado ou reduzido por deliberação de maioria simples do Comitê Gestor;

§3º Os representantes Governamentais e não Governamentais deverão indicar os respectivos membros suplentes para participarem do trabalho do presente Comitê Gestor em caso de férias, afastamentos e impedimentos dos membros titulares;

Art. 3º O Superintendente do IPHAN em Belo Horizonte coordenará as atividades do Comitê Gestor.

Art. 4º É facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, assim como convocar técnicos do IPHAN, às expensas deste, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial não implicará no pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 470, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

152495 - AGNALDO RAYOL - A Alma do Brasil - Temporada São Paulo

ARTE MESTRA PRODUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 19.670.922/0001-34

Processo: 01400028415201592

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 605.700,00

Prazo de Captação: 10/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "AGNALDO RAYOL - A ALMA DO BRASIL" é um espetáculo teatral-musical que foi em 2014 contemplado em 1º lugar no edital de patrocínio dos CORREIOS, que estreou em 6 de Novembro, e ficou em cartaz até 21 de Dezembro de 2014 no Centro Cultural Correios. O espetáculo homenageia uma das melhores vozes masculinas deste país - Agnaldo Rayol. Com Direção de Roberto Bomtempo, texto de Fátima Valença, elenco composto por 4 atores/cantores e uma banda formada por três músicos, o espetáculo é protagonizado pelo ator e cantor Marcelo Nogueira. Devido ao grande sucesso de público e crítica obtido no Rio de Janeiro, pretendemos levar agora o espetáculo para São Paulo, em uma curta temporada de dois meses.

### PORTARIA Nº 471, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
1310223 - Conversarte  
MONTENEGRO PENSAMENTO CRIATIVO PRODU-  
ÇÕES & EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 12.932.765/0001-49  
Cidade: Curitiba - PR;  
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-  
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
14 14015 - Nagylla - A coruja  
Patricia Rosa do Valle  
CNPJ/CPF: 154.077.288-85  
BA - Salvador  
Período de captação: 07/08/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 472, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-  
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria  
nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de  
30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s)  
projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 142012 - I CONEXÃO FIL - FESTIVAL IN-  
TERNACIONAL INTERCÂMBIO DE LINGUAGENS - EDIÇÃO  
MANAUS 2014, publicado na portaria nº 0071/15 de 06/02/2015,  
publicada no D.O.U. em 09/02/2015, para I CONEXÃO FIL - Festi-  
val Internacional Intercâmbio de Linguagens - Edição Manaus  
2015.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo re-  
lacionado(s):

PRONAC: 1410795 - ARTE DE DANÇAR E TOCAR, pu-  
blicado na portaria nº 0815/14 de 12/12/2014, publicada no D.O.U.  
em 15/12/2014.

Onde se lê: O projeto Arte de Dançar e Tocar atenderá  
indivíduos de 6 a 60 anos, por meio do oferecimento gratuito de aulas  
de dança e música clássica. Serão 300 alunos de balé clássico e  
contemporâneo, 150 de dança do ventre, 50 de dança de rua e 50 de  
dança de salão. Além disso, mais 50 alunos terão aulas de música  
clássica nas modalidades: clarinete, flauta, saxofone (alto, baixo e  
tenor), metalofone, bateria, prato, bombo sinfônico, xilofone, bongo,  
cuíca, ganzá e tamborim de madeira. Depois de um ano de aulas, os  
650 estudantes realizarão apresentação gratuita à comunidade.

Leia-se: O projeto Arte de Dançar e Tocar atenderá indi-  
víduos de 6 a 60 anos, por meio do oferecimento gratuito de aulas de  
dança e música clássica. Serão 190 alunos de balé clássico e con-  
temporâneo, 80 de dança do ventre, 30 de dança de rua e 40 de dança  
de salão. Além disso, mais 50 alunos terão aulas de música clássica  
nas modalidades: clarinete, flauta, saxofone (alto, baixo e tenor),  
metalofone, bateria, prato, bombo sinfônico, xilofone, bongo, cuíca,  
ganzá e tamborim de madeira. Depois de um ano de aulas, os 390  
estudantes realizarão apresentação gratuita à comunidade.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

RETIFICAÇÕES

Nas portarias nº 410 a 412, publicadas no D.O.U nº 131 de  
13/07/2015, Seção 1, página 23:  
Onde se lê: 10 DE JUNHO DE 2015  
Leia-se: 10 DE JULHO DE 2015

Na portaria nº 412 de 10/07/2015, publicada no D.O.U. nº  
131 de 13/07/2015, Seção 1, página 23, referente ao Projeto III  
FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFONA - Pronac: 15 1011:  
Onde se lê: Valor reduzido em: R\$ 86.500,00  
Leia-se: Valor reduzido em: R\$ 380.000,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 4 de agosto de 2015

Nº 10/MD - Processo nº: 67600.021922/2013-95 (Protocolo CO-  
MAER: 67000.005902/2015-06). Interessado: Comando da Aeroná-  
utica. Objeto: Fixação do índice de 72% de reajuste para as Tarifas de  
Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em  
Área de Controle de Aproximação (TAT-APP) e das Tarifas de Uso  
das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área  
de Controle de Aeródromos (TAT-ADR), a partir do exercício de  
2015, nos termos do Ofício nº 151/GC3/6712, de 9 de junho de 2015,  
do Parecer nº 529/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU, 30 de junho de  
2015. Amparo Legal: § 3º do art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de  
dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 12.648, de 17 de  
maio de 2012, inciso XXV do art. 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de  
abril de 2009, e parágrafo único do art. 3º, § 2º do art. 4º e art. 5º da  
Portaria nº 1.282/GC5, de 13 de dezembro de 2012.

DECISÃO:

Nos termos das peças de ordem técnica e da manifestação da  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa constantes dos  
respectivos autos, fica aprovada a edição de ato, pelo Comandante da  
Aeronáutica, para o fim de fixar reajuste de 72% para as Tarifas de  
Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em  
Área de Controle de Aproximação (TAT-APP) e das Tarifas de Uso  
das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área  
de Controle de Aeródromos (TAT-ADR), a partir do exercício de  
2015.

JAQUES WAGNER

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº148,  
de 05 de agosto de2015, Seção 1, pág. 170.

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 240/DPC, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação  
de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho  
de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11  
de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de  
Serviço nº 20-37, datada de 21 de julho de 2015, da Capitania dos  
Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item  
0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Prac-  
ticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria  
nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da  
União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de  
Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo  
Portuário Vila do Conde e Adjacências (AP) - ZP-03, o Praticante de  
Prático LUIS ALBERTO SILVA PEREIRA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 241/DPC, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Renova o credenciamento da Sociedade  
Universitária de Desenvolvimento Profis-  
sionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE  
para ministrar o Curso Básico de Segurança  
de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atri-  
buições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de  
junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537,  
de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Sociedade Universitária  
de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FATENE,  
CNPJ 04.676.403/0002-97, para ministrar o Curso Básico de Se-  
gurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania  
dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de  
agosto de 2015 até 31 de outubro de 2017.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido an-  
teriormente por meio da Portaria nº 150/DPC, de 2 de agosto de 2012,  
publicada no DOU nº 156, de 13 de agosto de 2012, Seção 1, página  
13, e entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.000ª SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 4 DE AGOSTO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MAR-  
COS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela  
DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BE-  
ZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADI-  
LHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LA-  
DEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO  
DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi  
aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31,  
do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
25.409/2010, 26.440/2011, 26.711/2012, 26.722/2012,  
26.884/2012, 27.309/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de  
Oliveira Padilha; 25.614/2011, 25.758/2011, 26.799/2012,  
26.895/2012, 27.251/2012, 28.327/2013, 28.341/2013 do Exmo. Sr.  
Juiz Marcelo David Gonçalves; 26.417/2011, 26.955/2012,  
27.145/2012, 27.297/2012, 27.392/2012, 27.925/2013, 28.273/2013  
do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.885/2010,  
25.697/2011, 26.562/2011, 26.932/2012, 27.148/2012, 29.007/2014,  
29.080/2014, 29.228/2014, 29.233/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio  
Bezerra de Matos; EMBARGOS INFRINGENTES do processo nº  
22.349/2006, 25.338/2010, 25.664/2011, 26.901/2012, 27.399/2012,

27.643/2012, 29.104/2014, 29.130/2014 do Exmo. Sr. Juiz Nelson  
Cavalcante e Silva Filho; 27.232/2012, 27.268/2012, AGRADO nº  
104/2014 do processo nº 27.612/2012, 27.850/2013, 28.034/2013,  
28.442/2013, 28.499/2013, 28.776/2014, 29.041/2014, 29.056/2014,  
29.125/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES

Nº 29.027/2014 - Acidente da navegação envolvendo a balsa  
"PIONEIRA", ocorrido no rio São Francisco, Buritizeiro, Minas Ge-  
rais, em 02 de abril de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor:  
Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Espe-  
cial da Marinha. Representado: Dervaldo Gonçalves dos Santos  
(Conductor). Decisão: por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr.  
Juiz-Revisor. Não receber a representação e publicar Nota para Ar-  
quivamento, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de  
Almeida Padilha, Nelson Cavalcante, Fernando Alves Ladeiras e  
Marcelo David Gonçalves. A Exma. Sra. Juíza-Relatora recebia a  
representação, sendo vencida. Autos à redistribuição para que o Ex-  
mo. Sr. Juiz-Revisor funcione como Relator, com a devida com-  
pensação.

Nº 29.224/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto  
aquática "ÁGUAS DE MARÇO II", seu condutor e uma passageira,  
ocorrido na barragem do Bezerra, José de Freitas, Piauí, em 07 de  
dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:  
Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Espe-  
cial da Marinha. Representado: José Edvan Lima Oliveira Júnior  
(Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.052/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo  
a LM "VALFA VI", a canoa "BONSUCESSO" e seu condutor, ocor-  
ridos no rio Preguiças, Barreirinhas, Maranhão, em 16 de dezembro  
de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora:  
Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Espe-  
cial da Marinha. Representado: Valter Ramos Sousa (Conductor da  
LM "VALFA VI"). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.920/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP  
"FENIX GONÇALENSE IV" e o Rb "LOCAR VII", que formava  
comboio com as balsas "LOCAR VIII" e "LOCAR X", ocorrido em  
águas costeiras de Maricá, Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:  
Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Espe-  
cial da Marinha. Representados: Ezequiel Constantino (Coman-  
dante do Rb "LOCAR VII") e Edgard de Almeida Santanna (Con-  
ductor do Rb "LOCAR VII"), Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes  
Ribeiro (OAB/RJ 131.402). Representação de Parte: Autores: Eze-  
quiel Constantino e Edgard de Almeida Santanna, Adv. Dr. Breno  
Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402). Representado: Lean-  
dro de Souza Luz (Pescador Profissional), Adv. Dr. Paulo José Va-  
lente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282). Decisão unânime:  
julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e  
negligência dos representados da representação pública, condenando  
ambos à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento  
das custas. Exculpar o representado da representação privada, na  
forma da Lei nº 2.180/54, artigos 14, letra "a" e 121, inciso VII.

Às 14h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido rei-  
niciados às 14h50min.

Nº 25.687/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o  
comboio formado pelo Rb "EDIMILSON LOBATO" com a balsa  
"TAINÁ" e o comboio integrado pelo Rb "J. S. JÚNIOR II" com a  
balsa "JOSIMA IX", ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha  
de Inajatuba, Pará, em 26 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor:  
Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Espe-  
cial da Marinha. Representado: Alzerindo das Neves Barbosa (Co-  
mandante do comboio formado pelo Rb "EDIMILSON LOBATO"  
com a balsa "TAINÁ"), Advª Drª Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA  
14.152). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de au-  
toria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 188/190) e,  
considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra  
"a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da  
conduta imperita do Piloto Fluvial Alzerindo das Neves Barbosa,  
condená-lo a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pre-  
vista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127  
e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação  
alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais.

Nº 27.143/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo  
o bote "DANIELA" e um tripulante, ocorridos no rio das Balsas,  
Aparecida do Rio Negro, Tocantins, em 07 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor:  
Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da  
Marinha. Representado: Celço Osvaldo Granetto (Proprietário/Con-  
ductor inabilitado), Adv. Dr. Julio César de Medeiros Costa (OAB/TO  
3.595-B). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação,  
capitulados no art 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº  
2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do Repre-  
sentado, responsabilizando Celço Osvaldo Granetto, condenando-o à  
pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fun-  
damento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, incisos I e IX e § 1º,  
art. 127 e art. 135, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da  
lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial  
do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, as infrações  
ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91,  
cometidas por Celço Osvaldo Granetto, para as providências cabíveis,  
com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 26.354/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM  
"KAZEMARU", ocorrido nas proximidades do píer da cidade de  
Bertioga, São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudino Repullo Morente (Proprietário), Adv. Dr. Eduardo Alves Fernandez (OAB/SP 186.051) e José Valdemiro Moreira (Mestre), Advº Drº Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, "a", da Lei 2.180/54, como decorrente de causa não determinada, exculpando ambos os representados, mandando arquivar os autos.

Nº 28.136/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REBELO XVIII" e as balsas "RAINHA DESSANA I", "GUARÁ" e "SÃO BENEDITO DE GURUPÁ XVI" com a draga "MORENA", ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 13 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luis Tavares de Lima (Condutor do Rb "REBELO XVIII") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência e imprudência de Luis Tavares de Lima, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I, cometida por Belnave-Belém Navegação Ltda., proprietária do rebocador "REBELO XVIII"; art. 11, art. 13, inciso I, art. 16, inciso II, art. 17, inciso III, art. 19, inciso III, cometidas pelo proprietário da draga "MORENA" Genival Matias Dantas.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 4 de agosto de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

SECRETARIA-GERAL

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.844/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "DREEN", seu passageiro e a moto aquática "TATI", ocorridos no lago Itaipu, Foz do Iguaçu, Paraná, em 19 de dezembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representadas : Rosemeri Camargo de Souza (Condutora inabilitada da moto aquática "TATI") e : Maria de Fátima Rocha Parente (Proprietária da moto aquática "TATI")  
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 26.969/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II", de bandeira cipriota, ocorrido no porto de Itaquí, São Luis, Maranhão, em 04 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. (Operador Portuário)  
Advogado : Dr. Adilton Souza Silva (OAB/MA 6.866)  
: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)  
Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick (OAB/PR 45.133)

Nº 27.836/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BM "CIDADE DE COARI" e "PRINCESA JACK", ocorridos no lago Algodão, nas proximidades do porto da cidade de Terra Santa, Pará, em 12 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Manoel Alcides Martins de Souza (Comandante do BM "CIDADE DE COARI") - Revel : Luis Miguel Martins do Nascimento (Arrendatário do BM "CIDADE DE COARI") - Revel : Leonildo Maciel Sousa (Comandante do BM "PRINCESA JACK") - Revel

Nº 28.612/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a draga "JABURU I" e o caíque "ALEGRETE", não inscrito, ocorridos no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 05 de setembro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drº Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Paulo Araújo dos Santos (Mestre da draga "JABURU I")  
Advogado : Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahll (OAB/RS 50.077)

Nº 29.227/2014 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, uma de seus ocupantes e uma embarcação não identificada, ocorrido no igarapé do Curral, Raposa, Maranhão, em 20 de maio de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra José Araújo dos Santos (Condutor da canoa sem nome) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 07 de agosto de 2015.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.887/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-31" e as chatas "TQ-33" e "TQ-67" com o muro ala da eclusa de Ibitinga, no rio Tietê, São Paulo, ocorrido em 29 de abril de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Mario Vargas Bittencourt (Comandante do comboio) - Revel

Nº 27.504/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "IMPERIAL PENEDO", ocorridos em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 08 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascimentos da Silva  
Representados : Antônio Murilo Mendonça de Souza (Comandante), : Eurico Gregório Filho (Chefe de Máquinas) e : Internacional Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)  
Advogado : Dr. Luis Henrique Couto de Azevedo (OAB/MA 6.861)

Nº 29.048/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XLIV" e as balsas "BERTOLINI XXXVII" e "BERTOLINI CLXXXIX" com o BP "CAP XAVIER", ocorridos no rio Amazonas, Óbidos, Pará, em 26 de novembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Manoel Viegas Ferreira (Locatário do BP "CAP XAVIER") e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drº Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 28.364/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI" e o comboio integrado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA", ocorridos no rio Pará, enseada do Goiabal, Pará, em 24 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drº Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Raimundo Claudio Marques de Matos (Imediato/Condutor do comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI CLI")  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
: Mario Henrique Muniz (Comandante do comboio formado pelo Rb "ADILSON COSTA" com a balsa "SAFIRA")  
Advogado : Dr. Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro(OAB/PA 13.342)

Nº 28.822/2014 - Fato da navegação envolvendo uma jangada sem nome, dispensada de inscrição, e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do recife João da Cunha, Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 25 de novembro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drº Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Edivaldo Clementino Fernandes (Tripulante) e : Enaldo Clementino Fernandes (Mestre)  
Advogada : Drª Maria Ivone de Ferreira (OAB/RN 12.203)  
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 07 de agosto de 2015.

#### DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

##### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.468/13 - "J. CANDIDO XX"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : José Almeida de Souza  
Advogado : Dr. Harben Gomes Avelar (OAB/AM 9795)  
Despacho : "Aberta a Instrução às partes para provas. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.862/14 - "TQ-124" e outras  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Reinaldo Rodrigues  
Advogado : Dr. Rogério Romanin (OAB/SP 142.263)  
Despacho : "Aberta a Instrução às partes para provas. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.329/12 - "NAVE II" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes  
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)  
Representado : Edilson Tavares Vieira  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)  
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.  
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.387/2012 - "NATAL PESCA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : J. M. Pesca LTDA-ME : José Ivaldo Martins  
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior (OAB/PA 7855)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.865/2013 - "BOTAFOGO GAS" e Outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Pedro Damasceno  
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos (OAB/PA 2616)  
Representado : Akhileshwer Singh  
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar(DPU/RJ)  
Representado : Alex Luiz Garcia Sapucaia  
Advogado : Dr. Márcio Bolívar Brandão (OAB/PA 3476)  
Despacho : "O Representado Alex Luiz Garcia Sapucaia, prático de serviço no passadiço do N/M "BOTAFOGO GAS" no momento do acidente, pugna pela reinquirição das testemunhas ouvidas durante o inquérito "exceto a do barco pesqueiro causador do sinistro", além da tomada do depoimento do encarregado do inquérito que seria, segundo o pedido, ouvido como informante para produzir maiores esclarecimentos acerca da sua conclusão de que a causa do sinistro teria sido a manobra brusca do barco pesqueiro e a reedição da perícia realizada pela Capitania, desta vez através de um perito nomeado pelo Tribunal Marítimo. As demais partes não pretendem produzir provas conforme se depreende de seus pedidos expressos nesse sentido ou de seu silêncio. Indefiro a prova pretendida pelo representado Alex Luiz Garcia Sapucaia, fundamentando essa decisão no art. 64, da Lei 2.180/54 e do artigo 90 do Regimento Interno desta Corte. A prova tem necessariamente que ter relevância para o esclarecimento de determinados fatos controvertidos no processo e não vislumbro de que forma uma nova oitiva das testemunhas ouvidas anteriormente, com exceção justamente da única testemunha que contrariou a tese da defesa, possa alterar o rumo do convencimento deste juízo. Se as pessoas que o representado quer ouvir já descreveram em sede de inquérito os fatos da mesma maneira como posto em sua defesa, é desnecessária sua reinquirição. O ato somente atrasará o andamento do processo, visto que várias delas são de nacionalidade estrangeira e residem fora do Brasil e nada poderão acrescentar à tese de defesa. Ao contrário, poderão somente prejudicá-la. Sob o mesmo fundamento da irrelevância da prova pretendida indefiro a tomada do depoimento do encarregado do inquérito, ainda que na forma de informante. O pedido é feito no sentido de que ele seja ouvido para que produza maiores esclarecimentos acerca de seu entendimento de que o barco pesqueiro teria dado causa ao acidente. Ora, se o encarregado do inquérito já concluiu a peça investigatória com tal afirmação, não há nada que se possa dele ouvir que melhore a situação da defesa. Pode, isso sim, piorar e certamente essa não é a pretensão do representado. Por fim, indefiro o pedido de reedição da prova pericial. Os peritos da Capitania vistoriaram o barco pesqueiro e descreveram seu estado geral e de seus equipamentos e, por meio dos documentos analisaram o navio mercante por meio do que se chama de "perícia indireta". No próprio pedido de provas o representado afirma que os peritos da Capitania teriam descrito o acidente como decorrente da mudança de rumo do barco pesqueiro de forma abrupta, o que revela a desnecessidade de uma nova prova para dizer o mesmo. Assim, se a pretensão da parte fosse contrariar a prova já existente nos autos, poderíamos analisar a necessidade de que fossem refeitas, mas como no próprio pedido o representado afirma que pretende ver reforçadas aquelas mesmas conclusões a que chegaram o encarregado do inquérito e os peritos da Capitania dos Portos que lhe são favoráveis, julgo desnecessária a prova pretendida. Publiquem essa decisão. Pasado o prazo de recurso, voltem os autos conclusos para encerramento da instrução."



Proc. 28.947/2014 - "DUDU-I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Huberládio Cláudio de Queiroz  
Advogados : Dr. Lucas Emmanuel Lopes da Silveira (OAB/CE 29.279)  
: Dr. José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE 4.596)  
Despacho : "Analisarei a preliminar por ocasião do julgamento. Já tendo a PEM afirmado que não pretende produzir novas provas, diga o representado se pretende produzi-las, fundamentando."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 29.151/2014 - "ZEBRA I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Januário Silva dos Santos  
Advogada : Dra. Cairo Eurípides de Rezende (OAB/GO 10143)  
Despacho : "Intimem o representado através de seu advogado, que subscreve a defesa para, no prazo do art. 37 do CPC, regularizar sua representação nos autos. Publique-se em Diário Oficial."  
Proc. nº 28.264/13 - "XAVIER LOKO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Wesley Xavier Siqueira  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva(DPU/RJ)  
Representado : Sílvio Roberto de Oliveira - Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. Nº 27.816/13 - "VALE BEIJING"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representada : Det Norske Veritas  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RO 889)  
Representadas : Korean Register & Shipping  
: STX Offshoe& Shipbuildsiung CO LTD  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Designo dia 23/09 às 09h30min Audiência de Instrução no Tribunal Marítimo para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 739/740. Intimem-se as partes: D.PEM, D. DPU e DNV GL AS ("DNV GL"). Publique-se."  
Proc. nº 28.260/2013 - "REI DA VITÓRIA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : José Amorim - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : 10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.437/13 - "GLADIADOR 8"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Luiz Fernando Ávila Cruz - Revel  
: Márcia Kodaira Cruz - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : 10 (dez) dias. Publique-se."

Em 6 de agosto de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 783, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 16/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076928, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira (MULTIVIX), com sede na Rua José Alves, nº 301, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A (EMBRAE), com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 784, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 71/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102211, e diante da conformidade do Regimento da

Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, 110, Bairro Água Fria, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 785, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 101/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117801, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara (FCSB), com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1450, bairro 2º Distrito Industrial, Município Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 786, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 105/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101412, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 787, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 111/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307637, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, com sede na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, Parque Ortolândia, no Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, S/N, Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 788, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 112/2015, da Câmara de Educação Superior, do

Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201113329, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede na Rua Aimoré, nº 1.467, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 789, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 118/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206755, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. - EPP (SAESP), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 790, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 140/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073591, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG, localizada na Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200, Distrito Industrial, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, mantida pela EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 791, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 141/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815647, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), localizada na Rua Caiçara nº 2.114, bairro Centro, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda., localizada no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 792, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de

2007 e no Parecer nº 149/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900038, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São José - FSJ, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 793, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 204/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117712, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de São José, com sede na Avenida Dr. João Batista de Souza Soares, nº 4.009, bairro Comprido, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 794, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 216/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110567, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Parque - FAP, situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Escola e Faculdade Parque, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 795, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 164/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201206443, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Ortodoxa - FACO, a ser instalada na Rua Amazonas, Quadra 5, s/nº, bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Ortodoxo, com sede no Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 796, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de

2007 e no Parecer nº 155/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101760, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia - FESAM, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Laguinho, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 797, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 103/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112531, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Educação de São Paulo (SINGULARIDADES/ISESP), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior de São Paulo (ISESP), com sede no mesmo endereço da mantida.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 798, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 138/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901316, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, nº 4748, bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Estadual do Paraná, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 799, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 100/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117928, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Roseira, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município Roseira, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Ambientais do Vale do Paraíba - CEAVAP - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 800, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 137/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200711552, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, em caráter excepcional, a Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 241, bairro Pompeia, Município de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: a) até 2016, ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 200711552.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 801, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 285/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201205090, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Botucatu, a ser instalada na Avenida Paulo Vieira, nº 542, bairro Vila Ema, Vila Jahu, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., com sede no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 802, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 74/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201202532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Alencarina de Sobral, a ser instalada na Avenida Doutor José Arimatéia Monte e Silva, nº 315, bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantida pelo IESC - Instituto de Educação Superior e Pesquisa do Ceará Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 803, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117203, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação Superior de Paragominas, a ser instalada na Rodovia PA 256, Km 1, s/nº, bairro Nova Conquista, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, mantida pela FACESP - Faculdade de Educação Superior de Paragominas Ltda - ME, com sede no Município de Paragominas, no Estado do Pará, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos.



Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de agosto de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 101/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara (FCSB), com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1450, bairro 2º Distrito Industrial, Município Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117801.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 105/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101412.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 111/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, com sede na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, Parque Ortolândia, no Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede na Estrada Municipal Pr. Walter Boger, S/N, Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307637.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 112/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mantida pelo Colégio Mater Dei Ltda., com sede na Rua Aimoré, nº 1.467, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113329.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 118/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. - EPP (SAESP), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com o máximo de 200 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201206755.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 140/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG, mantida pela EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande LTDA - EPP com sede na Avenida Governador Adhemar Pereira de Barros, nº 1.200 Distrito Industrial, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073591.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 141/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), localizada na Rua Caiçara nº 2.114, bairro Centro, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda., localizada no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200815647.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 149/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São José - FSJ, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200900038.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 16/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira (MULTIVIX), com sede na Rua José Alves, nº 301, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A (EM-BRAE), com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076928.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 204/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de São José, com sede na Avenida Dr. João Batista de Souza Soares, nº 4.009, bairro Comprido, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, bairro Dois Córregos, Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117712.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 216/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Parque - FAP, situada na Rua Silveira Martins, nº 3.806, Bairro Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Escola e Faculdade Parque, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110567.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 71/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Fica credenciada a Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, 110, Bairro Água Fria, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102211.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 164/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ortodoxa - FACO, a ser instalada na Rua Amazonas, Quadra 5, s/nº, bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Ortodoxo, com sede no Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SE-RES/MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201206443.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 155/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia - FESAM, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Laguinho, Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - AS-SOBES, com sede na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101760.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 103/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (SINGULARIDADES/ISESP), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Educação Superior de São Paulo (ISESP), com sede no mesmo endereço da mantida, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112531.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 138/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede na Av. Carlos Cavalcanti, nº 4748, bairro Uvaranas, município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Estadual do Paraná, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, com atividades de apoio presencial nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200901316.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Roseira, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município Roseira, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos Ambientais do Vale do Paraíba - CEAVAP - ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201117928.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 137/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, Município de Santos, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 241, bairro Pompéia, Município de Santos, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora credenciada cumprir a seguinte meta: a) até 2016, ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 200711552.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 285/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Botucatu, a ser instalada na Avenida Paulo Vieira, nº 542, bairro Vila Ema, Vila Jahu, no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Controle e Automação (bacharelado), Engenharia Elétrica (bacharelado), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, com as respectivas vagas determinadas no processo avaliativo e regulatório, conforme consta do processo e-MEC nº 201205090.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 74/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Alencarina de Sobral, a ser instalada na Avenida Doutor José Arimatéia Monte e Silva, nº 315, bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantida pelo IESC - Instituto de Educação Superior e



Pesquisa do Ceará Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso superior de Administração com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais e Serviço Social com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201202532.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 180/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Paragominas, a ser instalada na Rodovia PA 256, Km 1, s/nº, bairro Nova Conquista, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, mantida pela FACESP - Faculdade de Educação Superior de Paragominas Ltda - ME, com sede no Município de Paragominas, no Estado do Pará, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Pedagogia (licenciatura) e de Administração (bacharelado) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, conforme consta do processo e-MEC nº 201117203.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital n.º 007/2015 - CCS, de 15 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2015; O Processo n.º. 23111.004430/2015-33 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte horas semanais), na área de Bromatologia / Tecnologia de Alimentos / Estágios para Farmácia, com lotação na Coordenação do Curso de Farmácia / Centro de Ciências da Saúde, na cidade de Teresina - PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: VICTOR AUGUSTO ARAÚJO BARBOSA (1º colocado) e ULISSES NOGUEIRA DE AGUIAR (2º colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

REGINA FERRAZ MENDES

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital n.º 005/2015 - CCS, de 06 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 10 de abril de 2015; O Processo n.º. 23111.004736/15-90 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TI-40 (quarenta horas semanais), na área de Histologia e Embriologia, com lotação na Departamento de Morfologia / Centro de Ciências da Saúde, na cidade de Teresina - PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: Maurício Barbosa Salviano (1º colocado), Flaviane Alves de Pinho (2º colocada), Camila Aparecida Pinheiro Landim Almeida (3ª colocada) Yndyra Nayan Teixeira Carvalho (4ª. colocada), Michel Muallem de Moraes Alves (5º. colocado), classificando o 1º. colocado para contratação.

REGINA FERRAZ MENDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº

07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 333/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais).

| Instituição    | CNPJ               | Valor        |
|----------------|--------------------|--------------|
| AC-DOM MOA-CIR | 07.827.773/0001-95 | 3.500.000,00 |
| SP-FIEC        | 54.675.103/0001-80 | 3.000.000,00 |
| MG-UTRAMIG     | 17.319.831/0001-23 | 2.000.000,00 |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 114, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria no 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei no 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício no 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício no 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício no 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução no 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 013/2014-PROGESP, publicado no DOU no 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.013277/2015-07, resolve:

Art. 1o Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Educação na Comunidade / Trabalho Colaborativo em Saúde / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCM, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| Departamento/Unidade                                         | Área/Processo                                                                                                          | Clas-se/RT   | Votação              | Classif. | Nome                             | Média |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|----------|----------------------------------|-------|
| Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte | Educação na Comunidade / Trabalho Colaborativo em Saúde / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas | Adjunto-A/DE | Unanimidade de Votos | 1ª lugar | ANA LUIZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA | 9,22  |
|                                                              |                                                                                                                        |              |                      | 2º lugar | TIAGO ROCHA PINTO                | 7,83  |

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 115, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço no 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital no 011/2014-PROGESP, publicado no DOU no 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução no 002/2015-CONSEPE, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 023/2015, de 04 de fevereiro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução no 035/2015-CONSEPE, de 24 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 056/2015, de 26 de março de 2015; CONSIDERANDO a Resolução no 052/2015-CONSEPE, de 28 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 077/2015, de 29 de abril de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.076087/2014-10, resolve:

Art. 1o Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Processamento Digital de Sinais, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| Departamento/Unidade                   | Área/Processo                   | Clas-se/RT   | Votação              | Classif. | Nome                            | Média |
|----------------------------------------|---------------------------------|--------------|----------------------|----------|---------------------------------|-------|
| Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T | Processamento Digital de Sinais | Adjunto-A/DE | Unanimidade de Votos | 1ª lugar | JOILSON BATISTA DE ALMEIDA RÊGO | 7,45  |

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

PORTARIA Nº 5.800, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O Presidente do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria 5061, de 09/07/2015, publicada no Diário Oficial da União nº130 de 10 de julho de 2015, resolve:

Tornar público o resultado final de Professor Visitante Sênior (edital 112 de 17 de abril de 2015, publicado no D.O.U. 86, seção 3, página 70 de 08/05/2015, bem como no BUFRJ 20, de 14/05/2015), das contratações a seguir:

| PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR (PVS) - PROCESSOS DEFERIDOS EM 2015 EDITAL CEPEG 112/2015 - 04 CONTEMPLADOS |                                           |            |               |            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|---------------|------------|-------------|
| PROCESSO                                                                                               | PROGRAMA                                  | CATEGORIA  | NACIONALIDADE |            |             |
|                                                                                                        |                                           | INDIVIDUAL | ASSOCIAÇÃO    | BRASILEIRA | ESTRANGEIRA |
| 030039/15-38                                                                                           | Matemática - GERT SCHUBRING               | X          | -             | -          | X           |
| 031563/15-26                                                                                           | Geologia - GIUSEPPE LEONARDI              | X          | -             | -          | X           |
| 031326/15-65                                                                                           | Clínica Médica - SHIH MING CHI            | X          | -             | -          | X           |
| 031618/15-06                                                                                           | Química Biológica - Rafael Moreno Sanchez | X          | -             | -          | X           |

IVAN DA COSTA MARQUES



## Ministério da Fazenda

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### PORTARIA Nº 86.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Delega competência ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil para instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista a prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente no que diz respeito à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Corregedor-Geral do Banco Central do Brasil a competência para a instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 684, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, e o artigo 67º, inciso II, do Anexo ao Decreto no 99.684, de 08 de novembro de 1.990, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 13 de junho de 1.995, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012, nº 760, de 06 de novembro de 2014, e nº 774, de 26 de maio de 2015, todas do Conselho Curador do FGTS, e nas regulamentações do Ministério das Cidades, resolve:

1 Alterar o Orçamento Operacional do FGTS para 2015, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2015.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos, segregados por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 64.536.000.000,00 (sessenta e quatro bilhões e quinhentos e trinta e seis milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 Ficam destinados, no máximo, R\$ 28.800.000.000,00 (vinte e oito bilhões e oitocentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais), passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados à produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

b) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) destinados a financiamentos de imóveis em áreas rurais, passíveis de enquadramento nas definições legais estabelecidas para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV; e

c) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores.

4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos;

a.1) desse montante poderá ser disponibilizado, no máximo, 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito enquadradas e habilitadas utilizando-se de excepcionalidade prevista na alínea "a", do Inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Resolução CMN nº 2827/2001, conforme regulamentação dada pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 30 de maio de 2014;

b) destinar até R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

c) destinar até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado; e

c.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos:

a) destinar até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para operações de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

b) destinar até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) alocados em nível nacional.

6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 04.12.2012, do Conselho Curador do FGTS, será observada a seguinte distribuição:

a) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador do FGTS;

b) R\$ 5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais) para execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, observadas as seguintes condições:

b.1) R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.2014; e

b.2) R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujos valores de venda ou avaliação, o maior, seja limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observado ainda o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos financiamentos para imóveis novos, a serem aplicados na forma do regulamento anexo à Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 12, de 30.05.14, excetuados os dispositivos estabelecidos nos subitens 3.1.2 e 6.2, alínea "b";

c) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671, de 16.01.15;

d) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para operações urbanas consorciadas;

e) Fica remanejado, da área orçamentária de Habitação Popular, o valor de R\$ 1.324.000.000,00 (um bilhão e trezentos e vinte e quatro milhões de reais), destinado à contratação de operações de crédito habitacionais, em que figurem com mutuários pessoas jurídicas dos ramos da construção civil, observadas as condições divulgadas no Manual de Fomento do Agente Operador, e regulamentações do Gestor da Aplicação do FGTS.

6.1 No exercício de 2015, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01.03.2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28.05.2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24.10.12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites:

a) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 602 de 01.11.12;

b) R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 666, de 31.12.14;

c) R\$ 2.613.278.000,00 (dois bilhões, seiscentos e treze milhões e duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 604, de 01.11.12.

7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS será observado o seguinte limite:

a) R\$ 11.416.209.000,00 (onze bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei no 11.491, de 20.06.07, e pela Resolução nº 699, de 28.08.12, do Conselho Curador do FGTS;

a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013 e 2014 - R\$ 22.883.791.012,83, totaliza R\$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2015 está demonstrado no Anexo VI.

9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, na área de download, item FGTS Circulares CAIXA FGTS 2015.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA nº 668, de 29.12.2014.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.369, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LÚCIO RIBEIRO CARNEIRO TAVARES, CPF nº 082.781.086-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.359, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 28/07/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
EXACTVS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE  
SIMPLES  
CNPJ: 11.243.822/0001-10

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

### CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

#### EXTRATO DE ATA DA 1.048ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2015

Às nove horas e trinta e nove minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze, em Brasília, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quadragésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil. Deixou de comparecer à reunião o Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por motivo de força maior.

Assunto apreciado:

Comunicação 1/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório com as posições em aberto em 31 de dezembro de 2014 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.049ª SESSÃO  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Às dezessete horas e seis minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quadragésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 2/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.088, de 24 de maio de 2012, que dispõe acerca do registro de informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis relativas a operações de crédito, bem como de informações referentes à propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil. Decisão: aprovado.

Voto 3/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Submete as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2014. Decisão: aprovado.

Voto 4/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Consolida as alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 5/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: aprovado.

Voto 6/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que dispõe sobre limites mínimos do indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR) e as condições para sua observância. Decisão: aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.050ª SESSÃO  
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015**

Às quinze horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quinquagésima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 7/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Fixa os preços mínimos para os cafés arábica e conilon - safra 2015/2016. Decisão: aprovado.

Voto 8/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos. Decisão: aprovado.

Voto 9/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação dos leilantes das moedas das Mascotes do Programa Numismático dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Decisão: aprovado.

Voto 11/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Programa OtimizeABC - Propõe a edição de resolução que dispensa a elaboração e a remessa de demonstrações contábeis consolidadas do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef) ao Banco Central do Brasil, altera as Resoluções ns. 2.723, de 31 de maio de 2000, 2.827, de 30 de março de 2001, e 3.198, de 27 de maio de 2004, e revoga a Resolução nº 2.743, de 28 de junho de 2000. Decisão: aprovado.

Voto 12/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação - Assuntos de Política Econômica - Propõe o encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional da Programação Monetária para o 2º trimestre e para o ano de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 13/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as normas aplicáveis ao Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Modfrota) amparado em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 14/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação e de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2015. Decisão: aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.051ª SESSÃO  
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2015**

Às quinze horas e treze minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quinquagésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil. Deixou de comparecer à reunião o Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, por motivo de força maior.

Assuntos apreciados:

Voto 15/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Revoga a Resolução nº 3.346, de 8 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito (Procapcred). Decisão: aprovado.

Voto 16/2015-CMN - Ministério da Fazenda - Fixa os preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2015/2016. Decisão: aprovado.

Voto 17/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação do lançamento e das características físicas da moeda comemorativa da cidade de Salvador. Decisão: aprovado.

Voto 18/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Monetária - Propõe alterar a Resolução nº 4.319, de 27 de março de 2014, que regulamenta as transferências internacionais em reais em contas de depósito em moeda nacional tituladas por organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, domiciliado ou com sede no exterior. Decisão: aprovado.

Voto 19/2015-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe edição de resolução alterando condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.052ª SESSÃO  
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015**

Às onze horas e vinte e nove minutos do dia vinte e oito de maio de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quinquagésima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Comunicação 21/2015-CMN - Apresenta Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseada em Risco (SBR), referente ao período de julho a dezembro de 2014. Decisão: ciente.

Comunicação 22/2015-CMN - Apresenta relatório que consolida os Resultados do Plano Bial 2013-2014, do Sistema de Supervisão Baseada em Risco (SBR), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Decisão: ciente.

Voto 23/2015-CMN - Altera normas para contratação de operações de crédito rural a partir de 1º de julho de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 24/2015-CMN - Define os encargos financeiros dos programas de investimento agropecuários amparados em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 1º de julho de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 25/2015-CMN - Dispõe sobre ajustes nas normas de financiamento com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) a partir da Safra 2015/2016. Decisão: aprovado.

Voto 26/2015-CMN - Estabelece as condições para o refinanciamento de parcelas de operações de que trata o art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009. Decisão: aprovado.

Comunicação 28/2015-CMN - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório com as posições em aberto em 31 de março de 2015, relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

Voto 29/2015-CMN - Assuntos do Presidente - Submete à apreciação do Conselho Monetário Nacional processo de Prestação de Contas do Banco Central do Brasil relativa ao exercício de 2014. Decisão: aprovado.

Voto 30/2015-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo alterando o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), e dispondo sobre a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e a Letra de Crédito Imobiliário (LCI). Decisão: aprovado.

Voto 31/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) lastreada em direitos creditórios originados de operações sujeitas aos direcionamentos de que tratam o MCR 6-2 e 6-4 ou contratadas com recursos de que trata o MCR 6-1-2 e veda gravame em duplicidade na emissão desse título. Decisão: aprovado.

Voto 32/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural e assuntos de Política Monetária - Eleva o percentual do direcionamento de aplicação dos recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) de 72% para 74% em crédito rural, eleva o percentual de encaixe obrigatório de 13% para 15,5%, e reduz o percentual do encaixe obrigatório adicional de 10% para 5,5%. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.053ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015**

Às quinze horas e dezessete minutos do dia dezenove de junho de dois mil e quinze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima quinquagésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira

Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 33/2015-CMN - Ajusta as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a partir de 1º de julho de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 34/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera o percentual de direcionamento da Subexigibilidade Pronamp, define fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades da Seção 6-2 do Manual do Crédito Rural (MCR), eleva o percentual da subexigibilidade de aplicação em crédito rural de que trata o MCR 6-4-5 e introduz outros ajustes no Capítulo 6 do MCR. Decisão: aprovado.

Voto 35/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 1.054ª SESSÃO  
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2015**

Às dezoito horas e treze minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e quinze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a milésima quinquagésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, e com a participação dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, e Nelson Henrique Barbosa Filho, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assuntos apreciados:

Voto 36/2015-CMN - Fixa os preços mínimos para as culturas de verão das safras 2015/2016 e 2016. Decisão: aprovado.

Voto 37/2015-CMN - Fixa os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2015/2016. Decisão: aprovado.

Voto 38/2015-CMN - Define os preços mínimos para as culturas regionais da safra 2015/2016. Decisão: aprovado.

Voto 39/2015-CMN - Ajusta as normas para contratação de operações de crédito rural a partir de 1º de julho de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 40/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre o registro contábil e a evidência de benefícios a empregados. Decisão: aprovado.

Voto 41/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 2.283, de 5 de junho de 1996, que dispõe sobre o limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente. Decisão: aprovado.

Voto 42/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Decisão: aprovado.

Voto 44/2015-CMN - Ajusta a Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 45/2015-CMN - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016. Decisão: aprovado.

Voto 46/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Autoriza a utilização do sensoriamento remoto para fins de fiscalização de operações de crédito rural e determina o registro das coordenadas geodésicas do empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor). Decisão: aprovado.

Voto 47/2015-CMN - Assuntos de Política Econômica - Aprova a Programação Monetária para o 3º trimestre e para o ano de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 48/2015-CMN - Fixa a meta para inflação e seu intervalo de tolerância para 2017. Decisão: aprovado.

Voto 49/2015-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2015. Decisão: aprovado.

Voto 50/2015-CMN - Altera as disposições do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado.

Voto 51/2015-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera o anexo à Resolução nº 4.418, de 22 de junho de 2015, que trata de condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), no Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 52/2015-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de normativo dispondo sobre a apuração do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e sobre o limite de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313,  
DE 30 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721371/2015-10 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5 XDRIVE 35i ZV41, ano 2012, cor cinza, chassi WBA-ZV4101DL925466, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1232955-6, de 05/07/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Sr. Carlos Florencio Corvalan, CPF: 702.276.641-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 16.930.926/0001-16

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720145/2015-21, declara:

Art.1º- Nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.930.926/0001-16, em nome de MARIA NILVA ALVES DA SILVA 57851972191, em razão de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/09/2012, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Declara cancelado o Registro Especial para o Papel Imune UP - 01401/00087.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial para Papel Imune nº UP - 01401/00087 (Processo nº 10140.000057/2002-38), concedido a RONDA EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA - ME - CNPJ 37.180.882/0001-24, através do ADE nº 0068/2010, de 29/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Declara cancelado o Registro Especial para o Papel Imune UP - 01401/00074.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa - IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial para Papel Imune nº GP - 01401/00074 (Processo nº 13160.000144/2003-26), concedido a FERRARI & NANTES LTDA - ME - CNPJ 02.395.479/0001-38, através do ADE nº 0055/2010, de 29/06/2010, publicado no DOU de 01/07/2010.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir da sua publicação no DOU.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,  
DE 27 DE JULHO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e no artigo 5º, § 3º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

| CNPJ               | Marca Comercial           | Capacidade (mililitros) | Código TIPI | Enquadramento (letra) |
|--------------------|---------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 07.020.166/0001-19 | MURIM MIRIM               | De 181 até 375 ml       | 2208.40.00  | C                     |
| 07.020.166/0001-19 | MURIM MIRIM               | De 376 até 670 ml       | 2208.40.00  | G                     |
| 07.020.166/0001-19 | MURIM 100 ANOS            | De 181 até 375 ml       | 2208.40.00  | C                     |
| 07.020.166/0001-19 | MURIM 100 ANOS            | De 376 até 675 ml       | 2208.40.00  | G                     |
| 07.020.166/0001-19 | VODKA SAMANAÚ             | De 0 até 180 ml         | 2208.60.00  | C                     |
| 07.020.166/0001-19 | VODKA SAMANAÚ             | De 671 até 1000 ml      | 2206.00.90  | L                     |
| 10.677.757/0001-78 | PAVLOV CAIPIROSKA GUARANA | De 671 até 1000 ml      | 2206.00.90  | H                     |
| 10.677.757/0001-78 | PAVLOV CAIPIROSKA LIMÃO   | De 671 até 1000 ml      | 2206.00.90  | H                     |
| 10.677.757/0001-78 | CANINHA 10                | De 671 até 1000 ml      | 2208.40.00  | H                     |
| 10.677.757/0001-78 | PAVLOV                    | De 671 até 1000 ml      | 2208.60.00  | L                     |

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 10680.723207/2015-92, declara:

Art 1º Insrita no REGISTRO ESPECIAL, sob o nº 06101/0203, a empresa FINE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.235.870/0001-01, estabelecida na Rua Jurupari, 101, Loja 01, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte, MG, na atividade de IMPORTADOR de bebidas classificadas na TIPI na posição NCM sob o código 2204, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos I e II do art. 5º, combinado com os incisos VI do Art. 3º, ambos da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", em consonância com o Parecer PGFN nº 1206/2013 (pagamentos irrisórios) - a pessoa jurídica VILLIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 39.344.130/0001-87, conforme Intimação exarada no processo administrativo nº 11543.002221/2001-91, com efeitos a partir do mês subsequente ao da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui 05 (cinco) pessoas jurídicas e 01 (uma) pessoa física do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição contida no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004 (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2009) e inciso II do art. 243 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno), e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, como determinado no seu Art. 7º, os contribuintes relacionados no Anexo Único, pois foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que esta tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei 10684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar Recurso Administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, à Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º - Não havendo apresentação de Recurso no prazo previsto no Art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIO LUIZ PONTOPIDDAN DA SILVA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das 05 (cinco) pessoas jurídicas e 01 (uma) pessoa física excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

|                    |                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.356.314/0001-94 | 01.514.336/0001-35 | 28.145.589/0001-35 | 30.731.327/0001-02 |
| 39.367.461/0001-32 | 394.791.457-15     |                    |                    |

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.721257/2015-93, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica COMERCIAL PAULISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ 71.924.062/0001-38.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.720853/2015-56, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica EURO VALE ACOS PLANOS E PERFILADOS LTDA, CNPJ 10.668.158/0001-98.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720457/2015-98, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa ESPERANZA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 20.514.555/0001-69, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 38, de 3 de fevereiro de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 164, de 8 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2015, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO - DRF/RJ I.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI da obra nº 51.228.92522/76

NOME DO PROJETO: Lote E do Leilão nº 01/2014-ANE-

EL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014 e art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 22 meses, com início previsto para junho/2015 e término previsto para abril/2017.

Art. 2º - Os benefícios no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU****PORTARIA Nº 39, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º, II e art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência no pagamento de parcelas mensais, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo:

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                  | PROCESSO             |
|--------------------|-----------------------------------|----------------------|
| 49.127.335/0001-64 | CALCADOS ANAQUEL LTDA - EPP       | 10825.721562/2015-35 |
| 62.308.929/0001-30 | NATHANAEL CARINHATO & CIA LTDA    | 10825.721563/2015-80 |
| 47.974.241/0001-03 | IVALDO JOSE MARTINS BOTUCATU - ME | 10825.721574/2015-60 |
| 57.150.500/0001-27 | BERTO LOPES CORTEZ - ME           | 10825.721575/2015-12 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**PORTARIA Nº 40, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285,  
DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720458/2015-32, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 20.514.590/0001-88, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 16 de janeiro de 2015 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 165, de 8 de maio de 2015, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2015, emitido pela DRFB/RIO DE JANEIRO - DRF/RJ I.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

CEI da obra nº 51.228.92522/76

NOME DO PROJETO: Lote D do Leilão nº 01/2014-ANE-

EL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014 e art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30 meses, com início previsto para setembro/2015 e término previsto para março/2018.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 2º, § 4º, II e art. 5º, incisos II e XI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência no pagamento de parcelas mensais e não auferimento de receita bruta por 9 (nove) meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo:

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                       | PROCESSO             |
|--------------------|----------------------------------------|----------------------|
| 58.429.143/0001-01 | MARIA OTILIA LOCATELLI DE MORAES - EPP | 10825.721572/2015-71 |
| 00.130.418/0001-13 | AGEU SABINO FILHO - ME                 | 10825.721573/2015-15 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 28 DE JULHO DE 2015

Co-Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730833/2014-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda  
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2013 (DOU: 24/12/2013)  
Nome do projeto: Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 01/08/2013 a 01/12/2015  
Nº de matrícula CEI: 51.225.79238/79  
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720862/2015-50 resolve:

Art. 1º: Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 12.485.091/0001-81, EDSON LEMES DA FONSECA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

CLAIR MARCOS LARSEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 408, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 5 de agosto de 2015, Seção 1, página 182, onde se lê "MARCELO BARBOSA SANTIVE", leia-se "MARCELO BARBOSA SAINTIVE".

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 412, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe

conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.08.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;  
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da emissão: 07.08.2015;  
V - data da liquidação financeira: 07.08.2015;  
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;  
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);  
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;  
IX - características da emissão:

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R\$) | Oferta    | Adquirente |
|--------|--------------|--------------|-----------------------|-----------|------------|
| LTN    | 100000       | 01.10.2016   | 1.000,00              | 1.000.000 | Público    |
| LTN    | 100000       | 01.10.2017   | 1.000,00              | 500.000   | Público    |
| LTN    | 100000       | 01.07.2019   | 1.000,00              | 1.000.000 | Público    |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 06.08.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 07.08.2015 e;  
V - características da emissão:

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R\$) | Oferta especial |
|--------|--------------|--------------|-----------------------|-----------------|
| LTN    | 100000       | 01.10.2016   | 1.000,00              | 200.000         |
| LTN    | 100000       | 01.10.2017   | 1.000,00              | 100.000         |
| LTN    | 100000       | 01.07.2019   | 1.000,00              | 200.000         |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;  
II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 413, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições

gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.08.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;  
III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da emissão: 07.08.2015;  
V - data da liquidação financeira: 07.08.2015;  
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;  
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);  
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;  
IX - características da emissão:

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R\$) | Juros (%aa) | Oferta  | Adquirente |
|--------|--------------|--------------|-----------------------|-------------|---------|------------|
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2021   | 1.000,00              | 10,00       | 150.000 | Público    |
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2025   | 1.000,00              | 10,00       | 150.000 | Público    |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 06.08.2015;  
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
IV - data da liquidação financeira: 07.08.2015 e;  
V - características da emissão:

| Título | Código Selic | Título venc. | VN na data-base (R\$) | Juros (%aa) | Oferta especial |
|--------|--------------|--------------|-----------------------|-------------|-----------------|
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2021   | 1.000,00              | 10,00       | 30.000          |
| NTN-F  | 950199       | 01.01.2025   | 1.000,00              | 10,00       | 30.000          |

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:  
I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS RESOLUÇÃO Nº 327, DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 2/2015 e SUSEP nº 15414.000635/2015-15, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária, realizada em 29 de julho de 2015, e nos termos do art. 5º § 2º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 111/2004, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - Susep, na forma do Anexo incluso a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNSP nº 320, de 12 de dezembro de 2014.

Obs: Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Estudos e Normas (COREN), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ROBERTO WESTENBERGER Superintendente

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 173, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos e contratação pelo Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.625.539,27 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000813/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação de recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 360 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria tem efeito retroativo a 28 de maio de 2015.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 174, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Alvorada - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Alvorada - RS, no valor de R\$ 172.116,00 (cento e setenta e dois mil, cento e dezesseis reais), para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000702/2015-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos II e XVII, do Anexo 1, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico CGIF/SUDAM nº 025/2015, considerando o pedido de devolução de recursos de Reinvestimento pela sua totalidade, relativo ao ano calendário/2012, de interesse da empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A. - CNPJ nº 01.637.895/0001-32, depositado no Banco da Amazônia S/A, no montante de R\$ 3.018.139,89 (três milhões, dezoito mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) à empresa, devidamente atualizados pela taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 36 da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional e o Art. 10 da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124/2007, e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos II e XVII do Decreto nº 8.275/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico CGIF/SUDAM nº 024/2015, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo aos anos-calendário 2005, 2006, 2008, 2009 e 2010, de interesse da EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A - EATE, - CNPJ Nº 04.416.935/0002-95, referente ao depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 10.723.173,54 (dez milhões, setecentos e vinte três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 7.148.782,36 (sete milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) aos cofres da União e R\$ 3.574.391,18 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), a empresa, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 36 da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional e o Art. 10 da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à referida devolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVII do Anexo 1 do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.830.195/0001-10, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 27/2015, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2013, no valor de R\$ 756.428,54 (setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e cinquenta e quatro centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei 8.167/1991, o Artigo 3º da Medida Provisória 2.119-14/2001 e o Capítulo VI da Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 6º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo III - Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, considerando a sujeição da apresentação do Relatório de Gestão aos órgãos de controle e à sociedade, conforme Instrução Normativa TCU nº 63/2010,

nos padrões da Instrução Normativa nº 134/2013, e alterações posteriores, e Portaria nº 90/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Compete à Assessoria de Gestão Institucional inserir o arquivo eletrônico relativo ao Relatório de Gestão e concluir o processo de prestação de contas no sistema e-contas, conforme orientação do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e Atração de Investimentos

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto no artigo 19 Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e no artigo 8º do regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254, de 31 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 6º, XII e XV do Anexo I do Decreto n.º 8.275, de 27 de junho de 2014 e o Art. 10, XII e XV do Regimento Interno da SUDAM.

Considerando a abertura de procedimento administrativo nesta Superintendência, para aplicação de sanção à empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, em razão de inadimplemento financeiro e paralização da obra do projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia- FDA, com vistas à efetivação do vencimento antecipado das debêntures e rescisão contratual, proposto pelo agente operador Banco da Amazônia.

Considerando o Parecer nº. 00090/2015/GAB/PFSU-DAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto a SUDAM, que opina pelo indeferimento da defesa escrita apresentada pela empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, em razão da impossibilidade de afastamento da responsabilidade da empresa quanto ao atraso do início de operação do empreendimento, e por conseguinte do inadimplemento financeiro ocorrido,

Considerando o interesse do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia- FDA; resolve:

Art.1º Indeferir a defesa escrita apresentada pela empresa USINA ELÉTRICA DO NHANDU S/A, com base no artigo 52 do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto 4254 de 31 de maio de 2002 pelas razões expostas no Parecer nº. 00090/2015/GAB/PFSU-DAM/PGF/AGU.

Art. 2º Aprovar o vencimento antecipado da dívida e rescisão contratual conforme recomendado pelo agente operador Banco da Amazônia também na forma do art. 52 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº. 4.254, de 31 de maio de 2002.

Art. 3º Autorizar o Banco da Amazônia a tomar as medidas necessárias para a cobrança antecipada da dívida e rescisão contratual.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA DE MELLO  
Superintendente

MERYAN GOMES FLEXA  
Diretora de Administração

INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
e Atração de Investimentos

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 6 de agosto de 2015

Nº 543 - Ref.: PROCESSO nº 08650.004308/2014-95. INTERESADOS: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda. ASSUNTO: Apuração de Responsabilidade Administrativa. . DECISÃO: Considerando a competência prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, adoto o Parecer nº 526/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01612/2015/CONJUR-MJ/CGU/AGU como fundamentos deste ato para DECLARAR A INIDONEIDADE da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.259.712/0001-79, pela prática de atos ilícitos relacionados à fraude na execução do contrato nº 60/2013 celebrado com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, sobretudo na apresentação de certidão falsa perante a referida repartição pública, com a finalidade de comprovação da regularidade perante a Receita Federal, atentando contra a idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do art. 88, III c/c art. 87, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Cade nº 182, de 16 de março de 2015, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2015, Seção 1, página 44, onde se lê: "Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >1", leia-se: "Nº de AC julgados pelo Cade / nº de AC notificados = Meta >0,9".

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 7 de agosto de 2015

Nº 912. Ato de Concentração nº 08700.007365/2015-74. Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e United Airlines, Inc. Advogados: Amadeu Ribeiro, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 919. Ato de Concentração nº 08700.007415/2015-13. Requerentes: BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações e BTFIT Serviços de Prescrição e Acompanhamento de Treinos Desportivos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 920. Ato de Concentração nº 08700.007206/2015-70. Requerentes: TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. e Atlantic Gateway, SGPS, S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 4 de agosto de 2015

Nº 1.898-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11838/2014 - DPF/NIG/RJ, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.324.949/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15914/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.899-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11843/2014 - DPF/NIG/RJ, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.324.949/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15919/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.900-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11840/2014 - DPF/NIG/RJ, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.324.949/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15915/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.901-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11842/2014 - DPF/NIG/RJ, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.324.949/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15920/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.902-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12530/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15921/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.903-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14276/2014 - DPF/DVS/MG, de 22/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ABN AMRO REAL S/A, CNPJ Nº 33.066.408/0318-51

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15922/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.904-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11598/2014 - DPF/GVS/MG, de 29/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 07.216.131/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15923/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.905-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11597/2014 - DPF/GVS/MG, de 29/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 07.216.131/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15944/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.906-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11596/2014 - DPF/GVS/MG, de 29/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 07.216.131/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15945/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.907-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17998/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 03.457.699/0001-01

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15946/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.908-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14479/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0936-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15947/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.909-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12105/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 06/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TRIUNFO SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.562.228/0001-87

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.500 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15948/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.910-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13891/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4521-88

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15949/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.911-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13264/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0143-18

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.667 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15950/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.912-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15934/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1923-86

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15951/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.913-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15932/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1839-80

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15952/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.914-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15928/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1890-83

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15956/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.915/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16559/2014 - DPF/MII/SP, de 07/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0655-11

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15961/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.916-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15925/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1215-27

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15957/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.917-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15924/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/1889-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15953/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.918-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15927/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1167-95

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15958/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.919- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15929/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1215-27

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15954/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.920-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15935/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1889-40

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15955/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.921-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1342/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15960/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.922-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18206/2014 - DPF/CXS/RS, de 08/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0025-63

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 7.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15962/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.923- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1781/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/04/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA , CNPJ Nº 59.104.422/0001-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 3.333 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15963/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.924-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18503/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/GO, de 01/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 04.032.981/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, dou-lhe provimento parcial, reconhecendo apenas a conduta infratora disposta no artigo 124, XXVI da Portaria 387/2006-DG/DPF, apenando a empresa com multa de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 15959/2015- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.925-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11652/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/AP, de 26/09/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.865.761/0002-97

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, retificando de ofício a capitulação da Portaria Punitiva, de Art. 125, Inciso XXVI, para Art. 125, Inciso XXIV - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16080/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.926-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9760/2014 - DPF/VAG/MG, de 07/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0473-04

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16081/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.927-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 739/2015 - DPF/CZO/SP, de 08/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0646-20

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 15980/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.928/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 807/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4537-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 15979/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.929-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13359/2014 - DPF/RPO/SP, de 09/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4392-46

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16094/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.930-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16038/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1860-68

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16099/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.931-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15938/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1893-26

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16098/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.932-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15936/2014 - DPF/DVS/MG, de 03/01/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1858-43

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16099/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.933-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 729/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4544-74

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 15977/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.934-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 728/2015 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/02/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1506-88

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 15978/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.935-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12910/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0174-14

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16083/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.936-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14385/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4465-36

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16084/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.937-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14485/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3947-14

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16087/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.938-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14651/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3525-58

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16086/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.939-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11659/2014 - DPF/PSO/BA, de 09/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ÁGUA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 01.579.510/0001-28

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16082/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 1.940-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12134/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICIO S/A , CNPJ Nº 17.226.218/0001-61

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, corrigindo-se de ofício a portaria punitiva para aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVICIO S/A , CNPJ nº 17.226.218/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII, artigo 127, §2 e artigo 138, §3 todos da Portaria Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, com fulcro no Parecer nº 16085/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.941-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12111/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SC, de 21/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ONDREPSB SERVICIO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 82.949.652/0001-31

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16088/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.942-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11887/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAUQUE S.A. , CNPJ Nº 33.040.122/0001-60

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16089/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.943-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11660/2014 - DPF/ILS/BA, de 25/11/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0001-76

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16090/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.944-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18657/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO CITIBANK S/A , CNPJ Nº 33.479.023/0090-55

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 15976/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.945-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13087/2014 - DPF/LDA/PR, de 08/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0365-31

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16091/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.946-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 14257/2014 - DPF/MII/SP, de 09/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3497-60

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16093/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.947-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10251/2014 - DPF/PFO/RS, de 09/12/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO BANRISUL S/A , CNPJ Nº 92.702.067/0532-06

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 16092/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.  
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

## DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 2.747, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2513 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KI AVIONICS ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 03.727.047/0001-40, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 2.748, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2514 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.140.039/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1517/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 2.756, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2667 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1518/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 2.966, DE 28 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3239 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENNER SAYERLACK S/A, CNPJ nº 61.142.865/0006-91 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 2.995, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2188 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA SEMPRE FORTE LTDA, CNPJ nº 07.065.776/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1442/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 2.996, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2562 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38  
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.008, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3171 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDIAO SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
230 (duzentas e trinta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.011, DE 30 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2743 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1550/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.026, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3214 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
66576 (sessenta e seis mil e quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.044, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3213 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.059, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3045 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0014-13, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 9 (nove) Revólveres calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.068, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3066 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 33 (trinta e três) Revólveres calibre 38 480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.074, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2452 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1672/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.075, DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2542 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0002-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 10 (dez) Pistolas calibre .380 10 (dez) Revólveres calibre 38 324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.085, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3170 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.091, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3071 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38: 7 (sete) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E  
NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO CHEFE**  
Em 22 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FILIPA CARRANCHO MOURATO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 319, de 28 de Abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 29 de Abril de 1998, passou a assinar FILIPA MOURATO DE JESUS, por haver contraído matrimônio com LEANDRO FERREIRA DE JESUS, aos 22 de Setembro de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, Município/UF, Conchal, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B Aul-1, folhas 84v, sob o nº 168. Processo nº 8000-4243/98.

DECLARA que MARIA EMÍLIA GONÇALVES ANTUNES, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 84-B, de 02 de Fevereiro de 1976, passou a assinar MARIA EMÍLIA ANTUNES EDITORE, por haver contraído matrimônio com PAULO ROBERTO EDITORE, aos 29 de Junho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil Indianópolis, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro B-14, folhas 200, sob o nº 2996. Processo nº 6.574/74.

Em 8 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DE LOURDES LOPES, incluída na Portaria de Naturalização nº 523 de 10 de outubro de 1986, voltou a usar o nome de solteira MARIA DE LOURDES PINHO MAIA AZEVEDO, em virtude da Separação Consensual, averbada na certidão de casamento datada de 16 de julho de 2001, conforme sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba-PR, expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Curitiba Estado do Paraná, registrada no livro BA- nº 118, folhas nº 554, sob o nº 866. (Processo nº 08018.008488/201440)

DECLARA que MARIA DO ROSARIO DOS REIS, passou a assinar MARIA DO ROSARIO DOS REIS CHEDE, por haver contraído matrimônio com MÁRIO CHEDE, aos 10 de julho de 1972, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 3º Subdistrito, Distrito, Município e Comarca da Capitã do Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 94, folhas 78vº, sob nº 24402.

DECLARA que, LUCIA GUIDICINI, incluída na Portaria de Naturalização nº 379 de 19 de junho de 1987, continua a usar o nome de solteira LUCIA GUIDICINI, por haver contraído matrimônio com AUGUSTO GHERARDI, aos 27 de maio de 2011, conforme Certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé - São Paulo-SP, registrada no livro nº 806, fls. 569, sob nº 20956.

DECLARA que MARIA DULCE PEREIRA PINTO VALENTE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 485, de 14 de Setembro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 21 de Setembro de 1967, passou a assinar MARIA DULCE PEREIRA PINTO FERREIRA, por haver contraído matrimônio com ADELINO PAREDES FERREIRA, aos 12 de Maio de 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 11ª Circunscrição-Inhaúma, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 95, folhas nº 102, sob o nº 28. Processo nº 16.436/67.

Em 18 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FERNANDA DUARTE BRANDÃO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 402, de 2 de Junho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Junho de 1978, passou a assinar FERNANDA DUARTE BRANDÃO DE PAIVA, por haver contraído matrimônio com MÁRIO RESENDE DE PAIVA, aos 9 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, 20º Subdistrito de Jardim América, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-39 folhas 240v, sob o nº 16867. Processo nº 5.774-78.

DECLARA que ANTONIETTA GAMMARANO, incluída na presente Portaria nº 149-GB, de 14 de Maio de 1973, passou a assinar ANTONIETTA GAMMARANO PANSARDI, contraído matrimônio com ALVARO ALBERTO PANSARDI, aos 14 de Dezembro de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil, Município de Jataizinho e Comarca de Uraí, Estado do Paraná, registrada no livro nº 16-B folhas 30, sob o nº 3.878. Processo nº 2.587-73.

DECLARA que DELMINA NETO TOMÁS DOS SANTOS, incluída na presente Decreto Coletivo nº 439, de 31 de Agosto de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 5 de Maio de 1966, passou a assinar, DELMINA TOMÁS DOS SANTOS ARNAUT contraído matrimônio com DIAMANTINO DIAS ARNAUT, aos 16 de Abril 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0005 folhas 14, sob o nº 1331. (Processo nº 08018008464201491).

DECLARA que RACHELE PASCHINO, incluída na Portaria de Naturalização nº 528 de 30 de julho de 1968, passou a assinar RACHELE PASCHINO TADDEU, por haver contraído patrimônio com ERNANI TADDEU JUNIOR, aos 26 de fevereiro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo 20º Subdistrito - Jardim América, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-1, fls. nº 122, sob nº 321.(Processo 08018-001047/2015-06).

DECLARA que MARIA AUGUSTA PIRES DE OLIVEIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos nº 088, de 15 de Fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Fevereiro de 1984, após a Homologação da Separação Judicial, voltou a usar o nome de solteira, MARIA AUGUSTA PIRES, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Santo Amaro da Capital do Estado de São Paulo, datado de 12 de Dezembro de 1990, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 21º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-17, folhas nº 163, sob nº 1933. Processo nº 8.573/83.

DECLARA que ELISA CLAUDETTE PRINS DE LEON, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 188, de 06 de Maio de 1992, passou a assinar ELISA CLAUDETTE PRINS DE LEON DA ROCHA, por haver contraído matrimônio com FERNANDO COSTA E SOUSA DA ROCHA, aos 17 de Janeiro de 2004, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 8º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº 010, folhas nº 100, sob o nº 1994. Processo nº 006/92-8509.

Em 19 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que NATÁLIA DO CARMO FERNANDES, incluída na Portaria de Naturalização nº 656 de 13 de novembro de 1975, passou a assinar NATÁLIA DO CARMO FERNANDES ANES, por haver contraído patrimônio com JOSÉ GUILHERME ANES aos 09 de abril de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil de Pessoas Naturais, Rio de Janeiro, registrada no livro nº BA-61, fls. nº 189v, sob nº 28056.(Processo 08018.003170/2015-53).

DECLARA que PATRICIA DEL ROSARIO ORTEGA MENDEZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 342 de 10 de março de 2010, passou a assinar PATRICIA ORTEGA MENDEZ REYES, por haver contraído patrimônio com MARCO ANTONIO PEDRO REYES PAREDES, aos 27 de junho de 2013, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Ofício de Notas de Manaus AM, registrada no livro nº 05 fls. nº 17, sob nº 677. (Processo 08018-003234/2015-16).

DECLARA que YUNG HI KANG, incluída na Portaria de Naturalização nº 301 de 16 de maio de 1985, passou a assinar YUNG HI KANG LEE, por haver contraído patrimônio com JIN KOO LEE, aos 10 de fevereiro de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 37º Subdistrito - Acimação, Comarca - Município e Distrito da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-10, fls. nº 116, sob nº 2786.

DECLARA que CHAN MU LAN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 152 de 04 de abril de 1988, passou a assinar CHAN MU LAN HUNG, por haver contraído matrimônio com HUNG SEN YEONG, aos 20 de janeiro de 1990, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca, Município e Distrito de Bom Retiro Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 12, folhas 125, sob nº 2.985. (08018.002455/2015-77).

Em 21 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ALENA BURIÁKOVÁ, incluída na presente Decreto Coletivo nº 553, de 7 de Março de 1969, passou a assinar, ALENA GATTI contraído matrimônio com JOSÉ HAROLD GATTI aos 25 de outubro 1973, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 21º Subdistrito - Saúde, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 133 folhas 86, sob o nº 34857.

DECLARA que CLAUDIA KUNIKO MOROMIZATO, incluída na Portaria de Naturalização nº 684-B de 04 de dezembro de 1975, passou a assinar CLAUDIA KUNIKO MOROMIZATO HIGA, por haver contraído patrimônio com SEITI HIGA, aos 12 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do



Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, Distrito, Município e Comarca de Mauá, registrada no livro nº 21, fls. nº 271, sob nº 6.088.

DECLARA que JOSEFA CARMONA OCAÑA, incluída na Portaria de Naturalização nº 745 de 28 de setembro de 1978, passou a assinar JOSEFA CARMONA OCAÑA DOS SANTOS, por haver contraído patrimônio com OCTAVIO DOS SANTOS, aos 08 de dezembro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais dos 38º Subdistrito Vila Matilde - Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 17 fls. nº 205v, sob nº 5022.

DECLARA que MARIA ENGRACIA RIBEIRO DE ARAÚJO, incluída na Portaria de Naturalização nº 442 de 15 de junho de 1978, passou a assinar MARIA ENGRACIA RIBEIRO GOMES, por haver contraído patrimônio com HENRIQUE FERREIRA GOMES, aos 14 de junho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Itapeperica da Serra - São Paulo, registrada no livro nº 28 fls. nº 031, sob nº 2233.

DECLARA que RYUNG HEE CHO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 132 de 02 de outubro de 2012, passou a assinar RYUNG HEE CHO MINAMI, por haver contraído matrimônio com MAURICIO TAKESHI MINAMI, aos 13 de dezembro de 2014, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca, Município de Mogi das Cruzes de São Paulo, registrada no livro B-nº 115, folhas 257, sob nº 48564-19.

CERTIFICO, ainda que, MIYUKI KANEBAKO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 481, de 11 de setembro de 1986, passou a assinar MIYUKI KANEBAKO UEHARA, por haver contraído matrimônio com YASUSHI UEHARA, aos 12 de junho de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 2º subdistrito, Comarca, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-73, folhas nº 295, sob o nº 13.433.

Em 25 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HYEN SOOK CHON, incluída na presente Portaria nº 93, de 05 de Fevereiro de 1980, passou a assinar HYEN SOOK CHON SHIM, contraído matrimônio com KYUNG SUP SHIM, aos 30 de Junho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 47º Subdistrito da Capital, Vila Guilherme do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-0008 folhas 217, sob o nº 2119 . Processo nº 32.235/79.

DECLARA que LUDMILA VOROBIEFF DO CARMO naturalizada pelo presente decreto coletivo, voltou a usar o nome de solteira LUDMILA VOROBIEFF, em virtude da sentença de desquite proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de família do Estado Guanabara, confirmada por Acórdão de 18 de maio de 1966, da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do mesmo Estado. Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1967. DECLARA, ainda que, LUDMILA VOROBIEFF, incluída no Decreto Coletivo de Naturalização nº 346 de 22 de outubro de 1964, passou a assinar LUDMILA VOROBIEFF FONSECA, por haver contraído patrimônio com ADOVALDO JOSE DE CASTRO FONSECA, aos 15 de dezembro de 1978, conforme certidão de casamento expedida pela Quinta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-236 fls. nº 276, sob nº 3932.

CERTIFICO, ainda que, ALICIA MARGARIDA SOSA MEROLA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 1060, de 28 de setembro de 2004, passou a assinar ALICIA MARGARIDA SOSA MEROLA MULLER LOPES, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO MULLER LOPES, em 01 de setembro de 2006, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Monarca de São Luiz, Município de São Luiz, Estado de Maranhão, registrada no livro nº 95-B, folhas nº 120, sob o nº 33987.

CERTIFICO, ainda que, ELENI LAZARIDIS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 467, de 15 de Junho de 1982, passou a assinar ELENI LAZARIDIS KARSAS, por haver contraído matrimônio com NICK CONSTANTINE KARSAS, em 20 de outubro de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 1º Subdistrito, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-65, folhas nº 172, sob o nº 1750.

CERTIFICO, ainda que, MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 292, de 04 de Julho de 1984, passou a assinar MARIA CELESTE SIMÕES PEREIRA DE MELO, por haver contraído matrimônio com JOAQUIM NOGUEIRA DE MELO, em 20 de abril de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 33º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Monarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº laux, folhas nº 205V, sob o nº 409.

CERTIFICO, ainda que, CLAUDIA ANDREA DIAZ AVA-LOS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 419, de 19 de maio de 1997, passou a assinar CLAUDIA ANDREA DIAZ TAVARES DA SILVA, por haver contraído matrimônio com ZORILDO TAVARES DA SILVA, aos 11 de junho de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da 12ª Circunscrição da sexta zona do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-61, folhas nº 102, sob o nº 12017.

Em 28 de maio de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERE-SO, incluída na Portaria de Naturalização nº 569 de 10 de junho de 1969, passou a assinar MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TERESO DUTRA, por haver contraído patrimônio com IRAN JOSÉ FLORES DUTRA, aos 17 de outubro de 1987, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-024, fls. nº 281, sob nº 14146.

DECLARA que DEVA SUBASIC, passou a assinar DEVA SUBASIC DE AZEVEDO, incluída na Portaria de Naturalização nº 1.523 de 23 de setembro de 2010, por haver contraído patrimônio com RAFAEL PEIXOTO DE AZEVEDO, aos 29 de novembro de 2008, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Catete pela 4º Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro nº B-250, fls. nº 40, sob nº 31942.

CERTIFICO, ainda que, JOANA ALEJANDRA MATUS SILVA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 566, de 05 de novembro de 1991, passou a assinar JOANA ALEJANDRA MATUS SILVA DE MONLEVADE, por haver contraído matrimônio com FERNANDO DE MONLEVADE, aos 30 de julho de 2003, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil com Funções Notarias, do Distrito de Vale Verde, Comarca de Porto Seguro, do Estado da Bahia, registrada no livro nº 08-B, folhas nº 203, sob o nº 2.305.

CERTIFICO, ainda que, HSIEH YU LIN, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 347, de 12 de julho de 1985, passou a assinar HSIEH YU LIN SHYU, por haver contraído matrimônio com HENRIQUE SHYU JYH JENG, aos 09 de maio de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º subdistrito, Comarca, Município, e Distrito da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-15, folhas nº 262, sob o nº 4415.

DECLARA que IRENE GOMES SERRA, incluída na presente Decreto Coletivo nº 582, de 22 de agosto de 1969, passou a assinar, IRENE GOMES SERRA RODRIGUES contraído matrimônio com JOSÉ NEVES RODRIGUES, aos 16 de Abril 1970 , conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito, Município e Comarca de Assis do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-29 folhas 99, sob o nº 8440.

DECLARA que MIREILLE BERTIN, incluída na presente Decreto nº 238, de 11 de abril de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1962, passou a assinar MIREILLE EYD SABBAGH, contraído matrimônio com ADRIEN EYD SABBAGH, aos 20 de Outubro 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca da Capital Freguesia da Glória, do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-171 folhas 6, sob o nº 5292.

DECLARA que MARIA DAS DORES RODRIGUES COSTA, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 547, de 04 de Dezembro de 1968, passou a assinar MARIA DAS DORES RODRIGUES COSTA MENEZES, por haver contraído matrimônio com FERNANDO AUGUSTO DE PAIVA MENEZES, aos 20 de Julho de 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 6ª Zona Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº 027, folhas nº 100, sob o nº 7686. Processo nº 28.922/68.

DECLARA que a correta grafia do nome de DANIELLE MIREILLE MARGUERITE ZELIA TRIBUZI VALENTIN e de seu genitor, Sr. ROBERT JEAN BAPTISTE CYPRIEN LOUIS TRIBUZI, incluída na Portaria de Naturalização nº 266, de 15 de Maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1987, é DANIELLE MIREILLE MARGUERITE ZELIA TRIBUZI VALENTIN e ROBERT JEAN BAPTISTE CYPRIEN LOUIS TRIBUZI, e não como constou.

DECLARA que ALMERINDA DO CEU CAVALHEIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 316, de 03 de Janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Janeiro de 1964, passou a assinar ALMERINDA CAVALHEIRA PEREIRA, por haver contraído matrimônio com ANTONIO CARLOS PEREIRA, aos 14 de Maio de 1967, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 3ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro BR-36, folhas nº 209, sob o nº 10.696. Processo nº 22.345-63.

Em 2 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que GONGORO GONDO, a quem se refere o presente certificado de naturalização, contraiu patrimônio com YAE-CO GONDO, aos 02 de julho de 1960, conforme certidão de casamento expedida pelo 2º Subdistrito - Liberdade, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-73, fls. nº 062, sob nº 7785.

DECLARA que a correta grafia do nome de ING HUEI TSAI KU, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 365-B, de 27 de Setembro de 1973, é ING HUEI TSAI KO, conforme cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Estado de Rio de Janeiro, averbada na Certidão

de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 37º Subdistrito Aclimação, Comarca, Município e Distrito da Capital Estado de São Paulo, registrada no livro B-26, folhas 162, sob o nº 7792. Processo nº 27.249/72.

DECLARA que ISABEL MARIA DA FONSECA LAINS, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 525, de 29 de Junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 06 de Junho de 1977, passou a assinar ISABEL MARIA DA FONSECA LAINS LEITÃO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ CARLOS FEITOSA LEITÃO, aos 04 de Setembro de 1981, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 47 Subdistrito da Capital, Vila Guilherme, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0018, folhas nº 075, sob o termo 4941. Processo nº 11.367/77.

DECLARA que TERESA MARIA DA SILVA FERREIRA, incluída no Decreto Coletivo de Naturalização nº 584, de 13 de Outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 1969, passou a assinar TERESA MARIA FERREIRA CARVALHO, por haver contraído matrimônio com ANIBAL DA COSTA CARVALHO, aos 09 de Janeiro de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório da 2ª Circunscrição, Registro Civil das Pessoas Naturais, 1ª Zona Freguesia do Sacramento e S. José, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro BR-48, folhas nº 102, sob o nº 14.200. Processo nº 16.627/69.

Em 3 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÕES GOMES, incluída na presente Decreto Coletivo nº 91, de 04 de junho de 1959, passou a assinar, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ARRUDA, contraído matrimônio com JOÃO PEREIRA DE ARRUDA aos 10 de junho 1961 , conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Subdistrito da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-33 folhas 8.153, sob o nº 132 .

DECLARA que HSIEH CHING CHING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 91 de 12 de março de 2013, passou a assinar HSIEH CHING TUNG, por haver contraído matrimônio com TUNG CHENG WEN, aos 03 de março de 1990, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 21º Subdistrito - Saúde Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 95, folhas 293, sob nº 28305.

CERTIFICO, ainda que, MARGARIDA DO CEU ALVES, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 442-B, de 04 de setembro de 1974, passou a assinar MARGARIDA DO CEU ALVES HARADA, por haver contraído matrimônio com JUN HARADA, em 22 de fevereiro de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 02º Subdistrito-Liberdade, Município, Comarca da capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-1-AUX, folhas nº 45-V, sob o nº 088.

CERTIFICO, ainda que, HSIEH LING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 312, de 19 de abril de 1982, passou a assinar HSIEH LING CHOW WANG, por haver contraído matrimônio com CHOE WANG MING SHING, aos 18 de fevereiro de 1984, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 09º Subdistrito, Vila Maria, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 21, folhas nº 202, sob o nº 105-50.

CERTIFICO, ainda que, CHEN HAI LING, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 680, de 09 de Junho de 1995, contraiu matrimônio com MAURO YASSUSHI HIRATA, em 06 de maio de 2000, e continuou a usar o mesmo nome de solteira, ou seja, CHEN HAI LING, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 09º Subdistrito - Vila Mariana, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-48, folhas nº 191, sob o nº 4506.

DECLARA que MARTA SUSANA BÓ KASTRUP, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 509, de 06 de Agosto de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Agosto de 1985, após Separação Consensual em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, MARTA SUSANA BÓ, conforme sentença da 10ª Vara da Família do Rio de Janeiro, datado de 10 de Outubro de 1995, averbada na Certidão de Casamento expedida pela 4ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro B-21, folhas nº 186, sob nº 6.200. Processo nº 2.456/85.

DECLARA que CATHERINE ANDRIA DE OLIVEIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 008, de 03 de Janeiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Janeiro de 1991, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, CATHERINE ANDRIA, conforme sentença assinada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo, 2ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, datado de 1 de Abril de 2004, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 22º Subdistrito de Tucuruvi, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 275, folhas nº 194, sob nº 4.3894. Processo nº 14.455/90-8505.

DECLARA que ETSUKO SATO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 59-Gb, de 09 de Março de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Março de 1971, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, ETSUKO MIZUGUCHI, conforme sentença expedida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo, datado de 21 de Dezembro de 1994, averbada na Certidão de Casamento passada pelo Registro Civil, Distrito, Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, registrada no livro B-24, folhas nº 018, sob nº 3.923. Processo nº 1.257/70.

Em 8 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que TUNG CHEN JUN, passou a assinar TUNG CHEN JUN FUNG, incluída na Portaria de Naturalização nº 632 de 22 de junho de 1979, por haver contraído patrimônio com FUNG SHU KIU, aos 04 de outubro de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais Jardim Paulista - 28º Subdistrito da Capital Município, Comarca e Estado de São Paulo - SP, registrada no livro nº B-014, fls. nº 285, sob nº 4137.

DECLARA que IRENE MARIA AZEVEDO DOS SANTOS, passou a assinar IRENE MARIA DOS SANTOS PIMENTA, incluído no Decreto Coletivo de Naturalização nº 550 de 30 de dezembro de 1968, por haver contraído patrimônio com REINALDO PAIVA PIMENTA, aos 03 de março de 1970, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Registro Civil de Pessoas Naturais - Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro nº BR-18, fls. nº 210, sob nº 5324.

Em 10 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA JULIA MANSO, incluída no presente Decreto Coletivo de Naturalização nº 543, de 20 de Novembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 1968, passou a assinar MARIA JULIA MANSO ALVES, por haver contraído matrimônio com FRANCISCO RUBENS ALVES, aos 10 de Fevereiro de 1969, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 19º Subdistrito-Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 101, folhas nº 103, sob o 21150. DECLARA ainda que, MARIA JULIA MANSO ALVES, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Família das Sucessões da Comarca da Capital de São Paulo, após Separação Consensual, datada de 15 de dezembro de 1978, averbada na certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 19º Subdistrito-Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, a mulher continuará a usar o nome de casada, registrada no livro nº 101, folhas nº 103, sob o 21150. Processo nº 26.346/68.

CERTIFICO, ainda que, ESMERALDA DOMINGUES PARENTE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 222, de 07 de março de 1980, passou a assinar ESMERALDA DOMINGUES PARENTE MORAES, por haver contraído matrimônio com MAURICIO DE SOUZA MORAES, em 12 de julho de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Comarca de Poá, Município e Distrito de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-09, folhas nº 272, sob o nº 2.194.

CERTIFICO, ainda que, MONA HASHEM EL TAWIL, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 277, de 07 de junho de 1988, passou a assinar MONA HASHEM EL TAWIL ZEIN, por haver contraído matrimônio com MIGUEL NICOLAS ZEIN, em 09 de novembro de 1991, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 24º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Distrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-74, folhas nº 25, sob o nº 869.

Em 11 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA JOSEFA RODRIGUEZ REMACHO, incluída na presente Portaria Coletiva nº 469, de 22 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 1967, passou a assinar MARIA JOSEFA RODRIGUEZ CAETANO, por haver contraído matrimônio com WALTER PENNINGCK CAETANO, aos 30 de dezembro de 1967, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Poá - SP, registrada no livro "06", fls. 169, sob nº 1253

DECLARA que IN SOOK KIM, incluída na presente Portaria nº 632, de 22 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1979, passou a assinar IN SOOK JUNG, por haver contraído matrimônio com SUNG SEUP JUNG, aos 25 de fevereiro de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito aclimação da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-017", fls. 05, sob nº 4.754

Em 12 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ESMERALDA DOMINGUES PARENTE, incluída na presente Portaria Coletiva nº 222, de 07 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 1980, passou a assinar ESMERALDA DOMINGUES PARENTE MORAES, por haver contraído matrimônio com MAURICIO DE SOUZA MORAES, aos 12 de julho de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Poá Município de Itaquaquecetuba - SP, registrada no livro "B-09", fls. 272, sob nº 2.194.

DECLARA que RUI CARLOS ALVES MATIAS, incluída na presente Portaria nº 90 GB, de 21 de março de 1972, manteve o nome de solteiro, RUI CARLOS ALVES MATIAS contraído matrimônio com EVELISE FERREIRA XAVIER, aos 11 de Outubro 2008 , conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé- Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-82 folhas 142, sob o nº 38479.

DECLARA que MIYUKI NARUMI, incluída na presente Portaria nº 586, de 3 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1978, passou a assinar, MIYUKI NARUMI HOSOTANI contraído matrimônio com HITOSHI HOSOTANI, aos 23 de Janeiro 1982 , conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 10 folhas 229, sob o nº 2898.

DECLARA que JULIA CHAN SIU FUNG, incluída na presente Portaria nº 170, de 26 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 1999, passou a assinar, JULIA CHAN SIU FUNG HSU contraído matrimônio com TSAO JAN HSU, aos 02 de Fevereiro 2012, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 33 folhas 234, sob o nº 9634.

CERTIFICO, ainda que, JIAN XUEYA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 24, de 22 de janeiro de 1992, passou a assinar JIAN XUEYA ZHON, por haver contraído matrimônio com ZHON EN, em 23 de fevereiro de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 3º Ofício - Nascimento, Casamento e Óbito, Estado de Curitiba Paraná, registrada no livro nº B-18, folhas nº 107, sob o nº 8707.

CERTIFICO, ainda que, URZULA PAOLA PICARTE DIAZ, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 830, de 3 de novembro de 1994, passou a assinar URZULA PAOLA PICARTE DIAZ MARTINS, por haver contraído matrimônio com MAURÍCIO MARTIN MARTINS, em 02 de setembro de 1995, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 26º Subdistrito - Vila Prudente, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 179, folhas nº 272, sob o nº 55423.

CERTIFICO, ainda que, YU SUN CHA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 604, de 20 de Julho de 2000, passou a assinar YU SUN CHA CAMHAJI, por haver contraído matrimônio com NISSIM CAMHAJI, em 08 de fevereiro de 2002, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Distrito de Mucuripe, Estado do Ceará, registrada no livro nº B-05, folhas nº 99 V, sob o nº 2598.

CERTIFICO, ainda que, CIDÁLIA CHIN LEE, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 918, de 11 de setembro de 1997, passou a assinar CIDÁLIA CHIN LEE FERREIRA CRUZ, por haver contraído matrimônio com RUI JOSÉ DE SOUSA FERREIRA SANTOS CRUZ, em 02 de setembro de 2013, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Registro Civil e 13º Tabelionato de Notas, Estado de Curitiba Paraná, registrada no livro nº 39, folhas nº 170, sob o nº 04770.

DECLARA que JANA JANCU, incluída na presente Portaria Coletiva nº 315-B, de 04 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1975, passou a assinar JANA SKORTZARU, por haver contraído matrimônio com HERMAN SKORTZARU, aos 03 de janeiro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-01", fls. 12, sob nº 11.

DECLARA que NAWAL AZAR BADR TANNOUS, incluída na presente Portaria nº 110-B, de 03 de março de 1975, passou a assinar NAWAL TANNOUS AMMARI, por haver contraído matrimônio com MIKHAEL HABIB AMMARI, aos 09 de maio de 1975, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Ituverava - SP, registrada no livro "38-B", fls. 23, sob nº 7.467.

Em 17 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIE STEPHANIE JEANNE BERNARD, passou a assinar MARIE STEPHANIE JEANNE BERNARD REIS, incluído na Portaria Coletiva nº 1484 de 31 de outubro de 2002, por haver contraído patrimônio com ALCEU DE ALMEIDA REIS, aos 19 de fevereiro de 2011, conforme certidão de casamento expedida pelo 4º Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais - Capital Município, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-255, fls. nº 124, sob nº 33526.

DECLARA que ILONA DESSEWFFY, incluída na presente Portaria nº 819, de 26 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 1978, passou a assinar, ILONA DESSEWFFY VAN TUYLL VAN SEROOSKERKEN contraído matrimônio com JAN MAXIMILIAAN BARON VAN TUYLL VAN SEROOSKERKEN, aos 18 de Outubro 1980 , conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil do 2º Ofício, Município e Comarca do Estado de Curitiba, registrada no livro nº 2-B folhas 61, sob o nº 719.

DECLARA que EMPERATRIZ SALAZAR JAIMES, incluída na presente Portaria nº 696, de 21 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002, passou a assinar, EMPERATRIZ SALAZAR MAJJUL contraído matrimônio com MANUEL VICENTE MAJJUL NEMES, aos 9 de Maio 2007 , conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº E-716 folhas 196, sob o nº 13067.

DECLARA que onde se lê a grafia do nome do genitor de MIRIAN DEL SOCORRO ELIZABETH MARTINEZ, incluída na Portaria de Naturalização nº 664, de 11 de Novembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Novembro de 1983, leia-se BENVENUTO MARTINEZ, e não conforme constou.

DECLARA que TOSHII HASHIMOTO incluída na presente Portaria de Naturalização nº 149-GB, de 14 de maio de 1973, passou a assinar TOSHII HASHIMOTO TANIGUTI, por haver contraído matrimônio com SHIROMASSA TANIGUTI, aos 19 de agosto de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 2ª Circunscrição do 1º Distrito de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro Baux.-16, folhas 253, sob o nº 5353. Processo nº 31.169/72.

DECLARA que ROSA MARIA PINTO MARTINS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 596, de 11 de Agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Agosto de 1994, passou a assinar ROSA MARIA MARTINS DE SENA, por haver contraído matrimônio com JOSÉ AURELIO DE SENA, aos 13 de Setembro de 2001, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 32º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, Capela do Socorro, Estado de São Paulo, Capital, registrada no livro B-00374, folhas 266, sob o nº 111901. Processo nº 8000.8724/93.

DECLARA que MARIA ALCINA DAS NEVES NETO, incluída na presente Decreto Coletivo nº 556, de 07 de março de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 12 de março de 1969, passou a assinar MARIA ALCINA DAS NEVES NETO CORDEIRO, por haver contraído matrimônio com LUIS ESPINHA CORDEIRO, aos 11 de fevereiro de 1971, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 1º CRPN e Tabelionato da comarca do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro "01", fls. 278, sob nº 278.

Em 18 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que IRENE XAUBET OLIVERA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 517, de 12 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1985, passou a assinar IRENE XAUBET BURIN, por haver contraído matrimônio com FERNANDO LUIZ BURIN, aos 10 de Outubro de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Registro Civil, Município e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, registrada no livro B-8-8, folhas nº 007, sob o nº 2.871. Processo nº 0667/84-08433.

DECLARA também que, SILVIA LUNAZZI BALDI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 653, de 29 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1996, após Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, SILVIA LUNAZZI, conforme mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família Local, datado de 29 de agosto de 2014, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no livro nº E-48, folhas nº 187, sob nº 21168.

Em 22 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que onde se lê a grafia do nome do genitor de RUDDY AUGUSTO ANYOSA VASQUEZ, incluído na Portaria de Naturalização nº 167, de 03 de Julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 08 de Julho de 2014, leia-se MIRIAM GLENDA ANYOSA CHUCHON, e não conforme constou.

DECLARA que a correta grafia do nome de MODESTO CANDIOTTO e sua data de nascimento, incluído na presente portaria de naturalização nº 2484, de 16 de Agosto de 1939, é MODESTO MARIANNO CANDIOTTO, nascido em 10 de janeiro de 1883, conforme certidão de nascimento, traduzida por tradutora pública juramentada, interprete comercial, tradução nº 10.712, volume XXXVI, página 282. Processo nº 6.555/39.



DECLARA que AILIN JULIEN CHANG LIAO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 873, de 29 de Junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de Junho de 2009, após Divórcio Consensual, voltou a usar o nome de solteira, AILIN JULIEN CHANG, conforme sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Capital de São Paulo, datado de 06 de Outubro de 2010, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 9º Subdistrito-Vila Mariana, Estado de São Paulo, registrada no livro B-005, folhas nº 245, sob o termo nº 6639. Processo nº 08505.085049/2006-59.

DECLARA que o exato nome do genitor de ESTHER CASIQUE TAVARES, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 496, de 09 de Julho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Julho de 1988, é LUIS JORGE CASIQUE RIOS, conforme certidão de casamento expedida pelo República Federativa do Brasil, Registro Civil, primeiro Distrito, Município de Belém, Estado do Pará, registrada no livro nº B-86, folhas 55 e v, sob o nº 17.058. Processo nº 8360.004466/95.

Em 23 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA OTILIA DA SILVA SIMÕES, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 128, de 04 de Abril de 1989. Passou a assinar MARIA OTILIA SIMÕES E SILVA, por haver contraído matrimônio com FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA, aos 06 de Junho de 1991, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil, Município, Comarca e Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro B-A-6, folhas 99ev, sob o nº 1.598. Processo nº 4.463/88-8460.

Em 30 de junho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, incluída no presente Decreto Coletivo nº 460, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 1967, passou a assinar, MARIA ISABEL MOREIRA DOS SANTOS BORGES contraído matrimônio com ADILSON CARLOS BORGES, aos 16 de Dezembro 1972, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição do Estado da Guanabara, registrada no livro nº BR 53 folhas 58, sob o nº 15.655.

DECLARA que RUMIKO SATONAKA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 149-Gb, de 14 de Maio de 1973, passou a assinar RUMIKO SATONAKA LESNIAK, por haver contraído matrimônio com RICARDO LESNIAK, aos 02 de Outubro de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Distrito da Sede do Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no livro B-148, folhas nº 13 e vº, sob o nº 15.488. Processo nº 8.871-73.

DECLARA que TERESA MARIA DE FRANÇA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 206, de 05 de Maio de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Maio de 1989, passou a assinar TERESA MARIA DE FRANÇA PIRES DA SILVA, por haver contraído matrimônio com ERNANI PIRES DA SILVA, aos 22 de Junho de 1996, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 26º Subdistrito de Vila Prudente, Capital Estado de São Paulo, registrada no livro B-184, folhas nº 092, sob o nº 56.733. Processo nº 08.850/88.8505.

DECLARA que ELENA MARGARITA LEB, incluída na presente Portaria nº 473-B, de 20 de agosto de 1975, passou a assinar ELENA MARGARITA LEB SASAKI, por haver contraído matrimônio com OSWALDO YUTAKA SASAKI, aos 18 de junho de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Salvador - BA, registrada no livro "05", fls. 155, sob nº 1.803.

DECLARA que a correta data de nascimento de MURLI SAWNANI MEHERCHANDANI, incluído na Portaria de Naturalização nº 474, de 11 de Novembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 12 de Novembro de 1993, é 29 de julho de 1957, conforme passaporte emitido pela Índia, traduzido por Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentada, Nº. BRA/CONS/415/1/2008, e não como constou. Processo nº 01.650/92-8240.

Em 2 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ARGENTINA GONZALEZ PAZ, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 667, de 30 de Setembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 01 de Outubro de 1982, passou a assinar ARGENTINA GONZALEZ PAZ PEREIRA, por haver contraído matrimônio com MAURICIO VICTOR PEREIRA,

RA, aos 26 de Junho de 1993, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Cartório do 42º Subdistrito Jabaquara, Distrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro B-127, folhas nº 140, sob o termo nº 37.681. Processo nº 667/08.

DECLARA que MARIA LAURA MARTINS COUTINHO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 590, de 14 de Outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Outubro de 1983, passou a assinar MARIA LAURA MARTINS COUTINHO VIEIRA, por haver contraído matrimônio com JOSÉ JORGE VIEIRA, aos 16 de Julho de 1988, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais da 9ª Circunscrição, 5ª Zona-Freguesia de São Cristóvão, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro B-134, folhas 248-x, sob o nº 500-x-x-x. Processo nº 28.221/83.

DECLARA que DIANA VARGAS OSHIRO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 1244, de 19 de Agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Agosto de 2003, após Divórcio Consensual, voltou a usar o nome de solteira, DIANA VARGAS CARBAJAL, conforme sentença expedido pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII Tatuapé, datado de 16 de Março de 2015, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais, 38º Subdistrito Vila Matilde, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 073, folhas nº 120, sob nº 21667. Processo nº 08505.000163/2003-74.

Em 9 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MOUNIRA BARK HAMDAR, incluída na Portaria de Naturalização nº 253 de 16 de maio de 1983, voltou a usar o nome de solteira MOUNIRA REDA BARK, em razão do Divórcio por sentença aos 06 de maio de 2005, proferida pelo MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família da Comarca de Curitiba - PR, averbada na certidão de casamento expedida pelo 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas, Município e Comarca de Curitiba - PR, registrada no livro nº 05, fls. nº 03, sob o nº 1605. (Processo nº 08018.004550/2015-13).

DECLARA que MICHELE YOLAINE GASTALLE, incluída na presente Portaria nº 720, de 09 de julho de 1980, passou a assinar, MICHELE YOLAINE GASTALLE CARVALHO contraído matrimônio com LEVY MARCOS DE CARVALHO, aos 12 de Junho 1982, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 15 folhas 87, sob o nº 2739.

DECLARA que MARIA DE LOURDES MONTEIRO GOMES, incluída na presente Portaria nº 0614, de 19 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 1979, passou a assinar MARIA DE LOURDES MONTEIRO GOMES MOUCO por haver contraído matrimônio com FERNANDO SANTOS MOUCO, aos 30 de Maio de 2015, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito, Município e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no livro B nº 0663, folhas 229, sob o nº 169310. Processo nº 10.794/79.

DECLARA que MARIA AUGUSTA GONÇALVES DE JESUS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 479, de 15 de Setembro de 1981, passou a assinar MARIA AUGUSTA GONÇALVES DA CRUZ, por haver contraído matrimônio com MARCO ANTONIO DA CRUZ, aos 21 de Julho de 1984, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Zona Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro BA-16, folhas 250, sob o termo nº 4750. Processo nº 21.721/81.

DECLARA que ANA MÁXIMA DE OLIVEIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 271, de 05 de Maio de 1986, passou a assinar ANA MÁXIMA DE OLIVEIRA PEGO, por haver contraído matrimônio com ALBINO PEGO, aos 30 de Junho de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito de Indianópolis, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0057, folhas 097, sob o nº 651. Processo nº 15.175/85-8505.

DECLARA que WU PI HSIEH, incluída na presente Portaria Coletiva nº 1334, de 26 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1997, passou a assinar WU PI HSIEH CHEN, por haver contraído matrimônio com CHEN TSO KANG, aos 12 de junho de 1998, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, registrada no livro "B-077", fls. 274, sob nº 24.754.

DECLARA que MARIA SUSANA DA COSTA MIRANDA DE VASCONCELOS, incluída na presente Portaria nº 326-B, de 31 de maio de 1976, passou a assinar MARIA SUSANA DE VASCONCELOS FERNANDES, por haver contraído matrimônio com FLAVIO ESTEVES DE PAIVA FERNANDES, aos 29 de maio de 1982, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "20-B", fls. 113, sob nº 5.759.

DECLARA que MARLENE ELIAS, incluída no presente Decreto Coletivo nº 428, de 28 de junho de 1966, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 1966, passou a assinar MARLENE ELIAS VIANA, por haver contraído matrimônio com ROBERTO DA SILVA VIANA, aos 06 de setembro de 1973, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição e 1ª Zona - Comarca do Rio de Janeiro RJ, registrada no livro "B-99", fls. 299, sob nº 29.592.

Em 14 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA LISETA ABRANTES MARTINS VIEIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 552 de 09 de julho de 1977, passou a assinar MARIA LISETA ABRANTES MARTINS VIEIRA LOPEZ, por haver contraído matrimônio com JOSÉ AMADOR FERNANDEZ LOPEZ, aos 14 de janeiro de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, 44º Subdistrito-Limão, Distrito Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-13, folhas 262, sob o nº 3.840. Processo nº 10.597.77.

DECLARA que MARINA DE ALMEIDA DO VALE QUARESMA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 532 de 02 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 1982, passou a assinar MARINA DE ALMEIDA DO VALE QUARESMA BRANDÃO, por haver contraído matrimônio com BERNARDINO ANTONIO DE ALMEIDA BRANDÃO, aos 27 de Maio de 1982, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0020, folhas 195, sob o nº 4503. Processo nº 38.759/79.

DECLARA ainda que a correta grafia do nome e data de nascimento de YILDA ASLAN GANDO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 745, de 28 de Setembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Outubro de 1978, é 01 de Outubro de 1954, conforme certidão de nascimento traduzida por Tradutor "AD HOC" pela JUSCEP de Idioma Turco-Portugues-Turco, folha 2, Estado de São Paulo, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos nº 5270269. Processo nº 30.630/78.

Em 15 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARO que, MARIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA, incluída na presente Portaria de nº 93 de 20 de janeiro de 1977, de Igualdade e de Outorga do Gozo de Diretos Políticos, obteve a Separação Consensual por sentença proferida aos 27 de fevereiro de 1996, pelo MM. Juiz da 12ª Vara da Família, mantendo o nome de casada, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA, averbada na certidão de casamento expedida pelo 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital-RJ, extraída do livro nº 32, fls. 268, sob o nº 9564

DECLARA que RUTH HUBNER, incluída na presente Decreto Coletivo nº 351, de 11 de novembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1964, passou a assinar, RUTH ROZENMAN por haver contraído matrimônio com SAMUEL ROZENMAN aos 02 de dezembro 1964, em Haifa, Israel, transcrito de acordo com parecer favorável do Ministério Público e decisão do MMº Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas da comarca de Belo Horizonte - MG, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do primeiro Subdistrito da comarca de Belo Horizonte - MG, registrada no livro nº E-49 folhas 146v a 147v, sob o nº 14.154.

DECLARA que MARIE MAROUN HALAL, incluída na presente Portaria nº 149, de 14 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1973, passou a assinar MARIE MAROUN HALAL LOMBARDI, por haver contraído matrimônio com PAULO ROBERTO LOMBARDI, aos 18 de maio de 1985, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Santa Efigênia da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-15", fls. 276v, sob nº 4.684.

DECLARA que MONA YOUSSEF SALIBA, incluída na presente Portaria Coletiva nº 245, de 06 de maio de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1987, passou a assinar MONA YOUSSEF SALIBA RIACHI, por haver contraído matrimônio com JOSEPH HANNA FARES RIACH, aos 21 de janeiro de 1993, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito, Jardim Paulista - SP, registrada no livro "52", fls. 289, sob nº 15.410.

DECLARA que JOSEFINA GARCIA Y RODRIGUES, incluída na presente Portaria nº 145-JG, de 28 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 1971, passou a assinar JOSEFINA GARCIA NARDI, por haver contraído matrimônio com MARCOS ANTONIO NARDI, aos 16 de maio de 1970, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório Registro civil da Comarca de Olímpia - SP, registrada no livro "B-47", fls. 256, sob nº 9.408.

Em 21 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ANGELA FILIPA GOMES DE OLIVEIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 1263, de 24 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 25 de Novembro de 2004, passou a assinar ÂNGELA FILIPA GOMES KONWAR, por haver contraído matrimônio com RIJU KONWAR, aos 12 de Janeiro de 2013, conforme Certidão de Casamento traduzida por Tradutora Pública e Intérprete Comercial Juramentada, Idioma Inglês expedida pela República Federativa do Brasil, tradução nº 41.170, de 31 de janeiro de 2013. Processo nº 08000.004572/2004-10.

DECLARA que LARYSSA BRYLYNSKYI, incluída na presente Decreto Coletivo nº 397, de 9 de outubro de 1965, passou a assinar, LARYSSA BRYLYNSKYI FERREIRA contraído matrimônio com CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, aos 27 de Junho 1973, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo 4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial, Município e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, registrada no livro nº 122 folhas 152, sob o nº 531.

Em 22 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que GERMANA ANGÉLICA RETAMAL MARZAN, a quem se refere o presente certificado de naturalização, passou a assinar GERMANA ANGÉLICA RETAMAL DE OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com EDESEL TAVARES DE OLIVEIRA aos 17 de julho de 1963, conforme Certidão de Casamento expedida da 13ª Circunscrição pelo Registro Civil e Tabelionato, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro BR-4E, folhas nº 247, sob termo nº 1147. Processo nº 5579-53.

Em 24 de julho de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CHANG YU YEN CARVALHO, incluída na Portaria nº 953 de 18 de dezembro de 1987, voltou a usar o nome de solteira CHANG YU YEN, em virtude da Separação Consensual convertida em Divórcio com sentença proferida aos 18 de junho de 1998, proferida pela MM. Juiz de Direito da 9ª Vara de família do Catete - RJ, averbada na certidão de casamento, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Circunscrição, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro. B- nº 216, folhas 231, sob o nº 18921.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE 31 DE JULHO DE 2015.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MITSUE UEHARA, Portaria n.º 256, de 17 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 1980, passou a assinar, MITSUE UEHARA DO CARMO contraído matrimônio com JOÃO BATISTA DO CARMO, aos 16 de Janeiro 1981, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B006 folhas 077F, sob o nº 678.

#### DESPACHOS DO CHEFE DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FATMÊ HUSSEIN KHARFAN, incluída na presente Portaria n.º 48-B, de 5 de fevereiro de 1975, passou a assinar FATMÊ HUSSEIN KHARFAN FERREIRA, contraído matrimônio com LEONILDO DE PAULA FERREIRA, aos 22 de Dezembro 1974, conforme a Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil Comarca de São José do Rio Preto do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B/09 folhas 62, sob o nº 1.490.

Em 5 de agosto de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que SANDRA PERPETUA LEONORA LOBO, a quem se refere o presente Certificado de Naturalização, passou a assinar SANDRA PERPETUA LEONORA LOBO LOPES, por haver contraído matrimônio com JOÃO FRANCISCO CARNIO LOPES, aos 10 de Março de 1990, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Santo Antonio de Posse, Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrada no livro B-029, folhas nº 179, sob o nº 1501. DECLARA ainda que SANDRA PERPETUA LEONORA LOBO LOPES, incluída na Portaria Coletiva de Naturalização nº 008, de 06 de janeiro de 1986, é natural de Nairóbi, Província de Nairóbi Quênia, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Santo Antonio de Posse, Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrada no livro B-029, folhas nº 179, sob o nº 1501, e não como constou. Processo nº 15.355/85-8505.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa ALEXANDRA MARIA FREIRE CASTELO MIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando ALEXANDRA MARIA FREIRE CASTELO MIRA para ALEXANDRA MARIA FREIRE CASTELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês BRÜNO MICHEL NICOLAS LEROUX, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YVON LEROUX para YVON MARIE RENE LEROUX e MARIANNICK NICOLAS para MARIE-ANNICK LOUISE MARCELLE NICOLAS.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

#### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08260.003249/2013-41 - MIGUEL JOAQUIM GOMES DIAS

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.110324/2013-17 - BRAHIM NAZAR ADEEB

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08420.029755/2012-07 - MARINELLA DISCHIA

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pela nacional austríaca ULRIKE PIMMINGS-TORFER, na forma do art. 39 da Lei 6815/80.

Processo Nº 08280.016138/2013-66 - ULRIKE PIMMINGS-TORFER

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08364.000858/2012-07 - THOMAS PAGKALIS

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08461.006789/2014-09 - MARTA RAQUEL ANTUAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295000108201298 - MOHAMMED ADEL MUSTAFA ALNAKHALA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.129793/2013-00.

Processo Nº 08505.085424/2011-28 - ANDY JORGE CUAJERA AMOS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.016511/2015-69.

Processo Nº 08505.086615/2011-15 - SARI MELHEM

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08504.013372/2014-41.

Processo Nº 08505.092835/2009-55 - MINGYI XU

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08457.000036/2014-41.

Processo Nº 08460.035320/2009-11 - CHEN JINQING

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.051093/2013-94.

Processo Nº 08505.046445/2009-11 - TAHER RMAITY e ZEINAB RMAITY

Considerando que o interessado obteve novo registro, com amparo no Acordo de Residência para Nacionais do Mercosul e Associados, determino o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.087490/2011-32 - REBECA ROMERO ESPINOZA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08461.003310/2013-93 - ANDRE RICARDO NOGUEIRA DA SILVA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08504.011838/2013-92 - VANESA JOSE ROMO DE ARCE MUNOZ

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o(s) estrangeiro(s) encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08420.028006/2013-35 - GEORG ROLLINGER

Processo Nº 08505.083525/2013-26 - ASHOT MKRTCHYAN

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou comprovada a unidade do grupo familiar por meio de diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 08705.004447/2012-74, e em virtude do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 45, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em reunião familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08705.004449/2012-63 - CARLA SORAIA MATOS DE ALMEIDA CASTRO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/03/2013, Seção 1, página 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.018285/2011-85 - TIMOTHY LEE VINCENT

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pág. 143, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079598/2012-32 - FERAS MOUSA, AMIRA SAADEDDINE e LAYAN MOUSA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2012, Seção 1, pág. 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.049711/2012-55 - XIANG CHEN e QIONGYAO LI

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2013, seção 1, página 32, para DEFERIR o Pedido de Permanência Definitiva com base em cônjuge brasileiro nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.078620/2012-27 - JADE BEUWMEESTER

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2014, seção 1, página 47, para DEFERIR o Pedido de Permanência Definitiva com base em Prole Brasileira nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.088413/2012-81 - ALEXIS MIGUEL ARRIETA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.075271/2015-34.

Processo Nº 08505.056226/2012-38 - PRECIOUS IFEANYI MBACHU

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08241.002962/2012-14 - SANDRO PAOLO CASTILLA SINARAHUA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o(s) estrangeiro(s) encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08102.008293/2012-89 - SUVI JOHANNA OLLILA

Processo Nº 08495.003403/2012-40 - STEN FJELDSTAD

Processo Nº 08260.001516/2012-64 - MICHELE IREOS DE OSTI

Processo Nº 08495.001725/2012-54 - RENATO MARINI

Processo Nº 08375009172201163 - SERGIO NEGRO

Processo Nº 08270.026748/2011-25 - PIETRO PAULO RAUCCI

INDEFIRO o(s) processo(s) de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato e de direito .abaixo relacionados.



Processo Nº 08270.011514/2012-64 - JOSE PRUDENCIO CARDOSO MENDES

Processo Nº 08420017099201291 - RICARDO JOAQUIM CASAS SANCHES

Processo Nº 08494.011301/2011-27 - MUHAMMAD SADIQ

Processo Nº 08495.004885/2011-74 - THOMAS ARTHUR JACKSON

Processo Nº 08270.025751/2011-21 - ANTONIO JOSE MARTINS PAULA

INDEFIRO o presente pedido de Permanência Definitiva com base em prole brasileira formulado pelo Sr. FRANCESCO GIOLLI, tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08260.005491/2012-78 - FRANCESCO GIOLI  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s), abaixo relacionados tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.002365/2012-84 - ANTONIO FALANGA

Processo Nº 08270.009139/2012-92 - FRANCISCO JORGE BAGNARDI

Processo Nº 08280.001183/2012-35 - MARTHA CONSTANZA CHAPARRO ARANGUREN e YULIANA FERNANDA NINO CHAPARRO

Processo Nº 08270.006634/2011-69 - SIMONE ARTONI  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.001952/2012-33 - BENEDIKT LEEB  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08461.006062/2012-51 - JENNIFER LEE STEBBING

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em União Estável, tendo em vista a dissolução da União entre o requerente e a Sra Rosana Reis Bittencourt.

Processo Nº 08260.001433/2012-75 - MANUEL ALVAREZ FERNANDEZ

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Chefe  
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.042360/2014-87 - JULES MUMBERE PALUKU, até: 30/12/2015.

Processo Nº 08230.016969/2014-12 - LEIDA MARIA SEMEDO LOPES, até 09/02/2016

Processo Nº 08240.026383/2014-39 - RADY ALEXANDER PINA MOLINA, até 16/01/2016

Processo Nº 08354.010069/2014-57 - MANITO MANUEL GOMES DA MATA, até 10/02/2016

Processo Nº 08364.002051/2014-62 - SILVIA PATRICIA GUTIERREZ RUEDA, até 06/03/2016

Processo Nº 08364.002052/2014-15 - JOSEFINA JOSE DA SILVA, até 27/01/2016

Processo Nº 08364.002053/2014-51 - PIEDY DEL MAR AGAMEZ ARIAS, até 06/03/2016

Processo Nº 08364.002054/2014-04 - LESLYE ESTEFANIA CASTRO ERAS, até 06/03/2016

Processo Nº 08364.002055/2014-41 - ENRIQUE JOSE GREGORIO PINO HERNANDEZ, até 22/02/2016

Processo Nº 08390.010073/2014-89 - BRIGITTE STHEPANI OROZCO COLONIA, até 02/02/2016

Processo Nº 08444.013221/2014-44 - JOEL ADRIAN CASCAN VALIENTE, até 31/01/2016

Processo Nº 08460.042138/2014-84 - CHRISTIAN MUTOOKA MUTOMBO, até 16/01/2016

Processo Nº 08460.042157/2014-19 - TAMARA GUERRA MILLER, até 24/01/2016

Processo Nº 08460.042160/2014-24 - HELIO VANDERVE REIS MARCOS, até 18/03/2016

Processo Nº 08460.042250/2014-15 - YANQUIEL SANCHEZ DIEGUEZ, até 07/02/2016

Processo Nº 08460.042256/2014-92 - JORZINDA DA VEIGA DA LUZ, até 16/01/2016

Processo Nº 08501.011206/2014-30 - VALERIA NICOLE JURFEST TEODOVICH, até 31/01/2016

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08354.010093/2014-96 - ROMI DANILSON TABETT DE MATOS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.011574/2014-48 - QING LI

Processo Nº 08460.041333/2013-14 - ANDREA COSTA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024186/2013-27 - VOLODYMYR GUSYEV, até 09/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08461.006871/2013-44 - GRANT KENDALL JONES até 01/08/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados

Processo Nº 08000.004524/2014-95 - EVGENIY GADYK

Processo Nº 08505.019215/2014-39 - BO WEN

Processo Nº 08460.003914/2014-21 - AHMED KHALIL

ALLA  
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s),abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.011217/2014-61 - KIERAN MARK RELLIS

Processo Nº 08000.027792/2013-02 - AARON DINESH NATHAN

Processo Nº 08000.036696/2014-28 - ALBERTO VALDIVIESO MEDINA

Processo Nº 08000.000535/2014-04 - AMADEUS EUGEN HERTWIG

Processo Nº 08000.000601/2014-38 - MARTIN GORDON CRAIG

Processo Nº 08504.018001/2013-74 - RICHARD KAPAC

Processo Nº 08000.003781/2014-18 - GIANLUCA DI TOMMASO

LEONARDO SILVA TORRES  
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008972/2014-68 - ARCHIBALD VORSTER, até 10/11/2016

Processo Nº 08000.007706/2014-18 - MICHAEL SAMWAYS até 27/11/2016.

Processo Nº 08000.001697/2014-51 - SOEREN MOESGAARD,até 26/02/2016.

Processo Nº 08000.008976/2014-46 - JEROME PETERSEN,até 22/09/2016.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, página 44,

Onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093093/2012-81- MOISES SILVA GARCIA

Leia-se:DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093093/2012-81- MOISES SILVA GARCIA e BLANCA LUCIA BENITEZ

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.148, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Localiza, temporariamente, Função Gratificada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Localizar, temporariamente, na Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Brasília, a Função Gratificada de Assistente I, código FG-01, nº 39.0359.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.149, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Desabilita os Municípios de Santa Terezinha (PE) e Jacinto Machado (SC) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, e

Considerando o Memorando nº 78/2015-CGAN/DAB/SAS, de 21 de julho de 2015, que informa a implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Municípios de Santa Terezinha (PE) e Jacinto Machado (SC) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde listado no anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º As informações referentes às alterações dos repasses do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão publicadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

| IBGE   | ENTE FEDERADO          | ACÕES E SERVIÇOS           | GESTÃO    |
|--------|------------------------|----------------------------|-----------|
| 261280 | SMS/Santa Terezinha/PE | PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE | Municipal |
| 420870 | SMS/Jacinto Machado/SC | PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE | Municipal |

## PORTARIA Nº 1.150, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Desabilita os Municípios de Tabira (PE) e Itajaí (SC) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os Municípios de Tabira (PE) e Itajaí (SC) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º A desabilitação das ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde listados no anexo a esta Portaria está em conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 43 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º As informações referentes às alterações dos repasses do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão publicadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a junho de 2015.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

| IBGE   | ENTE FEDERADO | AÇÕES E SERVIÇOS           | GESTÃO    |
|--------|---------------|----------------------------|-----------|
| 261460 | SMS/Tabira    | PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE | Municipal |
| 420820 | SMS/Itajaí    | PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE | Municipal |

## PORTARIA Nº 1.163, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São José do Egito e do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE nº 2.498, de 14 de janeiro de 2014(\*), que aprova a recomposição do limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São José do Egito (PE), destinado ao Hospital Maria Rafael de Siqueira - CNES 2715317, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 921.951,90 (novecentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de São José do Egito e Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito (PE), em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## PORTARIA Nº 1.164, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilita o Município de São Joaquim da Barra (SP) a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Joaquim da Barra (SP), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra (SP), após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS EMERGÊNCIAS

| UF    | MUNICÍPIO            | ENTIDADE                                         | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|-------|----------------------|--------------------------------------------------|----------------------|------------|------------------------|--------------------|
| SP    | SÃO JOAQUIM DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA | 11370.092000/1150-01 | 594.454,28 | 10.302.2015.8933       | 0004               |
| TOTAL |                      |                                                  |                      |            |                        |                    |

## PORTARIA Nº 1.165, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilita o Município de Caxias do Sul(RS) a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caxias do Sul(RS), descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º A proposta constante do anexo a esta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, encontra-se aprovada exclusivamente na análise de mérito, ficando o respectivo desembolso financeiro condicionado à aprovação na análise técnico-econômica.

Parágrafo único. Dada a situação excepcional aludida no "caput" desse artigo, há a possibilidade de revogação, alteração ou republicação de conteúdos desta Portaria, em caso de variação nos valores originais de propostas ou da não aprovação de projetos na análise técnico-econômica, conforme prevê o § 2º do art. 12 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul(RS), após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

ESTADO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS EMERGÊNCIAS

| UF    | MUNICÍPIO     | ENTIDADE                                  | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR      | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|-------|---------------|-------------------------------------------|----------------------|------------|------------------------|--------------------|
| RS    | CAXIAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL | 10546.325000/1150-01 | 198.911,89 | 10.302.2015.8933       | 0004               |
| TOTAL |               |                                           |                      |            |                        |                    |

PORTARIA Nº 1.166, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;  
Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e  
Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:  
Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.  
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.  
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                              | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR        | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PLANO ORÇAMENTÁRIO |
|-------|-----------|---------------------------------------|----------------------|--------------|------------------------|--------------------|
| RS    | ERECHIM   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERECHIM   | 11966.932000/1150-01 | 645.456,00   | 10.302.2015.8933.0001  | 0004               |
| RS    | SAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPIRANGA | 11295120000115001    | 582.440,00   | 10.302.2015.8933.0001  | 0004               |
| TOTAL |           |                                       |                      | 1.227.896,00 |                        |                    |

PORTARIA Nº 1.167, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o fortalecimento das ações emergenciais de prevenção e controle devido à ocorrência simultânea de Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e  
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;  
Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;  
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;  
Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;  
Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013, que define que os recursos financeiros, da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previsto no artigo 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância e Saúde (ACVS), a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;  
Considerando o aumento do número de casos de dengue registrados no Estado da Bahia em 2015, em comparação com 2014;  
Considerando a confirmação de casos de Febre Chikungunya na Bahia desde 2014, e a caracterização da transmissão sustentada da doença no Estado,  
Considerando a confirmação da circulação do Zika vírus na Bahia e a confirmação de casos da doença no Estado; e  
Considerando a necessidade de intensificação das ações de prevenção e controle vetorial visando diminuir o impacto dessas doenças na população, resolve:  
Art. 1º Autorizar o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia para o fortalecimento das ações emergenciais de prevenção e controle devido à ocorrência simultânea de Dengue, Chikungunya e Zika vírus.  
Art. 2º O recurso que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em uma única parcela.  
Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.  
Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.  
Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.  
Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, caso esteja com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.  
Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência de recursos estabelecida nessa Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.  
Art. 8º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.  
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                                    | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                             |
|---------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 25779.011602/2015-15      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Não disponibilizar o procedimento Ultrassonografia de Abdome Total solicitado em 21/12/2014 à Sra. T.M.Q.M., beneficiária de plano individual/familiar da operadora. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).                                                                                                      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)            |
| 25779.013556/2015-81      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir, em 05/12/2014, à beneficiária Sra. R.C.A., possuidora de contrato regulamentado com segmentação ambulatorial e odontológica, a cobertura obrigatória de mamografia, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).                                  | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)            |
| 25779.016893/2015-20      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir cobertura obrigatória aos procedimentos retinografia e angiofluoresceinografia, em 16/03/2015, para a beneficiária M.L.O., usuária de plano privado de saúde regulamentado pela Lei nº 9656/98 com segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetria. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98). | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)             |
| 25779.019720/2015-63      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir, em abril de 2015, cobertura prevista em Lei, de consultas nas especialidades Ginecologia e Nefrologia, para a beneficiária M.G.C.F. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).                                                                                                                   | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)             |
| 25779.018803/2015-35      | ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 413305                            | 04.043.452/0001-01 | Deixar de garantir cobertura obrigatória aos procedimentos curva tensional diátria binocular, ceratoscopia computadorizada binocular e campimetria computadorizada, em 23/03/2015, para a beneficiária L.H.M. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).                                                             | 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) |

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                           | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                               | Valor da Multa (R\$)                                                                                 |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | 25789.033932/2008-13  | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL    | 346659.                           | 33.719.485/0001-27 | Art. 17, §4º, da Lei 9656/98, pela redução da rede hospitalar, com a exclusão do hospital SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA.                    | 188.052,63 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)            |
|     | 25789.007083/2011-30  | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL    | 346659.                           | 33.719.485/0001-27 | Art. 17, §4º, da Lei 9656/98, pela redução de rede hospitalar, c/ descres. da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos.                    | 127.757,89 (CENTO E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) |
|     | 25789.089258/2013-81  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ facetectomia com lente intraocular com facoemulsificação.                              | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.039192/2014-69  | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                  | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ BETATERAPIA.                                                                            | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.014164/2014-39  | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                  | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Colonoscopia.                                                                          | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.037392/2012-15  | DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA                   | 415286.                           | 04.617.017/0001-43 | Art. 15 da Lei 9656/98, por exigir variação da contraprestação pecuniária s/ previsão dos percentuais de faixa etária no contrato.                  | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)                                                               |
|     | 25789.053595/2013-30  | PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA                     | 417629.                           | 05.950.169/0001-26 | Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir manual do beneficiário acerca de suspensão.                                                                  | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                                                                       |
|     | 25789.018919/2014-74  | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO          | 333051.                           | 74.466.137/0001-72 | Art. 25 da Lei 9656/98, c/c Súmula Normativa 03/01, por aumentar mensalidade sob alegação de reajuste por faixa etária, percentual desconhecido.    | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)                                                                   |
|     | 25789.042863/2013-98  | PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA                     | 417629.                           | 05.950.169/0001-26 | Art. 25 da Lei 9656/98, por excluir de contrato coletivo por adesão beneficiária por inadimplência.                                                 | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                                                                       |
|     | 25789.002475/2013-74  | NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.                           | 359017.                           | 44.649.812/0001-38 | Artigo 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98.                                                                                                              | Auto de Infração 34259 anulado por improcedência. Arquivamento.                                      |
|     | 25789.002917/2013-82  | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE                       | 006246.                           | 01.685.053/0001-56 | Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cob. p/ tireoidectomia ao negar Kit cânula nim ref. e monit. neurofisiológica intra-operatória.      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.018101/2014-51  | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE                       | 006246.                           | 01.685.053/0001-56 | Art.15, da Lei 9656/98, c/c alínea "D", Tema XIII, do Anexo I da IN 23/09, incluída pela IN/DIPRO 39, de 31 de maio de 2012.                        | 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)                                                    |
|     | 25789.095186/2014-91  | PREVENT SENIOR CORPORAÇÃO OPERADORA DE SAÚDE LTDA           | 413267.                           | 04.234.059/0001-03 | Artigo 12, inciso I, aliena "b" da Lei 9.656/98.                                                                                                    | Auto de Infração 57019 anulado por improcedência. Arquivamento.                                      |
|     | 25789.063272/2013-54  | BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                             | 402966.                           | 03.123.146/0001-12 | Art. 14 da Lei 9656/98 c/c RN 186/09, por não garantir a participação em plano de saúde na modalidade individual/familiar.                          | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)                                                                          |
|     | 25789.085268/2012-66  | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA        | 403911.                           | 01.518.211/0001-83 | 1)Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 e 2)art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da IN 23/09.                                | 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)                                                               |
|     | 25789.076731/2014-41  | SANAMED - SAÚDE SANTO ANTONIO LTDA                          | 384585.                           | 02.930.236/0001-52 | Art. 25 da Lei 9656/98, art. 4º, XVII, Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195, por aplicar reajuste em desacordo com a regulamentação.                   | 87.965,05 (OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)                  |
|     | 25789.099484/2013-70  | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, c/ exclusão do estabelecimento Hospital das Clínicas FMUSP Fundação Zerbini.     | 301.162,50 (TREZENTOS E UM MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)                   |
|     | 25789.016969/2014-17  | MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.         | 348520.                           | 62.550.256/0001-20 | Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, II, da RN 63/03; art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 13 da RN 171/08; art. 9º, II, c/c art. 19, § 3º, VII. | Advertência e 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)                                                 |
|     | 25789.064343/2012-55  | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE                       | 006246.                           | 01.685.053/0001-56 | Artigo 12, inciso I, alínea 'b', da Lei 9.656/1998.                                                                                                 | Auto de Infração 53803 anulado por improcedência. Arquivamento.                                      |
|     | 25789.027813/2014-61  | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para exame de urina.                                                                      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.020532/2014-88  | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321.                           | 42.163.881/0001-01 | Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consulta médica de otorrinolaringologia.                                             | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
|     | 25789.062096/2013-33  | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.                 | 417173.                           | 07.658.098/0001-18 | Art. 25 da Lei 9656/98, por cancelar o plano por inadimplência, sem respeitar o prazo contratual.                                                   | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                                                                       |
|     | 25789.005410/2014-61  | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                  | 326305.                           | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, I, alíneas a e b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ consulta médica e p/ colposcopia e bacterioscopia por gram ou similar.              | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |



|                      |                                                                     |         |                    |                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.041352/2014-30 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                          | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 12, II, alínea e da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ materiais permeira de coxa e oxímetro cerebral.                                                                                                              | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
| 25789.055372/2013-15 | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                  | 333051. | 74.466.137/0001-72 | 1)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; e 2)art. 4º, XII, da Lei 9961/00 c/c art. 13 da RN 85/04.                                                                          | Advertência e 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)                                                          |
| 25789.061465/2013-71 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                          | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 1º, § 1º, d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II, da CONSU 8/98, por aplicar mecanismo financeiro de regulação que desestimula o uso.                                                                                      | 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)                                                                  |
| 25789.093279/2012-10 | GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A                                     | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Artigo 15 da Lei nº 9.656/98.                                                                                                                                                                                             | Auto de Infração 40575 anulado por improcedência. Arquivamento.                                      |
| 25789.032657/2010-27 | CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA - EPP                                      | 415570. | 07.803.368/0001-37 | i)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; ii)art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 e iii)art. 16, XII, da Lei 9656/98. | Advertência e 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)                                                           |
| 25789.092731/2013-15 | PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA                         | 417271. | 11.273.573/0001-05 | Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art.19 da RN 195/09, por descumprir contrato coletivo.                                                                                                        | 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)                                                                        |
| 25789.046672/2014-86 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO          | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar internação para investigação diagnóstica, no Hospital e Maternidade Brasil.                                                                                               | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                                                                 |
| 25789.097294/2013-18 | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.                         | 417173. | 07.658.098/0001-18 | Art. 14, da Lei 9656/98 e art. 7º, I, da RN 196/09, por impedir a participação de consumidor em plano.                                                                                                                    | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)                                                                      |
| 25789.062643/2014-61 | GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A                                     | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Art. 17, §4º da Lei 9656/98, ao redimensionar a rede credenciada, ao excluir o hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santo André.                                                                              | 235.926,32 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) |
| 25789.095644/2013-10 | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 360961. | 03.227.640/0001-27 | Art.12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ dosagem de Vitamina D.                                                                                                                                        | 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)                                                       |
| 25789.000715/2014-87 | LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 360961. | 03.227.640/0001-27 | Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ herniorrafia.                                                                                                                                               | 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)                                                       |
| 25789.068825/2014-46 | PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA                                          | 306444. | 02.716.508/0001-16 | Art. 25 da Lei 9656/98, ao desrespeitar contrato, deixando de garantir a inclusão de dependente.                                                                                                                          | 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)                                                                 |
| 25789.025064/2014-38 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                          | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VII, da CONSU 8/98 c/c Súmula 7/05, por descumprir regras dos mecanismos de regulação.                                                                                | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)                                                                  |
| 25789.044163/2014-19 | MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A                                          | 000477. | 47.184.510/0001-20 | Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ microcirurgia e monitorização da pressão intracraniana e materiais.                                                                                            | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                                                              |
| 25789.057087/2014-10 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                          | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Art. 4º, II, da Lei 9661/00 c/c 25 da Lei 9656/98, por operar produto que não apresente as características definidas em lei.                                                                                              | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)                                                                      |
| 25789.041299/2014-77 | NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.                                   | 359017. | 44.649.812/0001-38 | Art. 30, caput, da Lei 9656/98, por deixar de garantir a continuidade no plano de inativos.                                                                                                                               | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)                                                                         |
| 25789.057508/2014-02 | SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                    | 309231. | 02.926.892/0001-81 | Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ exames creatinina, hemograma completo, cultura de urina e tomografia comput. de abdome e pelve.                                                               | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)                                                   |
| 25789.057511/2014-18 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                               | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato em desacordo com a lei.                                                                                                                                      | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                        |
| 25789.095002/2014-93 | SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL                    | 309231. | 02.926.892/0001-81 | Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta em pronto-socorro.                                                                                                                                   | 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)                                                   |
| 25789.063896/2014-52 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                               | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 25, da Lei 9656/98, por aplicar reajuste por mudança de faixa etária no percentual não previsto em contrato.                                                                                                         | 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)                                                    |
| 25789.058538/2014-28 | ODONTOPREV S/A                                                      | 301949. | 58.119.199/0001-51 | Art. 12, IV, alínea b da Lei 9656/98, por não prover acesso ao tratamento endodôntico.                                                                                                                                    | 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)                                                       |
| 25789.011490/2012-22 | IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA                              | 413313. | 43.252.758/0001-20 | Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; e art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.                                          | 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)                                                                        |
| 25789.011566/2011-39 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                          | 326305. | 29.309.127/0001-79 | 1)Art. 25, da Lei 9656/98; 2)art.25, da Lei 9656/98; e 3)art. 20 da Lei 9656/98.                                                                                                                                          | Advertência e 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)                                           |
| 25789.096474/2013-82 | ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS                       | 340146. | 61.740.791/0001-80 | Art. 12, II, alínea d, da Lei 9656/98, por descumprir o plano de cuidado para atendimento em regime de Home Care.                                                                                                         | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                                                                |
| 25789.036107/2013-20 | GARCIA PEDROSA LTDA.                                                | 412350. | 38.743.266/0001-05 | Art. 1º, § 1º da Lei 9961/98 c/c art. 2º, I da CONSU 08/98, por deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação.                                                                 | 130.037,63 (CENTO E TRINTA MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)                      |
| 25789.018062/2014-92 | IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS            | 351695. | 45.186.053/0001-87 | Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c Art. 13, II da RN 171/08, por deixar de comunicar à ANS a alteração dos valores de coparticipação cobrados.                                                                              | Advertência.                                                                                         |
| 25789.057591/2014-10 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                               | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Art. 35-C da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ PARTO CESARIANO.                                                                                                                                                         | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)                                                                           |

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS                  | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                     | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                  | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 33902.477567/2011-27 |                       | UNIODONTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO | 313751.                           | 73.162.760/0001-79 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA          |
| 33902.477749/2011-06 |                       | UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                         | 340952.                           | 24.449.225/0001-98 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA          |
| 33902.338803/2014-33 |                       | UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                         | 357065.                           | 13.245.683/0001-99 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA          |
| 33902.845436/2013-49 |                       | ODONTOASSIST ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.                           | 414336.                           | 04.708.133/0001-78 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA          |
| 33902.848715/2013-64 |                       | UNIODONTO DE SERTÃOZINHO SP COOPERATIVA ODONTOLÓGICA                  | 373109.                           | 00.826.676/0001-39 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA          |



|                      |                                                                       |         |                    |                                                                                                                                                                                                                                        |                                          |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 33902.846144/2013-23 | SÃO DOMINGOS SAÚDE-ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA                            | 319180. | 00.636.975/0001-00 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.347829/2014-72 | PAR SAÚDE ADMINISTRA-DORA DE BENEFÍCIOS LTDA                          | 418048. | 12.706.827/0001-02 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.347874/2014-27 | ODONTOVIDA LTDA ME                                                    | 418200. | 83.335.596/0001-08 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.345686/2014-64 | UNIMED PLANALTO CENTRAL/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. | 362832. | 89.100.135/0001-32 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.574709/2011-01 | VIDAPLAN SAÚDE LTDA. - EPP                                            | 344443. | 00.864.888/0001-00 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.320019/2014-79 | UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA             | 318230. | 28.958.148/0001-52 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.845444/2013-95 | DENTSY ODONTOLOGIA S/S LTDA.                                          | 414425. | 03.113.408/0001-68 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.320110/2014-94 | OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.                         | 318477. | 02.888.465/0001-56 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.845520/2013-62 | SERVDONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA ME.                | 414701. | 05.774.975/0001-90 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.845244/2013-32 | SBC SAÚDE LTDA.                                                       | 412058. | 03.977.587/0001-81 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.319854/2014-66 | FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ                                                   | 312126. | 73.809.352/0001-66 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada. | ADVERTÊNCIA                              |
| 33902.595712/2014-01 | SANTAMALIA SAÚDE S/A                                                  | 339245. | 61.922.845/0001-29 | Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond tipific no art. 20 da RN 124/06. Proced do auto de infração. Inf Configurada.          | 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) |

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS                  | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                           | Valor da Multa (R\$)                                                  |
|----------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 33902.331330/2013-62 |                       | BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                                    | 402966.                           | 03.123.146/0001-12 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.          | ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) |
| 33902.330449/2013-18 |                       | ORALCLASS ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.                  | 402478.                           | 00.303.696/0001-25 | Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.                     | ADVERTÊNCIA                                                           |
| 33902.330315/2013-05 |                       | BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.              | 366561.                           | 02.849.393/0001-38 | Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Envio Tempestivo dos documentos. Inexistência Infração. Arquivamento. | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.243832/2014-18 |                       | GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE                                           | 323080.                           | 03.658.432/0001-82 | Redimensionamento de rede, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17 da lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN 124/06. Reparação voluntária e eficaz. Arquivamento do processo.                                                   | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.745142/2013-18 |                       | CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL                 | 310361.                           | 19.557.487/0001-36 | Redimensionamento de rede, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17 da lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN 124/06. Improcedência do auto de infração. Arquivamento do processo.                                               | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.938973/2013-31 |                       | UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. | 325571.                           | 87.827.689/0001-00 | Redimensionamento de rede, por redução, sem autorização da ANS. Art. 17 da lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 88 da RN 124/06. Anulação do auto de infração. Arquivamento do processo.                                                    | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.660901/2013-73 |                       | VITALLIS SAÚDE S/A                                                 | 413038.                           | 01.045.690/0001-68 | Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond tipific no art. 20 da RN 124/06. Anulação do auto de infração. Arquivamento do processo.        | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.093899/2009-38 |                       | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA                            | 309222.                           | 31.925.548/0001-76 | Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond tipific no art. 20 da RN 124/06. Reparação voluntária e eficaz. Arquivamento do processo.       | ARQUIVAMENTO                                                          |
| 33902.494745/2014-27 |                       | UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.  | 306959.                           | 72.500.697/0001-70 | Operação de produto em forma diversa da registrada na ANS. Art. 19, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, § 1º, e Art. 20, II, ambos da RN 85/2004. Cond tipific no art. 20 da RN 124/06. Reparação voluntária e eficaz. Arquivamento do processo.       | ARQUIVAMENTO                                                          |

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS



RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 1.498, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, Seção 01 pág. 46 e Suplemento pág. 01, referente ao processo nº 25351.148265/2007-13

Onde se lê:

FATOR VON WILLEBRAND HUMANO

25351.148265/2007-13

06/2018

1.6307.0006.002-8 24 Meses

1000 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL X 10 ML

+ EQP INFUS + DISP TRANSF FLTR

Não informado

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

COMERCIAL

Leia-se:

FATOR VON WILLEBRAND HUMANO

25351.148265/2007-13

06/2018

1.6307.0006.002-8 24 Meses

1000 UI PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL X 10 ML

+ DISP TRANSF FLTR

Não informado

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

COMERCIAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 34, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Excipientes Farmacêuticos.

A Diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e os §§ 1º e 3º do art. 58 Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária Pública 13/2015, realizada em 16 de julho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor - Presidente determino a sua publicação:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os estabelecimentos fabricantes de excipientes farmacêuticos devem cumprir as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - água-mãe - líquido residual que permanece após a cristalização ou processo de separação, podendo conter materiais não reativos, intermediários, excipientes farmacêuticos e/ou impurezas;

II - amostra de retenção ou de referência - amostra de intermediário ou de excipiente farmacêutico, conservada pelo fabricante, devidamente identificada para avaliação futura da qualidade do lote;

III - área - espaço físico delimitado, onde são realizadas operações sob condições ambientais específicas, quando aplicável;

IV - calibração - demonstração que um instrumento ou sistema de medição produz resultados dentro dos limites especificados por comparação com resultados obtidos a partir de padrões rastreáveis ou de referência na faixa apropriada de medida;

V - contaminação - introdução indesejada de impurezas de natureza química, microbiológica ou corpo estranho na matéria-prima, intermediário ou no excipiente farmacêutico durante a produção, amostragem, embalagem, reembalagem, armazenamento ou transporte;

VI - contaminação-cruzada - contaminação de determinada matéria-prima, intermediário ou excipiente farmacêutico por outra matéria-prima, intermediário ou excipiente farmacêutico, durante o processo de fabricação;

VII - controle em processo - verificações realizadas durante a produção para monitorar e, se necessário, ajustar o processo de forma a assegurar que o produto esteja em conformidade com as suas especificações. O controle do ambiente e dos equipamentos pode também ser considerado como parte integrante do controle em processo;

VIII - crítico - define uma etapa do processo, uma condição do processo, uma exigência de teste, parâmetro ou item relevante que deve ser controlado, dentro dos critérios pré-determinados, para assegurar que o excipiente farmacêutico cumpra com sua especificação;

IX - data de reteste - data estabelecida pelo fabricante do excipiente farmacêutico, após a qual o material deve ser retestado para garantir que ainda está adequado para uso imediato, mantidas as condições de armazenamento pré-estabelecidas;

X - data de validade - data presente na embalagem/rótulo que define o tempo durante o qual o excipiente farmacêutico poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentada nos estudos de estabilidade específicos, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas;

XI - devolução - retorno de um excipiente farmacêutico ao fabricante ou ao distribuidor, por estar em desacordo com as especificações dos compêndios oficiais ou por outros motivos;

XII - especificação - descrição detalhada dos requisitos a que devem atender os produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação, que serve como base para a avaliação da qualidade;

XIII - excipiente farmacêutico - qualquer componente, que não seja substância ativa, adicionado intencionalmente à formulação de uma forma farmacêutica;

XIV - fabricação - todas as operações que incluem a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados;

XV - impureza - qualquer componente não desejável, presente no intermediário ou no excipiente farmacêutico;

XVI - instalação - espaço físico delimitado acrescido das máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas auxiliares utilizados para executar atividades de fabricação;

XVII - intermediário - substância que sofre mudança molecular ou purificação, obtida durante as etapas de processamento antes de transformar-se em um excipiente farmacêutico;

XVIII - lote - uma quantidade específica de produto obtido por um processo ou série de processos, de modo que seja homogênea dentro dos limites especificados, podendo corresponder a uma fração definida da produção no caso de produção contínua. O tamanho do lote pode ser definido também por uma quantidade fixada ou por quantidade produzida em um intervalo de tempo;

XIX - material - matéria-prima (matérias-primas, reagentes, solventes), materiais auxiliares, intermediários, excipientes farmacêuticos e materiais de embalagem e rotulagem;

XX - material de embalagem - qualquer material, incluindo impresso, empregado na embalagem de um excipiente farmacêutico, mas excluindo qualquer outra embalagem usada para transporte ou envio. Os materiais de embalagem são classificados como primários ou secundários, de acordo com o grau de contato com o produto;

XXI - padrão de referência primário - substância completamente caracterizada, cujo elevado grau de pureza e autenticidade foram demonstrados por meio de testes analíticos, podendo ser obtida de uma entidade oficialmente reconhecida ou preparada internamente;

XXII - padrão de referência secundário - substância de qualidade e pureza estabelecidas, comparada a um padrão de referência primário;

XXIII - procedimento operacional padrão (POP) - procedimento escrito e aprovado que estabelece instruções detalhadas para a realização de operações específicas na fabricação do excipiente farmacêutico e outras atividades de natureza geral;

XXIV - processo - conjunto de operações unitárias, obedecendo a técnicas, normas e especificações;

XXV - produção - todas as operações envolvidas no preparo do excipiente farmacêutico, desde o recebimento dos materiais do almoxarifado, passando pelo processamento e embalagem, até a obtenção do produto terminado;

XXVI - produto terminado - produto que tenha passado por todas as etapas de produção, embalagem e rotulagem;

XXVII - quarentena - retenção temporária de matérias-primas, materiais de embalagem, intermediários e excipientes farmacêuticos, isolados fisicamente ou por outros meios que impeçam a sua utilização, enquanto aguardam decisão de disposição;

XXVIII - registro de lote - conjunto de registros das etapas de fabricação e controle da qualidade de um determinado lote;

XXIX - reprocesso - introdução de um intermediário ou excipiente farmacêutico, incluindo aqueles que não se encontram dentro das especificações, de volta a uma ou mais operações unitárias (exemplo: cristalização, filtração, destilação, centrifugação, moagem, decantação etc.) que já fazem parte do processo de produção estabelecido;

XXX - retrabalho - ato de submeter um intermediário ou um excipiente farmacêutico, que não está conforme os padrões ou as especificações, a uma ou mais etapas de processamento, que são diferentes do processo de produção estabelecido, para atingir a qualidade aceitável;

XXXI - rótulo - identificação impressa, litografada, pintada, gravada a fogo, a pressão ou auto-adesiva, aplicada diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros ou qualquer protetor de embalagem externo ou interno, não podendo ser removida ou alterada durante o uso do produto e durante o seu transporte ou armazenamento.

TÍTULO II

REGULAMENTO TÉCNICO

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 3º Os procedimentos e as práticas delineados nesta Resolução devem ser aplicados pelo fabricante para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados sejam adequados para garantir a qualidade do excipiente farmacêutico.

Parágrafo único. Devido à diversidade dos excipientes, algumas diretrizes desta norma podem não ser aplicáveis, o que deve ser justificado tecnicamente com base em avaliação de risco para a qualidade do excipiente.

Art. 4º O fabricante deve definir a partir de qual etapa do processo serão implementadas as boas práticas de fabricação, ou seja, a partir de qual etapa a matéria-prima ou o intermediário utilizado possui influência crítica na qualidade do excipiente.

§1º A definição deve ser documentada e fundamentada em justificativa técnico-científica.

§2º Não é excluída a necessidade de controles específicos para as etapas anteriores àquela definida no caput.

CAPÍTULO II

GERENCIAMENTO DA QUALIDADE

Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º Cada fabricante deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para o gerenciamento da qualidade, que envolva a participação ativa da alta direção e de todo o pessoal envolvido na fabricação.

Art. 6º O fabricante responde pela qualidade do excipiente farmacêutico, e a ele compete definir medidas de controle, ainda que as operações de produção, controle de qualidade ou outras que possam afetar a qualidade do excipiente farmacêutico sejam terceirizadas.

Art. 7º O fabricante de excipientes farmacêuticos deve ser capaz de identificar os pontos críticos onde a amostragem e o controle são necessários para monitorar o desempenho do processo.

Art. 8º Todas as atividades realizadas pela empresa, que tenham impacto na qualidade do excipiente farmacêutico fabricado, devem ser descritas em procedimentos operacionais padrão.

Art. 9º Deve existir uma unidade de qualidade, independente da produção, que seja responsável por assegurar que excipientes farmacêuticos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.

§1º A unidade de qualidade pode delegar algumas de suas funções, mas não suas responsabilidades.

§2º A unidade de qualidade deve estar envolvida em todas as atividades relacionadas à qualidade.

Art. 10. As responsabilidades da unidade de qualidade devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as seguintes atividades:

I - aprovar fornecedores de materiais críticos;

II - aprovar ou reprovar matérias-primas, excipientes farmacêuticos e materiais de embalagem;

III - garantir que as atividades críticas de qualidade sejam executadas conforme estabelecido;

IV - assegurar que os desvios críticos sejam investigados e as ações corretivas e preventivas implementadas;

V - aprovar os procedimentos, especificações e instruções que impactam na qualidade do excipiente farmacêutico;

VI - aprovar um programa de autoinspeção e certificar-se de sua execução;

VII - aprovar as especificações técnicas para contratação de serviços de terceirização relacionados à fabricação e controle da qualidade do excipiente farmacêutico;

VIII - aprovar mudanças que afetam a qualidade dos excipientes farmacêuticos;

IX - certificar-se de que as reclamações, devoluções e recolhimentos sejam documentados e executados conforme estabelecido e, quando necessário, as ações corretivas e preventivas implementadas;

X - certificar-se de que os estudos de estabilidade sejam conduzidos adequadamente conforme previsto;

XI - aprovar o programa de treinamento e assegurar que esteja sendo executado como o previsto; e

XII - aprovar o programa de calibração e manutenção preventiva e garantir que estejam sendo executados como o previsto.

Seção II

Autoinspeção

Art. 11. Devem ser realizadas autoinspeções que abranjam todo o sistema da qualidade, no mínimo anualmente.

Art. 12. A equipe de autoinspeção deve ser formada por profissionais qualificados e familiarizados com as boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos e devem possuir o máximo de independência possível em relação à área a ser inspecionada.

Art. 13. A autoinspeção deve ser documentada, devendo o relatório gerado conter, no mínimo:

I - resultado da autoinspeção;

II - avaliações e conclusões;

III - não conformidades detectadas; e

IV - ações corretivas recomendadas, responsáveis e prazos estabelecidos para o atendimento.

Art. 14. As ações corretivas para as não conformidades observadas no relatório de autoinspeção devem ser implementadas e concluídas no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Art. 15. Deve haver um número adequado de pessoal qualificado com instrução, treinamento e experiência para executar, supervisionar e gerenciar as atividades de fabricação e controle de qualidade dos excipientes farmacêuticos pelas quais o fabricante é responsável.

Art. 16. O fabricante deve, mediante um programa escrito e definido, promover treinamento de todo o pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do excipiente farmacêutico.

§1º Todo o pessoal mencionado no caput, deve conhecer os princípios das boas práticas e receber treinamento inicial e contínuo.

§2º O treinamento deve ser registrado, conduzido por profissionais qualificados e deve contemplar, no mínimo, as operações que o funcionário executa e as boas práticas relacionadas às funções.

§3º A eficácia do treinamento deve ser avaliada periodicamente.

§4º Todos os funcionários devem ser treinados nas práticas de higiene pessoal e segurança, inclusive sobre condutas adequadas em caso de doenças contagiosas ou lesões expostas.

Art. 17. Todos os funcionários devem ser submetidos a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos, necessários às atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Os funcionários com suspeita ou confirmação de doença infecciosa ou com lesão exposta não podem executar atividades que comprometam a qualidade do excipiente farmacêutico, e devem ser afastados dessas atividades até que a condição de saúde não represente risco à qualidade do excipiente.

Art. 18. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer condições fora dos procedimentos estabelecidos que possam interferir na fabricação dos excipientes farmacêuticos.

Art. 19. Os funcionários devem evitar o contato direto com matérias-primas, intermediários e excipientes farmacêuticos.

Art. 20. Para que seja assegurada a proteção do produto contra contaminação, os funcionários devem vestir uniformes limpos e apropriados a cada área de produção.

§1º Os uniformes, quando forem reutilizáveis, devem ser guardados em ambientes adequados e fechados, até que sejam lavados e, quando for necessário, desinfetados ou esterilizados.

§2º Deve ser estabelecida a frequência de troca dos uniformes e os descartes dos uniformes devem seguir procedimentos operacionais padrão.

Art. 21. Para que seja assegurada a proteção dos funcionários e do produto, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos deve estar prevista em procedimentos operacionais padrão.

Art. 22. Fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos e demais objetos pessoais não pode ser permitido nas áreas de produção e controle de qualidade.

Art. 23. Não deve ser permitido uso de joias, relógios, acessórios, bem como maquiagem em áreas onde há exposição do produto.

## CAPÍTULO IV EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES

### Seção I

#### Considerações Gerais

Art. 24. Os edifícios e as instalações devem ser localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de forma que sejam adequados às operações a serem executadas.

Parágrafo único. O projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza adequada e manutenção, de modo a evitar a contaminação, a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos excipientes farmacêuticos, a preservação do meio ambiente e segurança dos funcionários.

Art. 25. Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem qualquer risco à qualidade dos excipientes farmacêuticos.

Art. 26. O fornecimento de energia elétrica e as condições de iluminação, temperatura, umidade e ventilação devem ser apropriadas, de modo a não afetar direta ou indiretamente a fabricação dos excipientes farmacêuticos e o funcionamento adequado dos equipamentos.

Art. 27. As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir a máxima proteção contra a entrada de insetos e outros animais.

§1º A empresa deve estabelecer um programa para controle de pragas.

§2º Equipamentos alocados em locais abertos devem ser devidamente fechados para fornecer proteção adequada ao produto.

Art. 28. As áreas de armazenagem devem ser projetadas de forma que assegurem condições ideais de estocagem, não permitindo a contaminação, a contaminação cruzada e a contaminação ambiental.

Parágrafo único. As áreas de armazenamento devem ser limpas e mantidas em temperatura e umidade compatíveis com os materiais armazenados.

Art. 29. Quaisquer materiais que não estejam dentro das especificações devem estar claramente identificados e segregados para prevenir o uso inadvertido ou a sua liberação para a venda.

Art. 30. As atividades de produção de quaisquer materiais não farmacêuticos altamente tóxicos, tais como herbicidas e pesticidas não devem ser realizadas nas mesmas instalações e equipamentos usados para a produção de excipientes farmacêuticos.

Art. 31. As salas de descanso e refeitório devem ser separadas das demais áreas.

Art. 32. Os vestiários, lavatórios e sanitários devem ser de fácil acesso e apropriados para o número de usuários.

Parágrafo único. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção e armazenamento e devem estar sempre limpos e sanitizados.

Art. 33. Devem existir sistemas e equipamentos de ventilação, filtração de ar e de exaustão, quando apropriado, projetados e construídos para minimizar riscos de contaminação e de contaminação cruzada, particularmente nas áreas onde os excipientes farmacêuticos são expostos ao ambiente.

Art. 34. As tubulações instaladas permanentemente devem ser corretamente identificadas por identificação de linhas individuais, documentação, sistemas de controle computadorizados ou por meios alternativos.

Parágrafo único. As tubulações devem estar localizadas de maneira a evitar riscos de contaminação dos excipientes farmacêuticos.

### Seção II Sanitização

Art. 35. Devem ser estabelecidos procedimentos escritos contendo as responsabilidades, as programações de limpeza e sanitização, os métodos, os equipamentos e os materiais a serem usados na limpeza dos edifícios e instalações.

Art. 36. Devem ser estabelecidos procedimentos para o uso de raticidas, inseticidas, fungicidas, fumegantes, sanitizantes e agentes de limpeza utilizados.

Parágrafo único. Estes procedimentos devem levar em conta os cuidados necessários para evitar a contaminação dos próprios equipamentos, dos operadores envolvidos, matérias-primas, material de embalagem e rotulagem e excipientes farmacêuticos.

### Seção III

#### Gerenciamento de efluentes e resíduos

Art. 37. Deve existir procedimento operacional padrão para o tratamento de efluentes sólidos, líquidos ou gasosos.

Art. 38. Os resíduos e efluentes sólidos, líquidos ou gasosos devem estar dispostos de maneira a atender as normas sanitárias e de segurança até a sua destinação.

Parágrafo único. Os recipientes e as tubulações para o material de descarte devem estar identificados.

Art. 39. Os efluentes e resíduos devem ser identificados e classificados segundo a sua natureza.

§1º Devem ser estabelecidos o local de lançamento, os controles efetuados e a destinação dos efluentes e resíduos tratados.

§2º A frequência de lançamento e os controles tratados no § 1º devem ser registrados.

## CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS

Art. 40. Os equipamentos utilizados na produção dos excipientes farmacêuticos devem ser projetados, ter dimensões adequadas e localização que facilite o uso, limpeza, sanitização e manutenção.

Art. 41. Na produção de excipientes, os equipamentos e recipientes devem ser utilizados fechados.

Parágrafo único. Quando forem abertos, devem ser adotados procedimentos para evitar o risco de contaminação.

Art. 42. O fabricante deve fornecer provas da eficácia dos procedimentos de limpeza e sanitização considerando, quando aplicável, resíduos de agentes de limpeza, contaminação microbiológica e produtos de degradação.

Art. 43. Os procedimentos de limpeza e sanitização dos equipamentos devem ser documentados e conter detalhes suficientes para permitir que os operadores limpem cada tipo de equipamento de forma reproduzível e efetiva.

Parágrafo único. Deve haver um registro confirmando que os procedimentos de que trata este artigo foram seguidos.

Art. 44. Os utensílios devem ser limpos, armazenados e, quando apropriado, sanitizados ou esterilizados para prevenir a contaminação.

Art. 45. O equipamento deve ser identificado de acordo com a sua condição de limpeza.

Art. 46. Quando o processo for contínuo, a frequência de limpeza dos equipamentos deverá ser determinada e justificada pelo fabricante.

Art. 47. Devem ser retidos os registros de utilização de equipamentos que impactam na qualidade do excipiente.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a rastreabilidade da sequência de atividades de limpeza, manutenção e produção.

Art. 48. Os equipamentos e instrumentos críticos devem sofrer manutenção periódica e ser calibrados de acordo com procedimentos operacionais padrão e as programações estabelecidas.

## CAPÍTULO VI DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

Art. 49. Toda a documentação relacionada à fabricação de excipientes farmacêuticos deve ser preparada, revisada, aprovada, atualizada, controlada e distribuída de acordo com procedimentos operacionais padrão.

Parágrafo único. Deve haver um sistema que impeça o uso inadvertido de versões anteriores.

Art. 50. Os dados devem ser registrados de modo confiável, por meio manual, sistema de processamento eletrônico ou outros meios.

Parágrafo único. Se o registro dos dados for feito por meio de processamento eletrônico, deve ser assegurado que:

I - somente pessoas designadas possam modificar os dados arquivados nos computadores;

II - haja registro das alterações realizadas;

III - o acesso aos computadores seja restrito por senhas ou outros meios;

IV - os registros eletrônicos dos dados dos lotes sejam protegidos por meio de transferência destes registros para outros meios seguros e permanentes; e

V - haja alternativas adequadas para os sistemas que necessitem estar operando em casos de falha (contingência).

Art. 51. Quando as assinaturas eletrônicas forem utilizadas em documentos, estas devem ser autenticadas e seguras.

Art. 52. Os registros de fabricação devem ser preenchidos nos espaços respectivos imediatamente após executadas as atividades e devem identificar a pessoa responsável pela execução e a responsável pela revisão, quando aplicável.

Parágrafo único. As correções devem estar datadas, assinadas e os registros originais devem permanecer legíveis.

Art. 53. Os documentos críticos e seus registros devem ser retidos e o período de retenção deve ser estabelecido em procedimento.

Art. 54. Os registros de uso, limpeza, sanitização e/ou esterilização e manutenção dos equipamentos devem conter:

I - a data, a hora;

II - o produto anterior;

III - o produto atual, quando aplicável;

IV - o número do lote de cada excipiente farmacêutico processado, quando aplicável; e

V - a identificação da pessoa que executou cada operação.

§1º Os registros devem ser rastreáveis e estar prontamente disponíveis.

§2º Se o equipamento é utilizado na produção contínua de um intermediário ou excipiente farmacêutico e os lotes seguem uma sequência rastreável, não são necessários registros individuais.

Art. 55. As especificações, metodologias analíticas e critérios de aceitação devem ser estabelecidos e documentados para matérias-primas, excipientes farmacêuticos, materiais de embalagem, rotulagem e outros materiais críticos utilizados durante a produção.

Art. 56. Devem estar documentadas as seguintes informações técnicas referentes aos excipientes farmacêuticos:

I - descrição do processo produtivo com indicação das etapas críticas;

II - rendimento, quando aplicável;

III - quantificação e limite dos principais contaminantes;

IV - relação dos solventes orgânicos e inorgânicos utilizados;

V - limite de resíduo de solventes no excipiente farmacêutico;

VI - métodos analíticos utilizados;

VII - parâmetros de controle da matéria-prima;

VIII - tipo de água utilizada;

IX - dados sobre segurança e manuseio do excipiente farmacêutico;

X - atendimento à legislação sanitária vigente quanto à encefalopatia espongiforme bovina, quando aplicável; e

XI - atendimento à legislação sanitária vigente quanto a outros contaminantes cujos riscos ou efeitos maléficos sejam comprovados, quando aplicável.

Art. 57. Cada lote de excipiente farmacêutico deve ter o seu registro de produção.

§1º O registro de lote de excipiente farmacêutico deve ser único e possibilitar a sua rastreabilidade.

§2º Para processos contínuos, os lotes devem ser definidos, como por exemplo, com base no tempo ou quantidade.

Art. 58. Os registros de cada lote de produção devem incluir:

I - as datas e os horários de início e término de cada uma das etapas, quando aplicáveis;

II - a identificação dos equipamentos utilizados;

III - a quantidade, o controle analítico e os números de lote de matéria-prima, de intermediários ou de algum material reprocessado usado durante a produção;

IV - qualquer amostragem executada;

V - qualquer material recuperado e os procedimentos aplicados;

VI - as assinaturas das pessoas que executam cada etapa e no caso das etapas críticas também das que supervisionam ou verificam;

VII - os resultados do controle em processo e dos testes de liberação;

VIII - o rendimento esperado e real, quando aplicável;

IX - descrição da embalagem realizada de acordo com a ordem de produção do lote; e

X - qualquer ocorrência relevante observada na produção.

Art. 59. Deve ser estabelecido procedimento para investigar quaisquer desvios críticos.

Art. 60. Os registros do controle da qualidade devem incluir os dados completos obtidos de todos os testes, contendo:

I - descrição das amostras recebidas para teste;

II - indicação ou referência de cada método de teste utilizado;

III - registro completo de todos os dados gerados durante cada teste, incluindo cálculos, gráficos, extratos impressos e espectros, com identificação do material e lote analisado;

IV - os resultados dos testes e os limites de aceitação estabelecidos; e

V - identificação da pessoa que executou e da que supervisionou cada análise e as datas de execução e revisão.

## CAPÍTULO VII

### CONTROLE DE MATERIAIS

#### Seção I

##### Considerações Gerais

Art. 61. Os materiais devem ser recebidos, identificados, armazenados, colocados em quarentena, amostrados, analisados conforme especificações estabelecidas e identificados quanto a sua situação, de acordo com procedimentos operacionais padrão.

§1º No caso de materiais fornecidos via tubulação, onde a quarentena pode não ser adequada, deve ser estabelecido procedimento que previna o uso de materiais fora de especificação.

§2º Quando uma entrega de material é composta de diferentes lotes, cada lote deve ser considerado separadamente para recebimento.

§3º Matérias-primas a serem misturadas a estoques pré-existentes devem ser identificadas, amostradas, analisadas e aprovadas antes de incorporadas ao estoque.



Art. 62.Os materiais críticos somente devem ser adquiridos de acordo com o procedimento de qualificação de fornecedores.

Art. 63.Todos os materiais recebidos devem ser verificados, de forma que seja assegurado que a entrega esteja em conformidade com o pedido.

Parágrafo único. Antes da entrada no estoque, cada recipiente ou grupo de recipientes dos materiais deve ser inspecionado visualmente quanto à correta identificação e correlação entre o nome usado internamente e pelo fabricante (ou fornecedor, se houver), às condições do recipiente, aos lacres rompidos e a outras evidências de adulteração ou de contaminação.

Art. 64.Grandes recipientes de armazenamento e os locais de descarga de materiais nestes recipientes devem ser apropriadamente identificados.

Art. 65.Quando os materiais forem recebidos em recipientes não dedicados, deve haver uma garantia de que não haja contaminação.

Art. 66.Deve ser realizado teste para verificar a identidade de cada lote do material recebido.

Parágrafo único. As matérias-primas que não podem ser analisadas devido à sua periculosidade devem estar acompanhadas pelo certificado de análise do fabricante e este deve ser arquivado.

Art. 67.O número de recipientes amostrados e o tamanho da amostra devem ser baseados em um plano de amostragem.

Art. 68.A amostragem deve ser conduzida em locais definidos, sob condições ambientais adequadas, de forma a impedir a contaminação, e obedecendo a procedimentos operacionais padrão.

Art. 69.Somente os materiais aprovados pela unidade da qualidade podem ser usados para a produção de um excipiente farmacêutico.

Art. 70.Todos os utensílios utilizados no processo de amostragem que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos, e, quando aplicável, sanitizados e/ou esterilizados e guardados em locais apropriados.

Art. 71.Os materiais devem ser armazenados e manuseados em condições estabelecidas pelo fabricante e/ou fornecedor, de forma a prevenir a degradação e a contaminação.

Art. 72.Recipientes localizados em áreas externas devem ser devidamente identificados e adequadamente limpos antes de serem abertos.

#### Seção II

Reprovação e reutilização dos materiais

Art. 73.Matérias-primas, intermediários e excipientes farmacêuticos que não atendam às especificações devem ser identificados e controlados de forma que não haja o uso ou liberação para venda.

Art. 74.O reprocesso de intermediário ou excipiente farmacêutico deve ser executado conforme procedimentos pré-estabelecidos.

Art. 75.O retrabalho de intermediário ou excipiente farmacêutico deve ser precedido de investigação para identificar a razão da não conformidade às especificações estabelecidas.

Art. 76.O retrabalho somente pode ser conduzido após uma avaliação dos riscos para a qualidade do excipiente farmacêutico.

Parágrafo único. A avaliação deve considerar, no mínimo:

I - novas impurezas que possam ser introduzidas;

II - métodos analíticos adicionais;

III - critérios de aceitação adequados para o excipiente retrabalhado; e

IV - impacto sobre a estabilidade e data de reteste/validade.

Art. 77.O lote retrabalhado deve ser avaliado para assegurar que este tenha atendido às especificações estabelecidas.

Art. 78.Não deve haver mistura de lotes de excipientes farmacêuticos com finalidade de adequar um produto não conforme.

Art. 79.Devem existir procedimentos para a recuperação de matérias-primas, intermediários e excipientes farmacêuticos a partir de águas-mães e outros.

§1º O material recuperado deve atender às especificações estabelecidas para seu uso.

§2º Nos processos contínuos, a qualidade dos materiais recuperados pode ser garantida por controles em processo.

Art. 80.Os solventes ou matérias-primas novos e recuperados podem ser misturados se estiverem dentro das especificações definidas.

#### CAPÍTULO VIII

##### PRODUÇÃO

##### Seção I

Considerações gerais

Art. 81.As operações de produção devem seguir procedimentos claramente definidos.

Parágrafo único. Antes de se iniciar a produção, devem ser verificadas e registradas as seguintes condições:

I - se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos;

II - se os documentos e materiais necessários para o processo planejado estão disponíveis; e

III - se os equipamentos estão limpos e adequados para uso.

Art. 82.A produção deve ser conduzida por pessoal qualificado e treinado.

Art. 83.As matérias-primas devem ser pesadas ou medidas sob condições definidas em procedimentos operacionais padrão.

Parágrafo único. As balanças e dispositivos de medição devem ser adequados para o uso pretendido.

Art. 84.Cada etapa do processo de fabricação deve ser controlada de forma que o excipiente farmacêutico seja produzido de acordo com as especificações estabelecidas.

Parágrafo único. Deve haver documentação que demonstre que o processo é consistente.

Art. 85.Quando forem fabricados lotes de um mesmo produto em sistema contínuo ou campanha, deve ser estabelecida a periodicidade da limpeza dos equipamentos, de forma que os materiais residuais passíveis de serem carregados para lotes sucessivos não alterem a qualidade do produto.

Art. 86.As operações da produção devem ser conduzidas de forma que previnam a contaminação e a contaminação cruzada dos intermediários ou do excipiente farmacêutico.

Art. 87.A utilização de métodos como calor, radiação gama e outros métodos para reduzir a carga microbiana de excipientes é aceitável, desde que o fabricante demonstre que o produto atende às especificações microbianas e que o processo de fabricação está sob controle.

Parágrafo único. Tratamentos de redução da carga microbiana ao final da produção do excipiente não devem ser usados em substituição ao controle microbiológico durante toda a produção.

#### Seção II

Água

Art. 88.A qualidade mínima aceitável da água utilizada na produção de excipientes farmacêuticos é a potável.

Parágrafo único. Qualquer parâmetro de qualidade que não esteja de acordo com a condição estabelecida no caput deve ser justificado.

Art. 89.A água utilizada na produção dos excipientes farmacêuticos deve ser monitorada e adequada para seu uso pretendido.

Art. 90.Quando a água usada no processo for tratada pelo fabricante, o sistema de tratamento deve ser monitorado e ter a capacidade de fornecer água com a qualidade pretendida.

§1º Deve haver registros dos resultados analíticos e de todas as operações envolvendo o tratamento de água.

§2º Deve haver documentação que demonstre que o processo é consistente.

Art. 91.Quando o fabricante de um excipiente farmacêutico não estéril pretende comercializá-lo para a fabricação de medicamentos estéreis, a água utilizada nas etapas finais de isolamento e purificação deve ser monitorada e controlada quanto à contagem microbiana total e endotoxinas.

Art. 92.Quando os resultados dos testes analíticos da água estiverem fora dos limites estabelecidos, as causas devem ser apuradas e ações preventivas e corretivas determinadas e implementadas.

#### CAPÍTULO IX

##### EMBALAGEM, ROTULAGEM e EXPEDIÇÃO

Art. 93.Os materiais de embalagem não devem interferir na qualidade do excipiente, e devem assegurar proteção adequada contra influências externas, deterioração e eventuais contaminações.

Art. 94.Deve haver procedimento operacional padrão que previna trocas, contaminação cruzada e substituições durante as operações de embalagem e rotulagem.

Parágrafo único. As embalagens de um mesmo excipiente, que possuam especificações diferentes, não devem oferecer risco de troca accidental.

Art. 95.Diferentes excipientes farmacêuticos não devem ser embalados na mesma área, simultaneamente, a menos que haja segregação física ou outra forma que garanta a segurança contra mistura.

Art. 96.Deve existir um sistema de controle e conferência de rótulos que evite mistura/troca.

Art. 97.Quando os recipientes forem passíveis de reutilização, devem ser limpos de acordo com procedimentos operacionais padrão e os rótulos anteriores devem ser removidos e destruídos.

Art. 98.O local de embalagem e de rotulagem deve ser inspecionado imediatamente antes do uso para assegurar que materiais que possam interferir na operação foram removidos.

Art. 99.O rótulo deve conter, no mínimo:

I - nome do excipiente;

II - nome e endereço do fabricante;

III - número de lote;

IV - quantidade do excipiente e sua respectiva unidade de medida;

V - condições especiais de armazenamento, quando aplicável;

VI - advertências, se necessárias;

VII - data de fabricação; e

VIII - data de validade/reteste.

Art. 100.Devem ser mantidos registros das expedições dos excipientes farmacêuticos.

Parágrafo único. Os registros devem identificar o cliente, a quantidade do excipiente e a data de expedição, de forma a assegurar a sua rastreabilidade e o seu pronto recolhimento.

Art. 101.Nas áreas de armazenagem e expedição, os excipientes farmacêuticos devem ser mantidos sob as mesmas condições de armazenagem especificadas no rótulo.

Art. 102.A unidade da qualidade deve ser responsável pela liberação do excipiente farmacêutico para a venda.

Art. 103.As empresas fabricantes dos excipientes farmacêuticos devem utilizar transportadoras que possuam autorização e licença previstas na legislação vigente.

#### CAPÍTULO X

##### CONTROLE DA QUALIDADE

##### Seção I

Considerações gerais

Art. 104.São requisitos mínimos para o controle da qualidade:

I - que sejam executados testes de acordo com procedimentos e metodologias analíticas;

II - que os instrumentos e equipamentos sejam calibrados em intervalos definidos;

III - que haja instrumentos e equipamentos necessários para a realização dos ensaios; e

IV - que haja pessoal qualificado e treinado.

Art. 105.Os reagentes e as soluções devem ser preparados e identificados de acordo com procedimentos operacionais padrão e a validade de uso determinada.

Art. 106.Os padrões de referência devem ser apropriados para a realização das análises dos intermediários e dos excipientes farmacêuticos, com origem documentada e mantidos nas condições de armazenagem recomendadas pelo fabricante.

Art. 107.Os padrões de referência secundários devem ser corretamente preparados, identificados, analisados, aprovados e armazenados, conforme procedimentos operacionais padrão.

Parágrafo único. Cada lote do padrão de referência secundário deve ser periodicamente reanalisado contra o padrão de referência primário, de acordo com procedimentos operacionais padrão.

Art. 108.Qualquer resultado fora de especificação deve ser investigado e documentado de acordo com procedimento escrito.

#### Seção II

Controle de matérias-primas

Art. 109.Todas as matérias-primas devem ser verificadas antes do uso.

§1º A verificação de que trata o caput inclui teste de identificação e testes adicionais para confirmar as especificações.

§2º Quando as matérias-primas não forem passíveis de serem testadas, a verificação deve envolver o certificado de análise do fornecedor e dos rótulos, o exame visual dos recipientes e outros itens que possam garantir a identidade.

§3º Deve haver procedimentos estabelecendo a aprovação de cada matéria-prima.

#### Seção III

Controle em processo

Art. 110.As etapas do processo que causam variabilidade na qualidade do excipiente farmacêutico devem ser monitoradas.

§1º Os métodos de amostragem devem ser documentados a fim de garantir que a amostra seja representativa do lote.

§2º Deve haver procedimentos que definam as ações a serem tomadas quando os resultados estiverem fora dos limites especificados.

Art. 111.Os controles em processo devem ser executados por pessoal qualificado.

Art. 112.A amostragem em processo deve ser realizada de forma a evitar a contaminação do material amostrado e assegurar a integridade das amostras após a coleta.

#### Seção IV

Controle do excipiente farmacêutico

Art. 113.Devem ser executados testes em cada lote para garantir que o excipiente farmacêutico esteja em conformidade com as suas especificações.

Art. 114.Deve haver certificado de análise para cada lote de excipiente.

Art. 115.No certificado de análise devem constar, no mínimo:

I - nome do excipiente farmacêutico;

II - número de lote;

III - data de fabricação;

IV - data de validade ou de reteste;

V - cada teste executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos, e referências da metodologia analítica utilizada;

VI - data da emissão do certificado, identificação e assinatura por pessoa autorizada da unidade da qualidade; e

VII - nome e endereço do fabricante.

#### Seção V

Amostra de retenção

Art. 116.Deve haver procedimento escrito que defina todas as atividades relacionadas às amostras de retenção.

Art. 117.A amostra de retenção deve, no mínimo:

I - possuir rótulo contendo identificação do seu conteúdo, número de lote e data da amostragem;

II - ter quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas; e

III - ser retida por 1 (um) ano após a data de validade estabelecida pelo fabricante ou por, no mínimo, 1 (um) ano após o lote ter sido completamente distribuído pelo fabricante, no caso de ser utilizada data de reteste.

#### Seção VI

Impurezas

Art. 118.Quando possível, o fabricante deve identificar e definir limites adequados para as impurezas.

§1º Os limites devem ser justificados tecnicamente.

§2º Deve haver testes e limites para resíduos de solventes, quando aplicável.

#### Seção VII

Estudos de estabilidade e data de reteste/validade

Art. 119.Deve ser executado um programa documentado de teste ou uma avaliação para determinar as características de estabilidade do excipiente.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no caput pode utilizar dados históricos e/ou literatura técnica.

Art. 120.O programa de estabilidade deve incluir:  
I - número de lote, tamanho de amostra e intervalos de teste;

II - condições de armazenamento para as amostras retidas;  
III - métodos de teste adequados que possam detectar as mudanças das propriedades químicas, físicas ou microbiológicas de um excipiente farmacêutico, de seus produtos de degradação, quando aplicável, e de outros componentes de interesse, num determinado espaço de tempo, com finalidade de indicar a estabilidade; e  
IV - armazenagem em condições recomendadas e em recipientes que simulem o utilizado no mercado.

Art. 121.Amostras adicionais podem ser armazenadas em condições de degradação forçada (ex.: temperatura elevada, luz, umidade etc.) para simular condições encontradas durante a distribuição e armazenagem.

Art. 122.Os resultados dos testes/avaliações da estabilidade do excipiente devem ser usados para determinar as condições de armazenagem adequadas e datas de reteste/validade.

Parágrafo único. As informações referentes às condições de armazenagem e data de reteste/validade devem constar no rótulo.

#### CAPÍTULO XI

##### CONTROLE DE MUDANÇAS

Art. 123.O fabricante deve estabelecer um sistema de controle de mudanças envolvendo procedimento operacional padrão que contemple a avaliação e a aprovação de alterações que possam ter impacto sobre a qualidade do excipiente.

§1º Qualquer proposta de mudança deve ser avaliada e aprovada pela unidade da qualidade.

§2º A unidade da qualidade é responsável pelo monitoramento da execução e conclusão das atividades relacionadas à mudança aprovada.

Art. 124.Ao executar mudanças aprovadas, deve-se assegurar que todos os procedimentos afetados pela mudança sejam revisados.

Art. 125.Mudanças significativas que possam impactar na qualidade do produto devem ser notificadas aos clientes, principalmente aquelas que causem modificações na especificação do produto.

#### CAPÍTULO XII

##### RECLAMAÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÕES

Art. 126.Todas as reclamações relacionadas à qualidade de excipientes farmacêuticos devem ser registradas e investigadas, de acordo com procedimentos operacionais padrão.

Art. 127.As autoridades sanitárias competentes devem ser imediatamente informadas quando houver algum evento ou situação de potencial ameaça à saúde ou sobre qualquer intenção de recolhimento do excipiente farmacêutico do mercado.

Art. 128.Deve haver procedimento que defina as situações em que o excipiente farmacêutico deva ser recolhido, bem como um sistema capaz de recolher o produto do mercado, pronta e eficientemente.

Art. 129.O procedimento deve estabelecer a pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento no mercado.

Art. 130.Os excipientes farmacêuticos devolvidos pelo mercado somente podem ser comercializados ou reutilizados após terem sido avaliados e liberados pela unidade da qualidade, de acordo com procedimentos.

#### CAPÍTULO XIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131.A inobservância ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 132.Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias ao efetivo cumprimento desta Resolução, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos artigos 42, 120, 121 e 122, fica concedido o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 133.A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendem iniciar as suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 134.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO - RDC Nº 35, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a aceitação dos métodos alternativos de experimentação animal reconhecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária Pública - ROP 014, realizada em 30 de julho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aceitação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa dos métodos alternativos de experimentação animal reconhecidos no Brasil pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, que objetivam a substituição, a redução ou o refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º Nas petições submetidas à análise pela Anvisa são aceitos os métodos alternativos ao uso de animais em atividades de pesquisa reconhecidos pelo Conceia, nos termos da Resolução Normativa Nº 17, de 03 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetuem-se do previsto no caput deste artigo os casos específicos em que a Anvisa, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, apresente a inadequação e inaplicabilidade dos métodos reconhecidos pelo Conceia.

Art. 3º As regras previstas no Art. 2º aplicam-se também às petições pendentes de análise na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 6 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 6 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.188, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.189, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29

de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.190, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.191, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.192, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282 de 24 de abril de 2015, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, referente à empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PROCESSO 25351.015002/2005-67, publicada no Diário Oficial da União nº. 78 de 27 de abril de 2015, Seção 1, página 45 e em Suplemento, página 1.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.245 de 18 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa COMPOJET BIOMÉDICA LTDA, PROCESSO 25351.072889/2003-29, publicada no Diário Oficial da União nº. 116 de 20 de junho de 2014, Seção 1, página 62.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO



**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.193, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO Nº 2.196, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.206, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.218, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.219, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.220, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.226, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.227, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.228, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.229, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº. 1005066-36.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.230, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº. 1004512-04.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.231, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.232, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.233, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos na certificação da empresa MSD International GmbH (Puerto Rico Branch) LLC, solicitada pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, publicada pela Resolução RE nº 3.672, de 18 de Setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de Setembro de 2014, seção 1, página 45 e em suplemento da Seção 1, páginas 114 e 115 e retificada no Diário Oficial da União nº 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1, página 73, conforme expedientes nº 0152160/14-8 e 0492444/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.234, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas na linha de sólidos não estereis citotóxicos na certificação da empresa Monte Verde S.A., solicitada pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, publicada pela Resolução RE nº 3.226, de 21 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, página 71 e em suplemento da Seção 1, páginas 151 e 152, expedientes nº 0926393/13-4 e 0385342/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.235, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Alkermes Gainesville LLC para Recro Gainesville LLC na certificação solicitada pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, publicada pela Resolução RE nº 861, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, seção 1, página 39 e em suplemento da Seção 1, página 106, por solicitação da empresa, conforme expedientes nº 0775814/14-6 e 0564862/15-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.236, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.237, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.238, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.239, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.240, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.241, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.242, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.243, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.244, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.245, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.246, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.247, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.248, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.250, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.251, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.252, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.253, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.254, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.255, DE 7 DE AGOSTO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.256, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.257, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.258, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2, de 2 de janeiro de 2015, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro da Apresentação para o medicamento Higraton, processo 25992.006068/60, referente à empresa Novartis Biociências S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 02, de 5 de janeiro de 2015, Seção 1, página 134 e Suplemento página 5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.259, DE 07 DE AGOSTO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC n.º 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.260, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando item 1.3 da Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997;

considerando o item 1.2 da Resolução- RDC nº 205, de 14 de novembro de 2006;

considerando o enquadramento da enzima digestiva lactase, marca Lactosil, como enzimas e preparações enzimáticas, nos termos do Comunicado de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro nº 001/0736/000193/2013;

considerando a indicação/orientação de uso da enzima digestiva lactase, marca Lactosil, incompatível com a definição de coadjuvante de tecnologia, estabelecida na Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização de todos os lotes da enzima digestiva lactase, marca Lactosil, fa-

bricada por Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda. (CPNJ: 07.455.576/0001-92) e distribuída por Aspen Farmacêutica S/A (CNPJ: 62.462.015/0001-29).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.261, DE 07 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando item 1.3 da Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997;

considerando o item 1.2 da Resolução- RDC nº 205, de 14 de novembro de 2006;

considerando o enquadramento da enzima digestiva lactase, marca Digelac, como enzimas e preparações enzimáticas, nos termos do Comunicado de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro nº 001/0736/000409/2012;

considerando a indicação/orientação de uso da enzima digestiva lactase, marca Digelac, incompatível com a definição de coadjuvante de tecnologia, estabelecida na Portaria SVS/MS nº 540, de 27 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização de todos os lotes da enzima digestiva lactase, marca Digelac, fabricada por Vida Forte Nutrientes Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda. (CPNJ: 07.455.576/0001-92) e distribuída por Nutracêutica (CNPJ: 61.061.776/0001-06).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

Na Resolução RE nº 358, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 39, e em Suplementos, página 61,

Onde se lê:

PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA 6.06294-4

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL OU

ORAL - EMBU - SP

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.001-4

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

454 Alteração de Fórmula do Produto

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL OU

ORAL - EMBU - SP

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.001-4

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

456 Alteração de Rotulagem

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL OU

ORAL - EMBU - SP

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.001-4

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

457 Inclusão de Marca

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL OU

ORAL - EMBU - SP

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.001-4

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

454 Alteração de Fórmula do Produto

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - MIAMI - FLORIDA - EUA

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.002-2

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

456 Alteração de Rotulagem

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - MIAMI - FLORIDA - EUA

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.002-2

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

457 Inclusão de Marca

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - MORANGO

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

456 Alteração de Rotulagem

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - MORANGO

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

457 Inclusão de Marca

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - MORANGO

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-

MINE BLACK

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - LIMÃO

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-

MIN / L-

GLUTAMIN

456 Alteração de Rotulagem

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - LIMÃO

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-

MIN / L-

GLUTAMIN

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICAÇÃO EN-

TERAL

OU

ORAL - ACAÍ

25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7

PLASTICO 02 Ano(s)

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015

L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-

GLUTA-



MINE BLACK  
456 Alteração de Rotulagem  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICA  
ORAL - AÇAÍ  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTA-  
MINE BLACK  
457 Inclusão de Marca  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICA  
ORAL - AÇAÍ  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTA-  
MINE BLACK  
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICA  
ORAL - GUARANÁ  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.006-5  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-  
GLUTAMIN  
456 Alteração de Rotulagem  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICA  
ORAL - GUARANÁ  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.006-5  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-  
GLUTAMIN  
457 Inclusão de Marca  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRICA  
ORAL - GUARANÁ  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.006-5  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-  
GLUTAMIN  
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL  
Leia-se:  
TERAL OU  
MODULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - MORANGO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - MORANGO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
456 Alteração de Rotulagem  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - MORANGO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
457 Inclusão de Marca  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - MORANGO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.003-0  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
PROBIOTICA GLUTAMIN / L-GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - LIMÃO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-GLUTAMIN  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - LIMÃO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9

PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-GLUTAMIN  
456 Alteração de Rotulagem  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - LIMÃO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-GLUTAMIN  
457 Inclusão de Marca  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - LIMÃO EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.004-9  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMINE BLACK / PRÓ / PROBIOTICA GLUTA-  
MIN / L-GLUTAMIN  
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - AÇAÍ COM GUARANÁ EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
454 Alteração de Fórmula do Produto  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - AÇAÍ COM GUARANÁ EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
456 Alteração de Rotulagem  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - AÇAÍ COM GUARANÁ EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
457 Inclusão de Marca  
TERAL OU  
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO EN-  
ORAL - AÇAÍ COM GUARANÁ EMBU DAS ARTES/SP  
25004.260062/2009-31 4.9377.0087.005-7  
PLASTICO 02 Ano(s)  
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 07/2015  
L-GLUTAMIN / PROBIOTICA GLUTAMIN / PRÓ / L-  
GLUTAMINE BLACK  
498 Extensão para Registro Único - NACIONAL  
Na Resolução - RE nº 523, de 20 de fevereiro de 2015,  
publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de  
2015, Seção 1 pág. 47 Suplemento pág. 7.  
Onde se lê:  
EMPRESA: ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA  
E COMERCIO  
de produtos químicos LTDA  
ENDEREÇO: rua alberto guizo, 859  
BAIRRO: dist ind joão narezzi CEP: 13347402 - INDAIA-  
TUBA/  
SP  
CNPJ: 50.025.469/0001-53  
PROCESSO: 25351.089832/2015-38 AUTORIZ/MS:  
1.13588.8  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: ULTRAFINE TECHNOLOGIES INDUSTRIA  
E COMERCIO  
de produtos químicos LTDA  
ENDEREÇO: rua alberto guizo, 859  
BAIRRO: dist ind joão narezzi CEP: 13347402 - INDAIA-  
TUBA/  
SP  
CNPJ: 50.025.469/0001-53  
PROCESSO: 25351.089832/2015-38 AUTORIZ/MS:  
1.13588.8  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
TRANSFORMAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
Na Resolução RE nº 682 de 05 de março de 2015, publicada  
no Diário Oficial da União nº 45 de 09 de março de 2015 Seção 1  
pág. 54 e Suplemento pág.104.  
onde se lê  
EMPRESA: quality transportes e entregas rapidas ltda  
ENDEREÇO: AV:HENRY FORD No- 1171/ 1189

BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03109000 - SÃO  
PAULO/SP  
CNPJ: 06.321.409/0003-58  
PROCESSO: 25351.109471/2015-07 AUTORIZ/MS:  
1.13626.9  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se  
EMPRESA: quality transportes e entregas rapidas ltda  
ENDEREÇO: AV:HENRY FORD No- 1171/ 1189  
BAIRRO: PARQUE DA MOOCA CEP: 03109000 - SÃO  
PAULO/SP  
CNPJ: 06.321.409/0003-58  
PROCESSO: 25351.109471/2015-07 AUTORIZ/MS:  
1.13626.9  
ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR:INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-  
CAMENTO  
Na Resolução - RE nº 905, de 26 de março de 2015, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2015,  
Seção 1 pág. 106 Suplemento pág. 99 e 100.  
Onde se lê:  
EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
S/A  
ENDEREÇO: VILA PRIMÁRIA 1B, QUADRA 08-B, LO-  
TES 01 A  
08  
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 03.485.572/0001-04  
PROCESSO: 25351.143872/2007-97 AUTORIZ/MS:  
1.21906.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-  
TO  
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
PRODUZIR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA  
S/A  
ENDEREÇO: VILA PRIMÁRIA 1B, QUADRA 08-B, LO-  
TES 01 A  
08  
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO  
CNPJ: 03.485.572/0001-04  
PROCESSO: 25351.143872/2007-97 AUTORIZ/MS:  
1.21906.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-  
TO  
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
PRODUZIR: MEDICAMENTO  
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-  
CAMENTO  
RETIFICAÇÕES  
Na Resolução - RE nº 1.743, de 19 de junho de 2015,  
publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015,  
Seção 1, pág. 81, Suplemento, pág. 7.  
Onde se lê:  
EMPRESA: MODERM LABORATORIES COMÉRCIO DE  
COS-  
MÉTICOS DO BRASIL LTDA.  
ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro II, 1641, 9º andar, cj.  
94  
BAIRRO: Campestre CEP: 09080111 - SANTO AN-  
DRÉ/SP  
CNPJ: 13.546.132/0001-65  
PROCESSO: 25351.765762/2011-16 AUTORIZ/MS:  
2.06198.1  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
IMPORTAR: COSMÉTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: MODERM LABORATORIES COMÉRCIO DE  
COS-

MÉTICOS DO BRASIL LTDA.  
ENDEREÇO: Av. Portugal, 1100 parte a-50 -  
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696060 - ITAPEVI-SP  
CNPJ: 13.546.132/0001-65  
PROCESSO: 25351.765762/2011-16 AUTORIZ/MS:  
2.06198.1

AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
IMPORTAR: COSMÉTICOS

Na Resolução - RE nº 1.778, de 19 de junho de 2015,  
publicada no Diário Oficial da União Nº 116, de 22 de junho de 2015,  
Seção 1 pag. 84 Suplemento págs. 164 e 166.

Onde se lê:  
EMPRESA: RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPI-  
TALARES  
LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA MOISES FORTI, N ° 1230  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13360000 - CA-  
PIVARI/SP

CNPJ: 02.377.937/0001-06  
PROCESSO: 25351.257142/2006-91 AUTORIZ/MS:  
U922718XXX61 (8.03160.8)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMBALAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
FABRICAR: CORRELATO  
Leia-se:  
EMPRESA: RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPI-  
TALARES

LTDA - EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA MOISES FORTI, N ° 1230  
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13360000 - CA-  
PIVARI/SP

CNPJ: 02.377.937/0001-06  
PROCESSO: 25351.257142/2006-91 AUTORIZ/MS:  
U922718XXX61 (8.03160.8)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EMBALAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
FABRICAR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.789, de 19 de junho de 2015,  
publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015,  
Seção 01 pag. 85 e Suplemento pag. 191, referente ao processo nº  
25351.002112/2007-21,

Onde se lê:  
GENZYME DO BRASIL LTDA 1.02543-8  
alfalglucosidase  
ENZIMA PARA REPOSIÇÃO  
MYOZYME 25351.002112/2007-21 11/2017  
RESTRITO A HOSPITAIS  
1.2543.0020.001-0 36 Meses  
50 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS  
Não informado

10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRA-  
Z DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO

Leia-se:  
GENZYME DO BRASIL LTDA 1.02543-8  
alfa-alglicosidase  
ENZIMA PARA REPOSIÇÃO  
MYOZYME 25351.002112/2007-21 11/2017  
RESTRITO A HOSPITAIS  
1.2543.0020.001-0 36 Meses  
50 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

Não informado  
10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO PRA-  
Z DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO

Na Resolução - RE nº 1.789, de 19 de junho de 2015,  
publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 22 de junho de 2015,  
Seção 01 pag. 85 e Suplemento pag. 191, referente ao processo nº  
25351.045316/2003-22,

Onde se lê:  
GENZYME DO BRASIL LTDA 1.02543-8  
BETALGASIDASE  
ENZIMA PARA REPOSIÇÃO  
FABRAZYME 25351.045316/2003-22 04/2015  
COMERCIAL 1.2543.0016.001-9 36 Meses  
35 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS X 20 ML  
FABRAZYME

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL  
DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO  
COMERCIAL 1.2543.0016.002-7 36 Meses  
5 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS X 5 ML  
FABRAZYME

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL  
DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO  
Leia-se:  
GENZYME DO BRASIL LTDA 1.02543-8  
BETA-AGALSIDASE  
ENZIMA PARA REPOSIÇÃO  
FABRAZYME 25351.045316/2003-22 04/2020  
COMERCIAL 1.2543.0016.001-9 36 Meses  
35 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

FABRAZYME  
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL  
DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO  
COMERCIAL 1.2543.0016.002-7 36 Meses  
5 MG PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML  
FABRAZYME

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL  
DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO  
Na Resolução - RE nº 1.929, de 3 de julho de 2015, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2015,  
Seção 1 pag. 52 Suplemento págs. 31 e 33.

Onde se lê:  
EMPRESA: Josiane Cristina Fusco Carraro EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ANTUNES DE LISBOA,

56  
BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE CEP: 13613130 - LE-  
ME/SP

CNPJ: 21.940.274/0001-30  
PROCESSO: 25351.371322/2015-23 AUTORIZ/MS:  
1.14197.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: Josiane Cristina Fusco Carraro EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ANTUNES DE LISBOA,

56  
BAIRRO: JARDIM DO BOSQUE CEP: 13613130 - LE-  
ME/SP

CNPJ: 21.940.274/0001-30  
PROCESSO: 25351.371322/2015-23 AUTORIZ/MS:  
1.14197.3

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-  
MENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-  
TO

Na Resolução - RE nº 2.032, de 16 de julho de 2015, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2015,  
Seção 1 pag. 54 Suplemento págs. 53 e 54.

Onde se lê:  
EMPRESA: INR CORPORATION IMPORTADORA LT-  
DA.

ENDEREÇO: Rua Coronel Almeida, 132  
BAIRRO: Centro CEP: 89245970 - ARAQUARI/SC  
CNPJ: 18.173.548/0001-07  
PROCESSO: 25351.420956/2015-78 AUTORIZ/MS:  
7801MYW5W637 (8.12373.5)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: INR CORPORATION IMPORTADORA LT-  
DA.

ENDEREÇO: Rua Coronel Almeida, 132  
BAIRRO: Centro CEP: 89245970 - ARAQUARI/SC  
CNPJ: 18.173.548/0001-07  
PROCESSO: 25351.420956/2015-78 AUTORIZ/MS:  
7801MYW5W637 (8.12373.5)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE Nº 3.076, de 14 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de  
2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 115,

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA DROGANEVESMAXI LTDA  
ENDEREÇO: RUA HELENA SAPORI FALUBA, N 77  
BAIRRO: VENEZA CEP: 33820170 - RIBEIRÃO DAS NE-  
VES/

MG  
CNPJ: 10.175.380/0002-30  
PROCESSO: 25351.435177/2014-88 AUTORIZ/MS:  
7.24641.2

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSME-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: drogaria droganevesmaxi ltda  
ENDEREÇO: rua helena sapor faluba, n 77  
BAIRRO: venezia CEP: 33820170 - RIBEIRÃO DAS NE-  
VES/MG

CNPJ: 10.175.380/0002-30  
PROCESSO: 25351.435177/2014-88 AUTORIZ/MS:  
7.24641.2

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução - RE Nº 3.356, de 29 de agosto de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de  
2014, Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 152,

Onde se lê:  
EMPRESA: JOÃO BATISTA LOPES MOREIRA  
ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ SANTANA, Nº 75  
BAIRRO: FATIMA CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 02.336.828/0001-40  
PROCESSO: 25351.473714/2014-98 AUTORIZ/MS:  
7.26193.8

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSME-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-  
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: JOAO BATISTA LOPES MOREIRA - CPF  
42463823615 - ME

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ SANTANA, Nº 75  
BAIRRO: FATIMA CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG  
CNPJ: 02.336.828/0001-40  
PROCESSO: 25351.473714/2014-98 AUTORIZ/MS:  
7.26193.8

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução RE nº 3.809, de 26 de setembro de 2014,  
publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de  
2014, Seção 1, página 50, e em Suplemento da Seção 1, página 148,  
conforme expediente nº 0632540/15-8:

Onde se lê:

|                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Razão Social: F & A Laboratório Farmacêutico Ltda-ME                                                                                                                                                                               | CNPJ: 01.953.085/0001-95 |
| Endereço: Rua Machado de Assis, 470                                                                                                                                                                                                |                          |
| Bairro: Vila Mariana                                                                                                                                                                                                               | CEP: 04.106-001          |
| Município: São Paulo                                                                                                                                                                                                               | UF: SP                   |
| Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00139-8                                                                                                                                                                                   |                          |
| Expediente da Petição: 1010185/13-3                                                                                                                                                                                                |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:                                                                                                                                                                 |                          |
| Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

Leia-se:

|                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Razão Social: F & A Laboratório Farmacêutico Ltda-ME                                                                                                                                                                                     | CNPJ: 01.953.085/0001-95 |
| Endereço: Rua Machado de Assis, 470                                                                                                                                                                                                      |                          |
| Bairro: Vila Mariana                                                                                                                                                                                                                     | CEP: 04.106-001          |
| Município: São Paulo                                                                                                                                                                                                                     | UF: SP                   |
| Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.00139-8                                                                                                                                                                                         |                          |
| Expediente da Petição: 1010185/13-3                                                                                                                                                                                                      |                          |
| Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:                                                                                                                                                                       |                          |
| Materiais de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001. |                          |

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.262, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de uva, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, e incluir a modalidade de emprego (aplicação) em sementes, para as culturas de milho e soja, com LMR de 0,07 mg/kg e 0,2 mg/kg, respectivamente, e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA CAZENAVE



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeada pela Portaria no 654, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU no 91 de 14 de maio de 2010, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria no 437 de 02 de julho de 2015, publicada no DOU no 125 de 03 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernentes às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de São Paulo para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei no 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de São Paulo interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Funasa e a entidade a ser definida após a realização do Edital de Chamamento Público e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa: [www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br).

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos II, III e IV desta Portaria, no período de 30 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo, situada à Rua Bento Freitas, nº 46 - Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000.

Art. 4º A Presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará os municípios selecionados, após a definição da entidade parceira, não ficando obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONCEIÇÃO M. A. CARVALHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto no 7.217/2010, a saber:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de \_\_\_\_\_ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

\* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins.

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

\* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

\* Outros profissionais

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2o, inciso II, da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o Termo de Convênio realizado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que será selecionada a partir de um Edital de Chamamento Público.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB.

Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei no 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os

responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 90% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus Anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo - NICT/SP com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual de São Paulo.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício no \_\_\_\_/2015

Local, data

A(o) Senhor(a)

Superintendente Estadual da Funasa em São Paulo

Rua Bento Freitas, 46 - Vila Buarque

CEP - 01220-000

São Paulo-SP

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor(a) Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de \_\_\_\_\_ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa No XXX de XX do mês de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de \_\_\_\_\_ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

O município tem o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assinala a alternativa abaixo:

Sim Não

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de (nome do município)

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 414, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Manual para apresentação de propostas de Ações Governamentais sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, aprovado pela Portaria nº 334, de 20 de junho de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, seção 1, página 41, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

13.21. Projetos Básicos e/ou Executivos - valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos básicos e executivos necessários à execução das obras e serviços propostos, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor de investimento (VI) total do empreendimento, excluindo-se do VI os custos inerentes à aquisição de veículos e material rodante. Caso esse custo seja superior ao percentual, a complementação de recursos deverá ser aportada pelo proponente como Contrapartida.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 162, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1º de abril de 2015, Seção 1, página 75, na 3ª linha da coluna que constitui o Anexo, onde se lê: "em deliberação de 16 de maio de 2014", leia-se: "em deliberação de 16 de maio de 2013".

Na Portaria Nº 412, de 06 de agosto de 2015, publicada no DOU de 07 de agosto de 2015, Seção 1, páginas 40 a 43, no item 3.2 do capítulo I do Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários - Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, onde se lê: "em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados, em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado sua realocação, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e processo de seleção, de que tratam os itens 2 e 3", leia-se: "em razão de estarem em área de risco, de terem sido desabrigadas, por motivo de risco ou por outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou de obras que tenham motivado sua realocação, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização e dos processo de seleção de que tratam os itens 2 e 3".

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 109, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039548/2014-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0008-52, situada no Município de Jequié - BA, na Travessa segunda da paróquia, s/n, lote 12, quadra 88, Loteamento Cidade Nova, CEP 45.201-420, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 110, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.002477/2014-72, resolve:

Art. 1º Homologar os Cursos especializados de MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA, na modalidade à distância, apresentado pela empresa SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE/SERVIÇO NACIONAL, DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0001-47, com sede em Brasília, DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco "J", entradas 10 e 20, 11º e 12º andares, Edifício Confederação Nacional do Transporte, CEP: 70.070-944.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 1.733, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo n.º 53500.005511/2012. Aplicar à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 3º, 9º, 10, 11, 12 e 17 a 21, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Re-

solução nº 589, de 7/5/2012, no total de R\$ 12.887,73 (doze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), pelo descumprimento do art. 35 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado (RSME), aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005 e do art. 42, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como devolva em dobro todos os valores indevidamente cobrados e pagos, acrescidos de correção monetária e juros legais, nos termos do referido do art. 42, parágrafo único, e encaminhe o comprovante de reparação para a Gerência de Comunicações Pessoais Terrestres (PVCP), localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "E", Edifício Dep. Luís E. Magalhães, 8º andar, Brasília - DF, CEP 70070-940

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2015

Nº 2.384/2015 - Processo nº 53500.012526/2015. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por EQUANT BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.193.746/0001-10, em desfavor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.421.421/0001-10, resolve: (i) arquivar o feito, com base no art. 46, IV do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) Notificar as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Nº 4.895 - Processo nº 29000.004399/1984 - RÁDIO CAMBORIÚ LTDA - OM - Balneário Camboriú/SC - 1290 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.896 - Processo nº 53000.007925/2009 - REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Tubarão/SC - 1090 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.898 - Processo nº 53000.065610/2011 - TELEVISÃO JOAÇABA LTDA - RTV - Ponte Alta do Norte/SC - Canal 09 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.900 - Processo nº 53000.045631/2009 - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Blumenau/SC - Canal 240 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.901 - Processo nº 53000.066030/2006 - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA - OM - Blumenau/SC - 820 kHz - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.903 - Processo nº 53000.041290/2007 - RBS PARTICIPAÇÕES S.A. - RTV - Bom Retiro/SC - Canal 8+ - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.904 - Processo nº 53000.061366/2005 - REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Taíó/SC - Canal 284 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

Nº 4.905 - Processo nº 53000.011239/2011 - METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Ascurra/SC - Canal 280 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSON FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÕES

## Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

| N.º do Processo   | Responsável                                               | CPF/CNPJ           | Enquadramento Legal                                                                                                                                                                                   | Decisão Final | Valor (R\$) |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| 53504.015489/2011 | TV ÔMEGA LTDA.                                            | 02.131.538/0001-60 | Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001                                                                                                                                 | Multa         | 1.425,00    |
| 53504.019354/2012 | TV ÔMEGA LTDA.                                            | 02.131.538/0001-60 | Art. 163 da Lei nº 9472/1997                                                                                                                                                                          | Multa         | 2.283,75    |
| 53504.005223/2012 | TV ÔMEGA LTDA.                                            | 02.131.538/0001-60 | Itens 7.3, 7.3.1, 9.1.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001                                          | Multa         | 6.370,00    |
| 53504.004388/2015 | SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA.                   | 43.180.066/0001-13 | Itens 3.2.3 e 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001                                                             | Multa         | 900,00      |
| 53504.009081/2013 | EMCATEL COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA - ME       | 64.093.719/0001-05 | Arts. 4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                              | Multa         | 1.550,00    |
| 53504.008314/2013 | WL GAMA OLIVEIRA JUNIOR - ME                              | 05.116.072/0001-12 | Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                    | Multa         | 500,00      |
| 53504.003617/2013 | DATASIST INFORMATICA S/C LTDA.                            | 60.911.690/0001-62 | Item 7.1 da Norma 13/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997                | Multa         | 1.064,64    |
| 53504.002778/2015 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 26 DE JULHO                        | 05.047.429/0001-58 | Art. 40, inciso XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6315/1998                                                                                                                                  | Multa         | 285,00      |
| 53504.007701/2012 | RÁDIO AMÉRICA S.A.                                        | 60.509.072/0001-90 | Itens 5.4.1 e 6.1.6 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 | Multa         | 9.360,00    |
| 53504.008330/2013 | SOMECO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. | 01.872.488/0001-00 | Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                    | Multa         | 48.328,50   |
| 53504.003301/2012 | TV ALIANÇA PAULISTA S.A.                                  | 58.833.997/0001-40 | Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997                                                                                                             | Multa         | 3.189,43    |
| 53504.002855/2015 | EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA - ME                | 02.420.525/0001-01 | Art. 38, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 596/2012, art. 28, item 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963 e arts. 162 e 211 da Lei nº 9472/1997                    | Multa         | 42.840,00   |



|                   |                                                                       |                    |                                                                                                                                                                                                                                      |       |           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 53504.019851/2011 | RÁDIO DIFUSORA RHEMA LTDA.                                            | 01.716.746/0001-69 | Itens 3.2.3, 3.2.7, 5.2.1 e 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001                   | Multa | 8.800,00  |
| 55304.008931/2013 | PIRA SOM E IMAGEM S/A                                                 | 58.780.115/0001-26 | Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, art. 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52795/1963, item 1.1.7 do anexo à Portaria nº 67/1964 e Tabelas 2 e 7 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 | Multa | 3.249,10  |
| 53504.007994/2011 | RÁDIO LITORAL S/C LTDA.                                               | 02.990.411/0001-50 | Art. 122, inciso XXXIV, do Dereto nº 52795/196 e item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998                                                                                                                        | Multa | 2.400,00  |
| 53504.018184/2012 | ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO RAINHA DA PAZ FM DE IRA-PURU | 01.749.071/0001-54 | Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002                                                                                                                                                                           | Multa | 712,50    |
| 53504.005522/2012 | CÓPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.                                     | 03.237.583/0014-81 | Arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 131, 162, § 2º, e 163 da Lei nº 9472/1997                                                                                            | Multa | 3.025,28  |
| 53504.008530/2012 | RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.                                              | 04.530.353/0001-65 | Item 9.8 da Norma nº 13/1997                                                                                                                                                                                                         | Multa | 440,00    |
| 53504.013974/2012 | FUNDAÇÃO BRAGANTINA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA                    | 03.863.716/0001-00 | Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997                                                                                                                                            | Multa | 3.221,33  |
| 53504.002782/2013 | TGD TELEGLOBAL DIGITAL S/A                                            | 04.710.973/0001-75 | Arts. 72 e 74 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 404/2005e art. 162 da Lei nº 9472/1997                                                                                                                                       | Multa | 6.219,92  |
| 53504.003056/2013 | RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO                          | 02.796.239/0001-45 | Arts. 3º, inciso I, e 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 28/2011                                                                                                                                                           | Multa | 143,93    |
| 53504.010129/2013 | ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA SUPER                                  | 01.538.831/0001-84 | Art. 40, inciso XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e item 19.3.2.b da Norma 13/2011                                                                                                                             | Multa | 582,50    |
| 53504.006271/2015 | LNR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELEETRICOS EIRELI               | 20.000.044/0001-29 | Arts. 4º e 55, inciso IV, aliena "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000                                                                                                                                             | Multa | 27.500,00 |
| 53504.014631/2011 | RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.                       | 58.945.338/0001-04 | Art. 127, inciso X, da Lei nº 9472/1997 e art. 28, incisos I, III e IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2001                                                                                                           | Multa | 12.817,87 |
| 53504.004149/2013 | R & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME | 11.118.596/0001-45 | Arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998                                                                                                         | Multa | 440,00    |
| 53000.040436/2010 | TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.                               | 05.108.236/0001-60 | Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1963                                                                                                                                                                                                  | Multa | 855,00    |

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.018, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MAURO ITO, CPF nº 742.674.189-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 4.989, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à ULTRA NORTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.833.520/0001-64 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE  
Em 23 de junho de 2015

Ref.: Processo nº 53532.003422/2014  
Nº 4.879 - O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de RÁDIO LITORAL FM LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 09.028.374/0001-90, executante do Serviço de Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas, no município de Barreiros, no Estado de Pernambuco, que tem por objeto operação do serviço sem autorização fazendo o uso não autorizado de radiofrequência, decide aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 797,36 (setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 63/2015-UO001FI2/UO001, de 22 de junho de 2015.

ANTÔNIO ALEX PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela

Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) condições específicas de propagação.

A aprovação das propostas anexas está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações Estrangeiras, quando for o caso. Além disso, as alterações de classe que resultem em mudança de grupo de enquadramento somente serão consolidadas após o pagamento da diferença entre os preços mínimos de outorga, como estabelece a Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013.

O texto completo das propostas de alterações do PBRTV, PBTVD, PBFM, PBOM e PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 04 de setembro de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 4.826, DE 29 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.008474/2015. Expede autorização à FUTURA NET COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.227.377/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 4.827, DE 29 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.013348/2014. Expede autorização à CONNECT NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.644.846/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 4.828, DE 29 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.010905/2015. Expede autorização à SPEE-DLINKNET TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.850.223/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 4.992, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.002362/2015. Expede autorização CLIMAS - CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTENCIA A SAUDE S/S, CNPJ nº 06.116.931/0001-36, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação município de Bebedouro/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.007 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/08/2015 a 16/08/2015.

Nº 5.012 - Autorizar OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/08/2015 a 03/10/2015.

Nº 5.013 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/08/2015 a 05/10/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.019, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.028129/2011-18, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Imbituva/PR, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL  
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO  
DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, CIENTÍFICA  
E TÉCNICA FIRMADO ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA PARA  
A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA  
ESTRATÉGICA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
o Executivo da República de Angola,  
(doravante denominados "Partes")  
Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em 11 de junho de 1980;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo, e reconhecida pelas Partes no quadro da Parceria Estratégica assinada em 22 de junho de 2010;

Considerando o desejo de continuidade e de efetividade da cooperação entre os dois países e atendendo à, cada vez maior, importância da cooperação internacional entre os países do Sítio e às possibilidades crescentes de partilha de boas práticas e de ferramentas de trabalho comuns nas áreas do presente Ajuste;

Considerando que o Programa de Cooperação Técnica basear-se-á nas prioridades de desenvolvimento estabelecidas pelo Executivo angolano;

Considerando as tradicionais relações de amizade e cooperação existentes entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil, e guiados pelos princípios e normas de direito internacional universalmente aceitas;

Considerando que a Cooperação Técnica desenvolvida pelas Partes efetuar-se-á por meio da transferência de experiências e conhecimentos de instituições nacionais especializadas, com o objetivo de colaborar na promoção do progresso econômico, social e tecnológico dos dois Estados, baseada na igualdade de direitos e vantagens recíprocas, no respeito à soberania, ao princípio da não ingerência nos assuntos internos das Partes e de outros Estados;

Ajustam o seguinte:

**Artigo I**

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Programa de Parceria Estratégica de Cooperação Técnica, cuja finalidade é fomentar ações de cooperação técnica entre os dois países nos domínios da agricultura, pesca, geologia e minas, energia elétrica, águas, petróleo, transportes, telecomunicações e tecnologias de informação, geografia e estatística, meio ambiente, comunicação social, educação, ensino superior, ciência e tecnologia, saúde, cultura, justiça, segurança pública e administração territorial, administração pública, urbanismo e construção, hotelaria e turismo, assistência e reinserção social, juventude e esportes, família e promoção da mulher, de acordo com as necessidades e interesse das Partes, conforme discriminado no anexo único do presente documento.

**Artigo II**

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Executivo da República de Angola designa o Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

3. A execução estará a cargo de instituições específicas a serem designadas pelas Partes posteriormente por via diplomática.

4. A execução das atividades de cooperação previstas neste Ajuste Complementar será efetuada por meio de projetos específicos, de cuja elaboração se encarregarão as instituições designadas pelas Partes.

5. Os projetos contemplarão os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar, bem como os respectivos Planos de Trabalho, e serão aprovados e assinados pelas instituições brasileiras e angolanas designadas pelas Partes.

6. A responsabilidade pelos custos das missões e projetos acordados pelas Partes será definida caso a caso, em função da disponibilidade financeira das Partes e da natureza e duração das atividades.

**Artigo III**

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:  
a) designar instituições nacionais de excelência nas áreas visadas por este Ajuste Complementar para apoiar a execução dos Projetos;

b) supervisionar a execução do Programa e dos respectivos projetos específicos por parte das instituições nacionais designadas;

c) definir, em conjunto com a instituição executora, os Termos de Referência, especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os pré-requisitos;

d) articular-se com as instituições envolvidas no processo de implementação dos Projetos, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e  
e) receber relatórios de progresso das instituições parceiras de execução com vistas ao melhor desempenho de suas atribuições relativas ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.

2. Ao Executivo da República de Angola cabe:

a) designar funcionários locais para coordenar a implementação dos Projetos;

b) designar funcionários locais para coordenar as ações de ordem logística;

c) indicar técnicos angolanos para receber treinamento e participar das ações de transferência de tecnologias previstas nas atividades de cooperação técnica;

d) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas nos Projetos;  
e) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro e fornecer todas as informações necessárias à execução dos Projetos;

f) garantir a manutenção dos vencimentos e demais benefícios do cargo ou função dos técnicos angolanos envolvidos nos Projetos;

g) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

h) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

**Artigo IV**

Na execução das atividades previstas nos Projetos desenvolvidos no âmbito deste Ajuste, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

**Artigo V**

Cada uma das Partes designará um ponto de contato que assegurará a mais célere execução do acordado e facilitará o contato entre as Partes no âmbito de aplicação do presente Ajuste Complementar.

**Artigo VI**

Todas as atividades previstas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Angola.

**Artigo VII**

1. As instituições executoras designadas para a implementação de Projetos elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no âmbito deste Ajuste Complementar, que serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto dos projetos serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

**Artigo VIII**

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá um período de vigência de três (3) anos, renovável automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**Artigo IX**

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VIII do presente Ajuste.

**Artigo X**

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades em curso ao abrigo deste Ajuste, salvo se as Partes decidirem o contrário.

**Artigo XI**

1. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica assinado em 11 de junho de 1980 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola.

2. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou implementação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas pelas Partes, por via diplomática.

Feito na cidade de Brasília, aos 13 de novembro de 2012, em dois exemplares em língua portuguesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro das Relações Exteriores

PELO EXECUTIVO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GEORGES CHIKOTI  
Ministro das Relações Exteriores

**ANEXO ÚNICO****I. AGRICULTURA****1.1 Agricultura e Desenvolvimento Rural**

Implementação de programas e projetos, nos seguintes domínios:

- Investigação e Transferência de Tecnologia
- Extensão e Desenvolvimento Rural
- Mecanização e Instrumentação Agrícola
- Formação e treinamento de quadros
- Gestão Florestal
- Gestão Ambiental
- Agronegócio
- Intercâmbio de informação e documentação
- Cooperativismo
- Troca de experiências no desenvolvimento da cultura do café robusta.

**II. PESCA****2.1. Pesca**

- Intercâmbio de informação e de dados técnico-científicos.
- Intercâmbio de especialistas e de delegações técnicas, e desenvolvimento de programas de treinamento
- Transferência de tecnologia, conhecimentos e capacidade científica no domínio da protecção dos recursos pesqueiros e avaliação e recuperação de estoques;
- Troca de experiência no domínio da fiscalização e controle de atividades de Pesca.

**2.2 Aquicultura**

- Capacitação e formação profissional de quadros de pessoal na área de aquicultura.
- Intercâmbio de especialistas e delegações técnicas para o desenvolvimento de programas de treinamento em aquicultura.
- Transferência de tecnologia, conhecimentos e capacidade científica em atividades aquícolas.

**III. GEOLOGIA E MINAS**

3.1. Capacitação e formação de quadros nos seguintes domínios:

- Geo-processamento para o uso de satélites e de sistemas de mapeamento;
- Controle de prospecção e exploração de riquezas minerais;

- Estabelecimento do DNA de diamantes,
- Metodologia de certificação de diamantes.

**IV. ENERGIA E ÁGUAS****4.1 Energia**

- Cooperação entre o Instituto Regulador do Setor Elétrico (IRSE) e a Agência Nacional de Energia com vistas à capacitação de pessoal e a realização de estudos técnicos legais;
- Assistência técnica nos domínios do planeamento energético, eletrificação rural e regulação do sector de electricidade;
- Apoio no estabelecimento de um quadro legal e regulatório adequado.

Capacitação e formação de quadros do setor energético nas seguintes áreas:

- Energia Elétrica;
- Gestão empresarial e gestão de projetos;
- Transferência de conhecimento e de tecnologias, e intercâmbio de experiência nos seguintes domínios:
- Poupança, conservação e uso racional de energia;
- Estudos de impacto ambiental;
- Estudos sobre energias renováveis e eficiência energética;

**4.2 Águas**

- Assistência técnica nos domínios de planeamento, regulamentação e reforma institucional;
- Capacitação e formação de quadros angolanos;
- Transferência de tecnologia nos seguintes domínios:
- Estudos das bacias;
- Abastecimento de água potável nas zonas rurais;
- Gestão do abastecimento de água em aglomerações urbanas.

- Estabelecimento de parcerias comerciais e empresariais nos domínios da execução, reabilitação e expansão dos sistemas de abastecimento de água nas zonas rurais e urbanas.

**V. PETRÓLEO**

Apoio ao reforço da capacidade institucional do Ministério dos Petróleos.

- Melhoria dos sistemas de gestão ambiental.
- Estabelecimento de uma base de dados.
- Alcance de soluções em conflitos de interesse.
- Assistência técnica na elaboração de normas reguladoras, fiscalização e controle do cumprimento das políticas e da legislação governamentais.

**VI. TRANSPORTES****6.1. Aéreos**

- Formação, capacitação dos técnicos do INAVIC nos diferentes domínios do exercício da supervisão da atividade aeronáutica.

- Assistência técnica para a modernização e garantia da segurança dos transportes aéreos;

- Apoio técnico na Gestão dos Aeroportos reabilitados;
- Auxiliar no programa de reforço das capacidades e competência da navegação aérea para a sua otimização.

- Apoio na implementação de estudos para a instalação de uma academia aeronáutica.



6.2 Marítimo

- . Assistência técnica na constituição do Instituto Hidrográfico de Angola;
- . Capacitação e formação de quadros para o Instituto Hidrográfico e de Sinalização; Marítima de Angola (ISHMA), bem como nos seguintes domínios:
  - Hidrografia e tratamento de águas de lastro;
  - Sinalização Marítima;
  - Levantamento barométrico;
- Vistoria e inspeção naval;
  - . Formação de pilotos e mecânicos de pequenas embarcações, para navegação costeira ou fluvial.
  - . Apoio técnico de Sinalização Marítima.
  - . Estudo dos sistemas componentes de Sinalização Marítima;
  - . Assistência técnica para a elaboração de projetos de reabilitação da Sinalização e balizagem dos Portos de Luanda, Lobito e Namibe.

6.3 Rodoviário

- . Troca de experiência com as congêneres Estaduais e Federais Brasileiras do setor dos transportes rodoviários, nos seguintes domínios:
  - Sistema de bilheteria eletrônicas;
  - Gestão e exploração de transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias (urbanos, interurbanos e internacionais);
  - Inspeção periódica de veículos;
  - Seguro de automóveis;
  - Transporte rodoviário transfronteiriço;
  - Transporte de mercadorias perigosas.
- . Assistência técnica na elaboração do plano de ação para a implementação dos transportes multimodais.
- . Formação e capacitação de recursos humanos com vistas ao estabelecimento de um setor de formação de quadros do setor de transportes.

6.4 Ferroviário

- . Assistência técnica e apoio na criação de um Comitê Técnico do Ministério dos Transportes sobre a matéria.

## VII. TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

- . Troca de experiência e cooperação técnico-institucional, nos seguintes domínios:
  - Formação e capacitação de formadores para a formação técnico-profissional em TIC, dos serviços postais e meteorologia;
  - Pesquisa e desenvolvimento do conhecimento, em especial em telediversão digital, universalização e acesso aos serviços TIC, desenvolvimento e incorporação do saber fazer em tecnologias do espaço;
  - Desenvolvimento de competências em regulação dos serviços postais, comunicações eletrônicas e serviços da sociedade de informação;
  - Desenvolvimento dos serviços financeiros postais bem como a regulação e o desenvolvimento dos mercados correlatos inerentes.

- . Fomento da cooperação técnica entre as instituições e organizações de ambos os países, que desenvolvem a atividade de meteorologia, regulação da atividade ligada a prestação de serviços postais, de telecomunicações, e demais serviços ligados às tecnologias de informação e ao fomento da sociedade da informação.
- . Fomento da cooperação técnica entre as instituições e organizações responsáveis pela pesquisa e ensino especializado no domínio da meteorologia, telecomunicações e tecnologias de informação;

## VIII. GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

- . Estabelecimento de um Programa de Cooperação com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no domínio do Desenvolvimento da Estatística;
- . Assistência técnica na realização do próximo censo populacional;
- . Capacitação e formação profissional de quadros na área dos estudos estatísticos;

- . Troca de experiência e transferência de informação e de conhecimentos no âmbito dos estudos estatísticos e no domínio da integração econômica e das trocas comerciais.

## IX. MEIO AMBIENTE

- . Transferência de conhecimento, troca de experiência e cooperação técnica nos domínios da:
  - educação ambiental;
  - legislação ambiental;
  - caracterização de recursos naturais;
  - planos de gestão de áreas protegidas;
  - identificação e controle dos crimes ambientais;
  - avaliação do impacto ambiental urbano e industrial.
- . Reforço da cooperação com o Instituto Nacional do Ambiente
- . Capacitação e formação de quadros do setor;
- . Gestão de áreas de conservação e Parques Naturais.

## X. COMUNICAÇÃO SOCIAL

- . Capacitação e formação de quadros angolanos do setor na área de jornalismo eletrônico, informática e outras.
- . Troca de experiências e partilha de conhecimentos sobre questões como:
  - Lei de Imprensa;
  - Sistema público de comunicação social;

## XI. EDUCAÇÃO

- . Assistência técnica e assessoria nos seguintes domínios:
  - Elaboração de legislação e de diretrizes para a Política Nacional de Educação Especial;
  - Elaboração do atlas para identificação de habilidades, autismo, paralisia cerebral, etc.
  - Língua portuguesa para surdos;
  - Formação de tradutores e intérpretes da língua especial angolana;
  - . Capacitação e formação de quadros angolanos nos seguintes domínios:
    - Graduação e especialização em Educação especial;
    - Atendimento educacional especializado;
    - Formação de formadores.
  - . Participação em eventos organizados pela Secretaria da Educação Especial do Brasil;
  - . Produção e reprodução de material para alunos cegos e de Tecnologia Assistiva;
  - . Auxílio técnico para elaboração e avaliação de currículos dos ensinos fundamental e médio;
  - . Capacitação técnica de professores das séries iniciais do Ensino Fundamental na metodologia dos ensinos de português e matemática.

## XII. ENSINO SUPERIOR

- . Intercâmbio de delegações, troca de experiências e transferência de conhecimento na área de organização do Sistema de Ensino Superior.

## XIII. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- . Troca de experiência, transferência de conhecimentos e promoção de ações de cooperação técnica institucional nas seguintes áreas:
  - auxílio na montagem de infraestrutura de recepção,
  - processamento, análise e utilização de dados de satélite de recursos naturais;
  - auxílio no treinamento de pessoal para as atividades relacionadas aos dados de satélites de recursos naturais;
  - realização de visitas técnicas ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);
  - planejamento e elaboração de programas e projetos nacionais na área de ciência e tecnologia;
  - utilização sustentável dos recursos hídricos;
  - estudo de doenças tropicais;
  - biotecnologia;
  - coleta de dados via satélite;
  - pesquisa e desenvolvimento no domínio da aquicultura;
  - gestão e geração de fontes hidroelétricas e de biocombustíveis;
  - criação de uma biblioteca digital de teses e dissertações.

## XIV. SAÚDE

- . Apoio ao reforço da capacidade institucional do Ministério da Saúde;
- . Capacitação e formação de quadros angolanos na área de saúde pública;
- . Formação, capacitação e partilha de informações sobre a Doença Falciforme;
- . Transferência da tecnologia sobre o Banco de Leite Humano.

- . Capacitação e formação de quadros angolanos na área de oncologia.

## XV. CULTURA

- . Formação e Capacitação de Técnicos e Gestores do Ministério da Cultura de Angola;
- . Cooperação no domínio do arquivo histórico, com o intercâmbio de dados e de informação, e capacitação e formação de pessoal especializado;

- . Cooperação nas seguintes áreas:
  - formação de quadros e aperfeiçoamento técnico profissional;
  - intercâmbio de documentação e informação;
  - capacitação e aperfeiçoamento no centro de formação em Gestão de Museus.
  - capacitação e aperfeiçoamento na gestão e coordenação de mediatecas públicas.

## XVI. JUSTIÇA

- . Capacitação e formação de quadros angolanos no domínio da administração da Justiça;
- . Troca de experiências no domínio dos processos trabalhistas, da Família e de Menores e da execução de sentenças.
- . Intercâmbio de experiências em políticas públicas de democratização do acesso à Justiça e de promoção de formas alternativas de resolução de conflitos, como a Justiça Comunitária, a Capacitação em Mediação para Operadores do Direito, a Justiça Restaurativa e o Acesso à Justiça para População em Situação de Rua.

## XVII. SEGURANÇA PÚBLICA

- . Cooperação técnica no domínio da segurança e ordem pública;
- . Cooperação entre organismos homólogos para a troca de experiências e de informações, especialmente no que tange (i) ao narcotráfico; e (ii) ao crime organizado e suas manifestações;
- . Formação de quadros e organização de cursos para peritos criminalistas;
- . Troca de experiência e transferência de conhecimentos entre a Direção Nacional de Investigação Criminal (DNIC) de Angola e o organismo de investigação criminal e/ou o laboratório de criminalística do Brasil;
- . Formação de quadros do Ministério da Administração Territorial de Angola.

## XVIII. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- . Implementação do programa de "Fortalecimento da Gestão Pública em Angola", por meio de assistência técnica e realização de estágios na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) na área de formação em administração pública, planejamento estratégico e capacitação de professores e facilitadores angolanos, realização de cursos a distância e envio de exemplares de publicações da ENAP à biblioteca da Escola Nacional de Administração Pública (ENAD); e capacitação em gestão pública, avaliação de recursos humanos e ensino a distância.

## XIX. URBANISMO E CONSTRUÇÃO

- . Troca de experiência e promoção de ações de cooperação institucional e empresarial nas seguintes áreas:
  - fomento habitacional (construção de habitações económicas)

- gestão de estradas (Instituto Nacional de Estradas de Angola - INEA e sua similar do Brasil);
- . Capacitação e formação técnico-profissional dos quadros do setor de urbanismo e construção.

## XX. HOTELARIA E TURISMO

- . h) Apoio na elaboração de Plano Diretor de Turismo.
- . i) Capacitação e formação de quadros angolanos do setor de turismo.

## XXI. ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

- . Troca de experiência e promoção de ações de cooperação técnica institucional nas seguintes áreas:
  - formação e capacitação de quadros;
  - elaboração e implementação de programas e projetos de proteção social para grupos vulneráveis.

## XXII. ESPORTES

- . Capacitação e formação de quadros para as distintas modalidades;

- . Intercâmbio sobre legislação desportiva.

## XXIII. FAMÍLIA E PROMOÇÃO DA MULHER

- . Estabelecimento de cooperação com instituições congêneres brasileiras para troca de experiências e de conhecimentos nas seguintes áreas:

- Legislação
- atendimento às vítimas
- elaboração de projetos de desenvolvimento comunitário sobre família, jovens e mulheres
- recuperação de jovens
- igualdade de gênero
- apoio às mulheres
- elaboração de orçamentos, etc.

- . Capacitação e formação profissional de quadros do setor nos diferentes domínios
- . Intercâmbio de informação técnico-científica e de bibliografia.

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 3.642, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, com revisão aprovada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.002154/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, os resultados da avaliação das metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigor de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, aprovadas pela Portaria nº 3.143, de 25 de junho de 2014, e revisadas pela Portaria nº 3.382, de 19 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 3.486, de 10 de março de 2015, e pela Portaria nº 3.599, de 23 de junho de 2015, com Índice de Desenvolvimento Institucional Médio - IDIM apurado de 96,06.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de agosto de 2015

Nº 2.515 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006272/2011-70, decide: (i) estabelecer que os valores devidos pela Socibe Energia S.A., a título de pagamento de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH referente à usina hidrelétrica Agro Trafo no período de competência de novembro de 2005 a maio de 2011, sejam ressarcidos pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, em 12 parcelas mensais iguais ao longo do próximo ano tarifário da Distribuidora; (ii) estabelecer que os valores devidos pela Afluente Geração de Energia Elétrica S.A., a título de pagamento de CFURH referente à usina hidrelétrica Alto Fêmeas I no período de competência de novembro de 2005 a março de 2011, sejam ressarcidos pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA em 12 parcelas mensais iguais ao longo do próximo ano

tarifário da Distribuidora; (iii) reconhecer que os ressarcimentos de que tratam os itens "i" e "ii", cujos valores deverão observar a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, terão repasse tarifário mediante inclusão de componente financeiro específico nos reajustes tarifários da CELTINS e COELBA, respectivamente; e (iv) estabelecer que os contratos de venda de energia vinculados as usinas hidrelétricas Dourados e Barão não são passíveis de revisão de seus preços por força da exigibilidade da CFURH.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de agosto de 2015

Nº 2.556 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001229/2012-07, decide declarar extinto o Recurso Administrativo, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver ser tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.848, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no D.O. n. 24, de 04.02.2015, Seção 1, p. 30 e retificada no D.O. de 02.03.2015, constante do Processo n. 48500.002956/2014-45, retificar o parágrafo 3º do art. 3º, incluir o parágrafo único no art. 5º e excluir as tabelas 1 e 2 do Anexo as tarifas de energia correspondentes às bandeiras amarela e vermelha, e disponibilizá-las no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

Art. 3º

.....

§3º O sistema de Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, é aplicável somente a partir do mês subsequente à efetiva interligação do sistema elétrico da CEA ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Leia-se:

§3º A partir da interligação da concessionária ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 5º

Parágrafo único. Os descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2015

Nº 2.574 Processo nº 48500.002778/2015-33. Interessado: You Xing Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Padre Bernardo II, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Padre Bernardo, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.575 Processo nº 48500.002779/2015-88. Interessado: EPC Construções S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Padre Bernardo I, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Padre Bernardo, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº: 2.576. Processo: 48500.005494/2014-18. Decisão: i) alterar o Despacho nº 3.627, de 4 de setembro de 2014, que aprovou a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, compreendido entre o nível d'água normal de jusante da PCH Rio Vermelho e o nível d'água normal de montante da PCH Rabo de Macaco, e seu afluente o Arroio dos Bugres, no que tange à potência do aproveitamento AHE Rio Vermelho I para 3.000 kW; ii) alterar o Despacho nº 4.285, de 30 de outubro de 2014, no que tange à potência do aproveitamento AHE Rio Vermelho para 3.000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.577 Processo nº: 48500.004626/2014-94. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: alterar a potência instalada na UFV São Domingos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.MS.032182-6-01, passando de 22.080 kW para 20.380 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.578 Processo nº 48500.005926/2014-91. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Vale Azul I, localizada no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o CEG UTE.GN.RJ.032210-5-01, de 145.819 kW para 168.027 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 8 de agosto de 2015.

Nº 2.579. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Hidrelétrica Sens Ltda. Usina: CGH Benedito Alto. Unidade Geradora: UG1 de 954 kW. Localização: Municípios de Benedito Novo e Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nº 2.580. Processo nº 48500.003897/2006-13. Interessado: OER Rio Brilhante Energia S.A e Usina Eldorado S.A. Usina: UTE Eldorado. Unidade Geradora: UG5, de 58.000 kW. Localização: Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 agosto de 2015

Nº 2.557. Processo nº 48500.007211/2010-49. Interessada: Rio do Sangue Energia S.A. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Despacho nº 1.819, de 5 de junho de 2015, declarando, para os fins do que estabelecia o §3º do art. 7º da Resolução Normativa nº 146/2005 e do que dispõe o §2º do art. 29 da Resolução Normativa nº 427/2011, que a Rio do Sangue Energia S.A. realizou investimentos, referentes ao empreendimento PCH Garganta da Jararaca, inferiores àqueles do orçamento aprovado pela ANEEL no montante bruto de R\$ 18.208.263,18 (dezoito milhões, duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e dezito centavos), fixando a redução da sub-rogação do benefício do rateio da Conta de Consumo de Combustível Fossil, conferido pelo art. 4º da Resolução Autorizativa nº 424/2006, em R\$ 13.656.197,38 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), adotando como fundamento àqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.558. Processo nº: 48500.002575/2015-47. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: anuir aos pedidos das interessadas, na qualidade de intervenientes, para prestação de garantia corporativa em operação de hedge cambial, a ser celebrada pela Sociedade de Propósito Específico Belo Monte Transmissora de Energia S.A., no montante total de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões reais), sendo R\$ 83.300.000,00 (oitenta e três milhões e trezentos mil reais) garantidos pela Eletronorte e R\$ 83.300.000,00 (oitenta e três milhões e trezentos mil reais) garantidos por Furnas, com prazo de vencimento previsto para fevereiro de 2018 e com a finalidade de mitigar o risco cambial Real/Euro presente no fluxo de pagamentos a fornecedor de equipamentos importados, ressaltando que Eletronorte e Furnas não poderão utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.559. Processo nº 48500.003220/2015-75. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir à celebração do Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre a Interessada (mutuária) e a Enel Brasil S.A (mutuante), sua controladora, no valor de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com prazo limite especial de até 48 (quarenta e oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.560 . Processo nº: 48500.003715/2003-53. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência da Eletrobrás Distribuição Roraima (compradora) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte (vendedora), com vistas à celebração do sexto termo aditivo ao Contrato de Suprimento nº RD/ELN/0295/2003. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.561. Processo nº 48500.006130/2013-74. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido de constituição de garantia lastreada em recebíveis e direitos emergentes da Interessada para contratação de operação de crédito, no volume total de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.562. Documento nº: 48513.019751/2015-00. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para constituir garantia, na condição de fiador, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., na proporção de sua participação na respectiva, para a contratação de seguro-garantia a ser dado como garantia de fiel cumprimento ao Contrato de Concessão 014/2014, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), ressaltando que a Eletronorte não poderá utilizar os direitos emergentes e ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.563. Processo nº: 48500.003206/2014-11. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Decisão: Anuir à minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (Contratante) e a EDP GRID Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A. (Contratada), para prorrogação do prazo de vigência por até 9 (nove) meses, a contar de 13 de junho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.564. Documento nº 48513.019313/2015-00. Interessada: Energest S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Mútuo a ser celebrado entre a Interessada e sua controladora, EDP - Energias do Brasil S.A., no montante global de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com validade de 24 (vinte e quatro) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.565 Processo nº 48500.003013/2015-11. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: decide anuir ao pedido da Interessada para constituição de garantia formada por direitos emergentes da concessão, em operação financeira com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 116.667.000,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.566 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.103/2015, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.021031/2015-00 e o constante do Processo nº 48500.000241/2015-39, declara atendida, pela Paraná Geração de Energia Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada.

Nº 2.567. Processo nº 48500.002089/2015-29. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GT). Decisão: anuir à doação do imóvel urbano denominado Centro de Educação Permanente Engenheiro Mário Bhering, situado na Rua Castanheiras s/nº, Lote 02, Quadra 06, Loteamento Vila Cemig, Município de Três Marias - MG, de propriedade da CEMIG GT, para o Município de Três Marias - MG. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2015

Nº 2.568. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo I, apurados conforme TN nº 0003/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização 0003/2014-AGR-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2011. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.569. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, constantes do Anexo I, apurados conforme TN nº 0003/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização 0003/2014-AGR-SFE, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2010. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.570. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EMS, constantes do Anexo I, apurados conforme TN nº 0005/2013-AGEPAN - SFE e Relatório de Fiscalização 09/400.242/2013- AGEPAN, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2009. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).



Nº 2.571. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EMT, constantes do Anexo I, apurados conforme TN nº 004/2012 e Relatório de Fiscalização RF-CEMAT - 004/2012 - CRES, no âmbito do processo de fiscalização da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a de-

zembro de 2008. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.572. Processo nº: 48500.000503/2015-65 Decisão: (i) homologar em caráter definitivo os valores de Diferença Mensal de Receita - DMR da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EMS, constantes do Anexo I, apurados conforme TN nº 048/2012-DNF e Relatório de Fiscalização 09/400.737/2012 - AGEPAN, no âmbito do processo de fiscalização

da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e (ii) determinar à ELETROBRAS que proceda conforme estabelecido nos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 295, de 18 de dezembro de 2007. Período: janeiro a dezembro de 2008. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 7 de agosto de 2015

Nº 1.116 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 574, de 7 de agosto de 2015, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de julho de 2015, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| 01- Alagoano - Grau API = 39,8                                  |
| 02- Albacora - Grau API = 26,7                                  |
| 03- Albacora Leste- Grau API = 19,0                             |
| 04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5                            |
| 05- Barracuda - Grau API = 25,0                                 |
| 06- Baúna - Grau API = 33,3                                     |
| 07- Bijupirá - Grau API = 27,8                                  |
| 08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5                          |
| 09- Cachalote - Grau API = 22,1                                 |
| 10- Camarupim - Grau API = 57,5                                 |
| 11- Canário - Grau API = 28,44                                  |
| 12- Caratinga - Grau API = 25,0                                 |
| 13- Cardeal - Grau API = 27,6                                   |
| 14- Ceará Mar - Grau API = 28,1                                 |
| 15- Colibri - Grau API = 33,8                                   |
| 16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6                     |
| 17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2                    |
| 18- Espadarte - Grau API = 21,0                                 |
| 19- Espírito Santo - Grau API = 19,7                            |
| 20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,3                            |
| 21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1                             |
| 22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3                     |
| 23- Frade - Grau API = 19,6                                     |
| 24- Golfinho - Grau API = 28,8                                  |
| 25- Harpia - Grau API = 13,3                                    |
| 26- João de Barro - Grau API = 42,1                             |
| 27- Jubarte - Grau API = 23,2                                   |
| 28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6                      |
| 29- Marlim - Grau API = 20,3                                    |
| 30- Marlim Leste - Grau API = 24,7                              |
| 31- Marlim Sul - Grau API = 20,5                                |
| 32- Ostra - Grau API = 17,8                                     |
| 33- Periquito - Grau API = 34,3                                 |
| 34- Peroá - Grau API = 53,1                                     |
| 35- Pescada - Grau API = 49,5                                   |
| 36- Piranema - Grau API = 41,9                                  |
| 37- Lula - Grau API = 30,6                                      |
| 38- Polvo - Grau API = 20,6                                     |
| 39- RGN Mistura - Grau API = 26,7                               |
| 40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5                             |
| 41- Rolinha - Grau API = 22,5                                   |
| 42- Roncador - Grau API = 22,8                                  |
| 43- Salema - Grau API = 28,7                                    |
| 44- Sergipano Mar - Grau API = 38,4                             |
| 45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8                           |
| 46- Tabuleiro - Grau API = 26,2                                 |
| 47- Tambau-Urugua - Grau API = 32,6                             |
| 48- Tartaruga - Grau API = 40,9                                 |
| 49- Tigre - Grau API = 33,8                                     |
| 50- Sapinhoá = 30,1                                             |
| 51- Uirapuru - Grau API = 37,4                                  |
| 52- Urucu - Grau API = 45,6                                     |
| 53- Peregrino - Grau API = 13,42                                |
| 54- Tubarão Azul - Grau API = 19,8                              |
| 55- Baleia Azul - Grau API = 29,3                               |
| 56- Galo de Campina - Grau API = 23,1                           |
| 57- Tico-Tico - Grau API = 32,9                                 |
| 58- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3 |
| 59- Papa - Terra - Grau API = 15,70                             |
| 60- Gavião Real - Grau API = 56,2                               |
| 61- Franco - Grau API = 28,4                                    |
| 62- Área de Sul de Tupi = 28,8                                  |
| 63- Área de Nordeste de Tupi = 26,2                             |
| 64- Área de Sul de Guará = 29,5                                 |
| 65- Área de Florim = 29,30                                      |
| 66- Tubarão Martelo = 21,20                                     |
| 67- Tartaruga Verde = 26,9                                      |
| 68- Entorno de Iara = 27,7                                      |
| 69- Iara = 27,8                                                 |
| 70- Irerê = 27,0                                                |
| 71- Araçari = 34,3                                              |
| 72- Trovoada = 33,2                                             |

ANEXO III  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 39,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,06%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | >500 °C                    |
| 28,02%                     | 50,48%                      | 21,50%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo                   | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| 48610.003892/2000           | ANAMBÉ                          | 22,44%                                     |
| 48000.003850/97-29          | CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 2,53%                                      |
| 48000.003854/97-80          | FURADO                          | 26,86%                                     |
| 48610.003892/2000           | JAPUAÇU                         | 0,00%                                      |
| 48000.003859/97-01          | PILAR                           | 46,56%                                     |
| 48000.003861/97-45          | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS           | 1,61%                                      |
| TOTAL                       |                                 | 100,00%                                    |

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,7             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,50%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 30,97%                     | 14,31%                      | 54,72%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003703/97-02          | ALBACORA      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 19,0             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,59%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 21,67%                     | 12,99%                      | 65,34%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo  | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| 48000.003895/97-67          | ALBACORA LESTE | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |                | 100,00%                                    |

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 36,5             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,06%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 20,22%                     | 49,58%                      | 30,20%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo           | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|
| 48000.003629/97-43          | ÁGUA GRANDE             | 4,65%                                      |
| 48000.003630/97-22          | APRAIUS                 | 0,11%                                      |
| 48000.003631/97-95          | ARAÇAS                  | 13,79%                                     |
| 48000.003632/97-58          | ARATU                   | 0,00%                                      |
| 48000.003672/97-72          | BIRIBA                  | 0,02%                                      |
| 48000.003658/97-41          | BONSUCESSO              | 0,30%                                      |
| 48000.003636/97-17          | BREJINHO                | 0,18%                                      |
| 48000.003635/97-46          | BURACICA                | 9,52%                                      |
| 48000.003881/97-52          | CAMAÇARI                | 0,00%                                      |
| 48610.009228/2002           | CAMBACICA               | 0,01%                                      |
| 48000.003637/97-71          | CANABRAVA               | 0,15%                                      |
| 48000.003638/97-34          | CANDEIAS                | 2,06%                                      |
| 48000.003639/97-05          | CANTAGALO               | 0,03%                                      |
| 48000.003640/97-86          | CASSARONGONGO           | 5,55%                                      |
| 48000.003641/97-49          | CEXIS                   | 1,07%                                      |
| 48000.003642/97-10          | CIDADE DE ENTRE RIOS    | 1,65%                                      |
| 48000.003702/97-31          | CONCEIÇÃO               | 0,01%                                      |
| 48000.003644/97-37          | DOM JOÃO                | 3,46%                                      |
| 48000.003645/97-08          | DOM JOÃO MAR            | 1,21%                                      |
| 48610.004004/98             | FAZENDA ALTO DAS PEDRAS | 0,01%                                      |
| 48000.003646/97-62          | FAZENDA ALVORADA        | 2,32%                                      |



|                      |                       |         |
|----------------------|-----------------------|---------|
| 48000.003647/97-25   | FAZENDA AZEVEDO       | 0,08%   |
| 48000.003648/97-98   | FAZENDA BÁLSAMO       | 7,12%   |
| 48000.003649/97-51   | FAZENDA BELÉM         | 1,80%   |
| 48000.003650/97-30   | FAZENDA BOA ESPERANÇA | 5,39%   |
| 48000.003651/97-01   | FAZENDA IMBÉ          | 2,33%   |
| 48000.003891/97-14   | FAZENDA MATINHA       | 0,01%   |
| 48000.003652/97-65   | FAZENDA ONÇA          | 0,11%   |
| 48000.003653/97-28   | FAZENDA PANELAS       | 1,85%   |
| 48000.003883/97-88   | FAZENDA SANTA ROSA    | 0,01%   |
| 48000.003656/97-16   | GOMO                  | 0,51%   |
| 48610.008017/2004    | GUANAMBI              | 0,16%   |
| 48000.003657/97-89   | ILHA BIMBARRA         | 0,00%   |
| 48000.003659/97-12   | ITAPARICA             | 0,03%   |
| 48000.003660/97-93   | JACUÍPE               | 0,00%   |
| 48610.009488/2003    | JANDAIA               | 1,80%   |
| 48000.003664/97-44   | LAMARÃO               | 0,03%   |
| 48000.003665/97-15   | LEODÓRIO              | 0,02%   |
| 48000.003666/97-70   | MALOMBÊ               | 1,24%   |
| 48000.003518/97-82   | MANATI                | 1,38%   |
| 48000.003667/97-32   | MANDACARU             | 0,08%   |
| 48000.003633/97-11   | MAPELE                | 0,01%   |
| 48000.003668/97-03   | MASSAPÊ               | 1,57%   |
| 48000.003669/97-68   | MASSUÍ                | 0,10%   |
| 48000.003670/97-47   | MATA DE SÃO JOÃO      | 3,20%   |
| 48000.003673/97-35   | MIRANGA               | 4,24%   |
| 48000.003676/97-23   | MIRANGA NORTE         | 0,17%   |
| 48000.003677/97-96   | NORTE FAZENDA CARUAÇU | 0,34%   |
| 48610.001557/2009-52 | PARIRI                | 0,07%   |
| 48000.003678/97-59   | PEDRINHAS             | 0,06%   |
| 48000.003679/97-11   | POJUCA                | 0,05%   |
| 48000.003680/97-09   | POJUCA NORTE          | 0,00%   |
| 48000.003894/97-02   | QUERERÁ               | 0,00%   |
| 48000.003671/97-18   | REMANSO               | 1,44%   |
| 48000.003682/97-26   | RIACHO DA BARRA       | 1,65%   |
| 48000.003683/97-99   | RIACHO OURICURI       | 0,49%   |
| 48000.003684/97-51   | RIACHO SÃO PEDRO      | 0,00%   |
| 48000.003685/97-14   | RIO DA SERRA          | 0,23%   |
| 48000.003686/97-87   | RIO DO BU             | 3,56%   |
| 48000.003687/97-40   | RIO DOS OVOS          | 0,37%   |
| 48000.003688/97-11   | RIO ITARIRI           | 0,86%   |
| 48000.003890/97-43   | RIO JOANES            | 0,00%   |
| 48000.003674/97-06   | RIO PIPIRI            | 0,01%   |
| 48000.003689/97-75   | RIO POJUCA            | 0,72%   |
| 48000.003690/97-54   | RIO SAUÍPE            | 0,03%   |
| 48000.003691/97-17   | RIO SUBAÚMA           | 0,11%   |
| 48000.003693/97-42   | SÃO DOMINGOS          | 0,15%   |
| 48000.003694/97-13   | SÃO PEDRO             | 0,03%   |
| 48000.003696/97-31   | SESMARIA              | 0,48%   |
| 48000.003697/97-01   | SOCORRO               | 2,28%   |
| 48000.003698/97-66   | SOCORRO EXTENSÃO      | 0,08%   |
| 48000.003699/97-29   | SUSSUARANA            | 0,14%   |
| 48000.003700/97-14   | TAQUIPE               | 6,27%   |
| 48610.001430/2008-52 | TAPIRANGA             | 0,00%   |
| 48610.009488/2003    | TANGARÁ               | 1,24%   |
| TOTAL                |                       | 100,00% |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA |                             |                            |
| Grau API: 24,75                              |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,607%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                     | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 33,90%                                       | 14,50%                      | 51,60%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003897/97-92          | BARRACUDA     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                          |                             |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA |                             |                            |
| Grau API: 33,3                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,240%                  |                             |                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                 | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 38,68%                                   | 31,02%                      | 30,30%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.009494/2003           | BAUNA         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                             |                             |                            |
|---------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ |                             |                            |
| Grau API: 27,8                              |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,44%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                              |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                  | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                    | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 32,48%                                      | 28,82%                      | 38,70%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003709/97-81          | BIJUPIRÁ      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                     |                             |                            |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA |                             |                            |
| Grau API: 25,5                                      |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,47%                              |                             |                            |
| Ponto de Corte                                      |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                          | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                            | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 32,76%                                              | 14,58%                      | 52,66%                     |

|                             |                      |                                            |
|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo        | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003730/97-77          | ANEQUIM              | 0,56%                                      |
| 48000.003705/97-20          | BADEJO               | 0,00%                                      |
| 48000.003726/97-08          | BAGRE                | 0,45%                                      |
| 48000.003717/97-17          | BICUDO               | 1,35%                                      |
| 48000.003718/97-71          | BONITO               | 3,62%                                      |
| 48000.003711/97-22          | CARAPEBA             | 9,21%                                      |
| 48000.003727/97-62          | CHERNE               | 13,93%                                     |
| 48000.003714/97-11          | CONGRO               | 2,24%                                      |
| 48000.003715/97-83          | CORVINA              | 4,03%                                      |
| 48000.003719/97-34          | ENCHOVA              | 2,21%                                      |
| 48000.003720/97-13          | ENCHOVA OESTE        | 2,64%                                      |
| 48000.003721/97-86          | GAROUPA              | 2,93%                                      |
| 48000.003722/97-49          | GAROUPINHA           | 0,12%                                      |
| 48000.003706/97-92          | LINGUADO             | 0,00%                                      |
| 48000.003716/97-46          | MALHADO              | 3,46%                                      |
| 48000.003732/97-01          | MARIMBÁ              | 17,59%                                     |
| 48000.003728/97-25          | NAMORADO             | 10,76%                                     |
| 48000.003729/97-98          | NORDESTE DE NAMORADO | 0,00%                                      |
| 48000.003707/97-55          | PAMPO                | 12,86%                                     |
| 48000.003731/97-30          | PARATI               | 0,27%                                      |
| 48000.003712/97-95          | PARGO                | 2,43%                                      |
| 48000.003733/97-65          | PIRAÚNA              | 1,85%                                      |
| 48000.003708/97-18          | TRILHA               | 0,00%                                      |
| 48000.003713/97-58          | VERMELHO             | 6,07%                                      |
| 48000.003734/97-28          | VIOLA                | 1,42%                                      |
| TOTAL                       |                      | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE |                             |                            |
| Grau API: 22,1                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,48%                       |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                     | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 24,64%                                       | 15,36%                      | 60,00%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003560/97-49          | CACHALOTE     | 43,88%                                     |
| 48000.003560/97-49          | BALEIA FRANCA | 56,12%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM |                             |                            |
| Grau API: 57,5                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,026%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                     | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 84,63%                                       | 15,37%                      | 0,00%                      |

|                             |                 |                                            |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo   | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003535/97-00          | CAMARUPIM       | 30,51%                                     |
| 48000.010724/2001           | CAMARUPIM NORTE | 69,49%                                     |
| TOTAL                       |                 | 100,00%                                    |



|                                            |                             |                                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO |                             |                                            |
| Grau API: 28,44                            |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,10%                     |                             |                                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                                   |
| 20,00%                                     | 32,90%                      | 47,10%                                     |
| Nº do Contrato de Concessão                | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003899/2000                          | CANÁRIO                     | 100,00%                                    |
| TOTAL                                      |                             | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA |                             |                            |
| Grau API: 25,0                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,50%                       |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                     | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 30,44%                                       | 14,72%                      | 54,84%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003898/97-55          | CARATINGA     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                            |                             |                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL |                             |                            |
| Grau API: 27,6                             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,26%                     |                             |                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 20,60%                                     | 33,10%                      | 46,30%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.008000/2004           | CARDEAL       | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR |                             |                            |
| Grau API: 28,1                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,49%                       |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                     | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 30,04%                                       | 29,42%                      | 40,54%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003775/97-13          | ATUM          | 28,61%                                     |
| 48000.003776/97-78          | CURIMÃ        | 15,74%                                     |
| 48000.003777/97-31          | ESPADA        | 25,26%                                     |
| 48000.003778/97-01          | XARÉU         | 30,39%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                            |                             |                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI |                             |                            |
| Grau API: 33,8                             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,16%                     |                             |                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 27,38%                                     | 36,57%                      | 36,05%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009503/2003           | COLIBRI       | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                          |                             |                            |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA |                             |                            |
| Grau API: 49,6                                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,011%                                  |                             |                            |
| Ponto de Corte                                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                                 | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 59,82%                                                   | 37,68%                      | 2,50%                      |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003866/97-69          | MERLUZA       | 18,41%                                     |
| 48000.003923/97-09          | LAGOSTA       | 81,59%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                           |                             |                            |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO |                             |                            |
| Grau API: 47,2                                            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,01%                                    |                             |                            |
| Ponto de Corte                                            |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                                | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                                  | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 50,66%                                                    | 45,04%                      | 4,30%                      |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003576/97-89          | MEXILHÃO      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE |                             |                            |
| Grau API: 21,0                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,496%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                     | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 25,30%                                       | 11,30%                      | 63,40%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003899/97-18          | ESPADARTE     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                   |                             |                            |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO |                             |                            |
| Grau API: 19,7                                    |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,353%                           |                             |                            |
| Ponto de Corte                                    |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                        | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                          | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 22,10%                                            | 14,80%                      | 63,10%                     |

|                             |                      |                                            |
|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo        | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003756/97-61          | BARRA DO IPIRANGA    | 0,00%                                      |
| 48000.007984/2004           | BIGUÁ                | 0,79%                                      |
| 48000.003735/97-91          | CAÇÃO                | 0,00%                                      |
| 48000.003736/97-53          | CACIMBAS             | 0,05%                                      |
| 48000.003737/97-16          | CAMPO GRANDE         | 0,28%                                      |
| 48000.009491/2003           | CANCÃ                | 14,77%                                     |
| 48000.003902/97-21          | CANGOA               | 0,60%                                      |
| 48000.003738/97-89          | CÓRREGO CEDRO NORTE  | 0,45%                                      |
| 48000.003739/97-41          | CÓRREGO DAS PEDRAS   | 0,11%                                      |
| 48000.003740/97-21          | CÓRREGO DOURADO      | 0,70%                                      |
| 48000.003743/97-19          | FAZENDA CEDRO        | 0,49%                                      |
| 48000.003745/97-44          | FAZENDA CEDRO NORTE  | 0,30%                                      |
| 48000.003744/97-81          | FAZENDA QUEIMADAS    | 0,97%                                      |
| 48000.003746/97-15          | FAZENDA SANTA LUZIA  | 14,30%                                     |
| 48000.003747/97-70          | FAZENDA SÃO JORGE    | 3,44%                                      |
| 48000.003750/97-84          | FAZENDA SÃO RAFAEL   | 17,14%                                     |
| 48000.003751/97-47          | GURIRI               | 0,33%                                      |
| 48610.010735/2001           | INHAMBU              | 26,23%                                     |
| 48610.007986/2004           | JACUPEMBA            | 0,41%                                      |
| 48000.009492/2003           | JACUTINGA            | 1,14%                                      |
| 48000.009188/2005-12        | JACUTINGA NORTE      | 0,00%                                      |
| 48000.003748/97-32          | LAGOA BONITA         | 0,20%                                      |
| 48000.003752/97-18          | LAGOA PARDA          | 3,16%                                      |
| 48000.003754/97-35          | LAGOA PARDA NORTE    | 0,00%                                      |
| 48000.003753/97-72          | LAGOA PARDA SUL      | 0,00%                                      |
| 48000.003755/97-06          | LAGOA PIABANHA       | 0,51%                                      |
| 48000.003757/97-23          | LAGOA SURUACA        | 0,75%                                      |
| 48000.003758/97-96          | MARIRICU             | 0,14%                                      |
| 48000.003760/97-38          | MARIRICU NORTE       | 0,07%                                      |
| 48000.003759/97-59          | MARIRICU OESTE       | 0,15%                                      |
| 48000.003541/97-02          | MOSQUITO             | 0,00%                                      |
| 48000.003761/97-09          | NATIVO OESTE         | 0,10%                                      |
| 48000.003765/97-51          | RIO BARRA SECA       | 0,00%                                      |
| 48000.003766/97-14          | RIO ITAÚNAS          | 1,23%                                      |
| 48000.003767/97-87          | RIO ITAÚNAS LESTE    | 0,00%                                      |
| 48000.003768/97-40          | RIO MARIRICU         | 0,00%                                      |
| 48000.009188/2005-12        | RIO MARIRICU SUL     | 0,00%                                      |
| 48000.003769/97-11          | RIO PRETO            | 1,95%                                      |
| 48000.003770/97-91          | RIO PRETO OESTE      | 2,05%                                      |
| 48000.009188/2005-12        | RIO PRETO SUDESTE    | 0,00%                                      |
| 48000.003771/97-54          | RIO PRETO SUL        | 1,28%                                      |
| 48000.003772/97-17          | RIO SÃO MATEUS       | 0,06%                                      |
| 48000.007984/2004           | RIO SÃO MATEUS OESTE | 0,03%                                      |
| 48000.010735/2001           | SAIRA                | 0,00%                                      |
| 48000.003773/97-80          | SÃO MATEUS           | 5,34%                                      |
| 48000.009118/2005-12        | SÃO MATEUS LESTE     | 0,17%                                      |
| 48610.007984/2004           | SERIEIMA             | 0,20%                                      |
| 48610.007986/2004           | TABUIAIA             | 0,11%                                      |
| TOTAL                       |                      | 100,00%                                    |



|                                                   |                             |                            |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE |                             |                            |
| Grau API: 13,3                                    |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,335%                           |                             |                            |
| Ponto de Corte                                    |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                        | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                          | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 7,28%                                             | 14,52%                      | 78,20%                     |

|                             |                |                                            |
|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo  | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003742/97-56          | FAZENDA ALEGRE | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |                | 100,00%                                    |

|                                                  |                             |                            |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM |                             |                            |
| Grau API: 14,1                                   |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,952%                          |                             |                            |
| Ponto de Corte                                   |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                       | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                         | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 8,85%                                            | 8,82%                       | 82,93%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003795/97-12          | FAZENDA BELÉM | 99,41%                                     |
| 48000.003801/97-13          | ICAPUÍ        | 0,59%                                      |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                          |                             |                            |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO |                             |                            |
| Grau API: 35,3                                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,07%                                   |                             |                            |
| Ponto de Corte                                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                                 | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 23,90%                                                   | 33,60%                      | 42,50%                     |

|                             |                       |                                            |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo         | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003654/97-91          | FAZENDA RIO BRANCO    | 52,92%                                     |
| 48000.003655/97-53          | FAZENDA SANTO ESTEVÃO | 47,07%                                     |
| 48000.003695/97-78          | SAUÍPE                | 0,01%                                      |
| TOTAL                       |                       | 100,00%                                    |

|                                          |                             |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE |                             |                            |
| Grau API: 19,6                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,75%                   |                             |                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                 | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 24,29%                                   | 16,50%                      | 59,21%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003896/97-20          | FRADE         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                             |                             |                            |
|---------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO |                             |                            |
| Grau API: 28,8                              |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,13%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                              |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                  | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                    | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 23,08%                                      | 38,32%                      | 38,60%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003535/97-00          | CANAPU        | 1,30%                                      |
| 48000.003535/97-00          | GOLFINHO      | 98,70%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                           |                             |                            |
|-------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA |                             |                            |
| Grau API: 13,3                            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,56%                    |                             |                            |
| Ponto de Corte                            |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                  | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 10,20%                                    | 14,34%                      | 75,47%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009138/2005-35        | HARPIA        | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                  |                             |                            |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO |                             |                            |
| Grau API: 42,1                                   |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,06%                           |                             |                            |
| Ponto de Corte                                   |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                       | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                         | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 35,20%                                           | 51,30%                      | 13,50%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009509/2003           | JOÃO DE BARRO | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                            |                             |                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE |                             |                            |
| Grau API: 23,2                             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,438%                    |                             |                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 27,13%                                     | 10,80%                      | 62,08%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003560/97-49          | JUBARTE       | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                         |                             |                            |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE |                             |                            |
| Grau API: 34,6                                          |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,085%                                 |                             |                            |
| Ponto de Corte                                          |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                              | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                                | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 24,14%                                                  | 31,71%                      | 44,15%                     |

|                             |                      |                                            |
|-----------------------------|----------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo        | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.009231/2002           | LAGOA DO PAULO NORTE | 62,48%                                     |
| 48000.009231/2002           | LAGOA DO PAULO SUL   | 0,98%                                      |
| 48000.009231/2002           | LAGOA DO PAULO       | 31,34%                                     |
| 48000.009231/2002           | ACAJÁ-BURIZINHO      | 5,21%                                      |
| TOTAL                       |                      | 100,00%                                    |

|                                           |                             |                            |
|-------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM |                             |                            |
| Grau API: 20,3                            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,74%                    |                             |                            |
| Ponto de Corte                            |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                  | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 25,46%                                    | 15,30%                      | 59,24%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003723/97-10          | MARLIM        | 99,36%                                     |
| 48000.003704/97-67          | VOADOR        | 0,64%                                      |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                 |                             |                            |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE |                             |                            |
| Grau API: 24,7                                  |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,553%                         |                             |                            |
| Ponto de Corte                                  |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                      | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                        | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 32,18%                                          | 14,20%                      | 53,62%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003900/97-03          | MARLIM LESTE  | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                               |                             |                            |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL |                             |                            |
| Grau API: 20,5                                |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,683%                       |                             |                            |
| Ponto de Corte                                |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                    | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                      | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 24,90%                                        | 14,48%                      | 60,62%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003724/97-74          | MARLIM SUL    | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |



|                                          |                             |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ |                             |                            |
| Grau API: 17,8                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,382%                  |                             |                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                 | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 15,86%                                   | 16,68%                      | 67,46%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003552/97-11          | OSTRA         | 31,91%                                     |
| 48000.003552/97-11          | ABALONE       | 0,00%                                      |
| 48000.003552/97-11          | ARGONAUTA     | 68,09%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                              |                             |                            |
|----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO |                             |                            |
| Grau API: 34,3                               |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,04%                       |                             |                            |
| Ponto de Corte                               |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                   | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                     | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 35,60%                                       | 33,70%                      | 30,70%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.008005/2004           | PERIQUITO     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                          |                             |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ |                             |                            |
| Grau API: 53,1                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,0122%                 |                             |                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                 | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 78,30%                                   | 21,70%                      | 0,00%                      |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003903/97-93          | PEROÁ         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                            |                             |                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA |                             |                            |
| Grau API: 49,5                             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,03%                     |                             |                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 57,40%                                     | 37,50%                      | 5,10%                      |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003913/97-47          | ARABAIANA     | 24,81%                                     |
| 48000.003907/97-44          | DENTÃO        | 0,00%                                      |
| 48000.003912/97-84          | PESCADA       | 75,19%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                             |                             |                            |
|---------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA |                             |                            |
| Grau API: 41,9                              |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,17%                      |                             |                            |
| Ponto de Corte                              |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                  | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                                    | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 37,83%                                      | 47,58%                      | 14,60%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003495/97-89          | PIRANEMA      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                         |                             |                            |
|-----------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA |                             |                            |
| Grau API: 30,6                          |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,345%                 |                             |                            |
| Ponto de Corte                          |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves              | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                                | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 33,74%                                  | 28,46%                      | 37,80%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003886/2000           | LULA          | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                          |                             |                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO |                             |                            |
| Grau API: 20,6                           |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 1,17%                   |                             |                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                 | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 24,60%                                   | 13,90%                      | 61,50%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003888/2000           | POLVO         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

|                                                |                             |                            |
|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA |                             |                            |
| Grau API: 26,7                                 |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,448%                        |                             |                            |
| Ponto de Corte                                 |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves                     | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                                       | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 25,67%                                         | 15,93%                      | 58,40%                     |

|                             |                          |                                            |
|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo            | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003901/2000           | ACAUÁ                    | 0,04%                                      |
| 48000.003779/97-66          | AGULHA                   | 0,31%                                      |
| 48000.003784/97-04          | ALTO DO RODRIGUES        | 7,05%                                      |
| 48000.003484/97-62          | ANGICO                   | 0,01%                                      |
| 48000.003780/97-45          | ARATUM                   | 0,31%                                      |
| 48610.003482/97-37          | ASA BRANCA               | 0,03%                                      |
| 48000.003785/97-69          | BAIXA DO ALGODÃO         | 0,38%                                      |
| 48000.003914/97-18          | BAIXA DO JUAZEIRO        | 0,00%                                      |
| 48000.003786/97-21          | BARRINHA                 | 0,02%                                      |
| 48000.003901/2000           | BARRINHA LESTE           | 0,01%                                      |
| 48610.003901/2000           | BARRINHA SUDOESTE        | 0,03%                                      |
| 48610.000641/98-62          | BENFICA                  | 1,12%                                      |
| 48610.003909/97-70          | BIQUARA                  | 0,00%                                      |
| 48000.003787/97-94          | BÓÁ ESPERANÇA            | 0,33%                                      |
| 48000.003788/97-57          | BOÁ VISTA                | 0,69%                                      |
| 48000.003789/97-10          | BREJINHO                 | 1,20%                                      |
| 48000.003791/97-61          | CACHOEIRINHA             | 0,39%                                      |
| 48000.003792/97-24          | CANTO DO AMARO           | 34,30%                                     |
| 48000.003906/97-81          | CIOBA                    | 0,99%                                      |
| 48000.003793/97-97          | ESTREITO                 | 14,40%                                     |
| 48000.003796/97-85          | FAZENDA CANAAN           | 0,10%                                      |
| 48000.003797/97-48          | FAZENDA CURRAL           | 0,16%                                      |
| 48000.003915/97-72          | FAZENDA JUNCO            | 0,00%                                      |
| 48000.003798/97-19          | FAZENDA MALAQUIAS        | 0,73%                                      |
| 48000.003799/97-73          | FAZENDA POCINHO          | 5,31%                                      |
| 48000.003800/97-51          | GUAMARÉ                  | 1,17%                                      |
| 48610.009155/2005-72        | GUAMARÉ SUDESTE          | 0,01%                                      |
| 48610.008001/2004           | IRAUNA                   | 0,02%                                      |
| 48610.009225/2002           | JACANÁ                   | 0,24%                                      |
| 48000.003802/97-86          | JANDUÍ                   | 0,00%                                      |
| 48000.003803/97-49          | JUAZEIRO                 | 0,02%                                      |
| 48000.003804/97-10          | LAGOA AROEIRA            | 0,18%                                      |
| 48610.000637/98-95          | LESTE DE POÇO XAVIER     | 0,50%                                      |
| 48000.003805/97-74          | LIVRAMENTO               | 1,43%                                      |
| 48000.003807/97-08          | LORENA                   | 1,37%                                      |
| 48000.003808/97-62          | MACAU                    | 0,05%                                      |
| 48610.001502/2009-42        | MAÇARICO                 | 0,04%                                      |
| 48000.003809/97-25          | MONTE ALEGRE             | 1,00%                                      |
| 48000.003810/97-12          | MORRINHO                 | 0,14%                                      |
| 48000.003811/97-77          | MOSSORÓ                  | 1,54%                                      |
| 48000.003812/97-30          | NOROESTE DO MORRO ROSADO | 0,00%                                      |
| 48000.003910/97-59          | OESTE DE UBARANA         | 0,06%                                      |
| 48000.003813/97-01          | PAJEU                    | 0,61%                                      |
| 48610.009227/2002A          | PARDAL                   | 0,08%                                      |
| 48610.009226/2002           | PATATIVA                 | 0,27%                                      |
| 48610.001503/2009-97        | PATURI                   | 0,31%                                      |
| 48610.000638/98-58          | PEDRA SENTADA            | 0,02%                                      |
| 48610.003901/2000           | PINTASSILGO              | 0,52%                                      |
| 48000.003814/97-65          | POÇO VERDE               | 0,15%                                      |
| 48000.003815/97-28          | POÇO XAVIER              | 0,07%                                      |
| 48000.003816/97-91          | PONTA DO MEL             | 0,61%                                      |
| 48000.003817/97-53          | PORTO CARÃO              | 0,16%                                      |
| 48000.003818/97-16          | REDONDA                  | 0,54%                                      |
| 48000.003819/97-89          | REDONDA PROFUNDO         | 0,84%                                      |
| 48000.003821/97-21          | RIACHO DA FORQUILHA      | 3,28%                                      |
| 48000.003824/97-19          | RIO MOSSORÓ              | 0,05%                                      |
| 48000.003916/97-35          | SABIA                    | 0,00%                                      |
| 48000.003825/97-81          | SALINA CRISTAL           | 4,25%                                      |
| 48610.007998/2004           | SANHAÇU                  | 0,35%                                      |
| 48000.003781/97-16          | SERRA                    | 7,58%                                      |
| 48000.003828/97-70          | SERRA DO MEL             | 0,02%                                      |
| 48000.003829/97-32          | SERRA VERMELHA           | 0,01%                                      |
| 48000.003830/97-11          | SERRARIA                 | 0,30%                                      |
| 48610.009225/2002           | SIBITE                   | 0,11%                                      |
| 48610.009225/2002           | TIZIU                    | 0,01%                                      |
| 48000.003832/97-47          | TRÊS MARIAS              | 0,05%                                      |
| 48000.008001/2004           | TRINCA FERRO             | 0,06%                                      |

|                    |          |         |
|--------------------|----------|---------|
| 48000.003782/97-71 | UBARANA  | 3,83%   |
| 48000.003833/97-18 | UPANEMA  | 0,12%   |
| 48610.000640/98-08 | VARGINHA | 0,12%   |
| TOTAL              |          | 100,00% |

## 40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 37,50            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,03%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 14,00%                     | 55,70%                      | 30,30%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo         | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------------------|
| 48610.009227/2002           | 1-RT-1-RN (BT-POT-10) | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |                       | 100,00%                                    |

## 41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 22,5             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,04%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 26,00%                     | 11,50%                      | 62,50%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.009227/2002           | ROLINHA       | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 22,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,59%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 26,50%                     | 14,88%                      | 58,62%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003901/97-68          | RONCADOR      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,7             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,45%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 34,02%                     | 29,34%                      | 36,64%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003710/97-60          | SALEMA        | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 38,4             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,113%    |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 31,88%                     | 50,02%                      | 18,10%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003845/97-99          | ATALAIA SUL   | 3,04%                                      |
| 48000.003836/97-06          | CAIOBA        | 2,28%                                      |
| 48000.003837/97-61          | CAMORIM       | 30,66%                                     |
| 48000.003838/97-23          | DOURADO       | 0,00%                                      |
| 48000.003839/97-96          | GUARICEMA     | 50,52%                                     |
| 48000.003840/97-75          | PARU          | 10,54%                                     |
| 48000.003834/97-72          | TATUI         | 2,96%                                      |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 24,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,42%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 26,94%                     | 14,36%                      | 58,70%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003842/97-09          | AGUILHADA     | 0,64%                                      |
| 48000.003843/97-63          | ANGELIM       | 0,13%                                      |
| 48000.003844/97-26          | ARUARI        | 0,09%                                      |
| 48000.003846/97-51          | BREJO GRANDE  | 0,36%                                      |

|                      |                      |         |
|----------------------|----------------------|---------|
| 48000.003847/97-14   | CARMÓPOLIS           | 61,64%  |
| 48610.009197/2005-11 | CARMÓPOLIS NOROESTE  | 0,00%   |
| 48610.009197/2005-11 | CARMÓPOLIS SUDOESTE  | 0,00%   |
| 48000.003848/97-87   | CASTANHAL            | 2,57%   |
| 48000.003855/97-42   | ILHA PEQUENA         | 0,18%   |
| 48000.003857/97-78   | MATO GROSSO          | 4,34%   |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO NOROESTE | 0,00%   |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO NORTE    | 0,00%   |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUDOESTE | 0,00%   |
| 48000.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUL      | 0,00%   |
| 48000.003860/97-82   | RIACHUELO            | 11,58%  |
| 48000.003841/97-38   | SALGO                | 0,00%   |
| 48000.003862/97-16   | SIRIRIZINHO          | 18,47%  |
| 48610.009197/2005-11 | SIRIRIZINHO SUL      | 0,00%   |
| TOTAL                |                      | 100,00% |

## 46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,20            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,40%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380 °C                   |
| 27,80%                     | 13,40%                      | 58,80%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo                | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------------------|
| 48000.003864/97-33          | TABULEIRO DOS MARTINS        | 88,58%                                     |
| 48000.003919/97-23          | CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA | 0,00%                                      |
| 48000.003863/97-71          | SUL DE CORURIBE              | 8,66%                                      |
| 48000.003851/97-91          | COQUEIRO SECO                | 1,12%                                      |
| 48000.003852/97-54          | FAZENDA PAU BRASIL           | 1,30%                                      |
| 48000.003921/97-75          | LAGOA PACAS                  | 0,00%                                      |
| 48000.003856/97-13          | JEQUIÁ                       | 0,34%                                      |
| 48000.003920/97-11          | FAZENDA GUINDASTE            | 0,00%                                      |
| 48000.003922/97-38          | SEBASTIÃO FERREIRA           | 0,00%                                      |
| TOTAL                       |                              | 100,00%                                    |

## 47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 32,6             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,13%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 34,18%                     | 35,72%                      | 30,10%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003577/97-41          | TAMBAÚ        | 0,57%                                      |
| 48000.003577/97-41          | URUGUÁ        | 99,43%                                     |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 40,9             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,03%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 30,40%                     | 53,40%                      | 16,20%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003835/97-35          | TARTARUGA     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 33,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,33%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 35,20%                     | 34,22%                      | 30,58%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48610.009279/2005-58        | TIGRE         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

## 50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 30,1             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,353%    |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450 °C                   |
| 34,10%                     | 27,91%                      | 37,99%                     |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| 48000.003884/2000           | SAPINHOA      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |



51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 37,4             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,05%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500°C                    |
| 22,50%                     | 49,10%                      | 28,40%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003899/2000           | UIRAPURU      | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 45,6             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,0518%   |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500 °C                   |
| 45,77%                     | 39,93%                      | 14,30%                     |

|                             |                |                                            |
|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo  | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003455/97-64          | ARARCANGA      | 2,84%                                      |
| 48610.009146/2005-81        | ARARA AZUL     | 1,09%                                      |
| 48000.003868/97-94          | CARAPANAUBA    | 0,17%                                      |
| 48000.003869/97-57          | CUPIUBA        | 0,35%                                      |
| 48000.003627/97-18          | LESTE DO URUCU | 57,59%                                     |
| 48000.003628/97-81          | RIO URUCU      | 36,03%                                     |
| 48000.003873/97-24          | SUDOESTE URUCU | 1,93%                                      |
| TOTAL                       |                | 100,00%                                    |

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 13,42            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 1,86%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                    |
| 16,70%                     | 12,58%                      | 70,72%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003887/2000           | PEREGRINO     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 19,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 1,04%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                    |
| 26,81%                     | 15,61%                      | 57,59%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001369/2008-43        | TUBARÃO AZUL  | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,3             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,32%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 34,30%                     | 30,21%                      | 35,49%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003560/97-49          | BALEIA AZUL   | 98,18%                                     |
| 48000.003560/97-49          | PIRAMBU       | 1,82%                                      |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 21,1             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,0979%   |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 17,70%                     | 14,20%                      | 68,10%                     |

|                             |                 |                                            |
|-----------------------------|-----------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo   | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009227/2002           | GALO DE CAMPINA | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |                 | 100,00%                                    |

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 32,9             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,08%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 19,60%                     | 32,70%                      | 47,70%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.008013/2004           | TICO-TICO     | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 15,30            |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 1,20%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 19,22%                     | 22,13%                      | 58,64%                     |

|                             |                            |                                            |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo              | Participação na Composição da Corrente (%) |
| Autorização ANP 102/2000    | UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |                            | 100,00%                                    |

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 15,7             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,706%    |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                    |
| 16,00%                     | 9,16%                       | 74,84%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003556/97-71          | PAPA-TERRA    | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 56,2             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,0928%   |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 210 °C                   | 210 °C a 500 °C             | > 500°C                    |
| 72,58%                     | 27,42%                      | 0,00%                      |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001418/2008-48        | GAVIÃO REAL   | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,4             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,308%    |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 31,07%                     | 30,08%                      | 38,86%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05        | BÚZIOS        | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,8             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,368%    |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 270 °C                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                    |
| 30,48%                     | 29,37%                      | 40,15%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05        | SUL DE LULA   | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

|                            |                             |                            |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 26,2             |                             |                            |
| Teor de Enxofre: 0,38%     |                             |                            |
| Ponto de Corte             |                             |                            |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| < 290 °C                   | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                    |
| 32,07%                     | 12,18%                      | 55,75%                     |

|                             |               |                                            |
|-----------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05        | SEPIA         | 100,00%                                    |
| TOTAL                       |               | 100,00%                                    |



|                                                         |                             |                                            |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ |                             |                                            |
| Grau API: 29,5                                          |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,376%                                 |                             |                                            |
| Ponto de Corte                                          |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                              | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                                | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 33,30%                                                  | 28,06%                      | 38,64%                                     |
|                                                         |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                             | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05                                    | SUL DE SAPINHOÁ             | 100,00%                                    |
| TOTAL                                                   |                             | 100,00%                                    |

|                                                   |                             |                                            |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM |                             |                                            |
| Grau API: 29,30                                   |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,25%                            |                             |                                            |
| Ponto de Corte                                    |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                        | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                          | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 34,45%                                            | 28,01%                      | 37,54%                                     |
|                                                   |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                       | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05                              | ITAPU                       | 100,00%                                    |
| TOTAL                                             |                             | 100,00%                                    |

|                                                    |                             |                                            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO |                             |                                            |
| Grau API: 21,20                                    |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,997%                            |                             |                                            |
| Ponto de Corte                                     |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                         | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 290 °C                                           | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                                    |
| 24,30%                                             | 13,40%                      | 62,30%                                     |
|                                                    |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                        | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001367/2008-54                               | TUBARÃO MARTELO             | 100,00%                                    |
| TOTAL                                              |                             | 100,00%                                    |

|                                                    |                             |                                            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE |                             |                                            |
| Grau API: 26,9                                     |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,61%                             |                             |                                            |
| Ponto de Corte                                     |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                         | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 290 °C                                           | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                                    |
| 33,21%                                             | 14,09%                      | 52,70%                                     |
|                                                    |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                        | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009156/2005-17                               | TARTARUGA VERDE             | 100,00%                                    |
| TOTAL                                              |                             | 100,00%                                    |

|                                                    |                             |                                            |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA |                             |                                            |
| Grau API: 27,7                                     |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,394%                            |                             |                                            |
| Ponto de Corte                                     |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                         | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 290 °C                                           | 290 °C a 380 °C             | > 380°C                                    |
| 30,30%                                             | 26,60%                      | 43,10%                                     |
|                                                    |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                        | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.012913/2010-05                               | ATAPU                       | 100,00%                                    |
| 48610.012913/2010-05                               | NORTE DE BERBIGÃO           | 0,00%                                      |
| 48610.012913/2010-05                               | NORTE DE SURURU             | 0,00%                                      |
| 48610.012913/2010-05                               | SUL DE BERBIGÃO             | 0,00%                                      |
| 48610.012913/2010-05                               | SUL DE SURURU               | 0,00%                                      |
| TOTAL                                              |                             | 100,00%                                    |

|                                         |                             |                                            |
|-----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA |                             |                                            |
| Grau API: 27,8                          |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,36%                  |                             |                                            |
| Ponto de Corte                          |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves              | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 30,05%                                  | 28,65%                      | 41,30%                                     |
|                                         |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão             | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003886/2000                       | BERBIGÃO                    | 100,00%                                    |
| 48610.003886/2000                       | SURURU                      | 0,00%                                      |
| 48610.003886/2000                       | OESTE DE ATAPU              | 0,00%                                      |
| TOTAL                                   |                             | 100,00%                                    |

|                             |                |                                            |
|-----------------------------|----------------|--------------------------------------------|
|                             |                |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo  | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003886/2000           | BERBIGÃO       | 100,00%                                    |
| 48610.003886/2000           | SURURU         | 0,00%                                      |
| 48610.003886/2000           | OESTE DE ATAPU | 0,00%                                      |
| TOTAL                       |                | 100,00%                                    |

|                                          |                             |                                            |
|------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ |                             |                                            |
| Grau API: 27,0                           |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,32%                   |                             |                                            |
| Ponto de Corte                           |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves               | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                 | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 20,20%                                   | 31,10%                      | 48,70%                                     |
|                                          |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão              | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003900/2000                        | IRERÊ                       | 100,00%                                    |
| TOTAL                                    |                             | 100,00%                                    |

|                                            |                             |                                            |
|--------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI |                             |                                            |
| Grau API: 34,3                             |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,08%                     |                             |                                            |
| Ponto de Corte                             |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                 | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                   | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 37,30%                                     | 33,70%                      | 29,00%                                     |
|                                            |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009487/2003                          | ARAÇARI                     | 100,00%                                    |
| TOTAL                                      |                             | 100,00%                                    |

|                                             |                             |                                            |
|---------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| 72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA |                             |                                            |
| Grau API: 33,20                             |                             |                                            |
| Teor de Enxofre: 0,08%                      |                             |                                            |
| Ponto de Corte                              |                             |                                            |
| Fração de Destilados Leves                  | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados                 |
| < 270 °C                                    | 270 °C a 450 °C             | > 450°C                                    |
| 24,70%                                      | 31,30%                      | 44,20%                                     |
|                                             |                             |                                            |
| Nº do Contrato de Concessão                 | Nome do Campo               | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.001293/2008-56                        | TROVOADA                    | 100,00%                                    |
| TOTAL                                       |                             | 100,00%                                    |

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 823, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000315/2011-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 43.995.646/0001-69, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Via de Acesso João de Góes, 1110 - Fazenda Itaquí/Belval - Barueri SP - CEP 06422-150.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 1.375 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALTURA (m) | VOLUME (m³) | CLASSE |
|--------|--------------|------------|-------------|--------|
| 12     | 2,70         | 4,10       | 25          | IIIB   |
| 13     | 2,70         | 4,10       | 25          | IIIB   |
| 14     | 2,70         | 4,10       | 25          | IIIB   |
| 16     | 2,88         | 4,60       | 30          | IIIB   |
| 17     | 2,88         | 4,60       | 30          | IIIB   |
| 18     | 2,88         | 4,60       | 30          | IIIB   |
| 19     | 2,88         | 4,60       | 30          | IIIB   |
| 20     | 3,80         | 5,50       | 60          | IIIB   |
| 21     | 3,80         | 5,50       | 60          | IIIB   |
| 22     | 3,80         | 5,50       | 60          | IIIB   |
| 23     | 3,80         | 5,50       | 60          | IIIB   |
| 24     | 4,50         | 5,50       | 90          | IIIB   |
| 28     | 4,90         | 5,50       | 100         | IIIB   |
| 29     | 4,90         | 5,50       | 100         | IIIB   |
| 30     | 4,90         | 5,50       | 100         | IIIB   |
| 31     | 4,90         | 5,50       | 100         | IIIB   |
| 32     | 5,95         | 5,50       | 150         | IIIB   |
| 33     | 5,95         | 5,50       | 150         | IIIB   |
| 34     | 5,95         | 5,50       | 150         | IIIB   |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 824, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 18, de 18/06/2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008255/2012-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a sociedade Fuchs Lubrificantes do Brasil Ltda. (antiga Fuchs do Brasil S.A. MATRIZ), inscrita no CNPJ sob o n.º 43.995.646/0001-69, situada na Via Acesso João de Góes, n.º 1110, Fazenda Itaquití/Belval, Barueri - SP, CEP 06422-150, autorizada a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela sociedade, para o exercício da atividade de Produção acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de agosto de 2015

Nº 1.126 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP de recadastramento e de autorização n.ºs 48610.008255/2012-19 e 48600.000315/2011-66, torna pública a habilitação da sociedade FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. (antiga Fuchs do Brasil S.A. MATRIZ), inscrita no CNPJ sob o n.º 43.995.646/0001-69, situada na Via Acesso João de Góes, 1110, Fazenda Itaquití/Belval, Barueri-SP, 06422-150, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 7 de agosto de 2015

Nº 1.117 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 530, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 482, de 17 de abril de 2015, e no processo nº 48610.010408/2013-61, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Cidade de Entre Rios - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48000.003642/97-10), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, determinando ao concessionário que apresente, até 31/12/2017, os resultados dos levantamentos geológicos e geofísicos previstos para serem realizados durante o ano de 2016, propondo novos projetos de aproveitamento do gás natural produzido no campo e de melhoria da sua recuperação.

Nº 1.118 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 531, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 355, de 22 de julho de 2015, e no processo nº 48610.003320/2013-92, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Fazenda Painelas - Bacia do Recôncavo (Contrato de Concessão nº 48000.003653/97-28), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Nº 1.119 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 532, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 600, de 16 de julho de 2015, e no processo nº 48610.002744/2014-11, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Upanema - Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 48000.003833/97-18), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, determinando ao concessionário que apresente, em até 90 (noventa) dias a contar da aprovação do Plano de Desenvolvimento, um plano de ação para adequação da medição fiscal de petróleo.

Nº 1.120 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 533, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 422, de 21 de maio de 2015, e no processo nº 48610.003157/2014-49, resolveu aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Mato Grosso - Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº 48000003857/97-78), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com as seguintes determinações: I) apresentação, até 31/12/2016, de relatório com os resul-

tados dos projetos implementados no campo até aquele momento; II) promoção de alterações no piso da área de carregamento associada ao poço 3-MG-92DP, de forma a garantir adequação à normatização e também à contenção adequada do volume vazado na área impermeabilizada até 31/10/2015; e III) apresentação, até 31/10/2015, da Licença de Operação atualizada para a Estação Coletora Mato Grosso ou manifestação do órgão ambiental autorizando a operação da mesma, considerando a condicionante 6 da Licença de Instalação nº 368/2011.

Nº 1.121 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 534, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 489, de 16 de junho de 2015, e no processo nº 48610.003158/2014-93, resolveu aprovar a Revisão 2 do Plano de Desenvolvimento de Siririzinho - Sub-Bacia de Sergipe (Contrato de Concessão nº 48000.003862/97-16), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com as seguintes determinações: I) conclusão dos estudos e implantação dos projetos de ampliação de injeção de água e vapor até 31/12/2015, com execução das cotas previstas de injeção de água e vapor; II) aproveitamento do gás produzido no campo de Siririzinho como combustível de geradores de vapor, a partir de janeiro de 2016, até que seja concluída a Planta de Tratamento de Gás; e III) conclusão das obras referente à Planta de Tratamento de Gás até 15/03/2016.

Nº 1.122 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 535, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 577, de 25 de junho de 2015, e no processo nº 48610.004825/2013-74, resolveu aprovar a Revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Mossoró - Bacia de Potiguar (Contrato de Concessão nº 48000.003811/97-77), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Nº 1.123 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 554, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 467, de 11 de junho de 2015, e no processo nº 48610.006713/2012-77, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela All Indústria de Lubrificantes Ltda., em face da revogação de sua autorização para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 35/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

Nº 1.124 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 555, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 569, de 6 de julho de 2015, e no processo nº 48610.012012/2012-77, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela LWA Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., em face da revogação de sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante usado ou contaminado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 36/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

Nº 1.125 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 556, de 29 de julho de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 811, de 29 de julho de 2015, com base na Proposta de Ação nº 570, de 6 de julho de 2015, e no processo nº 48610.003207/2012-26, resolveu conhecer do recurso administrativo interposto pela Jocle Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., em face da revogação de sua autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota nº 34/2015/PF-ANP/PGF/AGU.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 121/2015- RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
5576/2015-890.088/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-TERMO ASSINADO  
5577/2015-890.829/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-TERMO ASSINADO  
5578/2015-890.738/2013-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AREAL DO NATIVIM LTDA-TERMO ASSINADO  
5579/2015-890.394/2014-MINERADORA E AREAL SANTO ANTÔNIO LTDA ME-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 122/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

815.220/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-ALVARÁ Nº5547/2015-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1967, DOU de 09/04/2003

830.439/2014-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº5548/2015-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4118, DOU de 22/05/2014

RELAÇÃO Nº 215/2015- GO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

5549/2015-861.259/2013-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-

5550/2015-861.598/2014-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA-

5551/2015-860.013/2015-NEWTON PAYOT SABARAENSE-

5552/2015-860.042/2015-GALVÃO ENGENHARIA S A-

5553/2015-860.044/2015-SEBASTIAO CARLOS DE MIRANDA-

5554/2015-860.063/2015-CONSIENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA-

5555/2015-860.099/2015-ALDERICO JOSÉ DE FARIA-

5556/2015-860.475/2015-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA-

5557/2015-860.491/2015-SÉRGIO JOSÉ FERREIRA-

5558/2015-860.514/2015-ERNANE ASSUNÇÃO FERNANDES-

5559/2015-860.531/2015-ASSUNÇÃO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

5560/2015-860.309/2011-JULIA MARIA COSTA-

5561/2015-860.077/2015-WILLIAM MENDES DE MOURA JUNIOR-

5562/2015-860.305/2015-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA-

5563/2015-860.335/2015-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-

5564/2015-860.405/2015-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-

5565/2015-860.410/2015-ÁGUA MINERAL NATURAL BIOSAUDE LTDA ME-

5566/2015-860.427/2015-PAULO CÉSAR FERNANDES-

5567/2015-860.503/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5568/2015-860.504/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5569/2015-860.505/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5570/2015-860.506/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5571/2015-860.507/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5572/2015-860.508/2015-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-

5573/2015-860.542/2015-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

5574/2015-860.117/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-

5575/2015-861.600/2014-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA-

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 221/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
860.220/2015-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF. Nº895/2015  
860.250/2015-AGENOR TIBÚRCIO DA SILVA ME-OF. Nº897/2015  
860.370/2015-JAIR TAGLIARI-OF. Nº898/2015  
860.390/2015-MARIA TEREZA VARGAS-OF. Nº899/2015  
860.404/2015-WANANDIR NERI SAMPAIO-OF. Nº896/2015  
860.430/2015-RICARDO CLEMONEZ DE MELO-OF. Nº894/2015

860.446/2015-THAIS BARBOSA ROCHA-OF. Nº892/2015  
860.496/2015-FABRICIO LOPES VIEIRA-OF. Nº893/2015  
860.526/2015-ISLA GRAN MINERAIS E SERVIÇOS LT-  
DA-OF. Nº911/2015  
860.527/2015-CLOVES MARTINS DE ALMEIDA-OF.  
Nº910/2015  
860.528/2015-USINA BOA VISTA S)A-OF. Nº909/2015  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de  
licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
860.652/2014-JOÃO ONORO DOS SANTOS- NOT  
Nº924/2015

## RELAÇÃO Nº 223/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.400/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-  
CARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1458/2015  
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINE-  
RAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1438/2015  
861.474/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.  
Nº1442/2015  
860.452/2012-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO  
E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1443/2015  
860.414/2013-CASCALHEIRA SALVADOR COMÉRCIO  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1451/2015  
861.221/2013-CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA FI-  
LHO-OF. Nº1435/2015  
860.164/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº1459/2015  
861.375/2014-SUL AMERICANA PARTICIPAÇÕES E EM-  
PREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1460/2015  
860.037/2015-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF.  
Nº223/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
861.479/2012-FIVE STAR MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1437/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
861.071/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.- Área de 232,34 para 49,80-CALCÁRIO  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
861.501/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.502/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.503/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.504/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.505/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.506/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.507/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.508/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.509/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.510/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.511/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.512/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
861.513/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-AREIA  
860.296/2014-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA  
860.297/2014-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1441/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A-OF.  
Nº1457/2015  
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1456/2015  
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LT-  
DA-OF. Nº1440/2015  
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.  
Nº1453/2015  
860.178/2006-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LT-  
DA-OF. Nº1439/2015  
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO CER-  
RADO LTDA-OF. Nº1455/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
862.638/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-  
DA.-OF. Nº1448/2015  
862.639/1980-PAINEIRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1445/2015  
862.648/1980-MINASTERMAS MINERADORA DAS  
THERMAS LTDA-OF. Nº1447/2015

861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.-  
OF. Nº1444/2015  
860.183/1986-MINERADORA MARA LTDA.-OF.  
Nº1446/2015  
860.702/1988-MINERAÇÃO THERMAS PARANOÁ LT-  
DA-OF. Nº1449/2015  
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL  
LTDA.-OF. Nº1454/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF.  
Nº1452/2015

## RELAÇÃO Nº 233/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
860.072/2015-ARC MINERAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA.  
860.207/2015-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER  
LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
860.116/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.117/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.118/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.119/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.120/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.121/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.122/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.123/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.124/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.125/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.126/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.127/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.128/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.  
860.129/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.130/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.131/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.132/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.133/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.134/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.135/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.136/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.137/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.138/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.139/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.140/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
860.141/2015-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
861.364/2012-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA-Alvará  
Nº3022/2014

## DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 129/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
868.134/2015-JOÃO CAETANO COMÉRCIO E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1036/15-DOU de 31/07/2015

## ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 483/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.550/2001-PAULO DE VASCONCELOS ME-GOVER-  
NADOR VALADARES/MG - Guia nº 078/2015 e 079/2015-3.000  
toneladas/ano e 100 Kg/ano-Caulim e Turmalina- Valida-  
de:24/04/2019 (validade da AFF)

## PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 272/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
846.178/2007-F. AUSTREGSELO C. BEZERRA ME.-Ofi-  
cio 685/2015 e Ofício 686/2015, respectivamente. - Intimo à Massa  
Falida Seletto Alimentos do Nordeste Ltda para apresentar a certidão  
de registro de imóvel denominado Fazenda Senhora de Fátima, atua-  
lizada e apresentar qual a situação da noticiada promessa de compra  
e venda do imóvel em questão.

## RELAÇÃO Nº 273/2015

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
301.102/2010-  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
300.102/2010-- DOU de 24/06/2015

## GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
884.029/2010-TADSON DOS SANTOS SILVA- AI  
Nº012/2015

## EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 266, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-  
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-  
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da  
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o  
disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art.  
2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que  
consta do Processo nº 48500.003424/2015-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de  
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do  
projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica,  
objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.212, de 5 de maio de  
2015, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São  
Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16,  
detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado  
pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de  
2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês  
de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia  
Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, cuja razoabilidade foi ates-  
tada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -  
Chesf deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a  
entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria,  
mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emi-  
tido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de  
até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo  
à presente Portaria foi informado pela Companhia Hidro Elétrica do  
São Francisco - Chesf e deve ser considerado unicamente para fins do  
enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário  
do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na  
Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.212, de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de  
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de  
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de  
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento  
da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal  
do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

## ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                    |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                    |
| 01                                                                                                                        | Nome Empresarial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 02 | CNPJ               |
|                                                                                                                           | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    | 33.541.368/0001-16 |
| 03                                                                                                                        | Logradouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 04 | Número             |
|                                                                                                                           | Rua Delmiro Gouveia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    | 333                |
| 05                                                                                                                        | Complemento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 06 | Bairro/Distrito    |
|                                                                                                                           | Edifício André Falcão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    | San Martin         |
| 07                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 08 | CEP                |
|                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    | 50761-901          |
| 09                                                                                                                        | Município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10 | Telefone           |
|                                                                                                                           | Recife                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    | (81) 3229-2330     |
| 11                                                                                                                        | DADOS DO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |                    |
| Nome do Projeto                                                                                                           | Reforços na Subestação Itabaianinha (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.212, de 5 de maio de 2015).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |                    |
| Descrição do Projeto                                                                                                      | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Itabaianinha, compreendendo:<br>I - instalação do 1ª Banco de Capacitores Shunt 230 kV, 50 MVar;<br>II - instalação da Conexão do 1ª Banco de Capacitores 230 kV, 50 MVar;<br>III - substituição do Disjuntor da Interligação de Barra do Setor de 230 kV; e<br>IV - complementação do Módulo de Infraestrutura para o 1ª Banco de Capacitores 230 kV, 50 MVar. |    |                    |
| Período de Execução                                                                                                       | De 12/5/2015 a 12/5/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                    |
| Localidade do Projeto [Município/UF]                                                                                      | Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| 12                                                                                                                        | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| Nome: José Carlos de Miranda Farias.                                                                                      | CPF: 090.244.174-49.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                    |
| Nome: Ricardo de Oliveira Melo.                                                                                           | CPF: 246.378.744-91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                    |
| Nome: Denilson Veronese da Costa.                                                                                         | CPF: 025.971.457-78.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                    |
| 13                                                                                                                        | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                    |
| Bens                                                                                                                      | 5.545.412,86.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| Serviços                                                                                                                  | 1.532.110,95.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| Outros                                                                                                                    | 221.816,51.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                    |
| Total (1)                                                                                                                 | 7.299.340,32.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| 14                                                                                                                        | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                    |
| Bens                                                                                                                      | 5.032.462,17.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| Serviços                                                                                                                  | 1.476.188,90.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |
| Outros                                                                                                                    | 201.298,49.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                    |
| Total (2)                                                                                                                 | 6.709.949,56.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |                    |

PORTARIA Nº 267, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em cumprimento à Decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0032752-20.2015.4.01.3400, ajuizada pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel, o que consta no Processo nº 48000.001556/2014-53, e considerando:

que a Juíza Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos das Portarias SPE/MME nº 16, de 28 de julho de 2010, nº 1, de 26 de janeiro de 2011, nº 23, de 19 de julho de 2011, nº 3, de 30 de janeiro de 2012, nº 58, de 30 de julho de 2012, nº 20, de 30 de janeiro de 2013, nº 63, de 25 de julho de 2013, nº 31, de 28 de janeiro de 2014, nº 187, de 28 de julho de 2014 e nº 30, de 29 de janeiro de 2015, desde suas respectivas edições/publicações (efeitos ex tunc) e até o julgamento final do mérito, determinando-se à União que, incontinenti:

1.1) restabeleça as garantias físicas originais das associadas da parte Autora constantes do rol de fls. 88/90 e 769/772;

1.2) não aplique o procedimento automático de revisão extraordinária da garantia física previsto no art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs associadas da parte Autora constantes do rol de fls. 88/90 e 769/772 até o julgamento de mérito; e

1.3) comunique o inteiro teor da presente Decisão Liminar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para que se observe a garantia física original das associadas da parte Autora constantes do rol de fls. 88/90 e 769/772 - cujo rol deverá seguir em Anexo à comunicação recém determinada - nos Processos de Contabilização e Liquidação que se verificarem após a data de ajuizamento da presente Ação, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos das Portarias SPE/MME nº 16, de 28 de julho de 2010, nº 1, de 26 de janeiro de 2011, nº 23, de 19 de julho de 2011, nº 3, de 30 de janeiro de 2012, nº 58, de 30 de julho de 2012, nº 20, de 30 de janeiro de 2013, nº 63, de 25 de julho de 2013, nº 31, de 28 de janeiro de 2014, nº 187, de 28 de julho de 2014 e nº 30, de 29 de janeiro de 2015, no que diz respeito às Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs listadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Restabelecer os montantes de garantia física de energia das PCHs e CGHs conforme Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As demais Usinas listadas nos rol de fls. 88/90 e 769/772 do Processo Judicial nº 0032752-20.2015.4.01.3400, e que não constam no Anexo desta Portaria, não passaram por revisões de garantia física de energia, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009. Portanto, não se aplica o procedimento para restabelecimento das garantias físicas originais dessas Usinas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - PCHs E

CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS - CGHs

| Código de Empreendimento de Geração - CEG | Usina                     | Garantia Física de Energia (MW Médios) |
|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|
| PCH.PH.SC.028748-2.01                     | Alto Irani                | 13,70                                  |
| PCH.PH.SP.000089-2.01                     | Americana                 | 9,00                                   |
| CGH.PH.RS.000702-1.01                     | Andorinhas                | 0,46                                   |
| PCH.PH.SC.028755-5.01                     | Arvoredo                  | 7,77                                   |
| PCH.PH.MG.027207-8.01                     | Benjamim Mário Baptista   | 4,65                                   |
| PCH.PH.MT.029184-6.01                     | Bocaiúva                  | 20,00                                  |
| PCH.PH.MG.000291-7.01                     | Bonfante                  | 13,48                                  |
| UHE.PH.SP.000336-0.01                     | Buritit                   | 0,90                                   |
| PCH.PH.RS.027878-5.01                     | Caçador                   | 13,53                                  |
| PCH.PH.SP.027107-1.01                     | Capão Preto               | 2,28                                   |
| PCH.PH.SP.000768-4.01                     | Chibarro                  | 1,69                                   |
| PCH.PH.MG.027728-2.01                     | Cocais Grande             | 5,12                                   |
| PCH.PH.MG.000838-9.01                     | Coronel Domiciano         | 3,26                                   |
| PCH.PH.MS.000872-9.01                     | Costa Rica                | 12,28                                  |
| PCH.PH.RS.027877-7.01                     | Cotiporã                  | 12,84                                  |
| PCH.PH.RS.029002-5.01                     | Criúva                    | 14,09                                  |
| PCH.PH.RS.028725-3.01                     | Da Ilha                   | 19,03                                  |
| PCH.PH.TO.027411-9.01                     | Diaçal II                 | 4,09                                   |
| PCH.PH.MT.000607-6.01                     | Diamante (Camargo Correa) | 1,77                                   |
| PCH.PH.TO.027227-2.01                     | Dianópolis                | 3,88                                   |
| PCH.PH.SP.027065-2.01                     | Dourados                  | 7,76                                   |
| PCH.PH.SP.027108-0.01                     | Eloy Chaves               | 12,20                                  |
| PCH.PH.MG.027034-2.01                     | Ervália                   | 3,19                                   |
| PCH.PH.ES.027575-1.01                     | Fumaça IV                 | 2,61                                   |
| PCH.PH.SP.001025-1.01                     | Gavião Peixoto            | 3,82                                   |
| PCH.PH.MT.029367-9.01                     | Graça Brennand            | 21,89                                  |
| CGH.PH.RS.001067-7.01                     | Guaporé                   | 0,62                                   |
| PCH.PH.MG.001078-2.01                     | Guary                     | 3,41                                   |
| PCH.PH.MT.027370-8.01                     | Indiavaí                  | 24,89                                  |
| PCH.PH.MG.027532-8.01                     | Ivan Botelho III          | 12,81                                  |
| PCH.PH.SP.027109-8.01                     | Jaguari                   | 9,00                                   |
| PCH.PH.RS.028715-6.01                     | Jararaca                  | 19,91                                  |
| UHE.PH.MG.000473-1.01                     | João Camilo Penna         | 10,44                                  |
| PCH.PH.SP.001322-6.01                     | Lençóis                   | 1,68                                   |
| PCH.PH.RS.027876-9.01                     | Linha Emília              | 13,19                                  |
| PCH.PH.GO.028829-2.01                     | Mambai II                 | 10,34                                  |
| CGH.PH.MG.001438-9.01                     | Matipó                    | 0,43                                   |
| CGH.PH.MG.001462-1.01                     | Miguel Pereira            | 0,56                                   |
| UHE.PH.SP.001486-9.01                     | Monjolinho                | 0,31                                   |
| PCH.PH.RJ.001498-2.01                     | Monte Serrat              | 18,28                                  |
| PCH.PH.MT.027216-7.01                     | Ombreiras                 | 21,00                                  |
| PCH.PH.MG.027958-7.01                     | Ormeo Junqueira Botelho   | 11,31                                  |
| PCH.PH.RS.028968-0.01                     | Ouro                      | 8,38                                   |
| PCH.PH.MG.028670-2.01                     | Paiol                     | 11,02                                  |
| PCH.PH.MT.029376-8.01                     | Pampeana                  | 22,43                                  |
| PCH.PH.RS.001999-2.01                     | Passo do Meio             | 18,77                                  |
| PCH.PH.PR.002028-1.01                     | Pedrinho I                | 8,93                                   |
| PCH.PH.GO.027533-6.01                     | Piranhas                  | 10,89                                  |
| CGH.PH.RS.028089-5.01                     | Pirapó                    | 0,64                                   |
| PCH.PH.SC.028754-7.01                     | Plano Alto                | 10,27                                  |
| PCH.PH.GO.028771-7.01                     | Retiro Velho              | 13,15                                  |
| PCH.PH.GO.028184-0.01                     | Riachão                   | 11,46                                  |
| CGH.PH.MG.002535-6.01                     | Roça Grande               | 0,13                                   |
| PCH.PH.MT.028203-0.01                     | Salto (Salto Jauru)       | 13,73                                  |
| PCH.PH.MT.027326-0.01                     | Salto Corgão              | 20,39                                  |
| PCH.PH.SP.027172-1.01                     | Salto Grande              | 2,72                                   |
| PCH.PH.SC.029778-0.01                     | Santa Ana                 | 3,75                                   |
| CGH.PH.MG.027928-5.01                     | Santa Cecília             | 0,34                                   |
| PCH.PH.SP.027415-1.01                     | Santana                   | 2,90                                   |
| PCH.PH.MG.027673-1.01                     | São Gonçalo               | 7,60                                   |
| PCH.PH.SP.026844-5.01                     | São Joaquim CPFL          | 5,63                                   |
| PCH.PH.MT.028825-0.01                     | São Lourenço (ACEP)       | 19,89                                  |
| PCH.PH.ES.028986-8.01                     | São Pedro (ACEP)          | 18,41                                  |
| PCH.PH.TO.002756-1.01                     | Sobrado                   | 3,01                                   |
| UHE.PH.SP.002762-6.01                     | Socorro                   | 0,60                                   |
| UHE.PH.SP.002877-0.01                     | Três Saltos               | 0,60                                   |

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS  
DE ASSENTAMENTO****PORTARIA Nº 48, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria / MDA/ nº 397/2012, de 25/06/2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25/06/2012. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III , Artigo 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria / MDA/ nº 20 e , considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 41300.00574/88-77, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) ANTONIO PIRES NETO e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 26, do Projeto de assentamento Santa Adelaide, situado no município de Iavaré, Estado de São Paulo.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO

**PORTARIA Nº 49, DE 15 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria / MDA/ nº 397/2012, de 25/06/2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25/06/2012. No uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III , Artigo 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria / MDA/ nº 20 e , considerando a Legislação que disciplina o Programa Nacional de Reforma Agrária e os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.002655/2005-74, resolve:

Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo o(a) Senhor(a) FÁBIO HENRIQUE BATISTA e toda a sua composição familiar, referente à Parcela / Fração ideal nº 180, do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, objeto do Termo de Compromisso nº SP007500000231.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO.

**DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS E  
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE  
ASSENTAMENTO****PORTARIA Nº 50, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012; publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2009; Considerando o Regimento Interno, e no uso de suas atribuições e nos termos da Instrução Normativa/INCRA/Nº34, de 08 de abril de 2004, especifica Resolução do Comitê Regional de Decisão - CDR e ainda o que contém o Processo Administrativo nº 54190.000296/2010-88 resolve:

I - Autorizar a realização de acordo judicial referente a desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Oba, localizado no município de Mirandópolis/SP, código INCRA nº607.096.004.685-4, com área registrada e avaliada de 919,7452 hectares, mediante o pagamento total de R\$14.127.401,27 (catorze milhões cento e vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos) sendo R\$12.958.932,85 (doze milhões novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) em Títulos da Dívida Agrária - TDA, correspondente a indenização da terra nua, e R\$1.168.468,42 (um milhão cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) referente a indenização das benfeitorias, a vista em dinheiro. O valor das benfeitorias conforme originalmente avaliado em 2012, e já depositado em conta judicial, acrescido das correções que se aplica a estes depósitos. O valor referente a terra nua pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, resgatáveis em 05 (cinco) anos, conforme dispõe a MP 2183-56, que altera a Lei nº 8.629/93, para o caso de acordo judicial. Importa este acordo na complementação em relação ao depósito inicial no valor de RS 1.513.271,15 (um milhão quinhentos e

treze mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos) em Títulos da Dívida Agrária e, àqueles Títulos de Dívida Agrária - TDA, depositados quando do ajuizamento original e ainda não vencidos serão cancelados e reemitidos por títulos resgatáveis em prazos de 05 anos em 04 parcelas corrigidas pela TR e remuneradas a 6% ao ano referente a indenização da terra nua, conforme determinado na Instrução Normativa INCRA nº 34/2006.

WELLIGTON DINIZ MONTEIRO

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR****PORTARIA Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2015 a 09 de setembro de 2015, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2015, têm validade para o período de 10 de agosto de 2015 a 09 de setembro de 2015, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUUR RUANO

**ANEXO**

(Safra 2013/2014)

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: AÇAI (FRUTO)

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| AM                                | RU                      | kg                         | 1,18                         | 0,90                              | 23,73                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| BA                                | R1                      | @ (15kg)                   | 21,41                        | 19,33                             | 9,72                           |
| PI                                | R2                      | @ (15kg)                   | 21,41                        | 19,50                             | 8,92                           |
| GO                                | R1                      | @ (15kg)                   | 21,41                        | 21,40                             | 0,05                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: BABAÇU (AMÊNDOA)

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| TO                                | RU                      | kg                         | 2,49                         | 1,10                              | 55,82                          |
| CE                                | RU                      | kg                         | 2,49                         | 0,95                              | 61,85                          |
| MA                                | RU                      | kg                         | 2,49                         | 1,59                              | 36,14                          |
| PI                                | RU                      | kg                         | 2,49                         | 1,70                              | 31,73                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: BANANA

Mês de referência: agosto de 2015

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| SC                    | R2                      | Cx (20kg)                  | 5,87                         | 5,18                              | 11,75                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| AC                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,60                              | 20,00                          |
| AM                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,50                              | 25,00                          |
| RO                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,70                              | 15,00                          |
| TO                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,71                              | 14,50                          |
| BA                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,85                              | 7,50                           |
| GO                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,84                              | 8,00                           |
| MT                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,65                              | 17,50                          |
| MG                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,99                              | 0,50                           |
| SP                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,73                              | 13,50                          |
| PR                                | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,89                              | 5,50                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| AM                                | RU                      | kg                         | 5,54                         | 4,83                              | 12,82                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| MA                                | RU                      | t                          | 59,04                        | 56,53                             | 4,25                           |
| ES                                | RU                      | t                          | 59,04                        | 50,61                             | 14,28                          |
| RJ                                | RU                      | t                          | 59,04                        | 56,25                             | 4,73                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| MA                                | RU                      | kg                         | 2,11                         | 1,70                              | 19,43                          |
| PE                                | RU                      | kg                         | 2,11                         | 2,10                              | 0,47                           |
| PI                                | RU                      | kg                         | 2,11                         | 1,94                              | 8,06                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de AGOSTO de 2015  
Produto: FEIJÃO



| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| TO                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 72,00                             | 31,43                          |
| MS                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 98,53                             | 6,16                           |
| SP                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 102,00                            | 2,86                           |
| PR                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 99,88                             | 4,88                           |
| RS                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 93,01                             | 11,42                          |
| SC                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 93,78                             | 10,69                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: LARANJA |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| RS                                | RU                      | Cx (40,8kg)                | 11,45                        | 10,17                             | 11,18                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: LEITE |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| PA                                | R3                      | litro                      | 0,68                         | 0,65                              | 4,41                           |
| MA                                | R4                      | litro                      | 0,91                         | 0,86                              | 5,49                           |
| SE                                | R4                      | litro                      | 0,91                         | 0,86                              | 5,49                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: MARACUJÁ |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| SC                                | RU                      | KG                         | 1,29                         | 0,75                              | 41,86                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: MILHO |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| TO                                | R4                      | Sc (60 kg)                 | 21,60                        | 20,88                             | 3,33                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: RAIZ DE MANDIOCA |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| AL                                | R2                      | Tonelada                   | 188,00                       | 187,00                            | 0,53                           |
| BA                                | R2                      | Tonelada                   | 188,00                       | 187,37                            | 0,34                           |
| MS                                | R1                      | Tonelada                   | 170,00                       | 138,00                            | 18,82                          |
| ES                                | R1                      | Tonelada                   | 170,00                       | 68,05                             | 59,97                          |
| SP                                | R1                      | Tonelada                   | 170,00                       | 127,37                            | 25,08                          |
| PR                                | R1                      | Tonelada                   | 170,00                       | 140,26                            | 17,49                          |
| SC                                | R1                      | Tonelada                   | 170,00                       | 158,52                            | 6,75                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: SORGO |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| TO                                | R5                      | Sc (60 kg)                 | 19,77                        | 15,79                             | 20,13                          |
| DF                                | R2                      | Sc (60 kg)                 | 15,33                        | 14,90                             | 2,80                           |
| MS                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 15,33                        | 14,73                             | 3,91                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: TRIGO |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| MS                                | R2                      | Sc (60 kg)                 | 38,49                        | 37,44                             | 2,73                           |
| SP                                | R2                      | Sc (60 kg)                 | 38,49                        | 37,16                             | 3,46                           |
| PR                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 34,98                        | 34,35                             | 1,80                           |
| RS                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 34,98                        | 28,13                             | 19,58                          |
| SC                                | R1                      | Sc (60 kg)                 | 34,98                        | 30,68                             | 12,29                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: TRITICALE |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| PR                                | RU                      | Sc (60 kg)                 | 22,89                        | 18,83                             | 17,74                          |
| SC                                | RU                      | Sc (60 kg)                 | 22,89                        | 21,00                             | 8,26                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

| Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)<br>Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)<br>Bônus de AGOSTO de 2015<br>Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

| Mês de referência: agosto de 2015 |                         |                            |                              |                                   |                                |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Unidades da Federação             | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
| PA                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 1,10                           |
| TO                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 8,69                           |
| AL                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 0,13                           |
| BA                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 0,09                           |
| MA                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 1,37                           |
| SE                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 1,37                           |
| MS                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 6,25                           |
| ES                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 14,99                          |
| SP                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 6,99                           |
| PR                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 5,59                           |
| RS                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 2,86                           |
| SC                                | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 4,36                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Notas:  
1 - NSA - Não se aplica.  
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.  
3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 386, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições que deverão satisfazer as sociedades empresárias, ou as empresas individuais interessadas na atividade de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que o requisito do Regulamento Metrológico que versa sobre a apresentação de documento para a comprovação da constituição e do objeto das sociedades empresárias e das empresas individuais é direcionado àquelas que exercem, com finalidade econômica, as atividades de reparo e de manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que esta restrição pode impactar negativamente as sociedades interessadas no reparo e na manutenção de seus próprios instrumentos, sem a possibilidade de prestação destes serviços a terceiros, resolve:

Art. 1º Dar nova redação à alínea c do item 5.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 065, de 28 de janeiro de 2015.

"5.1.  
(...)  
c) Contrato Social/Requerimento do Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, contemplando a prestação dos serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados.

c1) Quando os serviços de manutenção e reparo forem realizados e utilizados exclusivamente nas atividades da própria sociedade, esta contemplação é facultativa.

c2) As sociedades/empresas, inseridas no item c1, como fabricantes de alimentos, de fertilizantes, de informática, de papel e celulose, as distribuidoras de gás e energia, entre outras, deverão apresentar, além do ato constitutivo, uma declaração, devidamente firmada por seu Representante Legal e averbada em cartório, de que não prestam serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 387, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Resolução Contran n.º 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 do CTB;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 32, de 22 de janeiro de 2004, que, entre outras medidas, aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ) para Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Modificação ou Fabricação Artesanal e para Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Recuperadas de Sinistro, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2004, seção 01, página 32;

Considerando a necessidade de estabelecer novos critérios referentes à verificação dos freios de serviço (subitem 7.3.4.1) e à eficiência de frenagem (subitem 7.3.11.3) dos RTQ para Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Modificação ou Fabricação Artesanal e para Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Recuperadas de Sinistro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, para a verificação dos freios de serviço, referida no subitem 7.3.4.1, e da eficiência de frenagem, apresentada no subitem 7.3.11.3, dos RTQ Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Modificação ou Fabricação Artesanal e Inspeção de Motocicletas e Assemelhados - Recuperadas de Sinistro, aprovados pela Portaria Inmetro nº 32/2004, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro e as Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP) autorizadas pelo Inmetro, poderão utilizar os seguintes critérios:

I - o equipamento mecanizado denominado frenômetro, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.180:1998 (Parte 6);

II - o próprio espaço físico da infraestrutura do OIA ou ETP utilizado para a realização das inspeções de segurança veicular;

III - os espaços físicos externos, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens descritos no caput, devidamente autorizados por órgão responsável pelas vias públicas.

Art. 2º Determinar que os OIA e as ETP deverão utilizar, para todos os critérios estabelecidos no artigo anterior, os novos parâmetros de verificação descritos nos parágrafos a seguir.

§ 1º Para as verificações de todas as categorias listadas nas Tabelas 2 dos RTQ citados no art. 1º, os valores da velocidade poderão ser reduzidos para 40 km/h.

§ 2º Para a velocidade de 40 km/h, considerando as motocicletas e assemelhados transportando somente o condutor (sem carga), com o veículo na condição de "massa de freio do veículo completo", e utilizando ambos os freios (dianteiro e traseiro), os valores da distância de frenagem deverão ser de, no máximo, 14,54 (catorze vírgula cinquenta e quatro) metros para as categorias L1 e L2; 10,67(dez vírgula sessenta e sete) metros para a categoria L3; 12,31(doze vírgula trinta e um) metros para as categorias L4 e L5, e o valor descrito na nota "\*" da Tabela 2 deverá ser de 16,00 (dezesseis) metros.

§ 3º Para o critério estabelecido no inciso II do art. 1º, caso o espaço físico da infraestrutura do OIA ou ETP não seja compatível com as distâncias de aceleração e frenagem necessárias às verificações, a velocidade poderá ser reduzida para, no mínimo, 30 km/h. Neste caso, os valores da distância de frenagem deverão ser ajustados e proporcionais aos fixados para as verificações realizadas à velocidade de 40 km/h.

§ 4º Para as condições de verificação estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º, a nota "\*\*\*" da Tabela 2 deverá ser desconsiderada.

Art. 3º Determinar que os OIA e as ETP deverão elaborar o(s) procedimento(s) técnico(s) pertinente(s) à realização dos ensaios de verificações dos freios de serviço e da eficiência de frenagem dos veículos, de acordo com cada critério utilizado, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

##### PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 133/2009)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opa-címetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro nº 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004714/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 133, de 09 de abril de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

##### PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

(4º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 164/2004).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.030321/2015, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel 164, de 16 de setembro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### CIRCULAR Nº 50, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994,

promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2015 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre maio-junho-julho/2015, de 12,33 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e trinta e três décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre fevereiro-março-abril/2015, de 14,04 US\$ cents/lb (catorze centavos de dólares estadunidenses e quatro décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, obteve-se o fator de correção de 0,951337, aplicado sobre o preço conforme as cláusulas do doravante Compromisso de Preço.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.175,07/t (mil cento e setenta e cinco dólares estadunidenses e sete centavos por tonelada) para mercadorias desembarçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

##### CIRCULAR Nº 51, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, decide

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 37, de 27 de maio de 2010, aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

| Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013 | Prazos                                                                                                                                     | Datas previstas         |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| art.59                                       | Encerramento da fase probatória da revisão                                                                                                 | 14 de dezembro de 2015  |
| art. 60                                      | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos                                                  | 4 de janeiro de 2016    |
| art. 61                                      | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final         | 14 de janeiro de 2016   |
| art. 62                                      | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 3 de fevereiro de 2016  |
| art. 63                                      | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final                                                                                    | 17 de fevereiro de 2016 |

2. Tornar público que a decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado a ser utilizado na revisão em epígrafe será divulgada às partes interessadas quando do encerramento de sua fase probatória.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTARIA Nº 360, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 70/2015 - COPIN /CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 66.941.837,50 (sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto TELEJOGO - Cód. Suframa nº 0230, aprovado por meio da Resolução nº 060, de 14/08/2014, emitidas em nome da empresa MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0576.01-1 e CNPJ nº 02.140.198/0001-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS.

#### Ministério do Esporte

##### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/05/2015, 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/05/2015, 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006310/2014-24  
Proponente: Associação Maringaense de Handebol  
Título: CERHAND 2015- Equipe Juvenil Masculina  
Registro: 02PR135482014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 01.837.660/0001-94  
Cidade: Maringá UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 158.226,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 116223-3  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.004555/2014-17  
Proponente: Clube Esportivo Paysandú  
Título: Campeões na Bola e na Escola  
Registro: 02SC050182009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 79.831.871/0001-07  
Cidade: Brusque UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 161.984,13  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73233-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
3 - Processo: 58701.001723/2014-12  
Proponente: Associação de Intervenção Familiar do Espírito Santo  
Título: Luz  
Registro: 02ES085602011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 12.609.686/0001-00  
Cidade: Porto Canoa UF: ES  
Valor aprovado para captação: R\$ 141.262,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3049 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31676-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
4 - Processo: 58701.006754/2014-60  
Proponente: APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia  
Título: Montagem de um Espaço Fitness e de Musculação Para Atividades Físicas Adaptada 2  
Registro: 02MG003382007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 21.296.249/0001-66

Cidade: Uberlândia UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 298.593,75  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5791 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8642-8  
Período de Captação até: 31/12/2015  
5 - Processo: 58701.002977/2014-58  
Proponente: Associação Desportiva Facex  
Título: Meninos do Pedal  
Registro: 02SP077292010  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 11.421.998/0001-14  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 254.280,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84845-X  
Período de Captação até: 31/12/2015  
6 - Processo: 58701.002283/2015-00  
Proponente: Instituto Ingo Hoffmann  
Título: Famílias do Instituto em Ação - 2016  
Registro: 02S12602013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 06.346.377/0001-83  
Cidade: Vinhedo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 303.385,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0994 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31803-5  
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001006/2012-29  
Proponente: Esporte Clube Palmeireense  
Título: Palmeireense Formando Atletas  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.385.041,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0088 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40776-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202920/2015-41, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de IVO-NILDES ALVES DA SILVA, CPF 011.892.267-07, companheira de união estável do anistiado político JOEL PIRES, CPF 050.645.037-68, Matrícula SIAPE 2179764, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 23 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:  
Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)  
(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

| R\$ 1,00 |                        |            |             |
|----------|------------------------|------------|-------------|
| ÓRGÃOS   |                        | Disponível |             |
| 26000    | Ministério da Educação |            | 300.000.000 |
| TOTAL    |                        |            | 300.000.000 |

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)  
(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

| R\$ 1,00 |                        |            |             |
|----------|------------------------|------------|-------------|
| ÓRGÃOS   |                        | Disponível |             |
| 26000    | Ministério da Educação |            | 191.984.362 |
| TOTAL    |                        |            | 191.984.362 |

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)  
(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

| R\$ 1,00 |                                  |            |            |
|----------|----------------------------------|------------|------------|
| ÓRGÃOS   |                                  | Disponível |            |
| 30000    | Ministério da Justiça            |            | 4.010.000  |
| 33000    | Ministério da Previdência Social |            | 39.483.000 |
| 36000    | Ministério da Saúde              |            | 54.562.871 |
| 38000    | Ministério do Trabalho e Emprego |            | 5.195.000  |

|       |                                                |             |
|-------|------------------------------------------------|-------------|
| 41000 | Ministério das Comunicações                    | 594.000     |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 6.796.677   |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário          | 2.500.000   |
| 63000 | Advocacia-Geral da União                       | 1.000.000   |
| TOTAL |                                                | 114.141.548 |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)

(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS |                        | Disponível  |
|--------|------------------------|-------------|
| 26000  | Ministério da Educação | 191.984.362 |
| TOTAL  |                        | 191.984.362 |

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS |                            | Disponível  |
|--------|----------------------------|-------------|
| 39000  | Ministério dos Transportes | 300.000.000 |
| TOTAL  |                            | 300.000.000 |

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VI

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS |                                                              | Disponível  |
|--------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| 20000  | Presidência da República                                     | 6.554.752   |
| 22000  | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 31.853.000  |
| 24000  | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                 | 4.443.364   |
| 25000  | Ministério da Fazenda                                        | 702.000     |
| 26000  | Ministério da Educação                                       | 42.044.069  |
| 28000  | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 562.356     |
| 32000  | Ministério de Minas e Energia                                | 5.082.364   |
| 39000  | Ministério dos Transportes                                   | 592.796     |
| 42000  | Ministério da Cultura                                        | 78.500      |
| 44000  | Ministério do Meio Ambiente                                  | 804.000     |
| 52000  | Ministério da Defesa                                         | 695.000     |
| 53000  | Ministério da Integração Nacional                            | 5.603.796   |
| 54000  | Ministério do Turismo                                        | 2.899       |
| 56000  | Ministério das Cidades                                       | 14.240.952  |
| 73000  | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios      | 881.700     |
| TOTAL  |                                                              | 114.141.548 |

(\*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001475/2006-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Juína/MT à União, com base na Lei Municipal nº 973/2007 de 23/10/2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.394/2012 de 20/12/2012, do imóvel constituído pelo Lote nº 02, da Quadra 04, com área de 881,84 m², loteamento denominado "Área de Governo", Município de Juína, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 8.505, Livro nº 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da Vara do Trabalho em Juína/Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 49, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000227/2010-54, resolve:

Art. 1º Retificar os termos constantes no art. 2º, da Portaria nº 179, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 108, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A doação a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento de um Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, para o uso exclusivo da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Juiz de Fora - ASCAJUF".

Art. 2º Retificar o prazo constante no art. 3º, da Portaria nº 179, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 22 de junho de 2011, Seção 1, página 108: para quarenta e oito meses, para o cumprimento dos objetivos previsto, a contar da data da assinatura do Contrato de Doação com Encargo lavrado na SPU/MG, em 17/02/2012, Livro nº 8-H, fls. 136 a 139, publicado no Diário Oficial da União nº 37, de 23 de fevereiro de 2012, Seção 3, página 56.

Art. 3º O Município de Juiz de Fora/MG proverá a infraestrutura necessária para o instalação e funcionamento do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, para o uso exclusivo da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis de Juiz de Fora - ASCAJUF

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936.000332/2014-06, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 744/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de Ibaiti-PR - Edição nº 145, de 20 de dezembro de 2013, página 2, de uma área de terreno urbano com 600m², sem benfeitorias, a qual é objeto da Matrícula nº 15.676 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti, Estado Paraná, localizado no lado esquerdo da Rua Rui Barbosa s/nº, esquina com a Rua Dr. Francisco de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015081000074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.145, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - CPADS/MTE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - CPADS/MTE.

Art. 2º Compete à CPADS/MTE:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Art. 3º A CPADS/MTE será composta pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria-Executiva, que a coordenará;

II - O Ouvidor-Geral;

III - A Coordenadora-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - O Coordenador-Geral de Informática;

V - O Coordenador de Documentação e Informação.

§ 1º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/SE) exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS/MTE e prestará o apoio logístico necessário aos trabalhos da Comissão.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno prestará apoio técnico, e a Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego apoio jurídico, à atuação da Comissão quando demandados, o primeiro na forma do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e a última na forma do art. 22 e parágrafo único do anexo III da Portaria nº 483, de 15/9/2004.

Art. 4º A CPADS/MTE poderá convidar representantes das diversas áreas deste Ministério para prestar esclarecimentos sempre que esta medida se mostrar necessária para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação na CPADS/MTE não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º A organização e o funcionamento da CPADS/MTE serão definidos em regimento interno a ser aprovado pela própria Comissão.

Parágrafo único. A CPADS/MTE deverá se reunir em até 30 dias da publicação desta portaria, por convocação do representante da Secretaria-Executiva.

Art. 7º A autoridade classificadora deverá informar mensalmente à CPADS/MTE:

I - o rol das informações desclassificadas, que deverá conter o Número Único de Protocolo (NUP); e

II - o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 15.03813, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar os Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), objetos do processo nº 46017.004487/2015-14, marca Control ID, fabricado por Controlid Com. De Hard e Ser. De Tecnologia Ltda, CNPJ 08.238.299/0001-29, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho e Emprego nº 00014, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

| Número de Registro MTE | Modelo               |
|------------------------|----------------------|
| 367                    | iDClass Barras       |
| 368                    | iDClass Barras S     |
| 369                    | iDClass Prox         |
| 370                    | iDClass Prox S       |
| 371                    | iDClass Bio          |
| 372                    | iDClass Bio S        |
| 373                    | iDClass Bio Barras   |
| 374                    | iDClass Bio Barras S |
| 375                    | iDClass Bio Prox     |
| 376                    | iDClass Bio Prox S   |
| 377                    | iDClass Mult         |
| 378                    | iDClass Mult S       |

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, alínea c da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002381/2014-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao DNIT, do imóvel localizado na rua Ernesto Neugebauer, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com a área de 70.194,188m², registrado em nome da União na matrícula nº 154.959 do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre, RIP 8801 00630.500-0.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional que irá beneficiar as famílias que tenham sido desalojadas em razão da construção da nova Ponte sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. O DNIT terá o prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Cessão, para iniciar as obras de implantação do Projeto Habitacional; e o DNIT terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato de Cessão, para finalizar as obras de implantação do Projeto Habitacional que beneficiará as famílias desalojadas em razão da construção da nova Ponte sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no Parágrafo Primeiro do art. 3º serão prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria do Patrimônio da União

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de agosto de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                            | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------|----|
| 1  | 46302.002094/2009-02 | 22217002                      | Bracol Holding Ltda.                               | MG |
| 2  | 46215.013927/2007-70 | 13964526                      | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | RJ |
| 3  | 46215.013930/2007-93 | 13964518                      | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | RJ |
| 4  | 46215.014305/2007-69 | 13964585                      | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | RJ |
| 5  | 46215.025893/2007-66 | 14927080                      | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | RJ |
| 6  | 46217.004054/2013-32 | 200894757                     | Glacial Refrigeração Ltda.                         | RN |
| 7  | 46758.000319/2013-14 | 200495054                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 8  | 46758.000320/2013-31 | 200495046                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 9  | 46758.000321/2013-85 | 200365886                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 10 | 46758.000322/2013-20 | 200365894                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 11 | 46758.000323/2013-74 | 200365843                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 12 | 46758.000324/2013-19 | 200365801                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 13 | 46758.000325/2013-63 | 200365762                     | Genise Calçados Ltda. ME                           | RO |
| 14 | 46617.003896/2013-55 | 200101552                     | Aimoré Couros Ltda.                                | RS |
| 15 | 46226.003915/2011-94 | 18473733                      | Total Vigilância e Segurança Ltda.                 | TO |
| 16 | 46226.003916/2011-39 | 18473725                      | Total Vigilância e Segurança Ltda.                 | TO |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                            | UF |
| 1  | 46206.005567/2011-28 | 705.038.491                   | Cooperativa de Transportes do Distrito Federal     | DF |
| 2  | 46208.008072/2013-01 | 200.135.724                   | Piloto Plásticos Ltda. ME                          | GO |
| 3  | 46241.000558/2011-14 | 506.490.629                   | Rumo Informática Ltda.                             | MG |
| 4  | 46222.009568/2008-48 | 506.159.931                   | Legião da Boa Vontade                              | PA |

|    |                      |                                     |                                                                  |    |
|----|----------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----|
| 5  | 46222.012323/2012-84 | 200.026.399                         | Marroquim Engenharia Ltda.                                       | PA |
| 6  | 47533.005922/2012-09 | 100.259.626 - Tretic nº 100.285.708 | CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. | PR |
| 7  | 46215.021289/2010-66 | 506.397.874                         | Aircraft Suporte e Manutenção Ltda.                              | RJ |
| 8  | 46215.469161/2009-46 | 506.257.371                         | Club de Regatas Vasco da Gama                                    | RJ |
| 9  | 46215.004605/2012-05 | 100.237.908                         | Metalúrgica Moldenox Ltda.                                       | RJ |
| 10 | 46666.002104/2010-14 | 506.425.169                         | Salles e Gesuldi Indústria e Comércio de Couros Ltda.            | RJ |
| 11 | 46215.105855/2010-91 | 506.407.390                         | Sartymetal Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda.                | RJ |
| 12 | 46215.014243/2007-95 | 505.882.001                         | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC               | RJ |
| 13 | 46215.031655/2006-17 | 505.742.951                         | Tim Celular S.A.                                                 | RJ |
| 14 | 46217.004057/2013-76 | 200.110.713 TRetif. nº 200.244.884  | Glacial Refrigeração Ltda. Me                                    | RN |
| 15 | 46758.000305/2013-92 | 200.083.066                         | Genise Calçados Ltda. ME                                         | RO |
| 16 | 46218.003372/2013-76 | 200.060.147                         | Aimoré Couros Ltda.                                              | RS |
| 17 | 46272.000993/2013-43 | 200.062.417                         | Andretta Serviços de Concretagem Ltda. ME                        | RS |
| 18 | 46271.002202/2013-20 | 200.131.460                         | Construpiso Caxias Construções Ltda. ME                          | RS |
| 19 | 46272.002939/2013-32 | 200.137.468                         | Cooperativa Triticola Frederioc Westphalen Ltda.                 | RS |
| 20 | 46218.011568/2013-34 | 200.132.229                         | Koletar Ltda. ME                                                 | RS |
| 21 | 46218.021115/2013-16 | 200.203.894                         | Porto Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.             | RS |
| 22 | 46274.000287/2014-62 | 200.226.487                         | Vigilância Asgarras S/S Ltda.                                    | RS |
| 23 | 46220.001878/2012-11 | 506.592.499                         | Frigorífico Itajaí Ltda.                                         | SC |
| 24 | 46219.028010/2001-44 | 017340                              | Action Line Telemarketing do Brasil Ltda.                        | SP |
| 25 | 46253.000194/2013-03 | 200.047.175                         | C.G.D. Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. - EPP            | SP |
| 26 | 46219.006362/2008-15 | 506.019.951-TRet. nº 506.696.669    | Centro Educacional Julio Verne Ltda. ME                          | SP |
| 27 | 46219.003889/2005-45 | 505.458.357                         | Due Amici Comércio e Indústria Ltda.                             | SP |
| 28 | 46259.005914/2014-40 | 200.308.700                         | Escola Infantil Alegria de Crescer Ltda.                         | SP |
| 29 | 46219.009013/2013-12 | 200.088.394                         | Iguana Mídia - Comunicação e Eventos Ltda.                       | SP |

|    |                      |             |                                    |    |
|----|----------------------|-------------|------------------------------------|----|
| 30 | 46254.003203/2011-38 | 506.534.766 | MMV Serviços Terceirizados Ltda.   | SP |
| 31 | 46473.007663/2007-74 | 505.959.500 | Real Seguros S.A.                  | SP |
| 32 | 46226.003917/2011-83 | 506.520.765 | Total Vigilância e Segurança Ltda. | TO |

1.2 Conhecendo e negando provimento ao recurso.  
Mas julgando improcedente o auto de infração.

| Nº | PROCESSO             | AI       | EMPRESA                                  | UF |
|----|----------------------|----------|------------------------------------------|----|
| 1  | 46220.003848/2010-87 | 16382111 | Município de Porto União (Prefeitura do) | SC |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS | EMPRESA                                                    | UF |
|----|----------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46551.000052/2014-54 | 200.221.540                | Faria & Vagas Ltda. - ME                                   | MG |
| 2  | 46312.006564/2013-66 | 200.161.148                | Refloril Pretadora de Serviços Florestal e Ambiental Ltda. | MS |
| 3  | 46222.007241/2009-12 | 705.028.984                | Telebem Comercio e Serviço Ltda.                           | PA |
| 4  | 46219.021470/2009-07 | 506.270.921                | Prelude Modas S.A.                                         | SP |

1.4 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS | EMPRESA              | UF |
|----|----------------------|----------------------------|----------------------|----|
| 1  | 46302.002100/2009-13 | 506.331.741                | Bracol Holding Ltda. | MG |

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 202, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação do estudo técnico, estabelecido pela Portaria MT nº 276 de 7 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 217/2015/DECON/SFAT/MT, de 06 de agosto de 2015, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para elaboração e apresentação do estudo técnico estabelecido no artigo 3º da Portaria MT nº 276, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica estendido até 30 de setembro de 2015.

Art. 2º O prazo final poderá ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 203, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação do estudo técnico, estabelecido pela Portaria MT nº 278 de 7 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 216/2015/DECON/SFAT/MT, de 06 de agosto de 2015, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para elaboração e apresentação do estudo técnico estabelecido no artigo 3º da Portaria MT nº 278, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica estendido até 31 de outubro de 2015.

Art. 2º O prazo final poderá ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 204, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Subdelega competência ao Secretário-Executivo e ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para praticar os atos de provimento de cargos que indica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de:

I - Provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, determinação legal ou judicial;

II - Provimento das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101 e 102, níveis 1, 2 e 3.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 5 e 6 e de Natureza Especial.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 5º O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 31, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 10, de 20 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 241, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.189959/2015-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A e o Grupo RBS, visando à cessão de imagens das Rodovias BR-290/RS (Marechal Osório) e BR-116/RS, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI       | EMPRESA                   | UF |
|----|----------------------|----------|---------------------------|----|
| 1  | 47747.000599/2011-82 | 22243860 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 2  | 47747.000600/2011-79 | 22243879 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 3  | 47747.000600/2011-79 | 22243879 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 4  | 47747.000601/2011-13 | 22243887 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 5  | 47747.000602/2011-68 | 22243895 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 6  | 47747.000603/2011-11 | 22243909 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |
| 7  | 47747.000621/2011-94 | 22225854 | Criage Teleserviços Ltda. | MG |

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO FGTS | EMPRESA                   | UF |
|----|----------------------|----------------------------|---------------------------|----|
| 1  | 47747.000625/2011-72 | 506.465.616                | Criage Teleserviços Ltda. | MG |

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 399, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.027644/2015-58, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SERTANEJA LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SANTANA DO DESERTO (MG) - TRÊS RIOS (RJ), prefixo 06-0710-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 90, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.015190/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia subterrânea de tubulação condutora de esgoto, sob a linha férrea no km 214+545, em favor da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, no município de Sapucaia/RJ.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 92, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.166860/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia aérea de energia no km 286+100 m, no município de Vacaria/RS, em favor da Carolina Geração de Energia Ltda., com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S/A - ALLMS.



§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 93, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.017979/2015-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia aérea de estrutura metálica treliçada de rede de água no km 325+360m, no município de Mogi Mirim/SP, em favor da RM Negócios

Imobiliários SPE Ltda., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

PROPONENTE: HUMBERTO DE CAMPOS COSTA - Secretário de Administração

SUPRIDO: Carlos Magno Queiroz de Oliveira - CPF: 004.477.961-51

JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86. Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

| NATUREZA DA DESPESA                    | VALOR CONCEDIDO                     |
|----------------------------------------|-------------------------------------|
| 33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica | R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) |
| Total                                  | R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) |

PROCESSO: 0.00.002.001280 /2015-48

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/08/2015 a 08/11/2015

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 09/11/2015 a 08/12/2015

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

ROBERTO FUINA VERSIANI  
Secretário Executivo

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 28 DE JULHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001193/2011-87

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO DESTINADO À REGULAMENTAÇÃO DE "ISENÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AO REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO". COMPETÊNCIA DO CNMP PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO PLEITO, CONFERINDO FIEL EXECUÇÃO À LEGISLAÇÃO QUE PREVÊ REQUISITOS PARA O REGISTRO E RENOVAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO DOS MEMBROS DO PARQUET BRASILEIRO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO UNIFORME DA MATÉRIA. CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES PARADIGMÁTICAS (RCL 11323Agr/SP)ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO À COMISSÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DESTES CONSELHO NACIONAL, PARA MAIOR APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS E, NA FORMA REGIMENTAL (ART. 30, RICNMP1), COM POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO PLENÁRIO, APRESENTAR SUGESTÃO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO.

1. Pedido de Providências por meio do qual se requer análise acerca da possibilidade de edição de ato normativo (proposta de resolução) por parte deste Conselho Nacional do Ministério Público, destinado à regulamentação de "Isenção de taxa administrativa aos membros do Ministério Público quanto ao registro e renovação de registro de arma de fogo".

2. Competência deste Órgão de Controle para o regular processamento do pleito, na forma de proposta de Resolução, destinando-se a conferir fiel execução à legislação já existente sobre os requisitos diferenciados para o registro e renovação de porte de arma de fogo como prerrogativa legal dos Membros do Ministério Público brasileiro. Instituição paradigma. Precedente do STF. Necessidade de regulamentação uniforme da matéria.

3. Encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Prisional no âmbito da estrutura deste Conselho Nacional para aprofundamento dos estudos, e, na forma Regimental (art. 30, RICNMP2), com posterior devolução dos autos ao Plenário, instruída com sugestão de Proposta de Resolução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer, nos termos do voto do relator, a competência deste Conselho Nacional e a prerrogativa dos Membros do Ministério Público no caso concreto, encaminhando o presente procedimento à Comissão de Controle Externo da Atividade Policial e do

Sistema Prisional no âmbito da estrutura deste Órgão de Controle para maior aprofundamento dos estudos, na forma Regimental (art. 30, RICNMP3), com posterior devolução dos autos ao Plenário, instruída com sugestão de Proposta de Resolução.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001779/2014-94

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: MARCIENE CHAVES LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA OMISSÃO DE PARQUET ESTADUAL NA APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS NA ADMINISTRAÇÃO DE MUNICIPALIDADE. TODAS AS QUESTÕES BASTANTE ESCLARECIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ATIVIDADE-FIM NÃO-SINDICÁVEL POR ESTE ÓRGÃO DE CONTROLE. ATUAÇÃO MINISTERIAL ADEQUADA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS IMPROCEDENTE.

1. Pedido de Providências formulado por cidadã, solicitando a este Conselho Nacional que apure a regularidade da atuação do Parquet local na análise das diversas notícias de irregularidades e ilegalidades praticadas pela Administração Pública do Município de São Francisco/MG.

2. Não há que se falar em omissão do órgão de execução de Ministério Público estadual que demonstra, conforme farta documentação apresentada, ter atuado de forma adequada e suficiente diante dos inúmeros fatos noticiados pela requerente, mesmo com as dificuldades locais, e a imprecisão das genéricas informações a ela dirigidas.

3. Ademais, a atuação do órgão de execução diante dos fatos, estando de acordo ou não a requerente, são agasalhadas pela independência funcional, não cabendo a este Órgão Nacional de Controle qualquer ingerência, conforme remansosa jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal e precedentes deste Conselho Nacional.

4. Notícias de irregularidades e ilegalidades que, em verdade, beiram a denúncia caluniosa de tão exageradas, sendo acompanhadas, ainda, de incoerente e desproporcional reação da requerente, como acompanhado no julgamento do presente caso, ao não ver suas demandas tendo o tratamento e o desfecho almejado.

5. Pedido de Providências julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - RI PROCESSO Nº: 0.00.000.000098/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

RECORRENTE: BRUNO NOURA DE MORAES RÉGO

RECORRIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR ARQUIVADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ALEGAÇÕES JÁ ENFRENTADAS PELO ÓRGÃO CORRECIONAL DESTES CONSELHO NACIONAL. ENVIO, POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS DE SEU INTERESSE, POR SOLICITAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL, EM CARÁTER PARTICULAR, NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO FUNCIONAL. USO DE EMAIL PESSOAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há reparos a se fazer na decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que, entendendo inexistir prática de falta funcional ou desvio de conduta, determina o arquivamento de reclamação disciplinar instaurada para apurar suposto tráfico de influência por membro de Ministério Público estadual ao enviar, de seu e-mail particular, de forma objetiva e sem relação com o cargo que ocupa, mensagem a autoridade policial, contendo informações processuais sobre pessoa investigada. Caráter pessoal sem qualquer vinculação funcional. Mero atendimento a solicitação do Delegado de Polícia condutor do instrumento investigatório. Ausência de menção à condição de Promotor de Justiça.

2. Recurso Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno em Pedido de Providências, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
RELATOR

RECURSO INTERNO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000736/2014-91

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

RECORRENTE: MAXWELL PARIZ XAVIER

RECORRIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. DESPROVIMENTO.

1. As teses jurídicas defendidas pelo requerente foram devidamente afastadas pela decisão da Corregedoria Nacional, que concluiu pelo arquivamento da reclamação disciplinar.

2. Os diversos procedimentos instaurados, por provocação do requerente, em desfavor dos Membros do Ministério Público do Trabalho foram arquivados, uma vez que os fatos narrados não configuraram infração administrativa ou penal.

3. Manutenção da decisão lavrada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público.

4. Recurso interno improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000435/2014-68

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: FÁBIO COSTA PEREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO PARQUET GAÚCHO PARA OCUPAR CARGO COMISSIÃO EM GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR. TRATANDO-SE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, COM LOTAÇÃO EM ÓRGÃO DIVERSO, PARA OCUPAR FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO EM GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, NÃO SÓ PODE, COMO DEVE, O ATO SER AVALIADO PELO CHEFE DA INSTITUIÇÃO. HARMONIA COM A EFICIÊNCIA E A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONHECIDO, MAS JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Não há ilegalidade em decisão do Procurador-Geral de Justiça que indefere, em sede de recurso administrativo, a nomeação de servidor do quadro efetivo para ocupar o cargo de assessor de Procurador de Justiça, pois a indicação, embora seja de livre escolha e exonerção, não pode ocorrer em desarmonia com o interesse da Administração Superior e toda uma estrutura orgânica a ser considerada.

2. Razoável a fundamentação de que contemplada a solicitação do requerente, a estrutura de pessoal da Promotoria de Justiça Especializada, órgão de lotação do servidor efetivo, sofrerá um prejuízo significativo em suas atividades, considerada a impossibilidade de reposição da força de trabalho.

3. A alternativa de nomeação indicada pelo Chefe da Instituição, de pessoa não integrante dos quadros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, não é desarrazoada, à vista da impossibilidade momentânea de se acolher a indicação pleiteada.

4. Procedimento de Controle Administrativo conhecido, mas julgado improcedente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, para julgá-lo, porém, improcedente.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.001169/2012-29

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA - PROCURADOR DA REPÚBLICA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO À VISTA DE NOTICIADO DESCUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NESTE ÓRGÃO DE CONTROLE NO BOJO DO PROCESSO CNMP N.º 775/2007-60. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUET FEDERAL EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DESTE ÓRGÃO DE CONTROLE. DA ANÁLISE DOS AUTOS, RESTA CLARO QUE O REQUERENTE NÃO POSSUÍA TEMPO DE SERVIÇO QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU O REGIME DE SUBSÍDIO, SUPLANTANDO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA VERBA PLEITEADA COM BASE DE CÁLCULO CONSTITUÍDA EM PERÍODO EM QUE NÃO MAIS SUBSISTIA O DIREITO À PERCEPÇÃO DO ADICIONAL EM COMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO FEITO.

1. Com o advento da Lei n.º 11.144 de 26/07/2005, que implantou o regime remuneratório de parcela única aos membros do Ministério Público, a partir de 1º de janeiro de 2005, não mais subsiste a gratificação por tempo de serviço, restando devido o referido adicional somente até 31/12/2004.

2. Embora o Conselho Nacional do Ministério Público tenha decidido no Pedido de Providências n.º 0.00.000.000775/2007-60, que o pagamento do adicional se daria até setembro de 2006, isso não significa que os membros do Ministério Público que ingressaram na Instituição em data posterior à entrada em vigor desse novo regime teriam direito à percepção do referido adicional.

3. O ato do Ministério Público Federal, negando a concessão do supracitado adicional ao requerente, está em conformidade com a decisão proferida por este Órgão de Controle, pois o Requerente não possuía o fato gerador (tempo de serviço) quando da edição da Lei que implantou o regime remuneratório de parcela única aos membros do Ministério Público. Impossibilidade de concessão do numerário posteriormente, com base de cálculo constituída em período em que não mais subsistia o direito à percepção do adicional em comento.

4. Decisão em contrário importaria em ilegalidade manifesta, com a consequente responsabilização civil, penal e administrativa do agente público.

5. Procedimento improcedente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das decisões deste Conselho, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

INSPEÇÃO N.º 0.00.000.001593/2014-35

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
EMENTA Inspeção da Corregedoria Nacional no Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Exposição das constatações da Corregedoria Nacional e da manifestação da unidade inspecionada em face do relatório preliminar que lhe foi encaminhado para exame. Propositura de encaminhamento de determinações e recomendações para correção das irregularidades verificadas. Propositura de expedição de ofício ao Procurador-Chefe da PR/MA.

## ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

## DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP NOS 0.00.000.000454/2015-75

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

## Decisão

(...) Quanto ao aspecto deficit operacional verificado no órgão do Ministério Público Federal em avaliação, parece-me que a responsabilidade é da Administração do Ministério Público da União, nos termos da Lei Complementar n.º 75/93, e, por isso, determino a remessa de cópias dos autos ao Procurador-Geral da República para que, nos limites orçamentários do órgão, proveja, permanentemente, a Procuradoria da República no Município de Caxias/MA dos meios necessários ao cumprimento de seu mister institucional. Publique-se, dê-se baixa e arquivase.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000874/2013-90

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

## Decisão

(...) Posto isso, hei por bem reconhecer, preliminarmente, a prescrição, aqui manifesta, instituído de ordem pública, nos termos do art.43, inciso IX, alínea "e", do RICNMP, e determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.000175/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: VICENTE DA FROTA CAVALCANTE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

## Decisão

(...) Diante do exposto, ex vi do art.43, inciso IX, alínea "b", determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, diante de sua manifesta improcedência.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º 0.00.000.001030/2014-47

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: LAÉRCIO TREVISAN JUNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decisão

(...) Assim, considerando que a questão tratada nos autos envolve exercício de atividade-fim, a discussão acerca do conteúdo material dos direitos tutelados (fiscalização do cumprimento das Leis que regem o tema), sobre a qual não compete ao CNMP intervir (insindicável), implica, na espécie, a necessidade de se arquivar o

feito, por absoluta impossibilidade de o Conselho Nacional alterar o posicionamento manifestado pelos órgãos de execução envolvidos na questão. Isto posto, à vista do art.43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP, e considerando a manifesta improcedência do feito, determino, desde logo, o seu arquivamento.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro Relator

## DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000283/2014-01

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CARLOS ANDRADE COSTA P. SILVERIANO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Decisão

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00148/2015-38

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Decisão

(...) Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, nos termos do § 1º do artigo 36, c/c o artigo 43, inciso IX, alínea a, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, face a ausência dos pressupostos processuais necessários ao conhecimento do feito.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00073/2015-68

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CLEMENTE JOÃO DA CRUZ NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DO ESTADO DO PIAUÍ

## Decisão

(...)Após análise dos documentos juntados, não resta dúvida de que não houve qualquer irregularidade por parte do Ministério Público do Trabalho e que esse realizou suas atividades com zelo e eficiência ao cidadão, não restando providências a serem adotadas.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fulcro no art. 43, IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00125/2015-88

RELATOR: LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADV.: NÃO CONSTA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MP/PA

ADV.: NÃO CONSTA

## Decisão

(...)Ante o exposto, com fundamento no § 1º do artigo 36, c/c o artigo 43, inciso IX, alínea a, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO face a ausência dos pressupostos processuais necessários ao conhecimento do feito.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00139/2015-47

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: NIVALDO SILVA LOPES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## Decisão

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou excesso de prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a1, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00137/2015-30  
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Decisão  
(...)Após o exposto, por considerar atendidas as finalidades deste procedimento de controle, reputo que inexistem maiores providências a serem tomadas pelo Conselho Nacional, determino o arquivamento do feito (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte), com a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00147/2015-84  
REQUERENTE: SIGILOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS  
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Decisão  
(...) Pelas razões expostas, julgo manifestamente improcedente o presente pedido de providências (RICNMP, art. 43, inciso IV, alínea "b"). Intime-se as partes. Após, arquite-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em 5 de agosto de 2015

PROTOCOLO 20/2015/PJGM  
NOTÍCIA DE FATO (PI) 60-93.2014.1201  
1º PJM SÃO PAULO/SP  
EMENTA. SUPPOSTOS ABUSOS NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA. CONSUMO EXCESSIVO DE ALCÓOL POR GRUPO DE ALUNOS DURANTE EVENTO COMEMORATIVO. AÇÕES CORRETIVAS APLICADAS A TODO O CORPO DE ALUNOS. MEDIDAS LEGÍTIMAS. NECESSIDADE DA PRESERVAÇÃO DA DISCIPLINA. PECULIARIDADE DA CASERNA. ARQUIVAMENTO.  
Notícia de suposto abuso na extensão das medidas de cunho corretivo a todo o Corpo de Alunos da EEAR, além de possíveis humilhações e problemas médicos decorrentes. Ausência de abuso na aplicação das medidas corretivas. Verossimilhança das informações prestadas pela Força. Ações corretivas que se revelaram razoáveis com o objetivo de manter a disciplina. Peculiaridades da caserna que justificam tal medida. Vagueza e imprecisão da delação no tocante aos outros pontos. Denunciantes anônimos. Ausência de suporte probatório mínimo quanto às supostas humilhações e ofensas à integridade física dos alunos. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA  
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE JULHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108708/15-71, que tem como interessados: Direitos Federal (Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal) e Fundação Universitária Cardiológica, suposta prática de ato de improbidade administrativa e existência de lesão ao patrimônio público.

GUSTAVO RAMOS FERREIRA  
Adjunto

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)  
Sessão de Plenário, prevista para 12/08/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.022/2015-0  
Natureza: Monitoramento  
Advogado constituído nos autos: não há.

033.796/2014-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

005.827/2015-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

016.393/2015-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

004.879/2015-5  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

016.797/2015-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

017.880/2015-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

011.699/2015-9  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

016.269/2015-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

029.569/2014-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.633/2015-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.918/2015-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

018.097/2015-4  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

011.800/2012-7  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

046.114/2012-2  
Natureza: Embargos de declaração (Pedido de Reexame).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.723/2015-6  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

028.610/2011-3  
Natureza: Denúncia.  
Advogados constituídos nos autos: Antony Araújo Couto, OAB/SP 226.033, Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, OAB/SP 43.176, Márcia Lagrozam Sampaio Mendes, OAB/SP n. 126.515, Jorge Mattar, OAB/SP 147.475, Denise Rodrigues, OAB/SP 181.374, Jerry Alves de Lima, OAB/SP 276.789, André Luiz Castro Vieira, OAB/SP 251.412, Luciana Pagano Romero, OAB/SP 220.361, Cid Pereira Starling, OAB/SP 119.477, Ricardo Campos, OAB/SP 176.819, Renata Valéria Pinho Casale Cohen, OAB/SP 225.847, Humberto Marques de Jesus, OAB/SP 182.194, Ricardo Garcia Gomes, OAB/SP 239.752, Marcelo Mattos Fioroni, OAB/SP 207.694, e Saulo Stefanone Alle, OAB/SP 207.628.

Em 7 de agosto de 2015  
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 12/08/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.440/2014-5  
Natureza: Monitoramento  
Recorrente: Augusto Rodrigues Coutinho de Melo  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Secretaria de Portos  
Advogado constituído nos autos: não há.

015.707/2013-0  
Natureza: Monitoramento (Representação)  
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

017.721/2015-6  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.726/2015-8  
Natureza: Representação  
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.105/2002-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi; Edson Moreira Cavalcante; Eneida Coelho Monteiro; Genesio Bernardino de Souza; Herbert Marcuse Megeredo Leal; Jadir Antônio da Silva; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Jussara Alessandra de Carvalho; Luiz Francisco Silva Marcos; Neudo Ribeiro Campos; Wellington Lins de Albuquerque  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima  
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 13.797-E), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459)

011.054/2014-0  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Entidades: Codevasf - Set. Contábil e Financeira - Mi; Fundação Nacional de Saúde; Ministério das Cidades .  
Advogado constituído nos autos: não há.

014.382/2011-3  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Edson Giroto; Luiz Cândido Escobar; Rômulo do Carmo Ferreira Neto; Wilson César Parpinelli.  
Interessado: Congresso Nacional  
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcelus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907; Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).

016.961/2015-3  
Natureza: Representação  
Representante: DF Extintores Cursos, Sistema contra incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP  
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.483/2015-8  
Natureza: Representação  
Representante: Mariane Paula e Silva  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há.

017.856/2015-9  
Natureza: Representação  
Representante: Imec - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda..  
Entidade: Consórcio Intergestores Paraná Saúde.  
Advogado constituído nos autos: não há.

037.298/2011-9  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Moacyr Roberto de Lima  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Advogado constituído nos autos: não há.

**Ministro AUGUSTO NARDES**

016.470/2015-0

**Natureza:** Representação**Órgão/Entidade:** Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

014.318/2015-6

**Natureza:** Representação**Representante:** Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Gurjão - PB**Advogado constituído nos autos:** não há.

017.779/2015-4

**Natureza:** Consulta**Interessado:** Rogerio Silva Oliveira**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

017.928/2015-0

**Natureza:** Representação**Representante:** Microsens Ltda.**Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO)**Advogado constituído nos autos:** não há**Ministro BRUNO DANTAS**

005.483/2015-8

**Natureza:** Embargos de Declaração (Representação)**Recorrente:** Móveis Andrade - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.**Órgão/Entidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.**Advogados constituídos nos autos:** Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635), Thatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045), Paula Mariana Gonzaga Jaime (OAB/GO 36.586)

009.226/2015-0

**Natureza:** Monitoramento**Interessado:** STEC Saneamento Telecomunicação Eletricidade e Construção Ltda.**Órgão/Entidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano**Advogado constituído nos autos:** não há.

023.210/2014-1

**Natureza:** Representação**Representante:** Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. - EPP.**Entidade:** Fundação Universidade de Brasília.**Advogados constituídos nos autos:** não há.**Ministro VITAL DO RÊGO**

003.261/2011-5

**Natureza:** Relatório de Auditoria.**Recorrente:** Atila Martins de Medeiros.**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE.**Advogado constituído nos autos:** não há.

017.213/2015-0

**Natureza:** Representação.**Representante:** Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.**Órgão:** Tribunal Superior do Trabalho.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

001.335/2015-4

**Natureza:** Representação**Representante:** Conselho Federal de Psicologia**Responsável:** Mariza Monteiro Borges**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.675/2015-2

**Natureza:** Solicitação**Interessado:** Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República no Distrito Federal**Órgão/Entidade:** Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**Advogado constituído nos autos:** não há.

022.395/2014-8

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Responsável:** Olivio Antonio Palheta Gomes, Diretor Presidente Interino.**Órgão/Entidade:** Companhia Docas do Pará (CDP)**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.746/2013-9

**Natureza:** Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

015.365/2007-5

**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Carlos Antonio Moreira Leite; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social e Paulo Suzano Mendonça de Souza.**Órgão/Entidade:** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS).**Advogados constituídos nos autos:** Carlos Cesar Borges (OAB/DF 8.576) e outros.**PROCESSOS UNITÁRIOS****SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

002.089/2015-7

**Natureza:** Administrativo**Interessado:** Alden Mangueira de Oliveira.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Interessado em sustentação oral:****- ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA (AUFC-CE matrícula. 3515-7) em nome próprio.****DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

032.850/2014-0

**Natureza:** Representação.**Representante:** JM Terraplenagem e Construções Ltda.**Órgão:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

001.386/2013-1

**Natureza:** Representação.**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**Responsável:** José Ricci Júnior.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.**Advogado constituído nos autos:** não há.

002.922/2015-0

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Órgão/Entidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Responsável:** Aldemir Bendine**Interessado:** Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há

003.008/2014-2

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Interessado:** Congresso Nacional .**Responsável:** Emerson Fernandes Daniel Júnior.**Órgãos/Entidades:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério da Integração Nacional .**Advogado constituído nos autos:** não há.

004.025/2011-3

**Natureza:** Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Advogadas constituídas nos autos:** Adriana Barbosa Felix - OAB/DF 32.396 e Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372

023.874/2014-7

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Responsáveis:** Arnaldo de Alencar da Costa e Silva; Conceição de Maria Soares Madeira.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.869/2011-7

**Natureza:** Relatório de Inspeção**Entidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Responsáveis:** Construtora Andrade Gutierrez S/A e Elias Fernandes Neto**Advogados constituído nos autos:** Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764).

028.948/2014-9

**Natureza:** Relatório de Auditoria**Interessado:** Congresso Nacional .**Responsáveis:** Darly Dettmann; Edimilson Santos Eliziario; Nilton José de Andrade; Paulo Cesar Coradini; Paulo Lemos Barbosa; Vera Lucia Costa.**Órgãos/Entidades:** Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Alegre - ES; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES; Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES; Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.**Advogado constituído nos autos:** não há.

030.632/2007-5

**Natureza:** Representação**Interessado:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União**Advogado constituído nos autos:** Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460,**Ministro AUGUSTO NARDES**

003.889/2012-2

**Natureza:** Pedido de reexame (Solicitação)**Órgão/Entidade:** Banco da Patagônia S.A.**Interessado:** Banco do Brasil S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B) e Erika Santoro (OAB/SP 128.776).

011.581/2013-1

**Natureza:** Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).**Órgãos/Entidades:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde.**Responsável:** Paulo de Tarso Monteiro de Abrahão.**Interessado:** Congresso Nacional.**Advogado constituído nos autos:** não há.

024.560/2014-6

**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade:** Gerência Executiva do INSS - RIO de JANEIRO-CEN-TRO/RJ - INSS/MPs**Responsáveis:** Eugênio Cesário e Luiz Cláudio Lopes Gentil**Advogado constituído nos autos:** não há.

042.038/2012-0

**Natureza:** Acompanhamento.**Entidade:** Companhia Docas do Pará - CDP.**Responsáveis:** Ademir Galvão Andrade e Nelson Pontes Simas.**Interessado:** Companhia Docas do Pará - CDP.**Advogados constituídos nos autos:** André Duarte Brandão Neto Ademir OAB/PA 11.960; Antônio Duarte Brandão Neto OAB/PA 12.101; Cristiana Pinho Martins OAB/PA 9.328 e Jean Carlos Dias OAB/PA 0801.**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

003.738/2015-9

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional**Entidade:** Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.**Advogado constituído nos autos:** não há.

013.501/2008-8

**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgãos/Entidades:** Ministério do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos (EXCLUÍ-DA); Ministério do Meio Ambiente**Responsáveis:** Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Engenharia e Construcões Ltda; Faleta e Bomfim Ind. e Com. de Aço e Serviços Ltda. Me; Isabela Barreto de Mendonça Fontes; Israel Bezerra de Farias; Itazil Fonseca Benicio dos Santos; Jose Eduardo Athayde de Almeida; Lauro Sergio de Figueiredo; Mestra Ltda.; Milton de Santana Faleta; Origem Consultoria & Participação Ltda.; Oscar Cabral de Melo; Paulo José Borba da Trindade; Paulo Ramiro Perez Toscano; Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira; Rui Melo de Carvalho; Tl Construtora Ltda.; Universidade Livre da Mata Atlântica**Interessados:** Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; Universidade Livre da Mata Atlântica**Advogados constituídos nos autos:** Bruno Degrazi Mohn - OAB/DF 18.161; Ricardo Fernandes da Silva Barbosa - OAB/DF 20.301; Raul Canal - OAB/DF 10.308; Cristian Deudegan - OAB/DF 24.734; Augusto Cesar José de Souza - OAB/DF 2.995; Fernanda Sabino Diniz de Souza - OAB/DF 14.390; Maria de Lourdes Nunes - OAB/DF 4.872; Iuri Mattos de Carvalho - OAB/BA 16.741; Tarcísio Menezes Oliveira - OAB/BA 15.857; Roberto Silva Soledade - OAB/BA 16.627; Fernanda Viana Lima - OAB/BA 12.146; Luiz Carlos de Assis Júnior - OAB/BA 18.815E; Fabrício Bastos de Oliveira - OAB/BA 19.062 e Manoel de Santana Neto - OAB/DF 13.708.

017.893/2011-9

**Natureza:** Representação**Órgão/Entidade:** Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)**Interessado:** Controladoria-Geral da União (CGU)**Advogado constituído nos autos:** não há

026.970/2007-6

**Natureza:** Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade:** Secretaria de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL.**Recorrente:** Mário Pedro dos Santos**Advogado constituído nos autos:** Fábio Barbosa Maciel (OAB/AL 7.147)



027.390/2010-1

**Natureza:** Denúncia (Embargos de Declaração)

**Órgão/Entidade:** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - SP

**Recorrente:** Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - SP e Gil Lucio Almeida

**Advogados constituídos nos autos:** Gustavo Salermo Quirino OAB/SP 163.371 e Marcos Rolim Fernandes Fontes OAB/DF 146.210.

**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

008.842/2010-8

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsável:** espólio de Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, representado pela herdeira Beatriz Rodrigues de Barcellos

**Unidade:** Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS

**Advogado constituído nos autos:** não há

016.899/2010-5

**Natureza:** Administrativo (Alteração de Enunciado de Súmula)

**Interessada:** Secretaria das Sessões (Seses)

**Unidade:** Tribunal de Contas da União

**Advogado constituído nos autos:** não há

018.509/2008-9

**Natureza:** Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)

**Embargante:** Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, ex-Superintendente de Projetos da Valec S.A.

**Unidade:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**Advogado constituído nos autos:** não há

043.940/2012-9

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Responsáveis:** Alfredo Soubihe Neto, ex-Diretor de Engenharia Rodoviária do DNER; Francisco Augusto Pereira Desideri, ex-Chefe da Divisão de Construção do DNER; Gerardo de Freitas Fernandes, ex-Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF; José Orlando Sá de Araújo, ex-Chefe do R. 15/3 do 15º DRF; José Ribamar Tavares, ex-Chefe do 15.º DRF; Maurício Hasenclever Borges, ex-Diretor-Geral do DNER; e Iter Engenharia de Construções Ltda.

**Unidade:** 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), extinto, atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA)

**Advogados constituídos nos autos:** José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040) e Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903)

**Ministro BRUNO DANTAS**

001.577/2015-8

**Natureza:** Representação

**Entidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Advogados constituídos nos autos:** Cleucio Santos Nunes- OAB/SP 129.613, José Barreto de Arruda Neto - OAB/PB 9.426, Gustavo Esperança Vieira - OAB/SP 212.756, Marcos Antonio Tavares Martins - OAB/DF 18.508, Luiz Fernando Ataíde Boucinha - OAB/DF 18.066, Aline Rabelo Dutra OAB/DF 22.709, Ana Virginia Batista Lopes de Souza - OAB/DF 16.660, Ângela Maria Cavalcante Zanetti Santarém - OAB/DF 7.287, Carolina Flávia Freitas de Alvarenga Nogueira - OAB/DF 22.415, Cátia Pereira Martins Santana - OAB/DF 27.180, César Harasymowicz - OAB/DF 5.435, Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tóres - OAB/DF 16.539, Daniel da Costa Aires de Oliveira - OAB/DF 31.498, Daniel Pitaluga Alves - OAB/MG 146.139, Daniela Martins Santos Pinho Costa - OAB/DF no 32.704, Delma Vieira de Carvalho - OAB/DF 21.736, Elaine Raquel Lira Foizer - OAB/DF 18.867, Elyza America Rabelo - OAB/GO 24.997, Fabiola Diogo Silva Maciel - OAB/CE 8.553, Fabiana de Oliveira Figueiredo - OAB/DF 18.355, Fernando Henrique Silva Vieira - OAB/DF 17.587, Flávio Antonio Leles Carvalho - OAB/MG 89.869, Flavio Roberto Fay de Sousa - OAB/PR 25.528-B, Gaspar Rodrigues da Rocha - OAB/DF 20.049, Hélio Renaldo de Oliveira - OAB/MS 5.512-B, Juliana de Carvalho Pereira. OAB/DF 24.841, Laiz Jane Pinheiro Aleixo - OAB/DF 37.103, Manoela Cristina Borges Vilela Sanbuchi - OAB/DF 15.169, Nadja Costa dos Santos Leite - OAB/BA 16.717, Sione Thaise Santos de Oliveira - OAB/DF 36.665, Vanessa Cristina de Oliveira Santos Pereira - OAB/DF 22.630, Luciano Monti Fávoro - OAB/DF 23.709, Márcio Yoshio Tasaki - OAB/DF 37.940, Raphael Ribeiro Bertoni - OAB/SP 259.898, Ramon Dantas Manhães Soares - OAB/DF 24.113, Ana Patricia Serrano Alécio - OAB/DF 14.323, Arlindo Gomes de Lima - OAB/DF 7.262, Karina Speridião Ribeiro - OAB/DF 16.267, Lilian Avaloni Guedes - OAB/DF 9.924, Jorge Alexandre Niederauer Ramos - OAB/SC 37.385, Luciana Oliveira Militão - OAB/MG 87.932, Marlei Rocha de Souza. OAB/DF 41.464, Marlon Aurélio Kuntz Petry - OAB/GO 19.139 e Paula Ribeiro Mesaros - OAB/SP 236.928, André Nogueira de Miranda Pereira Pinto - OAB/DF 34.459, Ane Carolina de Medeiros Rios - OAB/DF 14.543, Carlos Alberto Fonseca Seixas de Oliveira - OAB/BA 22.678, Christopher Bastos Cavalcante - OAB/DF 34.398, Daniel Kobayashi de Pinho, OAB/DF 35.919, Daniel Sousa Isaias Pereira - OAB/DF 27.253, Eduardo Mendes Sá - OAB/DF 29.571, Fernanda Macedo Domingues - OAB/DF 32.522, Fernanda Cristina Leopoldo de Azevedo - OAB/DF 22.912, Glauber Marcelo de Carvalho Mendes - OAB/DF 14.624, Herbert Milhomens de Vasconcelos - OAB/DF 29.585, Jackeline Cardoso Magalhães - OAB/DF 32.300, Kiyomi Maezoe - OAB/DF 15.406,

Lucia Fernanda Katz - OAB/SP 190.259, Luciana Alves Revoredo - OAB/DF 35.189, Luciana Santos de Oliveira - OAB/DF 17.426, Marco Aurélio Motta Ferreira - OAB/DF -11.905, Maria Michelle Craciun Brutten - OAB/RN 7.119, Maria do Rosário Nogueira Vidal - OAB/DF 16.709, Natália Karine Pereira - OAB/DF 35.096, Normando Delgado Dos Santos - OAB/PB 9.701, Rafael Araújo Vieira, OAB/DF 29.481, Raphael Bernard de Sá Gueylard - OAB/DF - 28.779, Renata Vieira Machado - OAB/DF 16.438 e Thiago Araújo Loureiro - OAB/DF: 28.724.

027.983/2012-9

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal.

**Responsáveis:** Celso Antônio Botão Carvalho; Dowver Azevedo Cruz; Gleidson Castelo Branco Magalhães; Olenir Silva Feitosa; Paulo Cesar Chaves Feitosa; Tarcísio José Pinto da Costa.

**Interessado:** Ministério da Fazenda.

**Advogados constituídos nos autos:** Leonardo Gomes de França (OAB ); José Marcílio Batista (OAB ); Fabio Luís Costa Duailibe (OAB ); Celso Antônio Botão Carvalho (OAB ).

**Ministro VITAL DO RÊGO**

002.959/2015-1

**Natureza:** Relatório de Auditoria.

**Órgãos/Entidades:** Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

**Responsáveis:** Augusto Eduardo de Souza Rossini; Eden de Moraes Vespaziano Borges; Jorge Fontes Hereda; Miriam Aparecida Belchior; Renato Campos Pinto de Vitto; Romero José de Melo Ribeiro.

**Interessado:** Congresso Nacional.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

014.468/2014-0

**Natureza:** Representação.

**Representante:** Álvaro Lotufo Manzano, Procurador-Regional Eleitoral

**Órgão:** Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

025.672/2014-2

**Natureza:** Relatório de Auditoria.

**Órgãos/Entidades:** Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp); Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia; Secretaria de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

006.374/2014-0

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Unidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**Responsáveis:** Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Romeu Scheibe Neto, Roger da Silva Pêgas

**Advogado constituído nos autos:** não há.

015.860/2012-4

**Natureza:** Relatório de Auditoria.

**Unidades:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

**Responsável:** Silvio Figueiredo Mourão

**Interessado:** Congresso Nacional

**Advogado constituído nos autos:** não há

015.861/2012-0

**Natureza:** Relatório de Levantamento Auditoria.

**Unidades:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

**Responsável:** Silvio Figueiredo Mourão

**Interessado:** Congresso Nacional.

**Advogado constituído nos autos:** não há

015.863/2012-3

**Natureza:** Relatório de Auditoria.

**Unidades:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra

**Responsável:** Silvio Figueiredo Mourão

**Interessado:** Congresso Nacional

**Advogado constituído nos autos:** não há

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

008.002/2013-4

**Natureza:** Relatório de Auditoria.

**Interessado:** Congresso Nacional.

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Senai/Nacional e Sesi/Nacional).

**Advogados constituídos nos autos:** Cássio Augusto Borges, OAB/RJ n. 91.152; Elizabeth Homsí, OAB/RJ n. 37.313; e José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772.

017.420/2015-6

**Natureza:** Solicitação.

**Interessado:** Ministro de Estado da Cultura interino João Caldeira Brant Monteiro de Castro.

**Órgão:** Ministério da Cultura.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

006.232/2008-8

**Natureza:** Embargos de Declaração.

**Entidades:** Transportadora Gasene S.A. e Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

**Embargantes:** José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A..

**Advogados constituídos nos autos:** Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ nº 20.283), Eduardo Luiz F. A. de Souza (OAB/RJ nº 140.563) e outros.

011.182/2015-6

**Natureza:** Relatório de Auditoria

**Entidade:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

**Responsável:** Antonio Carlos Faria de Paiva

**Interessado:** Congresso Nacional.

**Advogado constituído nos autos:** não há.

Em 7 de agosto de 2015

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 321, DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre a subdelegação de competência ao Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da delegação de competência constante do art. 3º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e, ainda, o decidido nos Processos n. CJF-PPN-2015/00023 e CJF-PPN-2015/00024, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao titular da Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - aprovar termos de referência e autorizar a abertura de licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, até o limite definido para a modalidade Convite;

II - declarar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, até o limite definido para a modalidade Convite, que serão ratificadas pela Diretoria-Geral;

III - homologar as adjudicações feitas pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, até o limite definido para a modalidade de licitação Convite;

IV - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios, nos casos em que autorizar a abertura do procedimento;

V - aplicar penalidades a fornecedores e a executantes de obras ou serviços, quando inadimplentes, em contratações originárias de sua competência subdelegada;

VI - assinar contratos e respectivos aditamentos, até o limite definido para a modalidade de licitação Convite;

VII - autorizar a rescisão administrativa dos contratos firmados com terceiros, originários de sua competência subdelegada;

VIII - assinar a declaração de que trata o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente do valor da despesa;

VIX - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

X - assinar, com o Subsecretário de Execução Orçamentária e Financeira, os documentos de execução orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, em conformidade com a legislação vigente e as normas de administração financeira e contabilidade;

XI - autorizar, com o Subsecretário de Execução Orçamentária e Financeira, o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão-de-obra.

Art. 2º Sempre que julgar conveniente, o Diretor-Geral deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo desta subdelegação de competência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 568, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; no artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015; na Portaria Conjunta n. 01 - STF, de 29 de maio de 2015; e no Ofício SOF/TSE n. 2.873, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.921.156,00 (Um milhão, novecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais) consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria TRE/AM n. 564, de 6 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PERPÉTUO S. GUEDES MOURA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 21, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 127.013,00 (cento e vinte e sete mil e treze reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba nos termos da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Revoguem-se as disposições anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2015

Des. JOÃO ALVES DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 374, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2.871-SOF/TSE, de 30 de julho de 2015, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do volume de contingenciamento definido para este Regional; resolve:

Art. 1º. Limitar o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 602.573,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos e setenta e três reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 244, de 08/06/2015.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO  
Presidente do Tribunal**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.447, DE 7 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 14.976/2015, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília para o Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO****ATO Nº 357, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito, de área específica do imóvel entregue para funcionamento nas dependências da Vara do Trabalho de Paragominas, localizado na Avenida Bernardo Sayão, 301 - Bairro: Centro - CEP: 68.625-150 - Paragominas/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

**1. DO FUNDAMENTO**

1.1 A presente CESSÃO fundamenta-se no 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

**DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO**

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Paragominas, medindo aproximadamente 14,50 m², para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3 Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4 A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5 A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

**4. DOS PRAZOS**

4.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo. Por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 10ª REGIÃO****RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DE 4 DE AGOSTO DE 2015**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1.ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2015, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA e SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, tendo em vista as determinações contidas na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça e o contido no PA-15.0.000003759-9 - MA-122/2015,

Nº 45 - Decidiu por maioria, em sede preliminar, rejeitar a aplicação isolada da Resolução CSJT nº 63/2010, vencidos os Desembargadores João Amílcar Silva e Souza Pavan, Elaine Machado Vasconcelos, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro e Alexandre Nery de Oliveira e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores André R. P. V. Damasceno - Presidente, João Amílcar Silva e Souza Pavan, Flávia Simões Falcão, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira, Elke Doris Just e

Cilene Ferreira Amaro Santos e, totalmente, a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, baixar a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1.º - Alterar a estrutura das funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Unidades de Apoio Judiciário e Varas do Trabalho, na forma da presente Resolução.

Art. 2.º - Extinguir 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores, sendo 17 (dezessete) FC-5, 17 (dezessete) FC-2 e 18 (dezoito) FC-1, das seguintes Unidades de Apoio Judiciário: 2 (duas) FC-1 do Núcleo de Recursos - NUREC; 2 (duas) FC-1 da Coordenadoria de Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau - CDCAD; 3 (três) FC-1 do Núcleo de Cadastro e Distribuição de Feitos do Foro de Brasília - NUDFB; 2 (duas) FC-1 da Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLE; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 1ª Turma - SETU1; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 2ª Turma - SETU2 e 3 (três) FC-1 da Secretaria da 3ª Turma - SETU3.

Parágrafo único. A extinção das funções comissionadas supra referidas não altera a lotação ideal de cargos efetivos e em comissão assegurada a cada um dos Gabinetes dos Desembargadores e unidades de apoio acima nominadas.

Art. 3.º - Os valores das funções comissionadas a que se referem os artigos anteriores serão utilizados para qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos Assistentes de Juizes de Primeiro Grau, transformando-as de FC-5 para FC-6, conforme anexo único, bem como para criar 6 (seis) FC-6 a serem posteriormente alocadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O saldo remanescente deverá ser aproveitado em reestruturação futura.

Art. 4.º - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extinguem, automaticamente dispensados, a contar de 1º de janeiro 2016, devendo os Desembargadores e Juizes informar eventuais adequações, até 4 de dezembro de 2015.(Retificado conforme decidido na Sessão Plenária de 4/8/2015, Certidão n.º 236/2015)

Art. 5.º - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º de janeiro 2016, ficando revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

Nº 56 - Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA-15.0.000004350-5 - (PA-2147/2011 - MA-109/2011), aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 56/2015 - (1697).

"Prorrogar por dois anos, a partir de 5/9/2015, conforme previsto no Edital nº 1/2012, subitem 12.28, a validade do IV Concurso Público para Provimento de Cargos para o Quadro de Pessoal do TRT da 10ª Região."

Nº 57 - Decidiu, por unanimidade, apreciando o contido no PA 15.0.000004940-6 - MA-168/2015, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 57/2015 - (1698).

"Art. 1º. Alterar a especialidade de um cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, para um cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Des. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Presidente do Tribunal**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO 23.909, DE 30 DE JULHO DE 2015**

Processo Administrativo nº 1.030/2015. Nº Originário: 016/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/BA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/BA com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 1.269, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Determina a rescisão do contrato celebrado com a empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda. e a sanção administrativa.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a fundamentação e o voto proferido pelo Conselheiro Walter Roosevelt Coutinho, designado relator do recurso administrativo apresentado pela empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda.; delibera:

Art. 1º Negar provimento, por unanimidade, ao recurso administrativo apresentado pela empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda, datado de 28 de julho de 2015. Art. 2º Determinar a rescisão contratual com base na cláusula Décima Primeira do Contrato juntamente com o art. 77 e art. 79, I, c/c art. 78, I e II, todos da Lei nº 8.666/1993, sem aplicação da multa prevista na cláusula Nona, item 9.1 do Contrato, uma vez que não há crédito em favor da Contratada do qual a mesma poderia ser descontada, nos termos da cláusula Nona, item 9.2 do referido Contrato; bem como o não pagamento à contratada, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 da cláusula Segunda, por não ter ocorrido a entrega definitiva nem a aprovação dos projetos, por estarem irregulares; e a aplicação do impedimento de contratar com o CRCMG pelo prazo de 1 (um) ano, sanção administrativa prevista no art. 87, inciso III na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, com aplicação autorizada pela cláusula Nona do Contrato. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 53, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, decide:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados, representantes ou, colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-MG que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão Normativa.

CAPÍTULO II - CONCESSÃO DE PASSAGENS.

Art. 2º - Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes ou, colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren-MG, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, exceto, se utilizados veículos próprios ou oficiais do Coren-MG. § 1º - As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren-MG, e, ainda para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de interesse da Autarquia, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Coren-MG. § 2º - A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo Gabinete, mediante preenchimento do Anexo II D, autorizada pela autoridade competente. § 3º - As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

CAPÍTULO III - DAS DIÁRIAS.

Art. 3º - A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-MG e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão Normativa. Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias, pressupõem a observância do interesse público e, que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência, entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas. Art. 5º - Farão jus à percepção de diárias as pessoas mencionadas no art. 1º desta Decisão Normativa, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Coren-MG e, ainda para participação em cursos, congressos, seminários ou outros eventos de interesse da Autarquia, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do conselho para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior. Parágrafo único - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio. Art. 6º - O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Parágrafo único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção. Art. 7º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite. II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite. III - meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores. IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressaltando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento. § 1º - No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada. § 2º - O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (Cem quilômetros) da sede do respectivo conselho, ou domicílio do beneficiário; b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente; c) quando o Cofen ou o Coren custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem, locomoção e alimentação. Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte: I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo; II - o Conselho Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido. § 1º - Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de deferidas. § 2º - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento. § 3º - Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível. § 4º - A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que

incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias. § 5º - A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa. Art. 9º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias: I - o nome, o cargo ou a função do proponente; II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável de afastamento; VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador. § 1º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que trata o art. 1º desta Decisão Normativa farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado. § 2º - Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso. § 3º - Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento. § 4º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Coren-MG, devendo tal ato ser comprovado perante a administração. Art. 10 - Deverão compor os autos de concessão de diárias: I - Formulário de pedido e concessão de diárias - Anexo II A; II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas, se possível; e Art. 11 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren-MG para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida. Art. 12 - Os valores das diárias no âmbito do Coren-MG são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento. § 1º - A limitação estabelecida no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Autarquia. § 2º - Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos: a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria; b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes; c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria; d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria; e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia; f) participação em Câmaras Técnicas. § 3º - Em caráter excepcional, poderá ser pago, aos conselheiros, um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Coren-MG. § 4º - Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros. Art. 13. - A fixação do valor das diárias, observa a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública. Art. 14 - A fixação dos valores aplicados nesta Decisão Normativa pelo Coren-MG, atende aos limites determinados pela Resolução Cofen nº 471/2015. Art. 15 - Os valores fixados nesta Decisão Normativa, serão majorados, pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais uma única vez no ano, sempre no mês de fevereiro, tendo como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição. Art. 16 - Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Diárias e Passagens, contidos

no Anexo II da presente Decisão Normativa, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (www.corenmg.gov.br). Art. 17 - Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no sítio do Coren-MG, na Rede Mundial de Computadores - Internet, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão Normativa Coren-MG nº 21/13.

TABELA - VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR MEIO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO COREN-MG

| Classificação do Cargo/Emprego/ Função                              | Deslocamentos dentro do Estado, sede do Coren-MG, exceto Região Metropolitana | Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal | Deslocamentos para o Exterior |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Qualificação Profissional                                           | R\$ 410,00                                                                    | R\$ 650,00                                                      | US\$ 600,00                   |
| A) Conselheiros do Coren                                            | 80% (oitenta por cento) do valor integral                                     | 80% (oitenta por cento) do valor integral                       | US\$ 480,00                   |
| B) Colaboradores/ Assessores/ Empregados Públicos de Nível Superior | R\$ 328,00                                                                    | R\$ 520,00                                                      | US\$ 390,00                   |
| C) Colaboradores/Assessores/ Empregados Públicos de Nível Técnico   | 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor integral                            | 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor integral              | US\$ 390,00                   |
|                                                                     | R\$ 266,50                                                                    | R\$ 422,50                                                      |                               |

MARCOS RÚBIO  
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS OLIVEIRA  
Primeira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
2ª CÂMARA  
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos

de declaração opostos e o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.012437-0/SCA-STU-ED. Embte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B). Embdo: Acórdão de fls. 281/287. Recte: P.R.V.N. (Adv: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/To-cantins e Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro.

RECURSO N. 49.0000.2014.015047-6/SCA-STU. Recte: D.Z.J. (Adv: Domingos Zavarella Junior OAB/PR 39713 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2015.

LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND

Presidente do Conselho

# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão

